

Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	5
Ministério das Comunicações.....	6
Ministério da Defesa.....	8
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	9
Ministério da Economia.....	9
Ministério da Educação.....	42
Ministério da Infraestrutura.....	43
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	46
Ministério do Meio Ambiente.....	50
Ministério de Minas e Energia.....	53
Ministério da Saúde.....	59
Ministério do Turismo.....	72
Controladoria-Geral da União.....	76
Ministério Público da União.....	78
Poder Judiciário.....	82
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	89

..... Esta edição completa do DOU é composta de 91 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

AG.REG. NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 542 (1)

ORIGEM : 542 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE.(S) : ANTONIO PEREIRA
ADV.(A/S) : ANTONIO CARLOS FACIOLI CHEDID (16544/SC)
AGDO.(A/S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu, em parte, da arguição de descumprimento de preceito fundamental, para, nessa extensão, declarar a inconstitucionalidade da interpretação judicial que admite a adoção de medidas de constrição judicial consubstanciadas em bloqueio, penhora e/ou liberação de valores da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), para efeito de pagamento de condenações trabalhistas, desde que com inobservância do regime de precatórios previsto no artigo 100 da Constituição Federal, ordenando, também, a devolução, para as respectivas contas de onde provieram, dos valores que foram objeto de referidas medidas de constrição no âmbito do Processo nº 01839.2009.037.12.00-2 (em curso no Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC), contanto que ainda se encontrem disponíveis à conta de cada Juízo, restando prejudicada, em consequência, a apreciação do recurso de agravo interposto na presente sede processual, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 25.9.2020 a 2.10.2020.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 281 (2)

ORIGEM : ADPF - 281 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, para declarar não recepcionado pela Constituição Federal de 1988 o art. 34 da Lei estadual nº 7.784/1983, editada pelo Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 25.9.2020 a 2.10.2020.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 738 (3)

ORIGEM : 738 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
ADV.(A/S) : IRAPUA SANTANA DO NASCIMENTO DA SILVA (341538/SP)
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, referendou a liminar concedida para determinar a imediata aplicação dos incentivos às candidaturas de pessoas negras, nos exatos termos da resposta do TSE à Consulta 600306-47, ainda nas eleições de 2020, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 25.9.2020 a 2.10.2020.

Secretaria Judiciária
MARCELO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Secretário Substituto

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 659 (1)

ORIGEM : 6592 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : GOIÁS
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da alínea a do inciso I do § 5º do art. 110 da Constituição do Estado de Goiás, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 25.9.2020 a 2.10.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.075 (2)

ORIGEM : ADI - 14932 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC
ADV.(A/S) : DOLIMAR TOLEDO PIMENTEL (049621/RJ)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Apresentado o feito em mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário 22.06.95.

Decisão: Por votação unânime o Tribunal indeferiu o pedido de medida liminar com relação a toda a lei e do mesmo modo especificamente quanto ao 2º do art. 1º; com relação ao art. 3º após o voto do Ministro Relator que não conhecia da ação e do voto do Ministro Marco Aurélio que dela conhecia o julgamento foi adiado pelo pedido de vista do Ministro Ilmar Galvão. Ausente ocasionalmente o Ministro Néri da Silveira. Plenário 29.06.95.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, nessa extensão, julgou-a improcedente, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 25.9.2020 a 2.10.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.094 (3)

ORIGEM : ADI - 19789 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA
ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (20016/DF, 091152/RJ)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou extinta a ação direta, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 25.9.2020 a 2.10.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.337 (4)

ORIGEM : ADI - 104800 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual nº 11.372/2000, editada pelo Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 25.9.2020 a 2.10.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.341 (5)

ORIGEM : ADI - 104804 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 4º, *caput* e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, 8º, *caput* e §§ 1º e 2º, 11 e 18, da Lei nº 11.392/2000 do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 25.9.2020 a 2.10.2020.



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.488 (6)

ORIGEM : ADI - 99520 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação direta, para declarar a inconstitucionalidade integral da Lei estadual nº 11.707/2001, editada pelo Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 25.9.2020 a 2.10.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.667 (7)

ORIGEM : ADI - 92327 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN
ADV.(A/S) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO (013398/DF)
INTDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 2.921/2002, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 25.9.2020 a 2.10.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.620 (8)

ORIGEM : ADI - 140738 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI
ADV.(A/S) : ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO (09930/DF, 154525/MG)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formalizado na ação direta, nos termos do voto do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Roberto Barroso, Cármen Lúcia, Rosa Weber e Luiz Fux (Presidente). O Ministro Edson Fachin acompanhou o Relator com ressalvas. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 25.9.2020 a 2.10.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.824 (9)

ORIGEM : ADI - 178471 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO DO SUL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA - ABRADÉE
ADV.(A/S) : ILMAR NASCIMENTO GALVÃO (19153/DF)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S) : LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (7684/MS) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONECTAS DIREITOS HUMANOS
ADV.(A/S) : ELOISA MACHADO DE ALMEIDA (201790/SP)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação direta, para declarar a inconstitucionalidade do inteiro teor da Lei estadual nº 2.042/99 e da Lei estadual nº 5.848/2019, ambas editadas pelo Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 25.9.2020 a 2.10.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.973 (10)

ORIGEM : ADI - 4973 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SERGIPE
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação direta, para declarar a inconstitucionalidade do § 8º do art. 232 da Constituição do Estado de Sergipe, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Marco Aurélio e Rosa Weber. Plenário, Sessão Virtual de 25.9.2020 a 2.10.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.222 (11)

ORIGEM : ADI - 5222 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 4º e 5º da Lei estadual nº 6.897/2014, editada pelo Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 25.9.2020 a 2.10.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.360 (12)

ORIGEM : ADI - 5360 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : GOIÁS
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S) : DEMOCRATAS - DEM NACIONAL

ADV.(A/S) : RICARDO MARTINS JUNIOR (54071/DF)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
ADV.(A/S) : REGIANI DIAS MEIRA MARCONDES (23901/GO)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS E VISTORIAS - ANPEVI
ADV.(A/S) : PEDRO CALMON MENDES (11678/DF)

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu, em parte, da ação direta, para, nessa extensão, julgá-la procedente, declarando a inconstitucionalidade dos incisos XX e XXI do § 2º do art. 1º da Lei estadual nº 13.569/99, da integralidade da Lei estadual nº 17.429/2011 e da Lei estadual nº 18.573/2014, ressalvado, quanto a essa última, os itens ns. 2 a 5 da alínea *a* do inciso II do § 2º do art. 24, em relação aos quais esta ação não foi conhecida, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 25.9.2020 a 2.10.2020.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.396 (13)

ORIGEM : ADI - 5396 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PIAUÍ
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF
ADV.(A/S) : DAVID PEREIRA CARDOSO (47445/PR) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER (45472/DF, 15732/A/MT, 43636/PE, 22129/PR, 198317/RJ, 9216/RO, 66871A/RS, 23727/SC, 67721/SP)
ADV.(A/S) : MARIA LUCIA LINS CONCEICAO DE MEDEIROS (54917/BA, 40848/DF, 21595-A/MS, 15685/A/MT, 01034/PE, 15348/PR, 181785/RJ, 673-A/RN, 65218A/RS, 23519/SC, 285118/SP)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, converteu o julgamento da medida cautelar em julgamento definitivo de mérito e julgou procedente a ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual nº 6.702/2015, editada pelo Estado do PiauÍ, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 25.9.2020 a 2.10.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.608 (14)

ORIGEM : ADI - 5608 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS OPERADORAS DE CELULARES - ACEL
ADV.(A/S) : MARCELO MONTALVAO MACHADO (34391/DF, 4187/SE, 357553/SP)
ADV.(A/S) : CAPUTO, BASTOS E SERRA ADVOGADOS (1713/DF)
ADV.(A/S) : GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS (07383/DF, 52083/PE, 438132/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação direta, para declarar a inconstitucionalidade do inteiro teor da Lei estadual nº 16.269/2016, editada pelo Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Alexandre de Moraes. O Ministro Edson Fachin acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 25.9.2020 a 2.10.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.691 (15)

ORIGEM : ADI - 5691 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCE/ES
PROC.(A/S)(ES) : CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO - TCE/ES
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
ADV.(A/S) : MARCOS GOMES RIBEIRO (21094/ES)
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MPC/ES
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MPC/ES

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 21, §§ 4º e 5º, da Resolução 238/2012 do TCE/ES e, por arrastamento, do art. 17, §§ 2º e 4º, da Resolução 195/2004 do TCE/ES, nos termos do voto da Relatora. Falou, pelo *amicus curiae* Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo - MPC/ES, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 25.9.2020 a 2.10.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.484 (16)

ORIGEM : 6484 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO-CONSIF
ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS STURZENEGGER (1942-A/DF, 201395/MG, 29258/SP)
ADV.(A/S) : FABIO LIMA QUINTAS (249217/SP)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

ouvidoria@in.gov.br

CEP 70610-460, Brasília - DF

Fone: (61) 3441-9450

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL
ADV.(A/S) : FLAVIO JOSE ROMAN (15934/DF)
ADV.(A/S) : ERASTO VILLA VERDE DE CARVALHO FILHO (09393/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 10.733/2020 do Estado do Rio Grande do Norte e fixou a seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional lei estadual que determina a suspensão temporária da cobrança das consignações voluntárias contratadas por servidores públicos estaduais", tudo nos termos do voto do Relator. Falaram: pela requerente, o Dr. Fabio Lima Quintas; e, pelo *amicus curiae*, a Dra. Luciana Lima Rocha, Procuradora do Banco Central. Plenário, Sessão Virtual de 25.9.2020 a 2.10.2020.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.463 (17)
ORIGEM : 6463 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : TOCANTINS
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE.(S) : FEDERACAO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS OFICIAIS DE JUSTICA DO BRASIL - FESQJUS-BR
ADV.(A/S) : BELMIRO GONCALVES DE CASTRO (8839/A/MT, 2193/RO) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE TOCANTINS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 25.9.2020 a 2.10.2020.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.481 (18)
ORIGEM : 6481 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT
ADV.(A/S) : AUGUSTO MARIO MENEZES PAULINO (83263/MG)

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 25.9.2020 a 2.10.2020.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.531 (19)
ORIGEM : 6531 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE.(S) : FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL - FESQJUS-BR
ADV.(A/S) : BELMIRO GONCALVES DE CASTRO (8839/A/MT, 2193/RO)

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 25.9.2020 a 2.10.2020.

EMB.DECL. NO REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.327 (20)
ORIGEM : 6327 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
EMBTE.(S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : SOLIDARIEDADE
ADV.(A/S) : GUILHERME PUPE DA NOBREGA (29237/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 25.9.2020 a 2.10.2020.

Secretaria Judiciária
MARCELO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Secretário Substituto

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.511, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Revoga o Decreto nº 76.590, de 11 de novembro de 1975, o Decreto nº 98.996, de 2 de março de 1990, e o Decreto nº 99.255, de 15 de maio de 1990.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 76.590, de 11 de novembro de 1975;

II - o Decreto nº 98.996, de 2 de março de 1990; e

III - o Decreto nº 99.255, de 15 de maio de 1990.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Tarcísio Gomes de Freitas

DECRETO Nº 10.512, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Revoga o Decreto nº 89.121, de 6 de dezembro de 1983, o Decreto nº 91.438, de 15 de julho de 1985, o Decreto nº 91.783, de 17 de outubro de 1985, e o Decreto nº 97.464, de 20 de janeiro de 1989.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, o uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 89.121, de 6 de dezembro de 1983;

II - o Decreto nº 91.438, de 15 de julho de 1985;

III - o Decreto nº 91.783, de 17 de outubro de 1985; e

IV - o Decreto nº 97.464, de 20 de janeiro de 1989.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Tarcísio Gomes de Freitas

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 575, de 7 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.562.

Nº 576, de 7 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento Da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 743.

Nº 577, de 7 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.331.

Nº 579, de 7 de outubro de 2020.

Senhores Membros do Senado Federal

Considerando a necessidade de prévia organização para o funcionamento das deliberações dessa Casa, em virtude do estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia do coronavírus, submeto à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "b", combinado com o art. 73, § 2º, inciso I, da Constituição, o nome do Senhor JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Múcio Monteiro Filho, a partir de 31 de dezembro de 2020, em atenção ao Aviso nº 1373 - GP/TCU, de 5 de outubro de 2020, encaminhado à Presidência da República.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR BRI DIGITAL SOCIEDADE UNIPESOAAL LTDA. Processo nº 00100.001601/2020-63.

DEFIRO o credenciamento da AR DADOS CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.001689/2020-13.

DEFIRO o credenciamento da AR AZIMUTE SOLUÇÕES. Processo nº 00100.001691/2020-92.

DEFIRO o credenciamento da AR GF CERTIFICADORA DIGITAL. Processo nº 00100.001583/2020-10.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ACRE
SERVIÇO DE INSPEÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 35, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

A Chefe do Serviço de Inspeção, Fiscalização e Sanidade Vegetal, da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Acre, no uso das atribuições contidas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11.04.2018, publicada no DOU de 13.04.2018, art. 267, XVI e 277 e, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 66, de 27.11. 2006, Anexo I, art. 2º, na Lei nº 7.802, de 11.07.1989, art. 4º, no Decreto nº 4.074, de 04.01.2002, art. 4º; e o que consta no Processo nº 21004.000907/2018-46, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob número BR AC 0779 a empresa Superdream Saneamento Ambiental EIRELI, CNPJ 19.779.914/0001-20, localizada à Rua Castro Alves nº 311, Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP: 69.900-622, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Silos Herméticos - Silos pulmão (Fsh - Fosfina); b) Fumigação em porões de navios (Fpn - Fosfina); c) Fumigação em câmaras de lona (Fcl - Fosfina) e d) Fumigação em contêiner (Fec - Fosfina).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria tem caráter provisório por 01 (um) ano e, em não se constatando nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo pelo prazo normal estipulado de 05 (cinco) anos, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Acre/SFA-AC em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.

MARIA DO CARMO OLIVEIRA BRILHANTE AGUIAR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 106, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no disposto no artigo 29 da Instrução Normativa MAPA Nº 53, de 23/10/2013, na Lei nº 6.894, de 16/12/1980, no Decreto nº 4.954, de 14/01/2004, e o que consta do Processo nº 21020.001299/2018-99, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento da Estação Experimental: Biosementes Eireli - ME, CNPJ nº 26.677.723/0002-02, situada à Rodovia GO-050, km 08, Zona Rural do município de Palmeiras de Goiás/GO, cujo credenciamento se deu



pela portaria Nº 104, de 04/04/2018, DOU de 12/04/2018, para, na qualidade de Instituição Privada de Pesquisa, realizar trabalhos de experimentação agrônômica dos produtos novos abrangidos pelo art. 15 do Regulamento da Lei nº 6.894, de 1980, visando comprovar a sua viabilidade e eficiência agrônômica para fins de registro, comercialização e uso no país.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

PORTARIA Nº 107, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24/11/2009, na Lei nº 7.802, de 11/07/1989, no Decreto nº 4.074, de 04/01/2002, e o que consta do Processo nº 21020.005676/2017-88, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento da Estação Experimental: Biosementes Eireli - ME, CNPJ nº 26.677.723/0001-13, situada à Rodovia GO-050, km 08, Zona Rural do município de Palmeiras de Goiás/GO, cujo credenciamento se deu pela portaria Nº 297, de 20/12/2017, DOU de 29/12/2017, para, na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisas e ensaios experimentais com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica, de fitotoxicidade e de resíduos para fins de registro de agrotóxicos e afins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 224, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Habilitar a Médica Veterinária JULIANA ALINE MASCARENHAS DE GEUS, CRMV-PR Nº 17796 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.010566/2020-84).

CLEVERSON FREITAS

PORTARIA Nº 260, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve: Habilitar a Médica Veterinária MARIA LAURA CUNICO, CRMV-PR Nº 18440 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para as espécies EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.011336/2020-32).

CLEVERSON FREITAS

PORTARIA Nº 261, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve: Habilitar a Médica Veterinária MAYARA ANDRADE GALVÃO, CRMV-PR Nº 18230 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.011521/2020-27).

CLEVERSON FREITAS

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-04 nº 033 de 21/06/2005, publicada no D.O.U. nº 122, Seção 1, Pág. 54, de 28/06/2005, retificada no D.O.U. nº 150, Seção 1, Pág. 44, de 05/08/2005, nº 120, Seção 1, Pág. 74, de 25/06/2008, nº 196, Seção 1, Pág. 77, de 11/10/2011 e nº 98, Seção 1, Pág. 133, de 26/05/2014, que criou o Projeto de Assentamento DOM TOMAZ BALDUÍNO, localizado no município de Goiás - GO, Código do SIPRA GO0243000, onde se lê: "... 2.961,3902 ha (dois mil, novecentos e sessenta e um hectares, trinta e nove ares e dois centiares)...", leia-se: "... 3.147,9890 ha (três mil, cento e quarenta e sete hectares, noventa e oito ares e noventa centiares)...".

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:



Acesso livre e gratuito às edições



Disponibilidade imediata no momento da publicação



Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.



Edições completas e certificadas



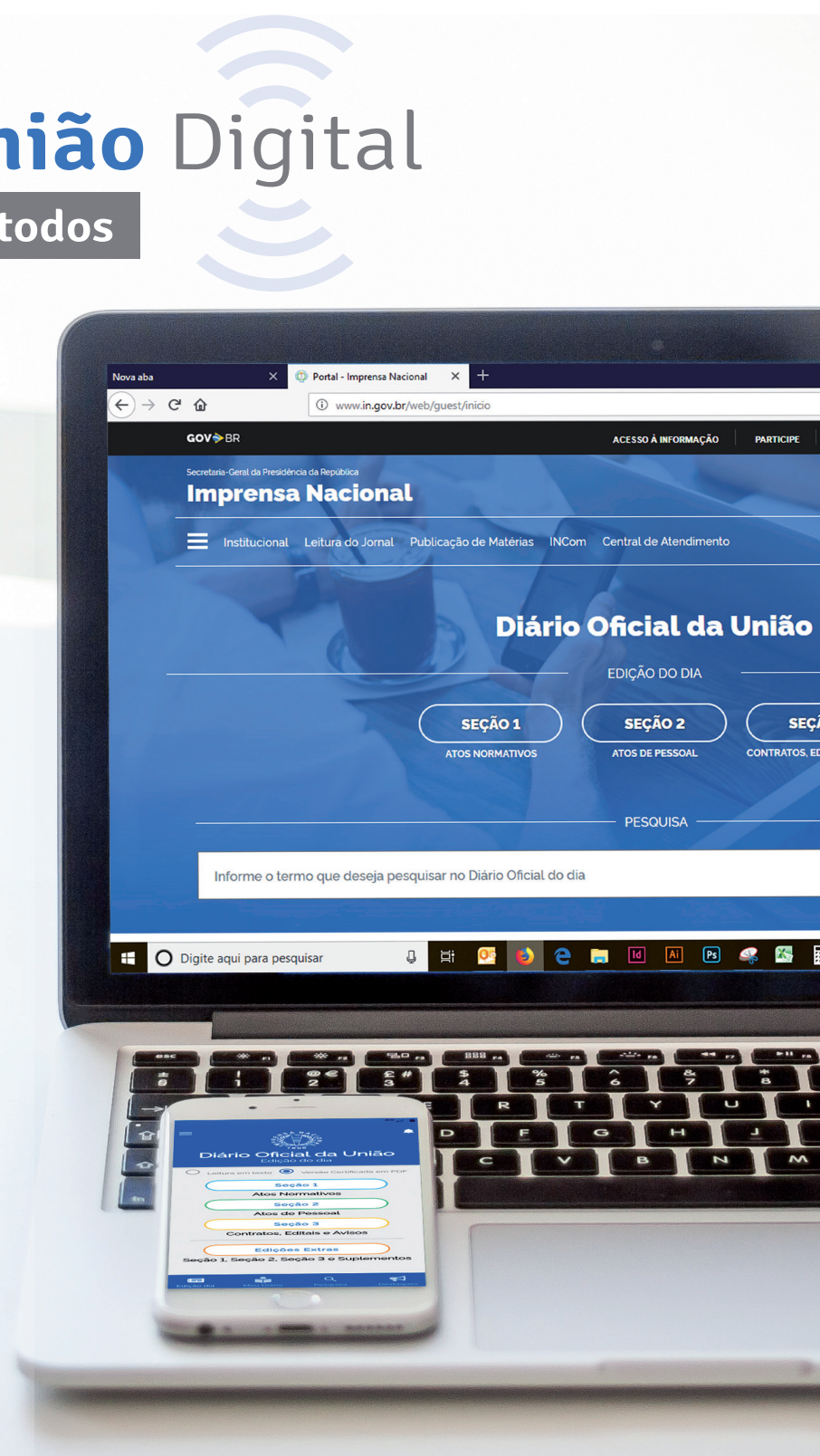
Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em dados abertos (xml)



Novas funcionalidades e serviços no App DOU

Acesse o portal da Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.802, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Cria a Unidade Gestora Executora da Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias, do Departamento de Administração, da Secretaria-Executiva, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 junho de 2019, no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, e na Portaria MCTI nº 3.410 (Regimento Interno), de 10 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Criar Unidade Gestora Executora no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) com o código 240305 para a Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias (CGTV), do Departamento de Administração, da Secretaria-Executiva, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, conforme o Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, e a Portaria MCTI nº 3.410 (Regimento Interno), de 10 de setembro de 2020, inscrevendo-a como filial no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal do Brasil, com a finalidade de realizar a execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial no âmbito de sua atuação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 3.798, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.028747/2018-81, de 21 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Teracom Telemática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 02.820.966/0001-09, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 02.820.966/0001-09, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Unidade Digital de Processamento Montada em um Mesmo Corpo ou Gabinete, do Tipo Servidor.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.028747/2018-81, de 21 de maio de 2018.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O Presidente do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 16 da Resolução 52, de 3 de setembro de 2018, que aprovou o Regimento Interno do CATI, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.006064/2020-66, de 14 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - SOFTEX, CNPJ: 01.679.152/0001-25, como instituição coordenadora do Programa Nacional de Microeletrônica - PNM Design, criado por intermédio da Resolução CATI nº 108, de 6 de dezembro de 2002.

Art. 2º O novo Termo de Referência proposto pela instituição coordenadora designada no art. 1º deverá, no prazo máximo de 6 meses, ser submetido à aprovação do CATI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO CNPQ Nº 12, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, o uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 03 de outubro de 2016, em conformidade com deliberações da Diretoria Executiva em suas primeira e décima oitava reuniões, respectivamente, de 22 de janeiro e 15 de julho de 2020, e nos termos constantes do processo nº 01300.005127/2020-55, resolve:

Art. 1º O Anexo IV da RN-017/2006 - Bolsas por Quota no País, de 6 de julho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"4.3.2.....b) afastamento para

e) encaminhar ao coordenador do curso relatório técnico final;

f) encaminhar ao CNPq formulário de resultado parcial de execução do projeto de pesquisa, conforme modelo estruturado do CNPq, considerando os seguintes prazos:

- bolsista de mestrado: aos doze meses do início da bolsa; e
-bolsista de doutorado: aos vinte e quatro meses do início da bolsa; e
g) encaminhar ao CNPq, em formulário eletrônico específico, relatório técnico final de conclusão da bolsa. " (NR)

"4.5.8 Perante o CNPq, o Coordenador do curso será responsável pela indicação dos alunos que receberão bolsas, pelo acompanhamento, suspensão, cancelamento e substituição de bolsistas bem como por toda e qualquer comunicação entre o curso e o CNPq, via eletrônica para o endereço: copad@cnpq.br." (NR)

"4.11.2.....b) afastamento para

estágios de até doze meses em outras instituições do País ou exterior, com manutenção da bolsa, sem ônus adicional, desde que justificado pelo orientador e aprovado pelo CNPq;

4.11.2.1 - O estágio de que trata a letra 'b' do item 4.11 será considerado estágio de pesquisa e tem como objetivo propiciar o intercâmbio com pesquisadores e sistemas de ciência, tecnologia e inovação de instituições, contribuindo para a formação de pesquisadores de alto nível para inserção no meio acadêmico e de pesquisa no País.

4.11.2.2 - Para implementação do estágio de pesquisa, o coordenador do programa de pós-graduação deverá submeter a solicitação do bolsista à aprovação do CNPq, pelo e-mail: copad@cnpq.br, com antecedência de, no mínimo, quarenta e cinco dias do início do estágio.

4.11.2.2.1 - A solicitação de autorização para estágio de pesquisa deverá ser instruída com os seguintes documentos:

aprovação e justificativa do professor orientador;

carta de aceitação da instituição do País ou do exterior onde será realizado o estágio de pesquisa; e

comprovante do seguro de saúde para cobertura do período de estada no exterior, sem ônus para o CNPq.

4.11.2.3 - O afastamento para realizar estágio de pesquisa em instituições do País ou do exterior deverá ser por um período de até doze meses.

4.11.2.3.1 - Excepcionalmente, o prazo de que trata o item 4.11.2.3 poderá ser prorrogado mediante justificativa consubstanciada aprovada pelo orientador do bolsista e encaminhada pelo coordenador do curso ao CNPq, pelo e-mail: copad@cnpq.br.

4.11.2.4 - O afastamento será com a manutenção da bolsa de mestrado ou doutorado, sem ônus adicional ao CNPq e sem acúmulo de outra bolsa oriunda da instituição do País ou do exterior onde será realizado o estágio.

4.11.2.4.1 - O bolsista de mestrado ou de doutorado do CNPq poderá acumular auxílios de mobilidade, nacional ou internacional, desde que o estágio no país ou no exterior seja autorizado pelo orientador do bolsista, tenha a concordância do coordenador do programa de pós-graduação e esteja relacionado à pesquisa com apoio da bolsa deste Conselho.

4.11.2.5 - As atividades realizadas durante o estágio de pesquisa deverão constar do relatório técnico final de que trata a alínea 'g' do item 4.3.2 deste Anexo, quando da conclusão da vigência da bolsa de mestrado ou de doutorado.

4.11.2.6 - A coordenação do programa de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, informar ao CNPq quando do retorno do bolsista ao Brasil, pelo e-mail copad@cnpq.br." (NR)

"4.11.3 - A partir de 1º de julho de 2007, fica vedada a inclusão de novos alunos no Programa de Pós-Graduação Integrada - PGI." (NR)

"4.11.5 - Toda comunicação com o CNPq em assunto pertinente à Pós-Graduação, deverá ser encaminhada eletronicamente para copad@cnpq.br, ou por correspondência encaminhada ao seguinte endereço:

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Coordenação de Programas Acadêmicos - COPAD

SHIS QI 1 Conjunto B - Bloco B

Lago Sul - Brasília - DF

Cep: 71605-001. " (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo IV da RN-017/2006, de 6 de julho de 2006:

I - 4.7.4;

II - 4.7.6;

III - 4.7.7; e

IV - 4.11.3.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

IVALDO FERREIRA VILELA

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna pública a 9ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - SETEMBRO/2020 - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	53.000,00
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1.290.814,52
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	49.504,36
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	1.886,84
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	200.106,98
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	152.677,62
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	1.730,25
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	407.226,73
0017/1990	Universidade Federal do Pará	1.432,15
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	11.988,00
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	6.467,28
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	9.148,33
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	18.923,40
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	15.599,44
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvolv. da Ciência, Tecnologia e Cultura	9.277,00
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	142.018,82
0070/1990	Fund. de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRPUSP	11.300,00
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	15.606,55
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	11.037,30
0093/1990	Comissão Nacional de Energia Nuclear - SP	59.882,63
0101/1990	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein	5.077,80
0102/1990	Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	72.669,00
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	17.503,69
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	1.295,00
0131/1990	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	14.299,00
0135/1990	Fundação Butantan	3.409.184,03
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	318.577,88
0139/1990	Fundação de Apoio a Pesquisa Ensino e Extensão	3.076,21
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	5.350,00
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	4.359,98
0145/1990	Fundação Universidade Regional de Blumenau	129.262,35
0154/1990	Sociedade Mineira de Cultura/PUCMinas	39.123,00
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	3.870,00
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	20.921,13
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	202.536,37



0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	8.893,36	0772/2000	Fundação Espírito Santense de Tecnologia	147.213,00
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	56.186,34	0782/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	682.229,98
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	455.489,47	0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará	21.910,84
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	10.500,00	0798/2000	Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande	62.958,00
0302/1992	Fund. de Apoio Institucional ao Desenvolv. Científico e Tecnológico	165.000,00	0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	131.386,66
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	8.648,99	0819/2001	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRJ	3.364,00
0349/1992	Universidade do Extremo Sul Catarinense	800,00	0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	116.054,79
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	5.193,00	0873/2002	Fundação de Apoio e Desenvolvimento da UFMT	6.977,00
0444/1993	Fund. Centro Brasileiro de Proteção e Pesq das Tartarugas Marinhas	85.290,00	0908/2004	Fundação Escola Politécnica da Bahia	14.870,00
0469/1993	Inst. Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	71.886,00	0932/2005	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	655.928,56
0534/1993	Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	320.715,83	0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	4.562,86
0568/1994	Centro Infantil de Investig. Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini	650,00	1008/2006	Fundação Universidade Federal do ABC	23.825,00
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	18.406,40	1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	450.290,30
0585/1994	CNEN/Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	67.503,25	1013/2007	Fund. de Apoio à Pesquisa,Desenvolv. e Inovação Exército Brasileiro	55.800,00
0589/1994	USP/Instituto de Física de São Carlos	207.468,14	1056/2008	Universidade do Estado do Amazonas	8.733.501,12
0625/1995	Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia	3.559,44	1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu Brasil	215.311,20
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	33.278,21	1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	5.831,00
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	13.065,00	1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	3.090,11
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	2.471.580,69	1094/2009	SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina	15.264,00
0698/1997	USP/Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	1.599,35	1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	71.707,97
0701/1997	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	2.313,05	1122/2010	Instituto Federal Goiano	11.830,23
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	2.000,00	1259/2017	Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural	24.211,25
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	17.711,58	1279/2018	Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil	204.050,77
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTFPR	5.600,00	1282/2019	Instituto Científico e Tecnológico de Agronegócios	4.259,00
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	113.506,27	1301/2020	Fundação de Integração Amazônica	40.727,88
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	95.884,06	8010/1990	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	317.361,31
0750/1998	Faculdades Católicas/PUC-Rio	35.766,80	9200/2004	Ciência Importa Fácil - Pessoa Física	5.489,40
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	259.739,04	3ª RELAÇÃO DE CANCELAMENTO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90		
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	116.431,21	PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0769/1999	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	26.600,00	0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	-949.153,66
FÁBIO EDUARDO MADIOLI					

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 305, DE 30 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.007787/2016	Radio E Tv Ponta Negra Ltda	RTV	Altamira	PA	Multa	1.999,07	Art. 40, IV do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 305 de 14/08/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

RODRIGO CRUZ GEBRIM

PORTARIA Nº 512, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.060918/2015	Sociedade Comunitária De Radiodifusão De Canápolis - Rádio Triângulo	RADCOM	Canápolis	MG	Multa	400,74	Art. 40, XII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 512 de 30/09/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

RODRIGO CRUZ GEBRIM

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA

PORTARIA Nº 169/SEI-MC, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.013170/2019-93, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 1552/2020/SEI-MC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A, executante do serviço de RTV, em caráter secundário, no município de Serra Negra, estado de São Paulo, utilizando o canal 15 (quinze), digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Rádio e TV Bandeirantes de Campinas S.A, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Campinas, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 170/SEI-MC, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.013157/2019-34, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 1561/2020/SEI-MC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Piracaia, estado de São Paulo, utilizando o canal 21 (vinte e um), digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Rádio e TV Bandeirantes de Campinas S.A, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Campinas, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 173/SEI-MC, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.013175/2019-16, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 1575/2020/SEI-MC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Areias, estado de São Paulo, utilizando o canal 22 (vinte e dois), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rádio e Televisão Taubaté Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Taubaté, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 179/SEI-MC, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.062063/2017-27, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 1596/2020/SEI-MC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Apogeu Comunicações Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Lauro de Freitas, estado da Bahia, utilizando o canal 45 (quarenta e cinco), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de São José de Ribamar, estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 184/SEI-MC, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo 53900.032011/2014-85, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 1615/2020/SEI-MC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu, executante do serviço de retransmissão de televisão, mediante a utilização dos canais 45 (quarenta e cinco) e 46 (quarenta e seis), respectivamente, analógico e digital, ambos em caráter primário, no município de Cândido de Abreu, estado do Paraná, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rádio e Televisão Educativa do Paraná, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 185/SEI-MC, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.013169/2019-69, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 1629/2020/SEI-MC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de São Pedro, estado de São Paulo, utilizando o canal 15 (quinze), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rádio e TV Bandeirantes de Campinas S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Campinas, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 188/SEI-MC, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 01250.051276/2019-95, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 1663/2020/SEI-MC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Palmas, executante do serviço de RTV, em caráter primário, no município de Palmas, estado do Paraná, utilizando os canais 06 (seis) e 41 (quarenta e um), respectivamente, analógico e digital, por meio do qual comunica a esta Pasta a alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a TV Cataratas, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 5.852, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53516.002246/2020-24: Expede à MAJU-DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS LTDA, CNPJ nº 13.257.044/0001-43, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.853, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53516.002164/2020-80: Outorga à ELIO JOSE ALFLEN, CPF nº 251.300.480-91, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 5.714, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequências à L.D.Q.S.P.E. GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 26.462.706/0001-69 associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Consolida e adapta as autorizações expedidas para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional em favor:

Nº 5.796 - Processo nº 53504.005834/2020-59 - Alessandro Gabini Moreti, CPF nº 265.010.488-00;

Nº 5.828 - Processo nº 53504.006237/2020-41 - Jorge Luiz dos Santos, CPF nº 097.607.798-11;

Nº 5.832 - Processo nº 53504.006212/2020-48 - MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, CNPJ nº 43.008.291/0001-77.

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 5.827 - Processo nº 53504.005908/2020-57 - PLAS - LONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI, CNPJ nº 11.328.257/0001-93;

Nº 5.798 - Processo nº 53504.005887/2020-70 - CHRISTIAN GARNER BARROS, CPF nº 312.122.368-23;

Nº 5.799 - Processo nº 53504.005856/2020-19 - PAZ ADMINISTRADORA DE ATIVOS LTDA, CNPJ nº 07.791.562/0001-40;

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.843, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53504.006181/2020-25. Expede autorização à Giuliano Spinelli, CPF nº 276.926.678.02, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 5.774, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Expede autorização à S C SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 37.848.539/0001-05, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 5.789, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à SUZANO S.A., CNPJ: 16.404.287/0001-55, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 5.848, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Decreta a extinção da autorização para uso de radiofrequência de TÁTICA SEGURANÇA INTELIGENTE S/S LTDA, CNPJ nº 05.001.117/0001-03, declarando extinta por Cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 5.893 - Expede autorização à ENIO GARCIA DE SANTANA, CPF nº 487.399.365-20, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.894 - Expede autorização à PETROBAHIA S/A, CNPJ nº 01.125.282/0003-88, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.895 - Expede autorização à FABIO DAL GALLO, CPF nº 846.549.375-87, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 5.829, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Expedir autorização à Marcio Lima Sousa, CPF/MF nº 052.285.533-47, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 5.717, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53548.001525/2020-01. Expede autorização à ELISABETE TORMENA FABRIS ALBUQUERQUE, CPF nº 29833221149, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 5.831, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53548.001566/2020-90. Expede autorização à GUSTAVO COSTA ALESSIO, CPF nº 72100346172, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 5.915, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53548.001049/2020-11. Outorgar autorização de uso das radiofrequências, à ALCOOLVALE S/A ALCOOL E ACUCAR, CNPJ nº 15444904000183, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 15/07/2030, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Nº 5.726 Processo nº 53500.039570/2020-77. Expede autorização à IGOR MURILO BASTOS DIAS, CNPJ/MF nº 14.125.874/0001-80, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.727 Processo nº 53500.040323/2020-13. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da AXTELECOM TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 00.538.593/0001-44, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.729 Processo nº 53500.040868/2020-20. Expede autorização à BRX PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 37.009.740/0001-07, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.730 Processo nº 53500.042650/2020-18. Expede autorização à A A S DE ARAUJO MULTIMIDIA, CNPJ/MF nº 37.546.508/0001-08, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.732 Processo nº 53500.046063/2020-90. Expede autorização à SERGIO FRANCISCO DOS SANTOS, CNPJ/MF nº 15.535.533/0001-45, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.733 Processo nº 53500.045199/2020-82. Expede autorização à Oeste Provedores e Comunicacao Ltda, CNPJ/MF nº 04.226.902/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.735 Processo nº 53500.044142/2020-66. Expede autorização à Unt Telecomunicacoes Ltda, CNPJ/MF nº 29.089.738/0001-59, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.746 Processo 53500.046145/2020-34. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da MASTER NET TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 08.602.563/0001-61, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.747 Processo nº 53500.046014/2020-57. Expede autorização à ERALDO QUEIROZ DE SA JUNIOR, CNPJ/MF nº 30.972.187/0001-56, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.749 Processo nº 53500.046117/2020-17. Expede autorização à BULLETI NET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 26.569.744/0001-15, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.752 Processo nº 53500.045516/2020-61. declara extinta, por renúncia, a partir de 24/09/2020, a autorização outorgada à REDEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 03.482.105/0001-12, por intermédio do Ato nº 32894, de 16/01/2003, publicado no DOU de 17/01/2003, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.757 Processo nº 53500.046134/2020-54. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da EDUARDO CANDIDO DA SILVA, CNPJ/MF nº 10.346.968/0001-28, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.758 Processo nº 53500.044966/2020-36. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da A. P. DE BARROS INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 08.205.469/0001-79, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.759 Processo nº 53500.045220/2020-40. Expede autorização à EUDORA NET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 37.404.992/0001-22, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.760 Processo nº 53500.046128/2020-05. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da MURILLO J. ALTEIA, CNPJ/MF nº 10.638.267/0001-62, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.761 Processo nº 53500.045428/2020-69. Expede autorização à M A DE SOUZA MANUTENCAO MULTIMIDIA E SUPORTE TECNICO EM TI, CNPJ/MF nº 31.936.775/0001-05, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.762 Processo nº 53500.045413/2020-09. Expede autorização à ORSSATTO TELECOM TELECOMUNICACOES - EIRELI, CNPJ/MF nº 07.890.861/0001-31, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.763 Processo nº 53500.045425/2020-25. Expede autorização à WOC TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 38.093.257/0001-08, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.764 Processo nº 53500.045499/2020-61. Expede autorização à PATRICIA OLIVEIRA SILVA DE BROTAS, CNPJ/MF nº 13.143.638/0001-23, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.765 Processo nº 53500.045589/2020-52. Expede autorização à JARINU NETWORK TELECOMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 37.405.738/0001-49, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.766 Processo nº 53500.045704/2020-99. Expede autorização à CONNECT RIO SERVICOS DE COMUNICACAO E MULTIMIDIA DE INTERNET EIRELI, CNPJ/MF nº 35.455.760/0001-78, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.767 Processo nº 53500.045822/2020-05. Expede autorização à ZETANET COMERCIO E SERVICO LTDA - MICROEMPRESA, CNPJ/MF nº 01.905.323/0001-97, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.768 Processo nº 53500.045921/2020-89. Expede autorização à E & W TELECOMUNICACAO E MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 36.857.667/0001-52, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.769 Processo nº 53500.045954/2020-29. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da JR CONECT SOLUCOES EM REDE LTDA, CNPJ/MF nº 18.755.093/0001-20, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.770 Processo nº 53500.045968/2020-42. Expede autorização à ALTO XINGU TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 37.636.026/0001-30, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.771 Processo nº 53500.045987/2020-79. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da NAVEGA MAIS TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 13.020.270/0001-06, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.772 Processo nº 53500.046002/2020-22. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da REDE SPEEDNET TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 12.753.324/0001-80, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 5.775, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53500.046109/2020-71. Expede autorização à FALE FACIL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ/MF nº 34.280.923/0001-66, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 5.787, DE 4 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53508.012093/2019-99. declara extinta, por renúncia, a partir de 19/12/2019, a autorização outorgada à COOPERATIVA DE TRAB DOS MOT TELETAXIS DE NITEROI LTDA, CNPJ/MF nº 31.534.142/0001-62, por intermédio do Ato nº 116, de 03/08/1993, publicado no DOU de 22/11/1993, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 5.916 Autoriza PY2 RADIOSOM INSTALAÇÕES COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Mogi Guaçu/SP, no período de 16/10/2020 a 14/12/2020.

Nº 5.917 Autoriza Paulo Rodrigo Cardoso, CPF nº 26546615800, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Brasília/DF, São Miguel do Araguaia/GO, Luís Eduardo Magalhães/BA, Palmas/TO, Imperatriz/MA, Presidente Dutra/MA e Barreirinhas/MA, no período de 30/10/2020 a 07/11/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 296/MB, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre as competências e os procedimentos a serem observados nos trabalhos de exame, consolidação ou revogação dos atos normativos hierarquicamente inferiores a decreto, no âmbito do Comando da Marinha.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso I do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e em consonância com o art. 14 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos a serem observados nos trabalhos de exame, consolidação ou revogação dos atos normativos hierarquicamente inferiores a decreto editados no âmbito dos:

- I - Órgão de Direção Geral: Estado-Maior da Armada (EMA);
- II - Órgãos de Direção Setorial (ODS);
- III - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Marinha;
- IV - Entidades Vinculadas; e
- V - Órgão Autônomo Vinculado: Tribunal Marítimo (TM).

Art. 2º Compete ao EMA estruturar, coordenar e monitorar os trabalhos de exame, consolidação ou revogação dos atos normativos inferiores a decreto, a sua publicação no Diário Oficial da União e a divulgação na internet, em conformidade com o previsto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 3º Compete aos ODS, o exame, consolidação ou revogação de atos normativos inferiores a decreto, editados no âmbito de suas competências, observados os prazos e os procedimentos estabelecidos pelo EMA.

§ 1º Os Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Marinha, exceto o Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), as Entidades Vinculadas e o TM estarão subordinados ao EMA, para efeitos desta portaria.

§ 2º Os atos normativos inferiores a decreto de competência do Comandante da Marinha serão examinados, consolidados ou revogados pelo GCM, observados os prazos e os procedimentos estabelecidos pelo EMA.

Art. 4º Cabe à Consultoria Jurídica Adjunta Junto ao Comando da Marinha (CJACM) prestar as orientações jurídicas nas fases de exame, consolidação ou revogação dos atos administrativos.

Art. 5º Cabe ao Setor da Secretaria-Geral da Marinha (SGM), em coordenação com o EMA, prestar as orientações técnicas nas fases de exame, consolidação ou revogação dos atos administrativos.

Art. 6º Os atos normativos receberão o tratamento na fase de exame e na fase de consolidação ou revogação, conforme planejamento estabelecido pelo EMA, de modo que as suas publicações, respeitem os seguintes prazos:

- I - primeira etapa - até 30 de novembro de 2020;
- II - segunda etapa - até 26 de fevereiro de 2021;
- III - terceira etapa - até 31 de maio de 2021;
- IV - quarta etapa - até 31 de agosto de 2021; e
- V - quinta etapa - até 30 de novembro de 2021.



Parágrafo único. As etapas estabelecidas no caput são de natureza programática, permitida a conclusão antecipada dos trabalhos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 328/DPC, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Cancelamento de Portarias.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e o contido na Portaria nº 156, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, resolve:

Art. 1º Cancelar a Portaria nº 306, de 26 de setembro de 2018, em razão da expedição do Certificado DPC-253 nº 0031/2020, atendendo ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão).

Art. 2º Cancelar a Portaria nº 49, de 8 de fevereiro de 2018, em razão da expedição do Certificado DPC-253 nº 0034/2020, atendendo ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.609, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Penha/SC, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Penha-SC, no valor de R\$ 417.538,53 (quatrocentos e dezessete mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.002656/2019-11.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2019NE000260, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 42, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 803ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 21 de setembro de 2020, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA-AESA/PB, com base nas competências conferidas pela Lei do estado da Paraíba n.º 7.779, de 07 de julho de 2005, e tendo em conta os elementos constantes do Processo n.º 02501.002822/2013-32, resolvem:

Atualizar dispositivos da Resolução Conjunta ANA/AESA-PB n. 87, de 05 de novembro de 2018, que estabelece condições de uso de recursos hídricos superficiais e subterrâneos para o Sistema Hídrico Rio Paraíba - Boqueirão, no Estado do Paraíba, durante o período de pré-operação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

Esta Resolução entra em vigor em 06 de outubro de 2020.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS

Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

PORFÍRIO CATÃO CARTAXO LOUREIRO

Diretor-Presidente da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 2.096, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8 de maio de 2020, torna

público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 804ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de outubro de 2020, nos termos do art. 4º, inciso XII, § 3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 1.305, de 20/11/2015, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Paranapanema Energia S.A., rio Paranapanema, Município de Salto Grande/SP, aproveitamento hidroelétrico Salto Grande (Lucas Nogueira Garcez).

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

ANDRÉ R. PANTE

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO (*)

Na Portaria nº 335, de 2 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União 5 de outubro de 2020, Seção 1, páginas 30 a 34, onde se lê: "Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.", leia-se: "Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 3 de novembro de 2020."

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2020, Seção 1, página 11.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente;

4) O julgamento do Processo nº 10435.901300/2009-06 (item 27) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 28 a 34. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 28 a 34, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10880.668604/2011-12 (item 69) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 70 a 84. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 70 a 84, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 13819.907638/2012-42 (item 85) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 86 a 94. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 86 a 94, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10380.908911/2009-50 (item 101) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 102 a 107. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 102 a 107, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 10670.900681/2016-44 (item 113) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 114 a 120. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 114 a 120, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 13502.720020/2015-86 (item 121) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 122 a 138. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 122 a 138, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada e

10) O julgamento do Processo nº 13502.900320/2014-66 (item 139) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 140 a 149. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 140 a 149, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 19 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): HELCIO LAFETA REIS

1 - Processo nº: 19647.011357/2004-88 - Recorrente: EDITORA ABRIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10108.000624/2008-48 - Recorrente: RIO CLARO TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

3 - Processo nº: 10510.720036/2007-91 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 14120.000285/2008-92 - Recorrente: ENERTEL ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE

5 - Processo nº: 13819.001072/2003-52 - Recorrente: BRASCOLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



6 - Processo nº: 13819.900997/2006-21 - Recorrente: BRASCOLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13819.901008/2006-16 - Recorrente: BRASCOLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13819.902253/2008-11 - Recorrente: BRASCOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13819.902257/2008-91 - Recorrente: BRASCOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13819.902256/2008-46 - Recorrente: BRASCOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13819.902254/2008-57 - Recorrente: BRASCOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
12 - Processo nº: 13052.000069/2009-16 - Recorrente: CALCADOS MAJOLO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13052.000070/2009-41 - Recorrente: CALCADOS MAJOLO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
14 - Processo nº: 10480.004886/99-63 - Recorrente: ENGARRAFAMENTO PITU LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10480.720392/2012-77 - Recorrente: ENGARRAFAMENTO PITU LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
16 - Processo nº: 10830.005537/2003-06 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
17 - Processo nº: 10940.001703/2004-21 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13888.913761/2011-06 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
19 - Processo nº: 19515.720160/2012-49 - Recorrente: LIGUE TAXI GPASP GRUPO PONTO DE APOIO DE SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
20 - Processo nº: 10314.013375/2009-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LEFORT COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
21 - Processo nº: 11128.005066/2002-46 - Recorrente: CARBOCLORO S/A IND QUIMICAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
22 - Processo nº: 13603.003035/2003-12 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A.
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
23 - Processo nº: 10855.720144/2018-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INTERNATIONAL PLASTICS INDUSTRIA & COMERCIO LTDA
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
24 - Processo nº: 12266.724186/2014-68 - Recorrente: CICLO CAIRU LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
25 - Processo nº: 10283.720892/2012-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: REAL BEBIDAS DA AMAZONIA LTDA
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
26 - Processo nº: 19647.002282/2004-44 - Recorrente: ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Outubro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
27 - Processo nº: 10435.901300/2009-06 - Recorrente: DURANCHO - NUTRICAO ANIMAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
28 - Processo nº: 10435.901294/2009-89 - Recorrente: DURANCHO - NUTRICAO ANIMAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10435.901295/2009-23 - Recorrente: DURANCHO - NUTRICAO ANIMAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10435.901296/2009-78 - Recorrente: DURANCHO - NUTRICAO ANIMAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10435.901297/2009-12 - Recorrente: DURANCHO - NUTRICAO ANIMAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10435.901298/2009-67 - Recorrente: DURANCHO - NUTRICAO ANIMAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10435.901299/2009-10 - Recorrente: DURANCHO - NUTRICAO ANIMAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10435.901301/2009-42 - Recorrente: DURANCHO - NUTRICAO ANIMAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
35 - Processo nº: 13116.001399/2008-56 - Recorrente: CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13116.001398/2008-10 - Recorrente: CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13116.001400/2008-42 - Recorrente: CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
38 - Processo nº: 19740.000270/2006-89 - Recorrente: FUNDACAO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO IRB e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
39 - Processo nº: 13807.001788/2003-99 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
40 - Processo nº: 10850.910047/2009-72 - Recorrente: ROBEL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
41 - Processo nº: 19515.000232/2009-32 - Recorrente: SP TELECOMUNICACOES PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
42 - Processo nº: 13839.001865/2002-52 - Recorrente: IRMAOS LUCHINI S A COMERCIAL AUTO PECAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
43 - Processo nº: 11065.002797/2009-98 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS WIRTH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11065.002798/2009-32 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS WIRTH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11065.100581/2009-97 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS WIRTH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11065.100582/2009-31 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS WIRTH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 11065.000217/2010-61 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS WIRTH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 11065.000218/2010-14 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS WIRTH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11065.100420/2010-37 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS WIRTH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 11065.100421/2010-81 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS WIRTH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 11065.100549/2010-45 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS WIRTH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 11065.910048/2010-70 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS WIRTH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
53 - Processo nº: 13821.000093/2005-73 - Recorrente: MUNDIAL - ACUCAR E ALCOOL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10820.720004/2010-98 - Recorrente: MUNDIAL - ACUCAR E ALCOOL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10820.720006/2010-87 - Recorrente: MUNDIAL - ACUCAR E ALCOOL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10820.720016/2010-12 - Recorrente: MUNDIAL - ACUCAR E ALCOOL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10820.720018/2010-10 - Recorrente: MUNDIAL - ACUCAR E ALCOOL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10820.720019/2010-56 - Recorrente: MUNDIAL - ACUCAR E ALCOOL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10820.720020/2010-81 - Recorrente: MUNDIAL - ACUCAR E ALCOOL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
60 - Processo nº: 13888.002142/2002-95 - Recorrente: COSTA PINTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13888.000281/2004-46 - Recorrente: COSTA PINTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13888.000453/2004-81 - Recorrente: COSTA PINTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13888.001387/2005-48 - Recorrente: COSTA PINTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13888.000075/2009-41 - Recorrente: COSTA PINTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
65 - Processo nº: 10715.004071/2007-63 - Recorrente: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS PAN-AMERICANOS RIO 2007 e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
66 - Processo nº: 11060.723686/2012-64 - Recorrente: CALCARIO ANDREAZZA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 13888.002407/2004-17 - Recorrente: USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
68 - Processo nº: 13895.000122/2006-14 - Recorrente: DELTEX COMERCIAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Outubro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
69 - Processo nº: 10880.668604/2011-12 - Embargante: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
70 - Processo nº: 10880.668605/2011-59 - Embargante: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10880.680385/2011-31 - Embargante: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10880.680386/2011-86 - Embargante: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10880.680387/2011-21 - Embargante: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10880.680388/2011-75 - Embargante: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10880.680389/2011-10 - Embargante: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10880.680390/2011-44 - Embargante: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10880.680391/2011-99 - Embargante: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10880.680392/2011-33 - Embargante: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10880.680393/2011-88 - Embargante: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10880.909674/2012-17 - Embargante: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10880.909675/2012-53 - Embargante: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10880.909676/2012-06 - Embargante: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10880.909679/2012-31 - Embargante: RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10880.927456/2013-37 - Embargante: RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
85 - Processo nº: 13819.907638/2012-42 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
86 - Processo nº: 13819.907637/2012-06 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13819.907639/2012-97 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13819.907640/2012-11 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13819.907641/2012-66 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13819.907642/2012-19 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 13819.907643/2012-55 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 13819.907644/2012-08 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 13819.907645/2012-44 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 13819.907658/2012-13 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
95 - Processo nº: 13819.002779/2002-03 - Recorrente: SUPERMAD WOOD CENTER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13819.001350/2002-91 - Recorrente: SUPERMAD WOOD CENTER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13819.000016/2002-10 - Recorrente: SUPERMAD WOOD CENTER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
98 - Processo nº: 11080.730963/2017-61 - Recorrente: ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 19515.001506/2007-49 - Recorrente: MISANCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS



100 - Processo nº: 11020.002198/2007-29 - Recorrente: VINHOS SALTON SA INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
101 - Processo nº: 10380.908911/2009-50 - Recorrente: ARCENG CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
102 - Processo nº: 10380.908912/2009-02 - Recorrente: ARCENG CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10380.910103/2009-52 - Recorrente: ARCENG CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10380.910104/2009-05 - Recorrente: ARCENG CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10380.910105/2009-41 - Recorrente: ARCENG CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10380.910106/2009-96 - Recorrente: ARCENG CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10380.910107/2009-31 - Recorrente: ARCENG CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
108 - Processo nº: 10140.721909/2015-49 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
109 - Processo nº: 13807.008966/2005-74 - Recorrente: METALFRIO SOLUTIONS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 13807.007788/2005-64 - Recorrente: METALFRIO SOLUTIONS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10880.955030/2008-14 - Recorrente: METALFRIO SOLUTIONS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
112 - Processo nº: 11052.720030/2017-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BICHARA ADVOGADOS

DIA 21 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
113 - Processo nº: 10670.900681/2016-44 - Recorrente: KARAMBI ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
114 - Processo nº: 10670.900682/2016-99 - Recorrente: KARAMBI ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10670.902553/2016-35 - Recorrente: KARAMBI ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10670.902556/2016-79 - Recorrente: KARAMBI ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10670.903452/2016-81 - Recorrente: KARAMBI ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10670.903453/2016-26 - Recorrente: KARAMBI ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10670.903462/2016-17 - Recorrente: KARAMBI ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10670.903470/2016-63 - Recorrente: KARAMBI ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
121 - Processo nº: 13502.720020/2015-86 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
122 - Processo nº: 13502.720024/2015-64 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 13502.720025/2015-17 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 13502.720027/2015-06 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 13502.720028/2015-42 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 13502.720029/2015-97 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 13502.720030/2015-11 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 13502.720032/2015-19 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 13502.720033/2015-55 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 13502.720034/2015-08 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 13502.720035/2015-44 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 13502.720036/2015-99 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 13502.721306/2014-06 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 13502.721313/2014-08 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 13502.721320/2014-00 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 13502.721321/2014-46 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 13502.721322/2014-91 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 13502.721323/2014-35 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
139 - Processo nº: 13502.900320/2014-66 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
140 - Processo nº: 13502.900321/2014-19 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 13502.900322/2014-55 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 13502.900323/2014-08 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 13502.900324/2014-44 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 13502.900325/2014-99 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 13502.900326/2014-33 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 13502.900327/2014-88 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 13502.900328/2014-22 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 13502.900329/2014-77 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 13502.900330/2014-00 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
150 - Processo nº: 12448.902540/2012-00 - Recorrente: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 12448.902542/2012-91 - Recorrente: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 12448.902544/2012-80 - Recorrente: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 12448.903002/2012-24 - Recorrente: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 12448.903003/2012-79 - Recorrente: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
155 - Processo nº: 10880.929000/2009-25 - Recorrente: YKK DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10880.935922/2009-71 - Recorrente: YKK DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
157 - Processo nº: 10855.721463/2017-68 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
158 - Processo nº: 10882.901168/2017-66 - Recorrente: CORDELLA AUTOMACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10882.901169/2017-19 - Recorrente: CORDELLA AUTOMACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10882.901170/2017-35 - Recorrente: CORDELLA AUTOMACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
161 - Processo nº: 10860.900311/2015-99 - Recorrente: PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10980.905466/2017-17 - Recorrente: NORDICA VEICULOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
163 - Processo nº: 15586.000089/2011-17 - Embargante: CUSTODIO FORZZA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
164 - Processo nº: 11543.000040/2002-19 - Recorrente: SOBRARE SERVEMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Outubro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
165 - Processo nº: 16349.000488/2007-59 - Recorrente: BERTIN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 16349.000552/2007-00 - Recorrente: BERTIN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 16349.000540/2007-77 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
168 - Processo nº: 16349.000350/2007-50 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
169 - Processo nº: 10830.904661/2009-33 - Recorrente: LAELC REATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 10830.904662/2009-88 - Recorrente: LAELC REATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10830.904663/2009-22 - Recorrente: LAELC REATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10830.904664/2009-77 - Recorrente: LAELC REATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10830.906142/2009-18 - Recorrente: LAELC REATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10830.908472/2010-73 - Recorrente: LAELC REATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10830.900001/2011-06 - Recorrente: LAELC REATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10830.900369/2011-66 - Recorrente: LAELC REATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 10830.900370/2011-91 - Recorrente: LAELC REATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 10830.900371/2011-35 - Recorrente: LAELC REATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
179 - Processo nº: 10840.001408/2002-31 - Recorrente: BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 10840.720587/2008-02 - Recorrente: BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 10840.904138/2010-21 - Recorrente: BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 10840.904139/2010-76 - Recorrente: BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 10840.904140/2010-09 - Recorrente: BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 10840.904141/2010-45 - Recorrente: BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 10840.904142/2010-90 - Recorrente: BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10840.907735/2011-99 - Recorrente: BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 10840.907736/2011-33 - Recorrente: BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 10840.908723/2011-81 - Recorrente: BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
189 - Processo nº: 10880.917036/2010-08 - Recorrente: ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 10880.917037/2010-44 - Recorrente: ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 10880.917038/2010-99 - Recorrente: ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 10880.917040/2010-68 - Recorrente: ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 10880.917041/2010-11 - Recorrente: ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 19515.720120/2012-05 - Recorrente: ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 19515.721984/2012-36 - Recorrente: ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 19515.721985/2012-81 - Recorrente: ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
197 - Processo nº: 13433.720582/2011-67 - Recorrente: TIMBAUBA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 13433.720583/2011-10 - Recorrente: TIMBAUBA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL



199 - Processo nº: 13433.720584/2011-56 - Recorrente: TIMBAUBA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 10880.997428/2009-09 - Recorrente: LOPESCO INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara
da 3ª Seção do CARF

3ª CÂMARA
2º TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:

- 1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;
- 2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
- 3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente.
- 4) O julgamento do Processo nº 10711.721867/2011-09 (item 04) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 05 a 15. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 05 a 15, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
- 5) O julgamento do Processo nº 18186.007162/2010-93 (item 36) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 37 a 43. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 37 a 43, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
- 6) O julgamento do Processo nº 11080.907284/2012-82 (item 47) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 48 a 56. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 48 a 56, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
- 7) O julgamento do Processo nº 10925.720492/2012-27 (item 70) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 71 a 95. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 71 a 95, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
- 8) O julgamento do Processo nº 10640.723474/2014-55 (item 99) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 100 a 110. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 100 a 110, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
- 9) O julgamento do Processo nº 10640.901519/2012-77 (item 111) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 112 a 121. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 112 a 121, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
- 10) O julgamento do Processo nº 10940.905555/2011-44 (item 126) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 127 a 133. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 127 a 133, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
- 11) O julgamento do Processo nº 10925.904195/2013-13 (item 139) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 140 a 148. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 140 a 148, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
- 12) O julgamento do Processo nº 10580.906078/2011-71 (item 167) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 168 a 179. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 168 a 179, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
- 13) O julgamento do Processo nº 13116.901372/2011-61 (item 202) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 203 a 209. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 203 a 209, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
- 14) O julgamento do Processo nº 10835.720511/2011-43 (item 210) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 211 a 219. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 211 a 219, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
- 15) O julgamento do Processo nº 10835.720516/2011-76 (item 220) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 221 a 239. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 221 a 239, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF

- 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
- 16) O julgamento do Processo nº 13896.901172/2017-63 (item 244) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 245 a 266. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 245 a 266, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
- 17) O julgamento do Processo nº 13896.900173/2017-91 (item 267) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 268 a 390. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 268 a 390, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
- 18) O julgamento do Processo nº 10783.903535/2009-74 (item 413) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 414 a 421. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 414 a 421, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
- 19) O julgamento do Processo nº 11080.730962/2018-06 (item 426) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 427 a 434. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 427 a 434, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 20 de Outubro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

- TEMA 01: II / CIDE
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
1 - Processo nº: 11128.721066/2012-69 - Recorrente: FUGA COUROS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
2 - Processo nº: 12466.001258/2010-15 - Recorrente: COTIA ARMAZENS GERAIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 12466.002069/2010-60 - Recorrente: COTIA ARMAZENS GERAIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
4 - Processo nº: 10711.721867/2011-09 - Recorrente: HELLMANN WORLDWIDE LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10711.721868/2011-45 - Recorrente: HELLMANN WORLDWIDE LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10711.722080/2011-56 - Recorrente: HELLMANN WORLDWIDE LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10711.722081/2011-09 - Recorrente: HELLMANN WORLDWIDE LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10711.722082/2011-45 - Recorrente: HELLMANN WORLDWIDE LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10711.722258/2011-69 - Recorrente: HELLMANN WORLDWIDE LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10711.722259/2011-11 - Recorrente: HELLMANN WORLDWIDE LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10711.722260/2011-38 - Recorrente: HELLMANN WORLDWIDE LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10711.722304/2011-20 - Recorrente: HELLMANN WORLDWIDE LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10711.722955/2011-10 - Recorrente: HELLMANN WORLDWIDE LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10711.722956/2011-64 - Recorrente: HELLMANN WORLDWIDE LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10711.723213/2011-10 - Recorrente: HELLMANN WORLDWIDE LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10907.001781/2010-80 - Recorrente: M B AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10907.002045/2009-13 - Recorrente: M B AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10909.004044/2010-19 - Recorrente: M B AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10909.004543/2009-72 - Recorrente: M B AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10909.006870/2008-88 - Recorrente: M B AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10909.721043/2012-02 - Recorrente: M B AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10921.000139/2010-03 - Recorrente: M B AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
23 - Processo nº: 14755.000145/2006-96 - Recorrente: NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 11618.000083/2006-07 - Recorrente: NORFIL SA INDUSTRIA TEXTIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
25 - Processo nº: 10830.012304/2010-81 - Recorrente: FUNDACAO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICACOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
26 - Processo nº: 13840.000058/2011-74 - Recorrente: EXPRESSO CRISTALIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13840.000092/2009-24 - Recorrente: EXPRESSO CRISTALIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13840.000082/2010-22 - Recorrente: EXPRESSO CRISTALIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13840.000810/2008-81 - Recorrente: EXPRESSO CRISTALIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

- TEMA 02: IPI
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
30 - Processo nº: 10680.010644/2008-13 - Recorrente: MATE COURO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
31 - Processo nº: 10855.906642/2011-88 - Recorrente: PITTLER MAQUINAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10855.906647/2011-19 - Recorrente: PITTLER MAQUINAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10855.906645/2011-11 - Recorrente: PITTLER MAQUINAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10530.901714/2008-68 - Recorrente: SISAEX IND COM E EXP LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10530.901713/2008-13 - Recorrente: SISAEX IND COM E EXP LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



36 - Processo nº: 18186.007162/2010-93 - Recorrente: DURATEX S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
37 - Processo nº: 18186.007163/2010-38 - Recorrente: DURATEX S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 18186.007164/2010-82 - Recorrente: DURATEX S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 18186.007165/2010-27 - Recorrente: DURATEX S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 18186.007166/2010-71 - Recorrente: DURATEX S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 18186.007167/2010-16 - Recorrente: DURATEX S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 18186.007168/2010-61 - Recorrente: DURATEX S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 18186.007169/2010-13 - Recorrente: DURATEX S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
44 - Processo nº: 11543.003279/2004-02 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
45 - Processo nº: 13502.901014/2008-07 - Recorrente: GRIFFIN BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13502.901013/2008-54 - Recorrente: GRIFFIN BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
47 - Processo nº: 11080.907284/2012-82 - Recorrente: INBRAPE TECIDOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
48 - Processo nº: 11080.907285/2012-27 - Recorrente: INBRAPE TECIDOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11080.907287/2012-16 - Recorrente: INBRAPE TECIDOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 11080.907288/2012-61 - Recorrente: INBRAPE TECIDOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 11080.912364/2012-50 - Recorrente: INBRAPE TECIDOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 11080.912365/2012-02 - Recorrente: INBRAPE TECIDOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 11080.912366/2012-49 - Recorrente: INBRAPE TECIDOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 11080.912367/2012-93 - Recorrente: INBRAPE TECIDOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 11080.916373/2012-10 - Recorrente: INBRAPE TECIDOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 11080.916374/2012-64 - Recorrente: INBRAPE TECIDOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
57 - Processo nº: 14112.000115/2005-64 - Recorrente: REFRIGERANTES DO OESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 11080.905887/2008-63 - Recorrente: DANA SPICER INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10680.721228/2012-21 - Recorrente: PRINCIPE VERDE CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 15374.002532/2009-57 - Recorrente: JAFFE ARTIGOS PARA PROPAGANDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 11080.915394/2009-12 - Recorrente: ECHLIN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 11080.915392/2009-23 - Recorrente: ECHLIN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
63 - Processo nº: 11080.902391/2013-03 - Recorrente: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 11080.902396/2013-28 - Recorrente: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 11080.902392/2013-40 - Recorrente: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 11080.902397/2013-72 - Recorrente: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 11080.902394/2013-39 - Recorrente: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 11080.902395/2013-83 - Recorrente: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 11080.902393/2013-94 - Recorrente: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Outubro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 03: NÃO-CUMULATIVIDADE PIS E COFINS
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
70 - Processo nº: 10925.720492/2012-27 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
71 - Processo nº: 10925.720494/2012-16 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10925.720495/2012-61 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10925.901096/2012-07 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10925.901097/2012-43 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10925.901098/2012-98 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10925.901099/2012-32 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10925.901102/2012-18 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10925.901103/2012-62 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10925.901106/2012-04 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10925.901107/2012-41 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10925.901108/2012-95 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10925.901109/2012-30 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10925.901110/2012-64 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10925.901113/2012-06 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10925.901114/2012-42 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10925.901116/2012-31 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10925.901117/2012-86 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10925.901120/2012-08 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10925.901121/2012-44 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10925.901122/2012-99 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10925.901124/2012-88 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10925.901125/2012-22 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10925.901127/2012-11 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10925.901129/2012-19 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10925.901130/2012-35 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10872.000074/2010-11 - Recorrente: BRAZILHA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
97 - Processo nº: 10283.721063/2011-99 - Recorrentes: BRASIL NORTE BEBIDAS S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
98 - Processo nº: 13888.002288/2005-83 - Recorrente: USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
99 - Processo nº: 10640.723474/2014-55 - Recorrente: SANTA RITA COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
100 - Processo nº: 10640.723452/2014-95 - Recorrente: SANTA RITA COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10640.723454/2014-84 - Recorrente: SANTA RITA COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10640.723455/2014-29 - Recorrente: SANTA RITA COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10640.723456/2014-73 - Recorrente: SANTA RITA COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10640.723457/2014-18 - Recorrente: SANTA RITA COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10640.723461/2014-86 - Recorrente: SANTA RITA COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10640.723462/2014-21 - Recorrente: SANTA RITA COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10640.723463/2014-75 - Recorrente: SANTA RITA COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10640.723464/2014-10 - Recorrente: SANTA RITA COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10640.723475/2014-08 - Recorrente: SANTA RITA COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10640.723477/2014-99 - Recorrente: SANTA RITA COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
111 - Processo nº: 10640.901519/2012-77 - Recorrente: SANTA RITA COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
112 - Processo nº: 10640.901506/2012-06 - Recorrente: SANTA RITA COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10640.901507/2012-42 - Recorrente: SANTA RITA COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10640.901509/2012-31 - Recorrente: SANTA RITA COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10640.901510/2012-66 - Recorrente: SANTA RITA COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10640.901511/2012-19 - Recorrente: SANTA RITA COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10640.901512/2012-55 - Recorrente: SANTA RITA COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10640.901515/2012-99 - Recorrente: SANTA RITA COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10640.901518/2012-22 - Recorrente: SANTA RITA COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10640.901520/2012-00 - Recorrente: SANTA RITA COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10640.901521/2012-46 - Recorrente: SANTA RITA COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
122 - Processo nº: 10640.720375/2010-98 - Recorrente: SANTA RITA COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10640.901516/2012-33 - Recorrente: SANTA RITA COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10640.901517/2012-88 - Recorrente: SANTA RITA COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
125 - Processo nº: 16004.720334/2012-45 - Recorrente: USINA SANTA ISABEL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
126 - Processo nº: 10940.905555/2011-44 - Recorrente: GRANJA ECONOMICA AVICOLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
127 - Processo nº: 10940.905556/2011-99 - Recorrente: GRANJA ECONOMICA AVICOLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10940.905557/2011-33 - Recorrente: GRANJA ECONOMICA AVICOLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10940.905558/2011-88 - Recorrente: GRANJA ECONOMICA AVICOLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10940.905559/2011-22 - Recorrente: GRANJA ECONOMICA AVICOLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10940.905560/2011-57 - Recorrente: GRANJA ECONOMICA AVICOLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10940.905561/2011-00 - Recorrente: GRANJA ECONOMICA AVICOLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10940.905562/2011-46 - Recorrente: GRANJA ECONOMICA AVICOLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
134 - Processo nº: 13838.000040/2004-92 - Recorrente: USINA BOM JESUS S.A. ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 13838.000039/2004-68 - Recorrente: USINA BOM JESUS S.A. ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 13838.000038/2004-13 - Recorrente: USINA BOM JESUS S.A. ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 13838.000067/2004-85 - Recorrente: USINA BOM JESUS S.A. ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL



138 - Processo nº: 13888.000074/2009-04 - Recorrente: USINA BOM JESUS S.A. ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10925.904195/2013-13 - Recorrente: COPERAGUAS COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
140 - Processo nº: 10925.904184/2013-33 - Recorrente: COPERAGUAS COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10925.904187/2013-77 - Recorrente: COPERAGUAS COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10925.904189/2013-66 - Recorrente: COPERAGUAS COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10925.904190/2013-91 - Recorrente: COPERAGUAS COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10925.904191/2013-35 - Recorrente: COPERAGUAS COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10925.904192/2013-80 - Recorrente: COPERAGUAS COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10925.904193/2013-24 - Recorrente: COPERAGUAS COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10925.904194/2013-79 - Recorrente: COPERAGUAS COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10925.904196/2013-68 - Recorrente: COPERAGUAS COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
149 - Processo nº: 16349.000461/2009-28 - Recorrente: GOIAS CARNE ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
150 - Processo nº: 10880.903211/2006-95 - Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 04: CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PIS E COFINS
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
151 - Processo nº: 10183.006523/2008-88 - Recorrente: CUIABA DIESEL SA IND E COM DE VEICULOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
152 - Processo nº: 18471.003624/2008-63 - Recorrente: PLANTACOES E MICHELIN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10580.911997/2009-41 - Recorrente: CARBALLO FARO & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10580.911998/2009-96 - Recorrente: CARBALLO FARO & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 11610.012187/2001-11 - Recorrente: PROVIG - FORMACAO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 13804.006605/2003-51 - Recorrente: PROVIG - FORMACAO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10880.687039/2009-60 - Recorrente: YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10880.687040/2009-94 - Recorrente: YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10880.914307/2009-21 - Recorrente: PROCEDA TECNOLOGIA E INFORMATICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
160 - Processo nº: 13710.001706/2002-02 - Recorrente: PENABRANCA AVICULTURA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
161 - Processo nº: 11891.000267/2008-91 - Recorrente: CEPEN CENTRO DE PESQUISA DA MULHER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
162 - Processo nº: 13710.001705/2002-50 - Recorrente: PENABRANCA AVICULTURA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
163 - Processo nº: 12466.000088/2010-51 - Recorrente: BIO SCAN DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
164 - Processo nº: 13710.003135/2002-32 - Recorrente: PENABRANCA AVICULTURA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
165 - Processo nº: 18471.002499/2004-41 - Recorrente: PALCO ALIMENTOS E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
166 - Processo nº: 13004.000125/2005-64 - Recorrente: ROSINA ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
167 - Processo nº: 10580.906078/2011-71 - Recorrente: BRALLCO - BRASIL ALUMINIO E COBRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
168 - Processo nº: 10580.906079/2011-15 - Recorrente: BRALLCO - BRASIL ALUMINIO E COBRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10580.906080/2011-40 - Recorrente: BRALLCO - BRASIL ALUMINIO E COBRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 10580.906081/2011-94 - Recorrente: BRALLCO - BRASIL ALUMINIO E COBRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10580.906082/2011-39 - Recorrente: BRALLCO - BRASIL ALUMINIO E COBRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10580.906083/2011-83 - Recorrente: BRALLCO - BRASIL ALUMINIO E COBRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10580.906084/2011-28 - Recorrente: BRALLCO - BRASIL ALUMINIO E COBRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10580.906085/2011-72 - Recorrente: BRALLCO - BRASIL ALUMINIO E COBRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10580.906086/2011-17 - Recorrente: BRALLCO - BRASIL ALUMINIO E COBRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10580.906087/2011-61 - Recorrente: BRALLCO - BRASIL ALUMINIO E COBRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 10580.906088/2011-14 - Recorrente: BRALLCO - BRASIL ALUMINIO E COBRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 10580.906089/2011-51 - Recorrente: BRALLCO - BRASIL ALUMINIO E COBRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10580.906090/2011-85 - Recorrente: BRALLCO - BRASIL ALUMINIO E COBRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
180 - Processo nº: 10580.906091/2011-20 - Recorrente: BRALLCO - BRASIL ALUMINIO E COBRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 10580.906092/2011-74 - Recorrente: BRALLCO - BRASIL ALUMINIO E COBRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
182 - Processo nº: 19740.000076/2008-65 - Recorrente: UNICRED DE NOVA FRIBURGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 13766.000488/2003-16 - Recorrente: VECAL VEICULOS CACHOEIRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
184 - Processo nº: 10830.005018/2008-44 - Recorrente: SOTREQ S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
185 - Processo nº: 10820.004939/2008-17 - Recorrente: SANTA FE DO SUL PREFEITURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Outubro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 05: RESTITUIÇÃO - RESSARCIMENTO E COMPENSAÇÃO
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
186 - Processo nº: 10935.000652/2007-31 - Recorrente: ITAMARATI IND DE COMPENSADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 10820.900311/2013-01 - Recorrente: PHAEL CONFECÇÕES DE AURIFLAMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 10820.900310/2013-59 - Recorrente: PHAEL CONFECÇÕES DE AURIFLAMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 10935.000651/2007-97 - Recorrente: ITAMARATI IND DE COMPENSADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 10820.900313/2013-92 - Recorrente: PHAEL CONFECÇÕES DE AURIFLAMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 10820.900309/2013-24 - Recorrente: PHAEL CONFECÇÕES DE AURIFLAMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 15871.720207/2013-45 - Recorrente: PHAEL CONFECÇÕES DE AURIFLAMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 10166.902079/2017-22 - Recorrente: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 10166.905917/2013-96 - Recorrente: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 10166.905918/2013-31 - Recorrente: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 14033.000281/2005-41 - Recorrente: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 10166.905916/2013-41 - Recorrente: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
198 - Processo nº: 13839.908644/2012-89 - Recorrente: LEONARDI CONSTRUCAO INDUSTRIALIZADA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 13839.908646/2012-78 - Recorrente: LEONARDI CONSTRUCAO INDUSTRIALIZADA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 13839.900467/2011-10 - Recorrente: LEONARDI CONSTRUCAO INDUSTRIALIZADA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 13839.908643/2012-34 - Recorrente: LEONARDI CONSTRUCAO INDUSTRIALIZADA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 13116.901372/2011-61 - Recorrente: VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
203 - Processo nº: 13116.901373/2011-13 - Recorrente: VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 13116.901374/2011-50 - Recorrente: VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 13116.901375/2011-02 - Recorrente: VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 13116.901376/2011-49 - Recorrente: VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 13116.901377/2011-93 - Recorrente: VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 13116.901378/2011-38 - Recorrente: VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 13116.901379/2011-82 - Recorrente: VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
210 - Processo nº: 10835.720511/2011-43 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PARAPUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
211 - Processo nº: 10835.720512/2011-98 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PARAPUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 10835.720513/2011-32 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PARAPUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 10835.720514/2011-87 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PARAPUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 10835.720515/2011-21 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PARAPUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 10835.720530/2011-70 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PARAPUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 10835.720531/2011-14 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PARAPUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 10835.720532/2011-69 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PARAPUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 10835.720533/2011-11 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PARAPUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 10835.720534/2011-58 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PARAPUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
220 - Processo nº: 10835.720516/2011-76 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PARAPUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
221 - Processo nº: 10835.720517/2011-11 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PARAPUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 10835.720518/2011-65 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PARAPUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 10835.720519/2011-18 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PARAPUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 10835.720520/2011-34 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PARAPUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 10835.720521/2011-89 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PARAPUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 10835.720522/2011-23 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PARAPUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 10835.720523/2011-78 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PARAPUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 10835.720524/2011-12 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PARAPUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 10835.720525/2011-67 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PARAPUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 10835.720535/2011-01 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PARAPUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 10835.720536/2011-47 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PARAPUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 10835.720537/2011-91 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PARAPUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 10835.720538/2011-36 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PARAPUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 10835.720539/2011-81 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PARAPUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 10835.720540/2011-13 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PARAPUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 10835.720541/2011-50 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PARAPUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 10835.720542/2011-02 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PARAPUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



238 - Processo nº: 10835.720543/2011-49 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PARAPUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 10835.720544/2011-93 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PARAPUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
240 - Processo nº: 19515.005579/2009-71 - Recorrente: COMERCIO DE METAIS LINENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

241 - Processo nº: 19515.005582/2009-95 - Recorrente: COMERCIO DE METAIS LINENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 10880.723599/2012-91 - Recorrente: RIO NEGRO USIMINAS S.A. - COMERCIO E INDUSTRIA DE ACO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
243 - Processo nº: 13047.000030/2002-00 - Recorrente: ALFREDO A TREICHEL E CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 13896.901172/2017-63 - Recorrente: ASYST INTERNACIONAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 13896.901173/2017-16 - Recorrente: ASYST INTERNACIONAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 13896.901174/2017-52 - Recorrente: ASYST INTERNACIONAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 13896.901175/2017-05 - Recorrente: ASYST INTERNACIONAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 13896.901176/2017-41 - Recorrente: ASYST INTERNACIONAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 13896.901177/2017-96 - Recorrente: ASYST INTERNACIONAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 13896.901178/2017-31 - Recorrente: ASYST INTERNACIONAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 13896.901179/2017-85 - Recorrente: ASYST INTERNACIONAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 13896.901180/2017-18 - Recorrente: ASYST INTERNACIONAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 13896.901181/2017-54 - Recorrente: ASYST INTERNACIONAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 13896.905536/2015-12 - Recorrente: ASYST INTERNACIONAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 13896.905537/2015-67 - Recorrente: ASYST INTERNACIONAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 13896.905538/2015-10 - Recorrente: ASYST INTERNACIONAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 13896.905539/2015-56 - Recorrente: ASYST INTERNACIONAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 13896.905540/2015-81 - Recorrente: ASYST INTERNACIONAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 13896.905541/2015-25 - Recorrente: ASYST INTERNACIONAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 13896.905542/2015-70 - Recorrente: ASYST INTERNACIONAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 13896.905543/2015-14 - Recorrente: ASYST INTERNACIONAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 13896.905544/2015-69 - Recorrente: ASYST INTERNACIONAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 13896.905545/2015-11 - Recorrente: ASYST INTERNACIONAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 13896.905548/2015-47 - Recorrente: ASYST INTERNACIONAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 13896.905549/2015-91 - Recorrente: ASYST INTERNACIONAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
266 - Processo nº: 13896.906714/2015-22 - Recorrente: ASYST INTERNACIONAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
267 - Processo nº: 13896.900173/2017-91 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
268 - Processo nº: 13896.900174/2017-35 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 13896.900175/2017-80 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 13896.900176/2017-24 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 13896.900177/2017-79 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 13896.900179/2017-68 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 13896.900180/2017-92 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 13896.900181/2017-37 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 13896.900182/2017-81 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo nº: 13896.900183/2017-26 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
277 - Processo nº: 13896.900184/2017-71 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
278 - Processo nº: 13896.900185/2017-15 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
279 - Processo nº: 13896.900186/2017-60 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
280 - Processo nº: 13896.900188/2017-59 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
281 - Processo nº: 13896.900189/2017-01 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
282 - Processo nº: 13896.900190/2017-28 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
283 - Processo nº: 13896.900191/2017-72 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
284 - Processo nº: 13896.900192/2017-17 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
285 - Processo nº: 13896.900193/2017-61 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
286 - Processo nº: 13896.900194/2017-14 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
287 - Processo nº: 13896.900195/2017-51 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
288 - Processo nº: 13896.900196/2017-03 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
289 - Processo nº: 13896.900197/2017-40 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
290 - Processo nº: 13896.900198/2017-94 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
291 - Processo nº: 13896.900199/2017-39 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
292 - Processo nº: 13896.900200/2017-25 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
293 - Processo nº: 13896.900201/2017-70 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

294 - Processo nº: 13896.900202/2017-14 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
295 - Processo nº: 13896.900203/2017-69 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
296 - Processo nº: 13896.900204/2017-11 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
297 - Processo nº: 13896.900205/2017-58 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
298 - Processo nº: 13896.900206/2017-01 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
299 - Processo nº: 13896.900207/2017-47 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
300 - Processo nº: 13896.900208/2017-91 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
301 - Processo nº: 13896.900368/2018-11 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
302 - Processo nº: 13896.900369/2018-66 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
303 - Processo nº: 13896.900370/2018-91 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
304 - Processo nº: 13896.900371/2018-35 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
305 - Processo nº: 13896.900372/2018-80 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
306 - Processo nº: 13896.900373/2018-24 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
307 - Processo nº: 13896.900374/2018-79 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
308 - Processo nº: 13896.900375/2018-13 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
309 - Processo nº: 13896.900376/2018-68 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
310 - Processo nº: 13896.900377/2018-11 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
311 - Processo nº: 13896.900378/2018-57 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
312 - Processo nº: 13896.900379/2018-00 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
313 - Processo nº: 13896.900380/2018-26 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
314 - Processo nº: 13896.900381/2018-71 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
315 - Processo nº: 13896.900382/2018-15 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
316 - Processo nº: 13896.900383/2018-60 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
317 - Processo nº: 13896.900384/2018-12 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
318 - Processo nº: 13896.900385/2018-59 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
319 - Processo nº: 13896.900386/2018-01 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
320 - Processo nº: 13896.900387/2018-48 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
321 - Processo nº: 13896.900388/2018-92 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
322 - Processo nº: 13896.900389/2018-37 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
323 - Processo nº: 13896.900390/2018-61 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
324 - Processo nº: 13896.900391/2018-14 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
325 - Processo nº: 13896.900392/2018-51 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
326 - Processo nº: 13896.900393/2018-03 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
327 - Processo nº: 13896.900394/2018-40 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
328 - Processo nº: 13896.900395/2018-94 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
329 - Processo nº: 13896.900396/2018-39 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
330 - Processo nº: 13896.900397/2018-83 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
331 - Processo nº: 13896.901743/2017-60 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
332 - Processo nº: 13896.901744/2017-12 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
333 - Processo nº: 13896.901745/2017-59 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
334 - Processo nº: 13896.901746/2017-01 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
335 - Processo nº: 13896.901747/2017-48 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
336 - Processo nº: 13896.901748/2017-92 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
337 - Processo nº: 13896.901749/2017-37 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
338 - Processo nº: 13896.901751/2017-14 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
339 - Processo nº: 13896.901752/2017-51 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
340 - Processo nº: 13896.901753/2017-03 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
341 - Processo nº: 13896.901754/2017-40 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
342 - Processo nº: 13896.901755/2017-94 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
343 - Processo nº: 13896.901757/2017-83 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
344 - Processo nº: 13896.901758/2017-28 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
345 - Processo nº: 13896.901759/2017-72 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
346 - Processo nº: 13896.901760/2017-05 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
347 - Processo nº: 13896.901761/2017-41 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
348 - Processo nº: 13896.901762/2017-96 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
349 - Processo nº: 13896.901763/2017-31 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
350 - Processo nº: 13896.901764/2017-85 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
351 - Processo nº: 13896.901765/2017-20 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
352 - Processo nº: 13896.901766/2017-74 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



353 - Processo nº: 13896.901768/2017-63 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
354 - Processo nº: 13896.901769/2017-16 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
355 - Processo nº: 13896.901770/2017-32 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
356 - Processo nº: 13896.901771/2017-87 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
357 - Processo nº: 13896.901772/2017-21 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
358 - Processo nº: 13896.901773/2017-76 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
359 - Processo nº: 13896.901774/2017-11 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
360 - Processo nº: 13896.901775/2017-65 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
361 - Processo nº: 13896.901776/2017-18 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
362 - Processo nº: 13896.901778/2017-07 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
363 - Processo nº: 13896.901779/2017-43 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
364 - Processo nº: 13896.901780/2017-78 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
365 - Processo nº: 13896.901781/2017-12 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
366 - Processo nº: 13896.901782/2017-67 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
367 - Processo nº: 13896.901783/2017-10 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
368 - Processo nº: 13896.901784/2017-56 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
369 - Processo nº: 13896.901785/2017-09 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
370 - Processo nº: 13896.901786/2017-45 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
371 - Processo nº: 13896.901787/2017-90 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
372 - Processo nº: 13896.901793/2017-47 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
373 - Processo nº: 13896.901794/2017-91 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
374 - Processo nº: 13896.901795/2017-36 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
375 - Processo nº: 13896.901796/2017-81 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
376 - Processo nº: 13896.901797/2017-25 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
377 - Processo nº: 13896.901798/2017-70 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
378 - Processo nº: 13896.901800/2017-19 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
379 - Processo nº: 13896.901801/2017-55 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
380 - Processo nº: 13896.901802/2017-08 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
381 - Processo nº: 13896.901803/2017-44 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
382 - Processo nº: 13896.901804/2017-99 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
383 - Processo nº: 13896.901805/2017-33 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
384 - Processo nº: 13896.901806/2017-88 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
385 - Processo nº: 13896.901807/2017-22 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
386 - Processo nº: 13896.901808/2017-77 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
387 - Processo nº: 13896.901809/2017-11 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
388 - Processo nº: 13896.901810/2017-46 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
389 - Processo nº: 13896.901811/2017-91 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
390 - Processo nº: 13896.901812/2017-35 - Recorrente: TICKET SERVICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
391 - Processo nº: 10880.903213/2006-84 - Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
392 - Processo nº: 10120.008405/2007-68 - Embargante: CICAL VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
393 - Processo nº: 10380.903157/2010-03 - Recorrente: J.MACEDO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
394 - Processo nº: 11080.002572/2008-62 - Recorrente: DMW CONSULTORIA EMPRESARIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JORGE LIMA ABUD
395 - Processo nº: 11080.003598/2010-42 - Recorrente: TERRAMAR INVESTIMENTOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
396 - Processo nº: 16327.000517/2007-31 - Recorrente: REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
397 - Processo nº: 12448.725087/2013-84 - Recorrente: LAPIDACAO AMSTERDAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
398 - Processo nº: 19679.014595/2004-78 - Recorrente: FIRST POWER'S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
399 - Processo nº: 16327.000591/2007-57 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessados: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e FAZENDA NACIONAL
400 - Processo nº: 16327.902971/2009-90 - Recorrente: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
401 - Processo nº: 16327.902970/2009-45 - Recorrente: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
402 - Processo nº: 13811.003561/2001-57 - Recorrente: ERNST & YOUNG TERCO AUDITORES INDEPENDENTES S/S e Interessado: FAZENDA NACIONAL
403 - Processo nº: 13502.902325/2012-61 - Recorrente: FERIMPORT COMERCIO REPRESENTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
404 - Processo nº: 10880.930200/2009-21 - Recorrente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
405 - Processo nº: 10880.959864/2009-71 - Recorrente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
406 - Processo nº: 13964.000180/2009-20 - Recorrente: IMBITUBA PILOTS SERVICOS DE PRATICAGEM e Interessado: FAZENDA NACIONAL

407 - Processo nº: 13964.000181/2009-74 - Recorrente: IMBITUBA PILOTS SERVICOS DE PRATICAGEM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
408 - Processo nº: 10680.902127/2012-59 - Recorrente: MAXSYS BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
409 - Processo nº: 10680.902126/2012-12 - Recorrente: MAXSYS BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
410 - Processo nº: 15578.000965/2009-81 - Recorrente: MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
411 - Processo nº: 13746.000621/2007-04 - Recorrente: NITRIFLEX S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
412 - Processo nº: 13746.000130/2005-93 - Recorrente: NITRIFLEX S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
413 - Processo nº: 10783.903535/2009-74 - Recorrente: VIACAO ITAPEMIRIM S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
414 - Processo nº: 10783.903536/2009-19 - Recorrente: VIACAO ITAPEMIRIM S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
415 - Processo nº: 10783.903537/2009-63 - Recorrente: VIACAO ITAPEMIRIM S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
416 - Processo nº: 10783.903538/2009-16 - Recorrente: VIACAO ITAPEMIRIM S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
417 - Processo nº: 10783.903539/2009-52 - Recorrente: VIACAO ITAPEMIRIM S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
418 - Processo nº: 10783.903540/2009-87 - Recorrente: VIACAO ITAPEMIRIM S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
419 - Processo nº: 10783.903541/2009-21 - Recorrente: VIACAO ITAPEMIRIM S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
420 - Processo nº: 10783.903542/2009-76 - Recorrente: VIACAO ITAPEMIRIM S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
421 - Processo nº: 10783.903543/2009-11 - Recorrente: VIACAO ITAPEMIRIM S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
422 - Processo nº: 10650.902159/2012-10 - Recorrente: PRECISMEC PRECISAO MECANICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
423 - Processo nº: 10650.902160/2012-36 - Recorrente: PRECISMEC PRECISAO MECANICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
424 - Processo nº: 10650.902161/2012-81 - Recorrente: PRECISMEC PRECISAO MECANICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
425 - Processo nº: 10650.902162/2012-25 - Recorrente: PRECISMEC PRECISAO MECANICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
426 - Processo nº: 11080.730962/2018-06 - Recorrente: BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
427 - Processo nº: 11080.730985/2018-11 - Recorrente: BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
428 - Processo nº: 11080.730997/2018-37 - Recorrente: BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
429 - Processo nº: 11080.731016/2018-79 - Recorrente: BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
430 - Processo nº: 11080.731021/2018-81 - Recorrente: BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
431 - Processo nº: 11080.731039/2018-83 - Recorrente: BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
432 - Processo nº: 11080.731047/2018-20 - Recorrente: BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
433 - Processo nº: 11080.731146/2018-10 - Recorrente: BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
434 - Processo nº: 11080.731173/2018-84 - Recorrente: BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara
da 3ª Seção do CARF

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;
2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente.

4) O julgamento do Processo nº 10980.941504/2009-95 (item 60) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 61 a 63. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 61 a 63, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5) O julgamento do Processo nº 10650.720267/2014-20 (item 64) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 65 a 69. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 65 a 69, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

6) O julgamento do Processo nº 13502.902416/2012-05 (item 72) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 73 a 81. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 73 a 81, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.



7) O julgamento do Processo nº 10880.925528/2009-25 (item 98) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 99 a 107. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 99 a 107, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

8) O julgamento do Processo nº 10650.720263/2014-41 (item 136) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 137 a 141. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 137 a 141, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

9) O julgamento do Processo nº 10980.916795/2011-06 (item 142) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 143 a 145. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 143 a 145, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

10) O julgamento do Processo nº 10880.953409/2010-04 (item 153) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 154 a 159. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 154 a 159, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 19 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO

1 - Processo nº: 11080.900995/2017-31 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 11080.900992/2017-05 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 11080.900988/2017-39 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 11080.900997/2017-20 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 11080.721133/2010-77 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 11080.917955/2011-32 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Outubro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO

7 - Processo nº: 10880.950193/2008-01 - Recorrente: TEXTIL J SERRANO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10880.955547/2008-03 - Recorrente: TEXTIL J SERRANO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 12898.000087/2008-11 - Recorrente: SERGIO AUGUSTO MALTA ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 13851.001792/2005-83 - Recorrente: RODOVIARIO MORADA DO SOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10283.721463/2009-80 - Recorrente: OLIVEIRA ENERGIA GERACAO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 12898.000453/2010-48 - Recorrente: MEGADATA COMPUTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 11516.003975/2006-08 - Recorrente: ESMALGLASS DO BRASIL - FRITAS, ESMALTES E CORANTES CERAMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA

14 - Processo nº: 10880.907346/2011-97 - Recorrente: MAVENIR TELECOMUNICACOES SUL AMERICA LTDA, e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ARI VENDRAMINI

15 - Processo nº: 15374.957730/2009-50 - Recorrente: HAZAFER DO BRASIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 15374.957729/2009-25 - Recorrente: HAZAFER DO BRASIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 11065.724903/2011-11 - Recorrente: CORIUM QUIMICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 11065.910339/2009-24 - Recorrente: CORIUM QUIMICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 11065.928542/2011-71 - Recorrente: CORIUM QUIMICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 11065.928543/2011-16 - Recorrente: CORIUM QUIMICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 19515.001051/2004-19 - Embargante: EUDMARCO S.A. SERVICOS E COMERCIO INTERNACIONAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13896.901250/2008-39 - Recorrente: PANCROM INDUSTRIA GRAFICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 13896.901253/2008-72 - Recorrente: PANCROM INDUSTRIA GRAFICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 13896.901252/2008-28 - Recorrente: PANCROM INDUSTRIA GRAFICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 13896.901251/2008-83 - Recorrente: PANCROM INDUSTRIA GRAFICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO

26 - Processo nº: 19647.000477/2008-83 - Recorrente: SOPRANO ELETROMETALURGICA E HIDRAULICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 19647.000478/2008-28 - Recorrente: SOPRANO ELETROMETALURGICA E HIDRAULICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SALVADOR CANDIDO BRANDAO JUNIOR

28 - Processo nº: 16349.000290/2009-37 - Recorrente: SHOWA ADMINISTRACAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 16349.000287/2009-13 - Recorrente: SHOWA ADMINISTRACAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 16349.000288/2009-68 - Recorrente: SHOWA ADMINISTRACAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 16349.000289/2009-11 - Recorrente: SHOWA ADMINISTRACAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 16349.000339/2009-51 - Recorrente: SHOWA ADMINISTRACAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 16349.000340/2009-86 - Recorrente: SHOWA ADMINISTRACAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 13811.001217/2005-57 - Recorrente: SHOWA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 13851.902437/2012-52 - Recorrente: AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 13851.902438/2012-05 - Recorrente: AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 13851.902063/2013-56 - Recorrente: AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 13851.902062/2013-10 - Recorrente: AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA

39 - Processo nº: 11065.001482/2004-19 - Recorrente: FIRENZE ACABAMENTOS EM COURO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA

40 - Processo nº: 10880.720799/2006-43 - Recorrente: ENTHAL TRATAMENTO E CONTROLE DO AR EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 16007.000105/2010-19 - Recorrente: LOREN-SID LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA

42 - Processo nº: 10860.902123/2013-33 - Recorrente: AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10860.902122/2013-99 - Recorrente: AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10860.900727/2013-45 - Recorrente: AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10860.900729/2013-34 - Recorrente: AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10860.900728/2013-90 - Recorrente: AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10860.900008/2011-62 - Recorrente: AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10860.900006/2011-73 - Recorrente: AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10860.900007/2011-18 - Recorrente: AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10860.900730/2013-69 - Recorrente: AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA

51 - Processo nº: 10920.002382/2002-58 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TIGRE S.A. PARTICIPACOES

Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA

52 - Processo nº: 10860.900726/2013-09 - Recorrente: AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Outubro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SALVADOR CANDIDO BRANDAO JUNIOR

53 - Processo nº: 13502.902661/2012-12 - Recorrente: PETRORECONCAVO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 13502.902663/2012-01 - Recorrente: PETRORECONCAVO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 13502.902660/2012-60 - Recorrente: PETRORECONCAVO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 13502.902662/2012-59 - Recorrente: PETRORECONCAVO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES

57 - Processo nº: 18471.001547/2003-01 - Recorrente: CASTELLO INDUSTRIA COMERCIO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10880.907180/2012-90 - Recorrente: PORTUGAL TELECOM INOVACAO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10880.680684/2009-51 - Recorrente: PORTUGAL TELECOM INOVACAO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA

60 - Processo nº: 10980.941504/2009-95 - Recorrente: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA

61 - Processo nº: 10980.933444/2009-37 - Recorrente: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10980.934847/2009-01 - Recorrente: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10980.934848/2009-48 - Recorrente: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA

64 - Processo nº: 10650.720267/2014-20 - Recorrente: SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA

65 - Processo nº: 10650.720268/2014-74 - Recorrente: SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10650.720269/2014-19 - Recorrente: SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10650.720270/2014-43 - Recorrente: SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10650.720271/2014-98 - Recorrente: SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10650.720274/2014-21 - Recorrente: SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ARI VENDRAMINI

70 - Processo nº: 10860.900384/2010-76 - Recorrente: FAURECIA EMISSIONS CONTROL TECHNOLOGIES DO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10283.905516/2016-42 - Recorrente: TOP INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 13502.902416/2012-05 - Recorrente: CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA

73 - Processo nº: 13502.902424/2012-43 - Recorrente: CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 13502.902425/2012-98 - Recorrente: CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 13502.902426/2012-32 - Recorrente: CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 13502.902427/2012-87 - Recorrente: CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 13502.902428/2012-21 - Recorrente: CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 13502.902429/2012-76 - Recorrente: CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 13502.902430/2012-09 - Recorrente: CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 13502.902431/2012-45 - Recorrente: CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 13502.902432/2012-90 - Recorrente: CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES

82 - Processo nº: 10880.978932/2012-05 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10880.660290/2011-00 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 10880.688922/2009-77 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



85 - Processo nº: 10880.660277/2011-42 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10880.660288/2011-22 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 16692.720507/2014-86 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10880.660289/2011-77 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10880.660283/2011-08 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10880.660282/2011-55 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10880.660284/2011-44 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10880.660280/2011-66 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10880.660272/2011-10 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10880.660270/2011-21 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10880.660287/2011-88 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10880.660260/2011-95 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10880.688920/2009-88 - Recorrente: DOW BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10880.925528/2009-25 - Recorrente: DOW BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
99 - Processo nº: 10880.688919/2009-53 - Recorrente: DOW BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10880.688921/2009-22 - Recorrente: DOW BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10880.925529/2009-70 - Recorrente: DOW BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10880.925534/2009-82 - Recorrente: DOW BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10880.925535/2009-27 - Recorrente: DOW BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10880.925537/2009-16 - Recorrente: DOW BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10880.930091/2009-41 - Recorrente: DOW BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10880.930092/2009-96 - Recorrente: DOW BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10880.930093/2009-31 - Recorrente: DOW BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
108 - Processo nº: 10880.925536/2009-71 - Recorrente: DOW BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10480.721363/2016-56 - Recorrente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10865.909059/2009-95 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 11060.001994/2007-78 - Recorrente: J.FIGHERA & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Outubro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
112 - Processo nº: 16004.000502/2009-87 - Recorrente: MUNICIPIO DE GUAPIACU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 13424.000024/2002-08 - Recorrente: ALGODOEIRA SERTANEJA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 11128.007816/2009-91 - Recorrente: ALPHA TRANSP INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 11128.000883/2009-84 - Recorrente: ALPHA TRANSP INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 11128.006594/2009-99 - Recorrente: ALPHA TRANSP INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 11128.006595/2009-33 - Recorrente: ALPHA TRANSP INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 11128.001812/2009-07 - Recorrente: ALPHA TRANSP. INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10314.002896/2009-28 - Recorrente: ALPHA TRANSPORTES INTERN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 11128.005019/2009-79 - Recorrente: ALPHA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 11128.007667/2008-89 - Recorrente: ALPHA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 11128.004209/2009-79 - Recorrente: ALPHA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 11128.007973/2008-15 - Recorrente: ALPHA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 11128.007387/2008-71 - Recorrente: ALPHA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 11128.000503/2009-10 - Recorrente: ALPHA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 11128.001066/2009-43 - Recorrente: ALPHA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10314.000790/2009-90 - Recorrente: ALPHA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 11128.002205/2009-56 - Recorrente: ALPHA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA
129 - Processo nº: 10850.722576/2016-40 - Recorrente: FIDO CONSTRUTORA MONTAGENS INDUSTRIAIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10850.910766/2009-93 - Recorrente: FIDO CONSTRUTORA MONTAGENS INDUSTRIAIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10850.905213/2012-14 - Recorrente: FIDO CONSTRUTORA MONTAGENS INDUSTRIAIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10850.908855/2009-70 - Recorrente: FIDO CONSTRUTORA MONTAGENS INDUSTRIAIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10850.908856/2009-14 - Recorrente: FIDO CONSTRUTORA MONTAGENS INDUSTRIAIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10850.900506/2011-24 - Recorrente: FIDO CONSTRUTORA MONTAGENS INDUSTRIAIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
135 - Processo nº: 10715.003080/2006-56 - Recorrente: DIVIEX COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10650.720263/2014-41 - Recorrente: SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
137 - Processo nº: 10650.720264/2014-96 - Recorrente: SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo nº: 10650.720265/2014-31 - Recorrente: SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10650.720266/2014-85 - Recorrente: SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10650.720272/2014-32 - Recorrente: SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10650.720273/2014-87 - Recorrente: SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
142 - Processo nº: 10980.916795/2011-06 - Recorrente: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
143 - Processo nº: 10980.916796/2011-42 - Recorrente: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10980.916797/2011-97 - Recorrente: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10980.934846/2009-59 - Recorrente: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
146 - Processo nº: 10830.901019/2009-01 - Recorrente: FUNDACAO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICACOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10830.720141/2009-70 - Recorrente: FUNDACAO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICACOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10830.908838/2012-76 - Recorrente: FUNDACAO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICACOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10830.908465/2009-38 - Recorrente: FUNDACAO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICACOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10830.909098/2009-90 - Recorrente: FUNDACAO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICACOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10830.909453/2009-21 - Recorrente: FUNDACAO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICACOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10830.908839/2012-11 - Recorrente: FUNDACAO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICACOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10880.953409/2010-04 - Recorrente: JHSF INCORPORACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
154 - Processo nº: 10880.953411/2010-75 - Recorrente: JHSF INCORPORACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10880.953413/2010-64 - Recorrente: JHSF INCORPORACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10880.953414/2010-17 - Recorrente: JHSF INCORPORACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10880.953415/2010-53 - Recorrente: JHSF INCORPORACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10880.953416/2010-06 - Recorrente: JHSF INCORPORACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10880.953417/2010-42 - Recorrente: JHSF INCORPORACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARI VENDRAMINI
160 - Processo nº: 10880.986386/2012-78 - Recorrente: NESTLE WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10880.986385/2012-23 - Recorrente: NESTLE WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10880.986387/2012-12 - Recorrente: NESTLE WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10880.986389/2012-10 - Recorrente: NESTLE WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10880.986388/2012-67 - Recorrente: NESTLE WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10880.959608/2012-80 - Recorrente: ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10880.959609/2012-24 - Recorrente: ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara
da 3ª Seção do CARF
Substituta

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente;

4) O julgamento do Processo nº 11040.720424/2011-03 (item 11) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 12 a 22. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 12 a 22, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;



5) O julgamento do Processo nº 13819.720230/2010-04 (item 27) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 28 a 35. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 28 a 35, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10580.901773/2013-16 (item 75) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 76 a 83. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 76 a 83, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10120.900174/2012-11 (item 133) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 134 a 141. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 134 a 141, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 10140.903519/2011-61 (item 144) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 145 a 151. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 145 a 151, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10410.901031/2015-04 (item 162) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 163 a 169. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 163 a 169, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 10630.720276/2013-78 (item 189) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 190 a 202. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 190 a 202, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 11128.720144/2012-16 (item 230) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 231 a 243. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 231 a 243, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 10480.722554/2010-40 (item 247) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 248 a 255. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 248 a 255, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

13) O julgamento do Processo nº 10711.001631/2010-63 (item 256) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 257 a 303. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 257 a 303, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

14) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da ata de Julho de 2020, relativa ao processo nº 15374.914674/2009-69.

DIA 20 de Outubro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: OUTROS/COFINS/PERDCOMP - CRÉDITO - COMPENSAÇÃO
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
1 - Processo nº: 10980.005998/2003-57 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: IVAI ENGENHARIA DE OBRAS SOCIEDADE ANONIMA
2 - Processo nº: 19515.004734/2003-47 - Recorrente: MANGELS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 16327.000508/2007-40 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 16327.000506/2007-51 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10880.014072/2001-19 - Recorrente: ENGEFORM ENGENHARIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10768.005010/2002-93 - Recorrente: SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10768.005011/2002-38 - Recorrente: SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10860.900312/2014-52 - Recorrente: COOPERS SAUDE ANIMAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10860.900313/2014-05 - Recorrente: COOPERS SAUDE ANIMAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 16004.000732/2008-65 - Recorrente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CARDOSO - IPREMCAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 11040.720424/2011-03 - Recorrente: PAMPEANO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TOM PIERRE FERNANDES DA SILVA
12 - Processo nº: 17437.720019/2011-18 - Recorrente: PAMPEANO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 17437.720020/2011-34 - Recorrente: PAMPEANO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 17437.720021/2011-89 - Recorrente: PAMPEANO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 17437.720022/2011-23 - Recorrente: PAMPEANO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 17437.720023/2011-78 - Recorrente: PAMPEANO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 17437.720024/2011-12 - Recorrente: PAMPEANO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 17437.720025/2011-67 - Recorrente: PAMPEANO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 17437.720026/2011-10 - Recorrente: PAMPEANO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 17437.720027/2011-56 - Recorrente: PAMPEANO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 17437.720028/2011-09 - Recorrente: PAMPEANO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 17437.720029/2011-45 - Recorrente: PAMPEANO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
23 - Processo nº: 13746.000145/2003-90 - Recorrente: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 11686.000002/2007-38 - Recorrente: CIMPEL INDUSTRIA DE TINTAS E SOLVENTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10120.000861/2010-65 - Recorrente: AUGÉ ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 13819.720226/2010-38 - Recorrente: ABC CARGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13819.720230/2010-04 - Recorrente: ABC CARGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TOM PIERRE FERNANDES DA SILVA
28 - Processo nº: 13819.720231/2010-41 - Recorrente: ABC CARGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13819.720232/2010-95 - Recorrente: ABC CARGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13819.720233/2010-30 - Recorrente: ABC CARGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13819.720234/2010-84 - Recorrente: ABC CARGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13819.720235/2010-29 - Recorrente: ABC CARGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13819.720236/2010-73 - Recorrente: ABC CARGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13819.720238/2010-62 - Recorrente: ABC CARGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13819.720239/2010-15 - Recorrente: ABC CARGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
36 - Processo nº: 10880.909166/2012-21 - Recorrente: ITALTEL BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 11080.000837/2010-11 - Recorrente: DHB INDUSTRIA E COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13819.720227/2010-82 - Recorrente: ABC CARGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10880.659073/2012-40 - Recorrente: HOSPICARE COMERCIAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 16327.904570/2009-74 - Recorrente: CITIBANK N A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 15374.001032/2008-17 - Recorrente: ASSOCIACAO SAO VICENTE DE PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10980.932538/2009-99 - Recorrente: BROOKFIELD ENERGIA RENOVAVEL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
43 - Processo nº: 10120.903958/2016-17 - Recorrente: NOVA EPOCA - MOVEIS E DECORACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10120.903956/2016-28 - Recorrente: NOVA EPOCA - MOVEIS E DECORACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10120.903957/2016-72 - Recorrente: NOVA EPOCA - MOVEIS E DECORACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10120.903955/2016-83 - Recorrente: NOVA EPOCA - MOVEIS E DECORACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
47 - Processo nº: 12585.000025/2011-20 - Recorrente: GRAND MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 12585.000030/2011-32 - Recorrente: GRAND MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 12585.000032/2011-21 - Recorrente: GRAND MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 12585.000033/2011-76 - Recorrente: GRAND MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 12585.000035/2011-65 - Recorrente: GRAND MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: OUTROS/COFINS/PERDCOMP - CRÉDITO - COMPENSAÇÃO
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
52 - Processo nº: 10325.000860/2006-38 - Recorrente: VIENA SIDERURGICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10325.000957/2010-27 - Recorrente: VIENA SIDERURGICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10325.000950/2010-13 - Recorrente: VIENA SIDERURGICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10325.000956/2010-82 - Recorrente: VIENA SIDERURGICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS HENRIQUE DE SEIXAS PANTAROLLI
56 - Processo nº: 10820.001354/2005-94 - Recorrente: DESTILARIA VALE DO TIETE S/A - DESTIVALE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10820.001586/2005-42 - Recorrente: DESTILARIA VALE DO TIETE S/A - DESTIVALE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10820.001468/2005-34 - Recorrente: DESTILARIA VALE DO TIETE S/A - DESTIVALE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10820.001466/2005-45 - Recorrente: DESTILARIA VALE DO TIETE S/A - DESTIVALE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10820.720009/2010-11 - Recorrente: DESTILARIA VALE DO TIETE S/A - DESTIVALE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10820.001236/2005-86 - Recorrente: DESTILARIA VALE DO TIETE S/A - DESTIVALE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10820.720011/2010-90 - Recorrente: DESTILARIA VALE DO TIETE S/A - DESTIVALE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10820.000691/2005-64 - Recorrente: DESTILARIA VALE DO TIETE S/A - DESTIVALE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10820.001467/2005-90 - Recorrente: DESTILARIA VALE DO TIETE S/A - DESTIVALE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10630.720180/2006-81 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA VALE DO RIO DOCE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10630.720184/2006-69 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA VALE DO RIO DO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 15374.913636/2008-16 - Recorrente: BROOKFIELD BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
68 - Processo nº: 10882.900622/2012-57 - Recorrente: FLINT GROUP TINTAS DE IMPRESSAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 16327.905010/2011-51 - Recorrente: WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 16327.900352/2012-66 - Recorrente: WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 16327.900347/2012-53 - Recorrente: WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 16327.917943/2009-77 - Recorrente: WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13502.900911/2010-18 - Recorrente: PROQUIGEL QUIMICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13502.902439/2012-10 - Recorrente: PROQUIGEL QUIMICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL



75 - Processo nº: 10580.901773/2013-16 - Recorrente: SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TOM PIERRE FERNANDES DA SILVA
76 - Processo nº: 10580.901774/2013-52 - Recorrente: SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10580.901775/2013-05 - Recorrente: SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10580.910592/2012-91 - Recorrente: SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10580.910593/2012-36 - Recorrente: SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10580.910594/2012-81 - Recorrente: SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10580.910595/2012-25 - Recorrente: SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10580.910596/2012-70 - Recorrente: SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10580.910597/2012-14 - Recorrente: SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO PAULO MENDES NETO
84 - Processo nº: 10805.902081/2018-18 - Embargante: VIA VAREJO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 12571.000084/2010-76 - Recorrente: SCANCOM DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 12571.000085/2010-11 - Recorrente: SCANCOM DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13888.000958/2005-27 - Recorrente: JORNAL DE PIRACICABA EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 15374.916813/2008-16 - Recorrente: UNISYS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 15374.916814/2008-52 - Recorrente: UNISYS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 16327.901189/2009-53 - Recorrente: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 16327.903899/2009-18 - Recorrente: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10680.933526/2009-66 - Recorrente: USIMINAS MECANICA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10680.933528/2009-55 - Recorrente: USIMINAS MECANICA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Outubro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: OUTROS/COFINS/PERDCOMP - CRÉDITO - COMPENSAÇÃO
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
94 - Processo nº: 10830.912893/2012-61 - Recorrente: ADELBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10830.912895/2012-50 - Recorrente: ADELBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 15374.965337/2009-30 - Recorrente: ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 16682.902416/2012-14 - Recorrente: ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 15374.965336/2009-95 - Recorrente: ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10480.004171/2002-86 - Recorrente: HOTEIS G.P. S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
100 - Processo nº: 16349.000198/2010-19 - Recorrente: EDITORA MODERNA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 16349.000199/2010-55 - Recorrente: EDITORA MODERNA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 16349.000474/2010-31 - Recorrente: EDITORA MODERNA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 16349.000479/2010-63 - Recorrente: EDITORA MODERNA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 18186.009162/2008-11 - Recorrente: EDITORA MODERNA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 18186.009163/2008-58 - Recorrente: EDITORA MODERNA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 18186.009164/2008-01 - Recorrente: EDITORA MODERNA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 18186.009167/2008-36 - Recorrente: EDITORA MODERNA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10845.001398/2005-36 - Recorrente: POSTO E RESTAURANTE BUENOS AIRES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS HENRIQUE DE SEIXAS PANTAROLLI
109 - Processo nº: 10882.908153/2009-19 - Recorrente: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10882.908154/2009-63 - Recorrente: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
111 - Processo nº: 16327.900362/2012-00 - Recorrente: WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10909.500922/2005-65 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO ITAJAI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10909.002521/2009-78 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO ITAJAI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 13502.900912/2010-54 - Recorrente: PROQUIGEL QUIMICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 13502.902435/2012-23 - Recorrente: PROQUIGEL QUIMICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10940.720034/2012-08 - Recorrente: MUNICIPIO DE GUARAPUAVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO PAULO MENDES NETO
117 - Processo nº: 19515.722972/2013-18 - Recorrente: INDUSTRIA MECANICA BRASILEIRA DE ESTAMPPOS IMBE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 11065.001712/2009-54 - Recorrente: ALTERO DESIGN - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 12571.000076/2010-20 - Recorrente: SCANCOM DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 12571.000077/2010-74 - Recorrente: SCANCOM DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 12571.000080/2010-98 - Recorrente: SCANCOM DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 13828.000116/2003-18 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 13888.000960/2005-04 - Recorrente: JORNAL DE PIRACICABA EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 13888.001764/2009-72 - Recorrente: JORNAL DE PIRACICABA EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 15374.916811/2008-19 - Recorrente: UNISYS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 15374.916812/2008-63 - Recorrente: UNISYS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10166.100036/2005-76 - Recorrente: NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo nº: 10680.933525/2009-11 - Recorrente: USIMINAS MECANICA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10909.003061/2009-03 - Recorrente: INST DAS PEQ MISSION DE MARIA IMACULADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: PIS/PERDCOMP - CRÉDITO - COMPENSAÇÃO; IPI - PER/DCOMP - CRÉDITO BÁSICO
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
130 - Processo nº: 10830.912892/2012-16 - Recorrente: ADELBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 15374.965335/2009-41 - Recorrente: ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 13804.004019/2003-72 - Recorrente: SARKIS E CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10120.900174/2012-11 - Recorrente: CITALE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TOM PIERRE FERNANDES DA SILVA
134 - Processo nº: 10120.900175/2012-58 - Recorrente: CITALE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10120.900176/2012-01 - Recorrente: CITALE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10120.900177/2012-47 - Recorrente: CITALE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10120.900178/2012-91 - Recorrente: CITALE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10120.900179/2012-36 - Recorrente: CITALE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10120.900180/2012-61 - Recorrente: CITALE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10120.900181/2012-13 - Recorrente: CITALE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10120.900182/2012-50 - Recorrente: CITALE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
142 - Processo nº: 10480.005917/2002-79 - Recorrente: JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10480.005922/2002-81 - Recorrente: JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10140.903519/2011-61 - Recorrente: BMZ COUROS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TOM PIERRE FERNANDES DA SILVA
145 - Processo nº: 10140.903520/2011-96 - Recorrente: BMZ COUROS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10140.903521/2011-31 - Recorrente: BMZ COUROS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10140.903522/2011-85 - Recorrente: BMZ COUROS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10140.903524/2011-74 - Recorrente: BMZ COUROS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10140.903525/2011-19 - Recorrente: BMZ COUROS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10140.903527/2011-16 - Recorrente: BMZ COUROS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10140.903528/2011-52 - Recorrente: BMZ COUROS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 11020.000427/2010-76 - Recorrente: TONDO EMBALAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10865.002286/2008-15 - Recorrente: SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10865.002285/2008-62 - Recorrente: SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10865.002283/2008-73 - Recorrente: SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10865.002290/2008-75 - Recorrente: SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10865.002287/2008-51 - Recorrente: SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10865.002292/2008-64 - Recorrente: SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10865.002288/2008-04 - Recorrente: SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10865.002289/2008-41 - Recorrente: SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 19679.005647/2005-04 - Recorrente: NACOES COMERCIO E REPRESENTACAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10410.901031/2015-04 - Recorrente: COMERCIO DE PERFUMARIA GINSENG LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10410.901032/2015-41 - Recorrente: COMERCIO DE PERFUMARIA GINSENG LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10410.901033/2015-95 - Recorrente: COMERCIO DE PERFUMARIA GINSENG LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10410.901034/2015-30 - Recorrente: COMERCIO DE PERFUMARIA GINSENG LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10410.901035/2015-84 - Recorrente: COMERCIO DE PERFUMARIA GINSENG LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10410.901036/2015-29 - Recorrente: COMERCIO DE PERFUMARIA GINSENG LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10410.901037/2015-73 - Recorrente: COMERCIO DE PERFUMARIA GINSENG LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10410.901038/2015-18 - Recorrente: COMERCIO DE PERFUMARIA GINSENG LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 10480.903851/2008-70 - Recorrente: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10480.903842/2008-89 - Recorrente: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
172 - Processo nº: 10882.901688/2010-01 - Recorrente: FLINT INK DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10882.901689/2010-47 - Recorrente: FLINT INK DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10882.901687/2010-58 - Recorrente: FLINT INK DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
175 - Processo nº: 10880.673131/2009-42 - Recorrente: KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10880.900114/2011-16 - Recorrente: KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 10880.913793/2010-02 - Recorrente: KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 10880.923887/2010-81 - Recorrente: KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



179 - Processo nº: 10880.940656/2010-32 - Recorrente: KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 13855.900047/2010-46 - Recorrente: JUMIL-JUSTINO DE MORAIS, IRMAOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 13855.900048/2010-91 - Recorrente: JUMIL-JUSTINO DE MORAIS, IRMAOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 13855.900049/2010-35 - Recorrente: JUMIL-JUSTINO DE MORAIS, IRMAOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 13855.900051/2010-12 - Recorrente: JUMIL-JUSTINO DE MORAIS, IRMAOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 13855.900054/2010-48 - Recorrente: JUMIL-JUSTINO DE MORAIS, IRMAOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 13855.900056/2010-37 - Recorrente: JUMIL-JUSTINO DE MORAIS, IRMAOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 13855.900057/2010-81 - Recorrente: JUMIL-JUSTINO DE MORAIS, IRMAOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 13855.900058/2010-26 - Recorrente: JUMIL-JUSTINO DE MORAIS, IRMAOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 13855.900059/2010-71 - Recorrente: JUMIL-JUSTINO DE MORAIS, IRMAOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
189 - Processo nº: 10630.720276/2013-78 - Recorrente: SUMATRA - COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TOM PIERRE FERNANDES DA SILVA
190 - Processo nº: 10845.720625/2011-74 - Recorrente: SUMATRA - COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 10845.720759/2011-95 - Recorrente: SUMATRA - COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 10845.720760/2011-10 - Recorrente: SUMATRA - COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 10845.720761/2011-64 - Recorrente: SUMATRA - COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 10845.724377/2012-11 - Recorrente: SUMATRA - COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 10845.724386/2012-11 - Recorrente: SUMATRA - COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 10845.724391/2012-15 - Recorrente: SUMATRA - COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 10845.724398/2012-37 - Recorrente: SUMATRA - COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 10845.724399/2012-81 - Recorrente: SUMATRA - COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 10845.724401/2012-12 - Recorrente: SUMATRA - COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 10845.724402/2012-67 - Recorrente: SUMATRA - COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 15987.000580/2009-01 - Recorrente: SUMATRA - COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 15987.000581/2009-47 - Recorrente: SUMATRA - COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Outubro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 3: IPI/PROVA - CRÉDITO BÁSICO - ÔNUS DA PROVA; IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - PENALIDADES - CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIA
Relator(a): CARLOS HENRIQUE DE SEIXAS PANTAROLLI
203 - Processo nº: 10845.001039/2005-89 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO CAFE FLORESTA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 10845.001042/2005-01 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO CAFE FLORESTA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 10845.001041/2005-58 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO CAFE FLORESTA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 10845.001040/2005-11 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO CAFE FLORESTA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 11065.905099/2011-61 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 11065.905098/2011-16 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 11065.905097/2011-71 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 11065.905096/2011-27 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
211 - Processo nº: 11516.000190/2003-22 - Recorrente: PORTOBELLO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 16542.000387/2003-68 - Recorrente: PORTOBELLO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 13839.903629/2012-44 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 13839.903628/2012-08 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 10480.900338/2010-41 - Recorrente: PLURAL INDUSTRIA GRAFICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 10882.900703/2011-76 - Recorrente: MAQPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
217 - Processo nº: 10865.900547/2010-71 - Recorrente: SONOCO EMBALAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 10670.900766/2011-18 - Recorrente: MAGNESITA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 10670.900767/2011-62 - Recorrente: MAGNESITA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10670.900762/2011-30 - Recorrente: MAGNESITA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 10670.900764/2011-29 - Recorrente: MAGNESITA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 10670.900763/2011-84 - Recorrente: MAGNESITA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 10670.900765/2011-73 - Recorrente: MAGNESITA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
224 - Processo nº: 16682.720734/2013-40 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 10320.000464/99-14 - Recorrente: ABALCO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TOM PIERRE FERNANDES DA SILVA
226 - Processo nº: 11065.002008/2007-57 - Recorrente: CALCADOS AZALEIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
227 - Processo nº: 10611.000800/2007-71 - Recorrente: REAL GUINDASTES E EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 12457.003857/2007-87 - Recorrente: DON SEBASTIAN TURISMO E VIAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
229 - Processo nº: 10921.720484/2015-63 - Recorrente: LUIZ ERNESTO WENDLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL

230 - Processo nº: 11128.720144/2012-16 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TOM PIERRE FERNANDES DA SILVA
231 - Processo nº: 11128.720626/2011-87 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 11128.721175/2011-03 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 11128.721435/2011-32 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 11128.722146/2012-31 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 11128.722149/2012-75 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 11128.722219/2011-12 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 11128.722468/2011-08 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 11128.722501/2011-91 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 11128.722657/2011-72 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 11128.722711/2011-80 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 11128.722828/2011-63 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 11128.722923/2011-67 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 11128.722964/2011-53 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
244 - Processo nº: 12689.000110/2009-13 - Recorrente: PENNANT-SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS HENRIQUE DE SEIXAS PANTAROLLI
245 - Processo nº: 11050.001915/2010-43 - Recorrente: MERIDIAN AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 11050.000660/2010-00 - Recorrente: MERIDIAN AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - PENALIDADES - CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIA
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
247 - Processo nº: 10480.722554/2010-40 - Recorrente: WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TOM PIERRE FERNANDES DA SILVA
248 - Processo nº: 10480.727266/2011-62 - Recorrente: WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 11119.720018/2011-81 - Recorrente: WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 11968.000037/2010-14 - Recorrente: WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 11968.000058/2010-21 - Recorrente: WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 11968.000152/2010-81 - Recorrente: WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 19647.006308/2010-71 - Recorrente: WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 19647.006310/2010-41 - Recorrente: WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 19647.006312/2010-30 - Recorrente: WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 10711.001631/2010-63 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 10711.001981/2010-20 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 10711.005054/2010-89 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 10711.005262/2010-88 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 10711.005781/2009-11 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 10711.006069/2009-21 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 10711.006186/2009-94 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 10711.008072/2009-89 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 10711.008073/2009-23 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 10711.723889/2012-86 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
266 - Processo nº: 10711.725888/2012-76 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 10711.726122/2011-28 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 10711.726123/2011-72 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 10711.727034/2011-43 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 10711.727301/2011-82 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 10711.729782/2012-41 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 10907.000144/2011-77 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 10909.722774/2016-91 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 11128.000143/2010-81 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 11128.001096/2009-50 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo nº: 11128.002387/2009-65 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
277 - Processo nº: 11128.002543/2010-21 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
278 - Processo nº: 11128.003226/2009-99 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
279 - Processo nº: 11128.003804/2009-97 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
280 - Processo nº: 11128.004083/2009-32 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
281 - Processo nº: 11128.005093/2009-95 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
282 - Processo nº: 11128.005299/2009-15 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
283 - Processo nº: 11128.007637/2009-53 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



284 - Processo nº: 11128.008945/2009-04 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
285 - Processo nº: 11128.008991/2009-03 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
286 - Processo nº: 11128.009710/2009-21 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
287 - Processo nº: 11128.720046/2011-90 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
288 - Processo nº: 11128.720364/2017-46 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
289 - Processo nº: 11128.720650/2011-16 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
290 - Processo nº: 11128.720667/2011-73 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
291 - Processo nº: 11128.720743/2014-93 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
292 - Processo nº: 11128.720901/2014-13 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
293 - Processo nº: 11128.721616/2017-54 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
294 - Processo nº: 11128.721996/2011-31 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
295 - Processo nº: 11128.722799/2018-14 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
296 - Processo nº: 11128.723748/2017-11 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
297 - Processo nº: 11684.720254/2011-83 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
298 - Processo nº: 11968.001195/2009-40 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
299 - Processo nº: 12466.722627/2012-79 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
300 - Processo nº: 12689.000661/2009-79 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
301 - Processo nº: 12689.000682/2009-94 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
302 - Processo nº: 12689.000756/2009-92 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
303 - Processo nº: 12689.000809/2009-75 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
304 - Processo nº: 11968.720174/2012-22 - Recorrente: TECON SUAPE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
305 - Processo nº: 11968.000169/2009-02 - Recorrente: TECON SUAPE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
306 - Processo nº: 11968.720070/2012-18 - Recorrente: TECON SUAPE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
307 - Processo nº: 11968.000898/2007-99 - Recorrente: TECON SUAPE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
308 - Processo nº: 11968.001087/2008-96 - Recorrente: TECON SUAPE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
309 - Processo nº: 11968.000565/2007-60 - Recorrente: TECON SUAPE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
310 - Processo nº: 11968.000938/2009-64 - Recorrente: TECON SUAPE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
311 - Processo nº: 11968.001044/2006-49 - Recorrente: TECON SUAPE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
312 - Processo nº: 11128.005803/2005-53 - Recorrente: COGNIS BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
313 - Processo nº: 11128.006394/2004-21 - Recorrente: COGNIS BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO PAULO MENDES NETO
314 - Processo nº: 13888.000959/2005-71 - Recorrente: JORNAL DE PIRACICABA EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

TOM PIERRE FERNANDES DA SILVA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente;

4) O julgamento do Processo nº 13005.901419/2012-24 (item 36) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 37 a 44. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 37 a 44, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

5) O julgamento do Processo nº 10680.901700/2013-98 (item 45) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 46 a 52. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 46 a 52, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes

fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 20 de Outubro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: ADUANEIRO

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
1 - Processo nº: 11050.000399/2007-34 - Recorrente: ALLIED DOMEQ BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SILVIO RENNAN DO NASCIMENTO ALMEIDA
2 - Processo nº: 10521.720382/2012-16 - Recorrente: HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
3 - Processo nº: 12689.000100/2009-70 - Recorrente: INTERNACIONAL SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SILVIO RENNAN DO NASCIMENTO ALMEIDA
4 - Processo nº: 11128.005022/2008-10 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 11128.005383/2008-58 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
6 - Processo nº: 10916.000033/2004-22 - Recorrente: CIMENTO RIO BRANCO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10916.000033/2005-11 - Recorrente: CIMENTO RIO BRANCO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10916.000034/2004-77 - Recorrente: CIMENTO RIO BRANCO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10916.000037/2005-91 - Recorrente: CIMENTO RIO BRANCO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10916.000047/2004-46 - Recorrente: CIMENTO RIO BRANCO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10916.000049/2004-35 - Recorrente: CIMENTO RIO BRANCO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10916.000069/2005-97 - Recorrente: CIMENTO RIO BRANCO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
13 - Processo nº: 10907.001905/2007-21 - Recorrente: NIROFLEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10907.002302/2007-47 - Recorrente: NIROFLEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
15 - Processo nº: 11968.001194/2007-33 - Recorrente: UNIPAUTA FORMULARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: IPI e IOF

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
16 - Processo nº: 10480.728260/2011-11 - Recorrente: MERCOFRICON S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
17 - Processo nº: 10980.725455/2018-36 - Recorrente: ATLANTIC ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
18 - Processo nº: 11020.912330/2011-99 - Recorrente: CREDEAL MANUFATURA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 11020.912331/2011-33 - Recorrente: CREDEAL MANUFATURA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11020.912332/2011-88 - Recorrente: CREDEAL MANUFATURA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 11020.912333/2011-22 - Recorrente: CREDEAL MANUFATURA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11020.912334/2011-77 - Recorrente: CREDEAL MANUFATURA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13018.000075/2008-17 - Recorrente: CREDEAL MANUFATURA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
24 - Processo nº: 10660.721645/2010-40 - Recorrente: A. PELUCIO COMERCIO E EXPORTACAO EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13660.001052/2009-18 - Recorrente: A. PELUCIO COMERCIO E EXPORTACAO EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 13660.001053/2009-62 - Recorrente: A. PELUCIO COMERCIO E EXPORTACAO EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13660.001054/2009-15 - Recorrente: A. PELUCIO COMERCIO E EXPORTACAO EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13660.001055/2009-51 - Recorrente: A. PELUCIO COMERCIO E EXPORTACAO EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
29 - Processo nº: 15374.913136/2008-76 - Recorrente: FABRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 15374.971875/2009-63 - Recorrente: FABRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 15374.971877/2009-52 - Recorrente: FABRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 15374.986372/2009-92 - Recorrente: FABRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 18470.913539/2011-11 - Recorrente: FABRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
34 - Processo nº: 12457.005526/2007-81 - Recorrente: NOVA CARRAOZINHO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SILVIO RENNAN DO NASCIMENTO ALMEIDA
35 - Processo nº: 13971.001591/2008-62 - Recorrente: BUETTNER S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Outubro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 3: PIS E COFINS

Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
36 - Processo nº: 13005.901419/2012-24 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICINIOS BG LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
37 - Processo nº: 13005.901420/2012-59 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICINIOS BG LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13005.901421/2012-01 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICINIOS BG LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13005.901425/2012-81 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICINIOS BG LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13005.901426/2012-26 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICINIOS BG LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13005.901427/2012-71 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICINIOS BG LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13005.901428/2012-15 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICINIOS BG LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13005.901429/2012-60 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICINIOS BG LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13005.901430/2012-94 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICINIOS BG LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
45 - Processo nº: 10680.901700/2013-98 - Recorrente: NACIONAL MINERIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
46 - Processo nº: 10680.901702/2013-87 - Recorrente: NACIONAL MINERIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10680.901706/2013-65 - Recorrente: NACIONAL MINERIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10680.909532/2012-06 - Recorrente: NACIONAL MINERIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10680.909534/2012-97 - Recorrente: NACIONAL MINERIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10680.909535/2012-31 - Recorrente: NACIONAL MINERIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10680.909537/2012-21 - Recorrente: NACIONAL MINERIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10680.909539/2012-10 - Recorrente: NACIONAL MINERIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
53 - Processo nº: 10882.907119/2012-22 - Recorrente: EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLOGICAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10882.907120/2012-57 - Recorrente: EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLOGICAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10882.907122/2012-46 - Recorrente: EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLOGICAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10882.907124/2012-35 - Recorrente: EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLOGICAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10882.907127/2012-79 - Recorrente: EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLOGICAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10882.907129/2012-68 - Recorrente: EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLOGICAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10882.907130/2012-92 - Recorrente: EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLOGICAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
60 - Processo nº: 19679.005936/2003-33 - Recorrente: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITARIO VILA IOLANDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 19679.005937/2003-88 - Recorrente: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITARIO VILA IOLANDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SILVIO RENNAN DO NASCIMENTO ALMEIDA
62 - Processo nº: 12448.902667/2012-11 - Recorrente: PRONTO SOCORRO CLINICO PRONTOCOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 12448.903042/2012-76 - Recorrente: PRONTO SOCORRO CLINICO PRONTOCOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 15374.966590/2009-19 - Recorrente: PRONTO SOCORRO CLINICO PRONTOCOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 15374.966591/2009-55 - Recorrente: PRONTO SOCORRO CLINICO PRONTOCOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 15374.966592/2009-08 - Recorrente: PRONTO SOCORRO CLINICO PRONTOCOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 15374.966593/2009-44 - Recorrente: PRONTO SOCORRO CLINICO PRONTOCOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 15374.966594/2009-99 - Recorrente: PRONTO SOCORRO CLINICO PRONTOCOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 15374.966595/2009-33 - Recorrente: PRONTO SOCORRO CLINICO PRONTOCOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 15374.966596/2009-88 - Recorrente: PRONTO SOCORRO CLINICO PRONTOCOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10880.960434/2012-06 - Recorrente: CHARME COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
72 - Processo nº: 13154.000287/2005-89 - Recorrente: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13154.000290/2005-01 - Recorrente: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13154.000291/2005-47 - Recorrente: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13154.000292/2005-91 - Recorrente: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
76 - Processo nº: 10380.004564/2009-94 - Recorrente: CENTRAL DE NEGOCIOS E COBRANCA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10380.004565/2009-39 - Recorrente: CENTRAL DE NEGOCIOS E COBRANCA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: PIS/COFINS E CIDE
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
78 - Processo nº: 10380.004096/2005-24 - Recorrente: AMENDOAS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10380.722487/2011-72 - Recorrente: AMENDOAS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10380.722488/2011-17 - Recorrente: AMENDOAS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10380.722489/2011-61 - Recorrente: AMENDOAS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10380.724749/2011-33 - Recorrente: AMENDOAS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10380.724751/2011-11 - Recorrente: AMENDOAS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10380.724752/2011-57 - Recorrente: AMENDOAS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
85 - Processo nº: 13116.000692/2009-87 - Recorrente: BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13116.000694/2009-76 - Recorrente: BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13116.900500/2013-11 - Recorrente: BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13116.900501/2013-65 - Recorrente: BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13116.900502/2013-18 - Recorrente: BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13116.901443/2012-14 - Recorrente: BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
91 - Processo nº: 10611.720531/2011-49 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
92 - Processo nº: 14112.720142/2015-29 - Recorrente: SAGA AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SILVIO RENNAN DO NASCIMENTO ALMEIDA
93 - Processo nº: 10283.721309/2008-27 - Recorrente: ACTUAL CARGO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
94 - Processo nº: 10880.685290/2009-90 - Recorrente: MUNICIPIO DE SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
95 - Processo nº: 16349.720070/2011-48 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Outubro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 5: PIS E COFINS
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
96 - Processo nº: 10611.002219/2008-74 - Recorrente: TELEMIG CELULAR S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 11891.000245/2008-21 - Recorrente: TELEMIG CELULAR S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SILVIO RENNAN DO NASCIMENTO ALMEIDA
98 - Processo nº: 15540.000537/2008-03 - Recorrente: TOESA SERVICE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 15540.000538/2008-40 - Recorrente: TOESA SERVICE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 13876.000544/2002-94 - Recorrente: ARJO WIGGINS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13808.001689/2001-35 - Recorrente: CAO A COMERCIO DE VEICULOS IMPORTADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
102 - Processo nº: 19515.003992/2003-14 - Recorrente: CHASE MANHATTAN HOLDINGS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 19515.003993/2003-51 - Recorrente: CHASE MANHATTAN HOLDINGS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 19679.010068/2003-11 - Recorrente: SUPERMERCADO GRAJAU LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
105 - Processo nº: 13807.000885/2005-26 - Recorrente: INDUSTRIA METALURGICA SAO JOAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 6: EMBARGOS
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
106 - Processo nº: 10880.939186/2015-79 - Embargante: OMNICOTTON AGRI COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10880.939187/2015-13 - Embargante: OMNICOTTON AGRI COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10880.939188/2015-68 - Embargante: OMNICOTTON AGRI COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
109 - Processo nº: 10980.905726/2008-63 - Embargante: GARAGEM MODERNA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10980.905727/2008-16 - Embargante: GARAGEM MODERNA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10980.905728/2008-52 - Embargante: GARAGEM MODERNA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10980.905729/2008-05 - Embargante: GARAGEM MODERNA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10980.905730/2008-21 - Embargante: GARAGEM MODERNA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10980.905731/2008-76 - Embargante: GARAGEM MODERNA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10980.905732/2008-11 - Embargante: GARAGEM MODERNA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10980.905733/2008-65 - Embargante: GARAGEM MODERNA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10980.905734/2008-18 - Embargante: GARAGEM MODERNA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10980.905735/2008-54 - Embargante: GARAGEM MODERNA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
119 - Processo nº: 10120.727165/2016-95 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessados: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA e FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RODRIGO MINEIRO FERNANDES
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção do CARF

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

- OBSERVAÇÕES:
- 1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;
 - 2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
 - 3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente.

DIA 20 de Outubro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: CS - Penalidades/Retroatividade Benigna
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
1 - Processo nº: 15586.000732/2010-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CENTRO EDUCACIONAL CASA DO ESTUDANTE LTDA
2 - Processo nº: 15586.000733/2010-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CENTRO EDUCACIONAL CASA DO ESTUDANTE LTDA
3 - Processo nº: 15586.000735/2010-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CENTRO EDUCACIONAL CASA DO ESTUDANTE
4 - Processo nº: 15586.000736/2010-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CENTRO EDUCACIONAL CASA DO ESTUDANTE
5 - Processo nº: 15586.000737/2010-46 - Recorrentes: CENTRO EDUCACIONAL CASA DO ESTUDANTE LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
6 - Processo nº: 11060.001877/2009-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EMPRESA JORNALISTICA DE GRANDI LTDA



7 - Processo nº: 11060.001878/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EMPRESA JORNALISTICA DE GRANDI LTDA
8 - Processo nº: 11060.001879/2009-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EMPRESA JORNALISTICA DE GRANDI LTDA
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
9 - Processo nº: 19515.003833/2009-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SARAIVA LIVREIROS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
10 - Processo nº: 19515.003834/2009-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SARAIVA S A LIVREIROS EDITORES
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
11 - Processo nº: 15956.000670/2010-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MUNICIPIO DE JABOTICABAL
12 - Processo nº: 15956.000671/2010-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MUNICIPIO DE JABOTICABAL
13 - Processo nº: 15956.000672/2010-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MUNICIPIO DE JABOTICABAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
14 - Processo nº: 10166.721262/2009-19 - Recorrente: INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10166.721263/2009-63 - Recorrente: INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
16 - Processo nº: 13831.000495/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: B & L ASSESSORIA E COMERCIO EM INFORMATICA LTDA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
17 - Processo nº: 11330.000779/2007-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COOPERATIVA EDUCACIONAL ESCOLA FRIBOURG LTDA
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
18 - Processo nº: 10680.008744/2007-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CLIN OFF DO BRASIL S.A.
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
19 - Processo nº: 19515.004301/2009-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MANHAES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
20 - Processo nº: 14120.000434/2007-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
21 - Processo nº: 10783.724317/2011-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
22 - Processo nº: 13982.001785/2008-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
23 - Processo nº: 15586.000845/2010-19 - Recorrentes: T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
24 - Processo nº: 13971.005411/2010-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VOG COMERCIAL TEXTIL LTDA

DIA 20 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: CS - Penalidades/Multa por atraso na entrega de declaração, Decadência/prescrição E OUTROS
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
25 - Processo nº: 10665.001864/2010-69 - Recorrente: COLEGIO NOVO SER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
26 - Processo nº: 13977.000202/2007-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BUTZKE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
27 - Processo nº: 16327.721498/2012-47 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
28 - Processo nº: 10120.720301/2012-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HOSPITAL LUCIO REBELO LTDA
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
29 - Processo nº: 13433.000512/2010-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MUNICIPIO DE PATU
30 - Processo nº: 19515.001414/2010-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOCIACAO PALOTINA
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
31 - Processo nº: 37367.001163/2007-45 - Recorrente: DE MILLUS S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
32 - Processo nº: 10120.005844/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LASA LAGO AZUL SA
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
33 - Processo nº: 36624.014082/2006-83 - Recorrente: EDITORA ABRIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
34 - Processo nº: 23034.042303/2006-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
35 - Processo nº: 10920.002984/2007-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOINVILLE ESPORTE CLUBE
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
36 - Processo nº: 11176.000006/2007-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: OURO VERDE LOCACAO E SERVICO S.A.
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
37 - Processo nº: 10580.014796/2007-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
38 - Processo nº: 35331.000039/2005-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRL SERVICOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTAO EMPRESARIAL E LOGISTICA LTDA
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
39 - Processo nº: 36624.000741/2007-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: YAKULT S/A. INDUSTRIA E COMERCIO
40 - Processo nº: 10283.000418/2008-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO DE APOIO AO IDOSO DOUTOR THOMAS
41 - Processo nº: 10283.000423/2008-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO DE APOIO AO IDOSO DOUTOR THOMAS

DIA 21 de Outubro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 3: IRPF - Ajuste/omissão de rendimentos, Ajuste/glosa E OUTROS
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
42 - Processo nº: 11020.722633/2015-45 - Recorrente: MARCOS ANTONIO ROSSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 11020.720573/2018-79 - Recorrente: MARCOS ANTONIO ROSSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 19311.000081/2010-42 - Recorrente: ARY CANDIDO DA SILVA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
45 - Processo nº: 19515.000844/2003-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UBIRAJARA FERREIRA DINIZ
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES

46 - Processo nº: 19515.004221/2003-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VOLNEY WALDIVIL MAIA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
47 - Processo nº: 17883.000221/2006-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BITENCOURT
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
48 - Processo nº: 10680.013660/2005-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA ANDRADE
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
49 - Processo nº: 17883.000212/2006-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: OSMAR BARROS PENNA
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
50 - Processo nº: 10580.725847/2009-17 - Recorrente: ALMIR EDSON LELIS LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
51 - Processo nº: 10183.000017/2010-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOAO BATISTA DA SILVA
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
52 - Processo nº: 18471.001834/2003-11 - Recorrente: MARCOS PEREIRA DE AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
53 - Processo nº: 13854.000113/2004-48 - Recorrente: LUIZ PAULO ORLANDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
54 - Processo nº: 10930.003427/2005-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ANTONIO CLAUDIO PEREIRA ROLIM
55 - Processo nº: 10283.720414/2008-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
56 - Processo nº: 15504.000087/2010-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SERGIO BASSI GOMES
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
57 - Processo nº: 10640.005048/2008-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOAO BATISTA PIRES

DIA 21 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: IRPF: Ajuste/glosa, Ajuste/omissão de rendimentos E OUTROS
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
58 - Processo nº: 13849.000093/2007-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DONATILIO DUQUE DE LIMA
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
59 - Processo nº: 13609.000395/2005-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GERALDO MAGELA DE REZENDE
60 - Processo nº: 13609.000462/2009-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GERALDO MAGELA DE REZENDE
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
61 - Processo nº: 10840.720287/2012-00 - Recorrente: MARIA TEREZA DE ANDRADE SICHIERI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
62 - Processo nº: 10640.000287/2007-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VANIA ALVES DA ROSA MACHADO
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
63 - Processo nº: 18186.007136/2009-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARINA BASTOS CRUZ TEIXEIRA NOGUEIRA
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
64 - Processo nº: 10073.003082/2008-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SERGIO FERREIRA LIMA
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
65 - Processo nº: 10283.002594/2005-31 - Recorrente: AGROPECUARIA ARUANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 13227.000213/2005-41 - Recorrente: NELIO NILTON NIERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 13896.720015/2008-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ARMANDO ANGELINI
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
68 - Processo nº: 10073.720457/2008-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SAO GONCALO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E URBANISTICOS LIMITADA
69 - Processo nº: 10183.720509/2007-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOSE CARLOS IUNES
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
70 - Processo nº: 13855.720011/2010-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JAIME HILARIAO
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
71 - Processo nº: 13215.000037/2005-87 - Recorrente: CLEDSON VALE AMORIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
72 - Processo nº: 10166.723759/2012-77 - Embargantes: JUVENIL ANTONIO CENCI e FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Outubro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 5: CS - Preliminar/Nulidade, Contribuinte Individual E OUTROS
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
73 - Processo nº: 10166.730552/2012-59 - Recorrentes: M GARZON, EUGENIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
74 - Processo nº: 36660.000569/2007-23 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13502.000390/2008-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARAIBA METAIS SA
76 - Processo nº: 18050.001337/2008-70 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13502.001356/2008-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARAIBA METAIS SA
78 - Processo nº: 13502.001358/2008-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARAIBA METAIS SA
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
79 - Processo nº: 10510.002780/2009-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
80 - Processo nº: 10510.002782/2009-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
81 - Processo nº: 18050.002971/2008-20 - Recorrentes: MINERACAO CARAIBA S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
82 - Processo nº: 35464.001799/2007-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA.
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
83 - Processo nº: 10380.724860/2013-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MUNICIPIO DE BARREIRA
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
84 - Processo nº: 17546.000392/2007-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE AMPARO
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
85 - Processo nº: 10120.730419/2012-29 - Recorrente: SPE INCORPORACAO BUENO OFFICE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
86 - Processo nº: 15215.720006/2016-24 - Recorrente: CELIO VIEIRA QUINTAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
87 - Processo nº: 10945.007208/2007-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
88 - Processo nº: 10580.722575/2010-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CENTRO MEDICO CASSEB LTDA

DIA 22 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 6: CS - Salário indireto E Grupo econômico
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
89 - Processo nº: 15540.000805/2008-89 - Recorrentes: AUTO ONIBUS FAGUNDES LTDA e FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 15540.000806/2008-23 - Recorrentes: AUTO ONIBUS FAGUNDES LTDA e FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 15540.000807/2008-78 - Recorrentes: AUTO ONIBUS FAGUNDES LTDA e FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 15540.000808/2008-12 - Recorrentes: AUTO ONIBUS FAGUNDES LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
93 - Processo nº: 12259.000010/2007-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
94 - Processo nº: 12259.000011/2007-21 - Recorrente: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
95 - Processo nº: 18088.720062/2012-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PAMIRO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
96 - Processo nº: 18088.720063/2012-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PAMIRO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
97 - Processo nº: 19515.008493/2008-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
98 - Processo nº: 19515.008495/2008-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
99 - Processo nº: 19515.008494/2008-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
100 - Processo nº: 10783.722836/2011-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIESA ALIMENTACAO LTDA
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
101 - Processo nº: 19515.722226/2011-54 - Recorrentes: CONCESSIONARIA DO ESTACIONAMENTO DE CONGONHAS S/A e FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10680.723143/2010-15 - Recorrentes: LIDER SIGNATURE S.A. e FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10680.723145/2010-12 - Recorrentes: LIDER SIGNATURE S.A. e FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10680.723146/2010-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIDER SIGNATURE S.A.
105 - Processo nº: 10120.011287/2007-75 - Recorrentes: RESIDENCIAL PRACA DO SOL LTDA e FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 67, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 109 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX 52272.001909/2018-16 e da Nota Técnica nº 16, de 2 de outubro de 2020, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem indícios suficientes de que, após a suspensão da cobrança do direito antidumping nas importações do produto objeto desta Circular, o aumento de tais importações ocorreu em volume que pode levar à retomada do dano à indústria doméstica, decide:

1. Iniciar avaliação dos elementos probatórios para a retomada da cobrança do direito antidumping, suspenso pela Resolução GECEX nº 9, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 13 de novembro de 2019, nas importações brasileiras de cadeados, comumente classificadas no subitem 8301.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, objeto do Processo SECEX 52272.001909/2018-16.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de iniciar a avaliação, conforme o anexo à presente circular.

2. A avaliação dos elementos probatórios para a retomada da cobrança do direito antidumping considera o período de dezembro de 2019 a julho de 2020.

3. Nos termos da Nota Técnica SDCOM nº 16, de 2020, as partes interessadas na última revisão de final de período poderão apresentar manifestações no prazo de 15 dias, improrrogáveis, contados da ciência da notificação a ser enviada às partes interessadas, no âmbito do Sistema Decom Digital (SDD). Após o final desse prazo, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público analisará as manifestações e emitirá recomendação final acerca do pleito de reaplicação do direito antidumping suspenso com base no art. 109 do Regulamento Brasileiro, que será objeto de deliberação final pelo Gecex.

4. As notificações serão transmitidas eletronicamente, conforme Portaria SECEX nº 20, de 30 de março de 2020. Presume-se a ciência de documentos transmitidos eletronicamente 3 (três) dias após a data de transmissão, conforme o art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014. Especificamente, no caso dos produtores ou exportadores estrangeiros, o prazo de ciência será de 7 (sete) dias contados da data de transmissão, em conformidade com a nota de rodapé 15 do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994 constante da Ata Final que incorporou os resultados da Rodada Uruguai de Negociação Comerciais Multilaterais do GATT, promulgada pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994.

5. A participação das partes interessadas no curso desta avaliação deverá realizar-se necessariamente por meio do Processo SECEX 52272.001909/2018-16 do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 30, de 7 de junho de 2018. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

6. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo endereço eletrônico decom@mdic.gov.br.

LUCAS FERRAZ

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

Em 1º de dezembro de 2017, foi publicada, no Diário Oficial da União - D.O.U., a Circular SECEX nº 64, de 30 de novembro de 2017, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de cadeados, originárias da China, encerrar-se-ia no dia 13 de novembro de 2018.

Em 13 de julho de 2018, as empresas Assa Abloy Brasil Indústria e Comércio Ltda.; Pado S.A. Industrial, Comercial e Importadora; e Stam Metalúrgica S.A. protocolaram, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição para início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de cadeados, quando originárias da China, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

Constatada a existência de indícios de que a extinção do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de cadeados da China muito provavelmente levaria à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi iniciada a revisão do direito antidumping por meio da Circular SECEX nº 53, de 12 de novembro de 2018, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 2018. O direito antidumping foi mantido em vigor durante o processo de revisão, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A revisão foi encerrada por meio da Resolução GECEX nº 9, de 12 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 2019, que prorrogou o direito antidumping na forma de alíquota específica de US\$ 10,11/kg, com imediata suspensão de sua aplicação, em razão da existência de dúvidas quanto à provável evolução futura das importações do produto objeto do direito antidumping, nos termos do art. 109 do Decreto nº 8.058, de 2013.

De acordo com os §§ 1º a 3º do art. 3º da referida Resolução, transcritos a seguir, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público realizará, mediante apresentação de petição protocolada por parte interessada, monitoramento do comportamento das importações objeto do direito antidumping cuja aplicação foi suspensa, de modo a possibilitar a retomada da cobrança do direito caso o aumento das importações ocorra em volume que possa levar à retomada do dano, nos termos do parágrafo único do art. 109 do Regulamento Brasileiro:

§ 1º A cobrança do direito deverá ser imediatamente retomada caso o aumento das importações ocorra em volume que possa levar à retomada do dano, conforme disposto no parágrafo único do art. 109 do Decreto nº 8.058, de 2013, após a realização de monitoramento do comportamento das importações pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM).

§ 2º Esse monitoramento será efetuado mediante a apresentação de petição protocolada pela parte interessada contendo dados sobre a evolução das importações brasileiras de cadeados da China nos períodos subsequentes à suspensão do direito, para avaliação da SDCOM.

§ 3º Caso apresentada, a petição com os elementos de prova deverá conter dados de importação relativos a todo o período já transcorrido desde a data da publicação da prorrogação do direito, contemplando, no mínimo, um período de seis meses, de forma a constituir um período razoável para a análise de seu comportamento.

§ 4º Com o mesmo fim, petições subsequentes poderão ser aceitas após transcorrido, entre cada petição apresentada, período mínimo de doze meses.

2. DA PETIÇÃO

Em 3 de agosto de 2020, as empresas Assa Abloy Brasil Indústria e Comércio Ltda.; Pado S.A. Industrial, Comercial e Importadora; e Stam Metalúrgica S.A., doravante denominadas petionárias, protocolaram, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição para a retomada da cobrança do direito antidumping aplicado pela Resolução GECEX nº 9, de 2019, às importações brasileiras de cadeados originárias da China, comumente classificados no item 8301.10.00 da NCM.

A petição foi instruída com dados de importação relativos a todo o período já transcorrido desde a data da publicação da prorrogação do direito, contemplando, um período superior a seis meses, constituindo, portanto, período razoável para a análise de seu comportamento, cumprindo com os requisitos constantes do art. 3º da Resolução GECEX nº 9, de 2019, conforme disposto no item anterior.

3. DA EVOLUÇÃO DAS IMPORTAÇÕES

Uma vez que o direito antidumping em questão foi suspenso em 13 de novembro de 2019, foram levantadas as importações brasileiras de cadeados desembaraçadas no período de dezembro de 2019 a julho de 2020, de forma a se avaliar o aumento das importações objeto do direito após a suspensão da medida, nos termos do parágrafo único do art. 109 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Registre-se que as peticionárias apresentaram dados de vendas internas até junho de 2020. No entanto, quando da elaboração deste documento, já estavam disponíveis os dados de importação para o mês de julho. Ademais, considerando um período de 8 meses (dezembro de 2019 a julho de 2020), a estimação de dados de vendas da indústria doméstica para somente um mês (julho de 2020) não resulta em variações significativas em relação aos dados reais. Assim, a SDCOM entendeu ser adequada a inclusão do mês de julho de 2020 na presente análise, de modo a trazer dados mais atuais e uma visão mais ampla sobre o cenário das importações.

Para fins de apuração dos volumes de cadeados importados pelo Brasil no período considerado, foram utilizados os dados de importação referentes ao item tarifário 8301.10.00 da NCM, fornecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - SERFB. Conforme o quadro a seguir, nesse subitem classificam-se as importações dos seguintes produtos:

Subitem da NCM	Descrição
8301.10.00	Cadeados

Nesse item tarifário são classificadas importações de outros cadeados distintos do produto objeto da medida antidumping. Por esse motivo, realizou-se depuração das informações constantes dos dados oficiais, de forma a se obter os volumes referentes aos cadeados objeto do direito. Foram então desconsiderados os produtos que se enquadravam nas hipóteses de exclusão do escopo constantes do art. 2º da Resolução GECEX nº 9, de 2019:

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos cadeados para uso em bicicletas, motocicletas e notebooks, classificados no código 8301.10.00 da NCM.

§ 1º Considera-se cadeado para bicicletas aquele cujo bloqueio é realizado por cabo de aço ou corrente, incorporado ao corpo, em substituição à haste.

§ 2º Considera-se cadeado para motocicletas:

a) aquele cujo bloqueio é realizado por cabo de aço ou corrente, incorporado ao corpo em substituição à haste;

b) aquele com estrutura metálica tubular articulada reforçada, com ou sem cobertura plástica, com bloqueio por haste tipo "U", passante regulável ou fixa; e

c) aquele para freio a disco, com bloqueio por pino com acionamento manual.

§ 3º Considera-se cadeado para notebook aquele utilizado em computadores portáteis, CPU's e periféricos, com bloqueio por cabo de aço incorporado ao dispositivo de travamento.

Na tabela seguinte são apresentados os volumes em unidades das importações brasileiras do produto objeto da medida antidumping e do produto similar importado de outras origens em cada mês do período considerado, para fins de avaliação da evolução de tais importações no período.

Importações em unidades			
	China	Outras Origens	Total
dez/19	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
jan/20	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
fev/20	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
mar/20	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
abr/20	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
mai/20	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]



jun/20	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
jul/20	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Total	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Em seguida, são apresentados os volumes importados nos 5 períodos de 12 meses empregados para fins de análise de probabilidade de continuação ou retomada do dano na última revisão do direito antidumping (P1 - abril de 2013 a março de 2014; P2 - abril de 2014 a março de 2015; P3 - abril de 2015 a março de 2016; P4 - abril de 2016 a março de 2017; e P5 - abril de 2017 a março de 2018).

Importações em unidades (última revisão)					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Outras Origens	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Total	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Inicialmente, verificou-se que nos dois primeiros meses completos após a prorrogação do direito antidumping com sua imediata suspensão em 13 de novembro de 2019, as importações se mantiveram em volumes pouco expressivos: [RESTRITO] unidades em dezembro de 2019 e [RESTRITO] unidades. Em seguida, a partir de fevereiro de 2020, verificou-se forte aumento das importações originárias da China: 22.967% de fevereiro em relação a janeiro do mesmo ano, com uma queda de 35% de fevereiro a março e de 88% de março a abril. Contudo, a partir de maio, verificou-se novo crescimento (1.325% em relação a abril).

Portanto, pode-se constatar aumento expressivo das importações originárias da China a partir do mês de fevereiro de 2020, embora tenha ocorrido redução de tais importações nos meses de março e abril de 2020.

Cabe registrar que, após a redução do volume desembaraçado em abril, provavelmente devido aos efeitos da pandemia, houve um novo aumento expressivo do volume desembaraçado no mês subsequente, de modo que maio de 2020 foi o mês de maior volume de importações do produto objeto do direito antidumping durante o período analisado. É possível perceber tendência de crescimento das importações nos últimos meses analisados, período em que os efeitos da pandemia no comércio internacional já não se mostravam tão acentuados. Ademais, verifica-se que o volume importado em julho foi superior ao de fevereiro, a despeito de as importações desembaraçadas em julho terem sido realizadas sob efeitos da pandemia, o que ratifica a tendência de aumento das importações.

Mesmo sob os efeitos da pandemia de COVID-19, comparando-se o período posterior à suspensão do direito ao período analisado na última revisão, verificou-se que o volume importado no período de apenas 8 meses após a suspensão do direito ([RESTRITO] unidades) foi quase 50 vezes superior ao volume importado no último subperíodo de 12 meses da última revisão ([RESTRITO] unidades), e aproximadamente 6 vezes o total importado em todo o período de 5 anos considerado naquela revisão ([RESTRITO] unidades). Ao se considerar a médio mensal dos volumes importados da China após a suspensão (dezembro de 2019 a julho de 2020), encontra-se o resultado de [RESTRITO] unidades. Já ao se considerar apenas os seis meses de fevereiro a julho de 2020, a média mensal sobe para [RESTRITO] unidades.

No tocante às importações totais, observa-se que o volume importado no período de 8 meses após a suspensão foi 49,2% superior ao volume de importações ocorridas nos últimos 12 meses do período analisado na última revisão.

Após a suspensão do direito, pode-se constatar aumento vertiginoso das importações, sobretudo de origem chinesa, também quando comparado ao período posterior ao analisado na última revisão.

4. DA AVALIAÇÃO SOBRE O VOLUME IMPORTADO

Segundo as peticionárias, o intervalo de tempo entre o pedido de importação e a internalização do produto no Brasil gira em torno de 60 a 75 dias. De fato, o direito foi suspenso em 13 de novembro de 2019 e somente a partir de fevereiro de 2020 começam a ser desembaraçados volumes substanciais de importações do produto objeto originárias da China, de acordo com os dados constantes da tabela do item 3.

Assim, a SDCOM entende ser mais adequado que se considere o período de 6 meses entre fevereiro e julho de 2020 para se avaliar se as importações objeto do direito ocorreram em volume que possa levar à retomada do dano, nos termos do parágrafo único do art. 109 do Decreto nº 8.058, de 2013. No entanto, de forma conservadora, tal avaliação também foi realizada considerando-se o período de dezembro de 2019 a julho de 2020.

4.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de cadeados, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno pelas peticionárias e pelos demais produtores nacionais, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela SERFB, apresentadas no item 3.

Em sua petição de reaplicação do direito antidumping, as peticionárias apresentaram dados atualizados de suas vendas internas no período de dezembro de 2019 a junho de 2020, conforme quadro a seguir:

Vendas Internas da Indústria Doméstica		Em unidades
dez/19	[CONFIDENCIAL]	
jan/20	[CONFIDENCIAL]	
fev/20	[CONFIDENCIAL]	
mar/20	[CONFIDENCIAL]	
abr/20	[CONFIDENCIAL]	
mai/20	[CONFIDENCIAL]	
jun/20	[CONFIDENCIAL]	

Tendo em vista que as peticionárias não forneceram suas vendas internas no mês de julho de 2020, tais vendas foram estimadas com base nos volumes vendidos nos períodos de maio e junho de 2019 e de 2020, bem como nas vendas ocorridas em julho de 2019. Apurou-se então a variação das vendas no período de maio e junho de 2020 em relação ao mesmo período de 2019 e aplicou-se o percentual de variação ao volume vendido em julho de 2019, chegando-se assim a um volume estimado para julho de 2020 de [RESTRITO] unidades. A escolha dos meses de maio e junho deve-se ao fato de que tais meses são os únicos em 2020 com características semelhantes às do mês de julho, quais sejam, influência das importações originárias da China e efeitos da pandemia, porém não tão acentuados quanto em março e abril.

Em relação aos demais produtores nacionais de cadeados, suas vendas foram estimadas em 11,8% do volume vendido pelas peticionárias, conforme estimativa adotada na última revisão do direito antidumping.

O dimensionamento do mercado brasileiro para os períodos considerados na presente avaliação encontra-se demonstrado na tabela a seguir. Estão apresentadas ainda as estimativas de dimensionamento do mercado para 12 meses após a suspensão do direito. Para esta estimação, foram apuradas as médias mensais para cada período e, em seguida, multiplicou-se tais médias por 12.

Mercado Brasileiro em unidades		
	fev/20 a jul/20	dez/19 a jul/20
1-Vendas Internas Indústria Doméstica	[RESTRITO]	[RESTRITO]
2-Outros Produtores Nacionais	[RESTRITO]	[RESTRITO]
3-Vendas Internas Totais (1+2)	[RESTRITO]	[RESTRITO]
4-Importações China	[RESTRITO]	[RESTRITO]
5-Importações Outras Origens	[RESTRITO]	[RESTRITO]
6-Importações Totais (4+5)	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Mercado Brasileiro (3+6)	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Estimativa do Mercado para 12 meses	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Verifica-se que as estimativas do mercado para 12 meses encontram-se próximas ao patamar observado nos últimos 3 subperíodos de 12 meses do período analisado na última revisão, conforme demonstrado na tabela seguinte, ainda que os períodos utilizados como base para tais estimativas tenham sido afetados pela pandemia. Assim, poder-se-ia inferir que o mercado brasileiro para os períodos considerados (fev/20 a jul/20 e dez/19 a jul/20) não se encontra subestimado.

Mercado Brasileiro em unidades (última revisão)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Mercado Brasileiro	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

A apuração da participação das importações no mercado brasileiro para os períodos considerados após a suspensão do direito encontra-se demonstrada na tabela a seguir.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro		
	fev/20 a jul/20	dez/19 a jul/20
A-Mercado Brasileiro (em unidades)	[RESTRITO]	[RESTRITO]
B-Importações China (em unidades)	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Participação (B/A)	10,7%	8,0%
C-Importações Totais (em unidades)	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Participação (C/A)	12,7%	10,6%

4.2. Da comparação com revisões anteriores

A tabela a seguir apresenta o mercado brasileiro, os volumes de importação da China e de importações totais e a participação destas no mercado brasileiro para o período analisado na última revisão:

Importações brasileiras em termos absolutos e relativos (última revisão)					
Em unidades					
	P1	P2	P3	P4	P5
Mercado Brasileiro	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Importações China	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Participação Mercado	no	0,2%	0,2%	0,2%	0,1%
Importações Totais	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Participação Mercado	no	4,0%	3,4%	3,5%	4,8%
Média Mensal	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

No tocante à última revisão, não se verificou dano à indústria doméstica decorrente de importações. Porém, os volumes médios mensais das importações totais naquela revisão (que variaram de [RESTRITO] t a [RESTRITO] t) foram significativamente inferiores à média mensal das importações da China após a suspensão do direito ([RESTRITO] unidades, considerando-se apenas os seis meses de fevereiro a julho de 2020, ou [RESTRITO], considerando-se o período de dezembro de 2019 a julho de 2020).

Na penúltima revisão de final de período referente ao direito antidumping aplicado às importações brasileiras de cadeados originárias da China, encerrada pela Resolução CAMEX nº 95, de 2013, foi constatado dano à indústria doméstica no período analisado naquela revisão. De fato, naquele período, a indústria doméstica saiu de um lucro operacional de [CONFIDENCIAL] em P1 para um prejuízo operacional de [CONFIDENCIAL] em P5. Concluiu-se ainda que as importações originárias da China contribuíram para o dano à indústria doméstica verificado ao longo do período de revisão.

Registre-se que, naquela ocasião, em face de vários elementos, dentre eles a conclusão de diversas investigações de origem conduzidas pela SECEX com a desqualificação da Malásia como origem dos cadeados importados, a autoridade investigadora brasileira considerou que as importações com origem declarada malaia eram na verdade originárias da China.

Na tabela a seguir, são apresentados os volumes de importação ao longo do período analisado na penúltima revisão, bem como a participação das importações no mercado brasileiro.

Importações brasileiras em termos absolutos e relativos (penúltima revisão)					
Em unidades					
	P1	P2	P3	P4	P5
Mercado Brasileiro	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Importações China e Malásia	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Participação Mercado	no	3,4%	5,1%	4,7%	4,0%
Importações Totais	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Participação Mercado	no	5,8%	8,1%	7,3%	9,9%
Média Mensal	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Verifica-se que a atual participação das importações de origem chinesa no mercado brasileiro para o período posterior à suspensão do direito (13 de novembro de 2019 em diante), apresentada no item 4.1, mostra-se bem superior àquela observada no período analisado na penúltima revisão, em que foi concluído que tais importações causaram dano à indústria doméstica.

Tendo em vista que as importações provenientes de outras origens também apresentaram participação relevante no mercado brasileiro na penúltima revisão, efetuou-se a mesma comparação considerando-se as importações totais. A participação das importações totais em relação ao mercado brasileiro atingiu 9,9% e 8,8%, respectivamente, nos períodos P4 e P5 da penúltima revisão, quando foi constatada a ocorrência de dano à indústria doméstica. Nos períodos analisados após a suspensão, verifica-se que a participação das importações totais no mercado brasileiro atingiu 10,6% (no período de dezembro de 2019 a julho de 2020) ou 12,7% (no período de fevereiro a julho de 2020), refletindo a elevação do volume importado da China, responsáveis por 8,0% e 10,7%, respectivamente, do mercado brasileiro. Dessa forma, também verificou-se uma maior participação das importações totais no mercado brasileiro para o período pós-suspensão.

Para fins de comparação entre os volumes importados, em termos absolutos, no período da penúltima revisão e no período após a suspensão do direito, foram estimados os volumes importados após 12 meses de suspensão, visto que os subperíodos considerados nas revisões (P1 a P5) são compostos por 12 meses. Para se estimar tais volumes, apurou-se a média mensal para cada período considerado na avaliação do volume importado após a suspensão do direito (fev/20 a jul/2020 e dez/19 a jul/20) e, em seguida, multiplicou-se essa média mensal por 12.

Na tabela a seguir, são apresentadas as estimativas de volume das importações objeto do direito antidumping após 12 meses de suspensão de direito, conforme o período tomado como base para a estimativa.

Estimativas de volume importado para 12 meses de suspensão do direito		
Em unidades		
Período base da estimativa	fev/20 a jul/20	dez/19 a jul/20
Importações China 12 meses	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Importações Totais 12 meses	[RESTRITO]	[RESTRITO]



Pode-se constatar que os volumes estimados de importações originárias da China para 12 meses a partir da suspensão do direito mostrar-se-iam bem superiores aos observados no período analisado na penúltima revisão, período em que se verificou dano à indústria doméstica decorrente de tais importações.

Em relação às importações totais, também se verificou um volume importado após a suspensão superior aos observados nos subperíodos de 12 meses analisados na penúltima revisão quando se considera na estimativa o período de fevereiro a julho de 2020, entendido pela SDCOM como mais adequado para análise do volume importado após a suspensão do direito pelos motivos já expostos anteriormente. No entanto, ainda que se considere na análise o período de dezembro de 2019 a julho de 2020, constata-se que o volume estimado de importações totais com suspensão do direito encontra-se no mesmo patamar observado em P5 da penúltima revisão, sendo superior aos 3 primeiros subperíodos de 12 meses daquela revisão.

É importante ressaltar que as estimativas de volume importado com 12 meses de suspensão do direito encontram-se provavelmente subdimensionadas, uma vez que foram realizadas com base em períodos afetados pela pandemia de COVID-19. Ademais, não se considerou nas estimativas a tendência de crescimento das importações originárias da China, conforme demonstrado no item 3.

Na tabela a seguir, realizou-se a comparação entre os volumes médios mensais de importação em unidades nos períodos analisados em todas as revisões de final de período e após a suspensão da medida antidumping.

Em unidades					
	1R	2R	3R	4R	PS
China	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Total	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

1R - Primeira Revisão (janeiro de 1996 a dezembro de 2000)
2R - Segunda Revisão (outubro de 2001 a setembro de 2006)
3R - Penúltima Revisão (outubro de 2007 a setembro de 2012)
4R - Última Revisão (abril de 2013 a março de 2018)
PS - Período Pós-suspensão (fevereiro de 2020 a julho de 2020)

Verifica-se que, no período em que foram desembaraçadas importações iniciadas após a suspensão (fevereiro de 2020 a julho de 2020), o volume mensal médio de importação também foi significativamente superior ao observado nos períodos analisados nas duas primeiras revisões.

É importante registrar que, na primeira revisão, foram verificados volumes expressivos de importações originárias da China nos primeiros períodos, visto que tais importações foram realizadas com origem declarada de Hong Kong. No tocante à segunda revisão, observou-se surto de importações da China nos últimos períodos, visto que a alíquota do direito, que havia sido alterada na primeira revisão (para 60,3% ad valorem) por problemas operacionais na cobrança do direito imposto originalmente, não se mostrou suficiente para garantir a neutralização do dano à indústria doméstica, sendo, portanto, majorada ao final da segunda revisão (para US\$ 3,56 por unidade). Já na terceira revisão, conforme já visto, foram constatadas importações de produto chinês com origem declarada da Malásia. Tais fatos resultaram em volumes médios mensais de importações originárias da China bem superiores nas 3 primeiras revisões quando comparados à última revisão (4ª revisão).

4.3. Da conclusão acerca do volume importado

Constatou-se que a participação dos volumes importados no mercado brasileiro após a suspensão, em 13 de novembro de 2019, do direito antidumping, mostrou-se superior inclusive à participação observada no período analisado na penúltima revisão, período em que se verificou dano à indústria doméstica decorrente das importações do produto objeto originárias da China.

Ademais, os volumes estimados de importação para 12 meses de suspensão do direito antidumping, tomando como base o período de fevereiro a julho de 2020, foram maiores que os volumes importados nos subperíodos de 12 meses referentes à penúltima revisão, em que pese o período base da estimativa ter sido afetado pela pandemia, e não ser considerada a tendência de crescimento das importações originárias da China, conforme demonstrado no item 3. Ainda que se considerem na estimativa os dois primeiros meses em que foram desembaraçadas importações após a suspensão do direito (dezembro de 2019 e janeiro de 2020), que certamente correspondem majoritariamente a importações iniciadas em período anterior à suspensão, verifica-se expressivo aumento das importações originárias da China e volume total importado no mesmo patamar de P5 da penúltima revisão.

A tabela a seguir sintetiza os dados utilizados na avaliação do volume importado após a suspensão da medida antidumping.

			Importações Brasileiras no Período Pós-suspensão e nas Últimas Revisões			
			Participação no Mercado Brasileiro	Média no Mercado Brasileiro	Volume Médio Mensal em unidades	
			Importações da China	Importações Totais	Importações da China	Importações Totais
Penúltima Revisão*			4,3%	8,1%	139.296	259.772
Última Revisão			0,2%	3,8%	5.156	117.571
Pós-suspensão	fev/20 jul/20	a	10,7%	12,7%	297.812	353.603
	dez/19 jul/20	a	8,0%	10,6%	223.955	299.253

* Revisão em que se constatou dano à indústria doméstica decorrente das importações.

Assim, em face de todo o exposto nos itens 4.1 e 4.2, conclui-se haver indícios de que, no período posterior à suspensão do direito antidumping, as importações do produto objeto originárias da China ocorreram em volume que pode levar à retomada do dano à indústria doméstica.

5. DA RECOMENDAÇÃO

De acordo com o parágrafo único do art. 109 do Decreto nº 8.058, de 2013, a cobrança do direito será imediatamente retomada caso o aumento das importações ocorrer em volume que possa levar à retomada do dano.

Tendo em vista os indícios constantes da petição protocolada pelas empresas Assa Abloy Brasil Indústria e Comércio Ltda.; Pado S.A. Industrial, Comercial e Importadora; e Stam Metalúrgica S.A. de que o aumento das importações objeto do direito antidumping no período de suspensão poderá levar à retomada do dano à indústria doméstica, em conformidade com as disposições do art. 3º da Resolução GECEX nº 9, de 12 de novembro de 2019, recomenda-se que a SECEX publique ato com vistas a permitir o exercício do contraditório e da ampla defesa pelas demais partes interessadas na última revisão de final de período em relação ao pleito de reaplicação do direito antidumping ora analisado.

Nesse sentido, recomenda-se que as partes interessadas sejam instadas a apresentar manifestações no prazo de 15 dias, improrrogáveis, contados da ciência da notificação a ser enviada às partes interessadas, no âmbito do Sistema Decom Digital (SDD). Após o final desse prazo, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público analisará as manifestações e emitirá recomendação final acerca do pleito de reaplicação do direito antidumping suspenso com base no art. 109 do Regulamento Brasileiro, que será objeto de deliberação final pelo Gecex.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 21.556, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na deliberação do Comitê Central de Destinação da SPU (SEI nº 9756732), bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04967.012369/2012-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Onerosa, sob o regime de Arrendamento, à Jota Ele Construções Cíveis S/A, CNPJ nº **.91.402/0001-**, do espaço físico em águas públicas sobre o mar, com área total de 26.716,92 m², de estrutura física construída sobre as águas contígua ao imóvel cadastrado sob Registro Imobiliário Patrimonial - RIP 5801.0108733-05.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização de estrutura náutica classificada como pier flutuante

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º fica a outorgada cessionária obrigada a pagar mensalmente à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor mensal de R\$ 41.658,80 (quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

§ 1º O valor da retribuição à União será pago em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês e, nas parcelas não pagas até o vencimento será acrescido multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor anual do contrato de R\$ 499.905,63 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e cinco reais e sessenta e três centavos), equivalente a 12 parcelas mensais do valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pela utilização do imóvel poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Fica a outorgada cessionária obrigada a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação do espaço físico em águas públicas e a assinatura do instrumento de cessão onerosa, caso haja área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrente do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito da cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nesta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 9º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 10 A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, em regime de arrendamento, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 21.558, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na deliberação do Comitê Central de Destinação da SPU (9756524), bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.104709/2019-00, resolve:

Art. 1º Autorizar cessão de uso onerosa a GARAGEM NÁUTICA ONDAS DO UNA LTDA-ME, inscrito sob o CNPJ **.91.336/0001-**, do espaço físico em águas públicas de domínio da União, com área de 633,60m², sendo 153,54m² para estrutura física e 480,06m² para berços de atracação, em área contígua ao imóvel localizado na Avenida Magno dos Passos Bittencourt, 779, Barra do Una, em São Sebastião/SP, caracterizado como terreno de marinha/acrescidos cadastrado sob RIP 7115 0100583-81, com as características descritas a seguir: Deck (área de 153,54 m²) - D1 = 422670.2634/7372094.0387; D2 = 422674.0958/7372117.5256; D3 = 422679.5968/7372117.1480; D4 = 422677.7667/7372093.7133; Pier de Atracação (área de 480,06 m²) - P1 = 422669.4746/7372089.1145; P2 = 422670.2634/7372094.0387; P3 = 422677.7667/7372093.7133; P4 = 422679.5968/7372117.1480; P5 = 422674.0958/7372117.5256; P6 = 422674.9077/7372122.4455; P7 = 422692.3854/7372121.2028; P8 = 422689.9658/7372088.2541.

Parágrafo único. O espaço físico em águas públicas a que se refere o caput é contíguo ao terreno de marinha/acrescido, regularmente cadastrado na Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, em regime de ocupação, em nome do favorecido, sob o RIP nº 7115.0100583-81, localizado na Avenida Magno dos Passos Bittencourt, 779, Barra do Una, município de São Sebastião, estado de São Paulo.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização da estrutura náutica classificada como de interesse econômico/particular, utilizada como uso comercial e de lazer, com galpões para guarda e manutenção de barcos, área de piscina, bar, e pier/deck para embarque e desembarque de passageiros e rampa de acesso para embarcações.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º fica a Outorgada Cessionária obrigada a pagar anualmente à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R\$ 6.759,12 (seis mil setecentos e cinquenta e nove reais e doze centavos).

§ 1º O valor da retribuição à União será pago em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês e, nas parcelas não pagas até o vencimento será acrescido multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos



federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor anual do contrato de R\$ 6.759,12 (seis mil setecentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), equivalente a 12 parcelas mensais do valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pela utilização do imóvel poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Fica a cessionária obrigada a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação dos espaços físicos em águas públicas e a assinatura do instrumento de cessão onerosa relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito da cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 8º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 9º A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 21.930, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 15, Capítulo VII, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.157261/2020-52, resolve:

Art. 1º Autorizar o Estado do Ceará, por meio do Corpo de Bombeiros Militar, a realizar a instalação de 11 (onze) postos de guarda-vidas (PGV) ao longo da orla da Praia do Futuro em Fortaleza/CE, observadas as condicionantes estabelecidas nesta portaria.

Parágrafo Único - Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará fornecer à SPU/CE planta e memorial descritivo, com as coordenadas georeferenciadas dos 11 (onze) Postos Guarda-Vidas.

Art. 2º A obra a que se refere o Art. 1º destina-se a dotar a área de equipamentos necessários à prestação de serviço de utilidade e interesse público, visando ao monitoramento dos banhistas, em prol de salvar vidas.

Art. 3º O início das obras, bem como toda sua execução, fica condicionado ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais, sanitárias e urbanísticas, conforme legislação vigente, seja no âmbito federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. Deverá o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará fornecer à SPU/CE as licenças ambientais inerentes à instalação dos Postos Guarda-Vidas, de modo a assegurar que tais equipamentos são passíveis de instalação em área de uso comum do povo (praia), bem como sua conformidade com outros pontos de conexão marítima que já tenham sido licenciados.

Art. 4º A publicidade na área objeto da presente portaria, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada à veiculação de quaisquer elementos publicitários ou qualquer outro modo de exploração econômica.

Art. 5º Caberá ao Estado do Ceará arcar com prejuízos financeiros, decorrentes de eventual desacordo com o objeto da autorização de que trata esta portaria.

Art. 6º O prazo de vigência é indeterminado, dado a finalidade de resguardo social do empreendimento, a contar da expedição da ordem de serviço para o início das obras, que deverá ser encaminhada à SPU/CE por ocasião de sua emissão.

Art. 7º Responderá o Estado do Ceará, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da realização da obra de que trata esta portaria.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/ICMS Nº 56, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Divulga relação de mercadorias especificadas no Convênio ICMS 95/12, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base nos §§ 3º e 5º da cláusula primeira do Convênio ICMS 95/12, de 28 de setembro de 2012,

CONSIDERANDO a relação encaminhada pelo Exército Brasileiro por meio do Ofício nº 1-COM ICMS/DCT acompanhado do "Parecer nº 001/2020-Comissão Convênio ICMS Nº 95/12", que aprovou as mercadorias listadas no Anexo Único deste ato;

CONSIDERANDO a manifestação do Estado de Minas Gerais registrada no processo SEI nº 12004.101087/2017-37, torna público:

Art.1º Ficam divulgadas, no Anexo Único deste ato, as mercadorias beneficiadas com a redução de base de cálculo do ICMS referentes à empresa CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, CNPJ 01.844.555/0005-06, do Estado de Minas Gerais, relacionada no Ato COTEPE 56/18, de 24 de outubro de 2018, na forma do Convênio ICMS 95/12, de 28 de setembro de 2012.

ANEXO ÚNICO

MINAS GERAIS

CADASTRO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO		
ITEM	MERCADORIA	NCM
1	TORRE MANUAL - A estação de armas manual é um conjunto de cúpula de proteção que fornece ao atirador através de um escudo, se encaixando na parte superior do veículo e operada manualmente. Possui condições de empregar diversos tipos de armamento. Produzida com duas camadas de aço blindado, apresenta uma janela balística de cada lado para melhor visibilidade do operador e situação de conveniência. Pode girar 360º, com uma caixa de engrenagem, com eixo manivela, que pode ser operada manualmente pelo atirador.	8710.00.00
2	VEÍCULO BLINDADO MULTITAREFAS - O <i>Light Multirole Vehicle</i> (LMV) é um veículo blindado multitarefas com tração 4 x 4 e capacidade para até 05 militares, incluindo o motorista, comandante e o atirador. Possui proteção balística e antimina, predisposição para integração dos sistemas de comunicação / comando / controle e sistema de armas. O motor é um FPT <i>Powertrain Technologies</i> da família F1C, atendendo a regulamentação Euro III/PROCONVE P5. O sistema de escapamento é projetado de forma a reduzir a assinatura térmica do veículo. O chassi do LMV é feito de aço de alta resistência com longarinas em perfil "C" longitudinais, com travessas fixadas	8710.00.00
	por parafusos. A caixa de transmissão é automática. O veículo é equipado com freios a disco, com acionamento hidropneumático e sistema ABS. O freio de estacionamento é operado manualmente e atua sobre as rodas traseiras. O reservatório de combustível tem capacidade nominal de 115 litros com sistema pré-filtro e filtro principal, equipado com indicador de diagnóstico e espuma antiexplosão dentro do reservatório. O veículo pode ser abastecido com combustível diesel conforme EN590 e querosene de aviação (F34).	

CADASTRO INDÚSTRIA		
ITEM	MERCADORIA	NCM
	VEÍCULO BLINDADO MULTITAREFAS - O <i>Light Multirole Vehicle</i> (LMV) é um veículo blindado multitarefas com tração 4 x 4 e capacidade para até 05 militares, incluindo o motorista, comandante e o atirador. Possui proteção balística e antimina, predisposição para integração dos sistemas de comunicação / comando / controle e sistema de armas. O motor é um FPT <i>Powertrain Technologies</i> da família F1C, atendendo a regulamentação Euro III/PROCONVE P5. O sistema de escapamento é projetado de forma a reduzir a assinatura térmica do veículo. O chassi do LMV é feito de aço de alta resistência com longarinas em perfil "C" longitudinais, com travessas fixadas	



Art. 8º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 9º A autorização da obra a que se refere esta portaria não implica transferência de posse ou constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenização, tratando-se de ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 10 Durante o período de execução da obra a que se refere a presente portaria, fica o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ obrigado a afixar na área em que será realizada a obra e em local visível ao público 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SCGPU, na forma da Portaria nº 21930, de 05 de outubro de 2020".

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDESVALDO DE CARVALHO MOURA

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 17944.103121/2020-15

Interessado: Estado do Acre.

Assunto: Minutas de contrato de garantia, a ser celebrado entre a União e o Estado do Acre, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Créditos, em Contragarantia, entre a União e o referido ente, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., referentes a Contrato de Financiamento, a ser firmado entre o Estado do Acre e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 268.000.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões de reais), cujos recursos serão destinados a financiamento de investimentos estruturantes e amortização de dívidas, conforme Lei Estadual nº 3.547, de 13 de novembro de 2019, alterada pelas Leis nº 3.618, de 15 de abril de 2020, e 3.639, de 2 de julho de 2020.

Despacho: Tendo em vista a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos para contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e quanto ao cumprimento dos requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União, em atenção ao previsto no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como diante da análise da legalidade da contratação da garantia e contragarantia pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 17944.103101/2020-36.

Interessado: Município de Abaeté - MG.

Assunto: Minutas de contrato de garantia, a ser celebrado entre a União e o Município de Abaeté - MG, com a interveniência da Caixa Econômica Federal- CAIXA (SEI nº 9927254) e minuta de contrato de contragarantia, a ser celebrado entre a União e a municipalidade, com a interveniência da Caixa Econômica Federal-CAIXA, e do Banco do Brasil S.A, (SEI nº 9927296), referentes a Contrato de Financiamento a ser firmado entre o Município e a CAIXA, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), cujos recursos serão destinados a obras de drenagem pluvial no Município, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.817, de 23/07/2020 (SEI 9925541).

Despacho: Tendo em vista a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos para contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e quanto ao cumprimento dos requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União, em atenção ao previsto no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como diante da análise da legalidade da contratação da garantia e contragarantia pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

1	por parafusos. A caixa de transmissão é automática. O veículo é equipado com freios a disco, com acionamento hidropneumático e sistema ABS. O freio de estacionamento é operado manualmente e atua sobre as rodas traseiras. O reservatório de combustível tem capacidade nominal de 115 litros com sistema pré-filtro e filtro principal, equipado com indicador de diagnóstico e espuma antiexplosão dentro do reservatório. O veículo pode ser abastecido com combustível diesel conforme EN590 e querosene de aviação (F34).	8710.00.00
2	MEIO AUXILIAR DE INSTRUÇÃO (MAI) - O meio auxiliar de instrução é um conjunto composto de uma cabine que representa o posto do motorista da viatura GUARANI, com todos os periféricos que compõe aquele ambiente deixando-o fiel a viatura; o conjunto motor e câmbio encarroçado em um cavalete separado e que são interligados à cabine por meio de cabos. Permite ao aluno e instrutor uma interação homem-máquina com maior realidade, possibilitando a explanação em diversos cenários, tais como a operação dos recursos disponíveis na viatura, interpretação dos modos de falha, o reconhecimento de componentes e funções, alteração de parâmetros, provocando reações que o instruindo só encontraria no campo e acelerando o aprendizado. Deste modo a ambientação inicial com a viatura é dada com maior segurança e com menor custo operacional. No âmbito da manutenção o aluno tem a possibilidade de uma interação maior com os componentes, além disso tem a possibilidade de realizar diversas simulações de falha que garantem uma interpretação imediata da lógica de funcionamento da viatura.	9023.00.00

Art.2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta

DESPACHO Nº 72, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Publica o Credenciamento de Empresa Fabricante -
Convertedora de Bobina de Papel para uso em
equipamento ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, com base no § 2º da cláusula quinquagésima quinta do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, bem como no § 1º do artigo 1º e no art. 11, ambos do Ato COTEPE ICMS 04/10, de 11 de março de 2010, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 29 e 30 de setembro e 1º de outubro de 2020, em Brasília, DF, aprovou o credenciamento da empresa fabricante - convertedora abaixo identificada para fabricação de bobinas de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, conforme ANÁLISE E APROVAÇÃO PELO ESTADO DE SÃO PAULO registrada no processo SEI/ME 12004.100751/2020-26:

DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	CNPJ	INSC. ESTADUAL
DIRECT PAPER COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA	R. Olho D'Água do Borges, nº 600, Sala 1, Vila Silva - São Paulo/SP	25.066.105/0001-74	140.970.340-114

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta

DESPACHO Nº 73, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Renovação do credenciamento da empresa
INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA, CNPJ
61.418.141/0001-13, para fabricar formulários
de segurança: FS-DA e FS-IA modelo com
talho doce.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 181ª Reunião Ordinária realizada nos dias 29 e 30 de setembro e 01 de outubro de 2020, em Brasília, DF, considerando o § 1º da cláusula sexta do Convênio ICMS 96/09, de 11 de dezembro de 2009, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19 e com respaldo no Parecer nº 04/18, emitido por Grupo de Trabalho específico, aprovou a RENOVAÇÃO do credenciamento da empresa INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA, CNPJ 61.418.141/0001-13, Inscrição Estadual nº 206.055.226.115, com sede à Alameda Caiapós 525, Barueri - SP, CEP 06460-110, para fabricar os formulários de segurança modelos FS-DA e FS-IA modelo com talho doce, instituído pelo Convênio ICMS 96/09, observadas as especificações técnicas constantes do Ato COTEPE/ICMS 06/10, de 11 de março de 2010. A RENOVAÇÃO DESTES CREDENCIAMENTO TEM VALIDADE DE 2 (DOIS) ANOS, a partir de 23 de agosto de 2020, na forma do § 3º da cláusula sexta do Convênio ICMS 96/09.

"PARECER Nº 04/18 DO GT 06 - SINIEF / DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FABRICAR FORMULÁRIOS DE
SEGURANÇA: FS-DA E FS-IA

Empresa: INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA
CNPJ: 61.418.141/0001-13

Inscrição Estadual nº: 206.055.226.115

End.: Alameda Caiapós 525

CEP 06460-110 - Barueri - SP

A Empresa INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA encaminhou à Secretaria-Executiva do CONFAZ pedido de renovação de credenciamento para fabricação de formulários de segurança com tecnologia gráfica de talho doce - série KA. Os integrantes do GT 06 - SINIEF / Documentos Fiscais Eletrônicos, em reunião realizada entre os dias 13 e 17 de agosto de 2018, após análise do pedido e da documentação entregue pela empresa, concluíram que foram atendidas todas as condições prescritas no Convênio ICMS 96/09, de 11 de dezembro de 2009, e no Ato COTEPE/ICMS 06/10, de 11 de março de 2010, para a referida renovação de credenciamento para fabricar os formulários de segurança instituídos pelo Convênio ICMS 96/09 condicionado:

a) à observância das especificações técnicas constantes Ato COTEPE/ICMS 06/10;

b) à manutenção, por um prazo de 5 (cinco) anos, de arquivo dos controles preenchidos durante toda a fabricação do formulário de segurança, desde a entrada dos insumos até a saída do produto acabado, incluindo os descartes;

c) ao atendimento, além da seriação "KA", com numeração tipográfica sequencial de 000.000.001 a 999.999.999 para cada série, dos requisitos do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 06/10.

Brasília, 17 de agosto de 2018

Coordenador: CHRISTIAN IMANA - SEFAZ/MG

Relator: PAULO DANILO REIS LOPES - SEFAZ/BA".

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46200.001233/2016-40	209506393	Contax-Mobitel S.A.	AC
2	46200.001234/2016-94	209460920	Contax-Mobitel S.A.	AC
3	46200.001250/2016-87	209508396	Contax-Mobitel S.A.	AC
4	46200.001252/2016-76	209478195	Contax-Mobitel S.A.	AC
5	46200.001257/2016-07	209502975	Contax-Mobitel S.A.	AC
6	46200.001258/2016-43	209489057	Contax-Mobitel S.A.	AC
7	46200.001259/2016-98	209477695	Contax-Mobitel S.A.	AC
8	46200.001260/2016-12	209477423	Contax-Mobitel S.A.	AC
9	46200.001261/2016-67	209508931	Contax-Mobitel S.A.	AC
10	46200.001262/2016-10	209477962	Contax-Mobitel S.A.	AC
11	46200.001265/2016-45	209485256	Contax-Mobitel S.A.	AC
12	46200.001267/2016-34	209510099	Contax-Mobitel S.A.	AC
13	46200.001268/2016-89	209509295	Contax-Mobitel S.A.	AC
14	46201.001636/2018-41	214451607	SPS Construções e Empreendimentos Ltda - Epp	AL
15	46203.001007/2017-10	211838748	Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A	AP
16	46203.001008/2017-64	211837024	Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A	AP
17	46203.001009/2017-17	211812943	Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A	AP
18	46203.001010/2017-33	211836206	Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A	AP
19	46203.001011/2017-88	211835943	Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A	AP
20	46204.009127/2015-93	208066411	Avigran Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
21	46204.009128/2015-38	208066420	Avigran Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
22	46204.009132/2015-04	208066471	Avigran Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
23	46204.009143/2015-86	208066527	Avigran Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
24	46204.009196/2015-05	208066365	Avigran Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
25	46204.009199/2015-31	208066896	Avigran Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
26	46204.009201/2015-71	208067001	Avigran Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
27	46204.009521/2015-21	208073957	Avigran Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
28	46204.009522/2015-76	208074040	Avigran Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
29	46204.009523/2015-11	208074058	Avigran Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
30	46204.009206/2015-02	208067426	Avigran Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	BA
31	46778.000052/2017-42	211172693	Sandro dos Santos Confeccoos - Me	BA
32	46204.009457/2017-41	212650581	Staff Construcoes Incorporacoes Eireli	BA
33	46204.009458/2017-95	212650572	Staff Construcoes Incorporacoes Eireli	BA
34	46204.009459/2017-30	212650564	Staff Construcoes Incorporacoes Eireli	BA
35	46205.004907/2018-80	214541525	Beach Park Hotéis e Turismo S/A	CE
36	46205.004612/2018-11	214492869	Construtora Rehma Ltda	CE
37	46205.004617/2018-36	214492591	Construtora Rehma Ltda	CE
38	46205.004636/2018-62	214387283	Estrutech Engenharia RB2 Ltda	CE
39	46285.000646/2018-86	214737365	Fazendas Ribeirao S.A	CE
40	46285.000647/2018-21	214717275	Fazendas Ribeirao S.A	CE
41	46285.000648/2018-75	214717291	Fazendas Ribeirao S.A	CE
42	46285.000649/2018-10	214717305	Fazendas Ribeirao S.A	CE
43	46205.004520/2018-23	214485994	Granjias Sao Jose S/A	CE
44	46205.004521/2018-78	214485986	Granjias Sao Jose S/A	CE
45	46205.003396/2018-89	214324729	L3 Industria de Esquadrias Ltda	CE
46	46205.003397/2018-23	214324869	L3 Industria de Esquadrias Ltda	CE
47	46205.003398/2018-78	214324818	L3 Industria de Esquadrias Ltda	CE
48	46205.003399/2018-12	214325059	L3 Industria de Esquadrias Ltda	CE
49	46205.006318/2018-36	214743641	Locabras Seguranca de Valores Ltda	CE
50	46205.006319/2018-81	214744515	Locabras Seguranca de Valores Ltda	CE
51	46205.004613/2018-58	214492761	Novem Construcoes Ltda	CE
52	46205.004619/2018-25	214492770	Novem Construcoes Ltda	CE
53	46205.004629/2018-61	214387267	Novem Construcoes Ltda	CE
54	46205.003725/2018-91	214355381	RM Pescados E Carcinicultura Ltda - Me	CE
55	46205.005183/2018-91	214582302	RM Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda.	CE
56	46206.005906/2018-42	214949052	Direcional Engenharia S/A	DF
57	46207.003043/2017-88	211990779	Vital Engenharia Ambiental S/A	ES
58	47747.001438/2018-82	214257916	Casablanca Comunicacao & Marketing Ltda	MG
59	46237.000985/2017-57	212960351	Hotel Pedra Negra Ltda - Me	MG
60	47747.001116/2018-33	214145743	Vale S.A.	MG
61	47747.007603/2018-18	215709195	Vale S.A.	MG
62	46653.005512/2016-54	210738111	Betonflex-Artefatos de Concreto e Construções Eireli	MT
63	46653.005537/2016-58	210749822	Betonflex-Artefatos de Concreto e Construções Eireli	MT
64	46653.005540/2016-71	210750201	Betonflex-Artefatos de Concreto e Construções Eireli	MT
65	46653.003211/2017-77	212467565	Dinamo Construtora Ltda	MT
66	46653.003212/2017-11	212468286	Dinamo Construtora Ltda	MT
67	46653.003213/2017-66	212467506	Dinamo Construtora Ltda	MT
68	46653.003214/2017-19	212467468	Dinamo Construtora Ltda	MT
69	46653.003215/2017-55	212468341	Dinamo Construtora Ltda	MT
70	46653.004511/2017-73	212468634	Dinamo Construtora Ltda	MT
71	46653.004512/2017-18	212468626	Dinamo Construtora Ltda	MT
72	46653.004513/2017-62	212468600	Dinamo Construtora Ltda	MT
73	46653.004514/2017-15	212468618	Dinamo Construtora Ltda	MT
74	46653.004515/2017-51	212468596	Dinamo Construtora Ltda	MT



75	46653.004516/2017-04	212468570	Dínamo Construtora Ltda	MT	160	46318.000924/2018-71	213954117	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
76	46653.003068/2017-13	212435922	Integração Transportes Ltda. - Me	MT	161	46318.000925/2018-15	213953439	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
77	46653.003070/2017-92	212435795	Integração Transportes Ltda. - Me	MT	162	46318.000926/2018-60	213953471	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
78	46653.003071/2017-37	212435973	Integração Transportes Ltda. - Me	MT	163	46293.003080/2018-45	214391477	Quadra Construtora Ltda	PR
79	46222.009368/2018-67	216336368	Agroindustrial Igapo Ltda	PA	164	46293.003081/2018-90	214391469	Quadra Construtora Ltda	PR
80	46222.003816/2018-19	214917843	Conal Concentrados Naturais Ltda	PA	165	46293.003082/2018-34	214391451	Quadra Construtora Ltda	PR
81	46222.005658/2018-31	215258517	Easa-Estaleiros Amazonia S.A	PA	166	46293.003083/2018-89	214391442	Quadra Construtora Ltda	PR
82	46222.005412/2018-60	215193741	Florapac Industrial Ltda	PA	167	46293.003084/2018-23	214391434	Quadra Construtora Ltda	PR
83	46222.005414/2018-59	215193717	Florapac Industrial Ltda	PA	168	46293.003085/2018-78	214391426	Quadra Construtora Ltda	PR
84	46222.005418/2018-37	215193822	Florapac Industrial Ltda	PA	169	46293.003086/2018-12	214391418	Quadra Construtora Ltda	PR
85	46222.001723/2018-50	213830965	Innova Telecomunicações e Construções Ltda-Me	PA	170	46293.003087/2018-67	214391400	Quadra Construtora Ltda	PR
86	46222.006462/2018-64	215586867	Innova Telecomunicações e Construções Ltda-Me	PA	171	46293.003200/2018-12	214911381	Quadra Construtora Ltda	PR
87	46222.006463/2018-17	215586905	Innova Telecomunicações e Construções Ltda-Me	PA	172	46293.003201/2018-59	214911390	Quadra Construtora Ltda	PR
88	46222.007240/2018-69	215683340	Innova Telecomunicações e Construções Ltda-Me	PA	173	46293.003202/2018-01	214911403	Quadra Construtora Ltda	PR
89	46222.004727/2017-17	211657883	Tapajos Alimentos Ltda	PA	174	46293.003682/2018-01	215170008	Siao Jeans Eireli	PR
90	46213.027661/2015-72	208338772	Centro Brasileiro de Reciclagem EeCapacitacao Profissional	PE	175	46293.002464/2018-41	214635210	T.G.M. - Transportes Ltda	PR
91	46297.000736/2013-23	200670140	Imobiliaria Porto Seguro Ltda	PE	176	46317.000477/2018-60	214260674	T.G.M. - Transportes Ltda	PR
92	46297.000714/2013-63	200578529	Imobiliaria Porto Seguro Ltda - Me	PE	177	46317.000492/2018-16	214417778	T.G.M. - Transportes Ltda	PR
93	46297.000715/2013-16	200578545	Imobiliaria Porto Seguro Ltda - Me	PE	178	46317.000953/2018-42	214610608	T.G.M. - Transportes Ltda	PR
94	46297.000744/2013-70	200669141	Imobiliaria Porto Seguro Ltda - Me	PE	179	46317.000954/2018-97	214611752	T.G.M. - Transportes Ltda	PR
95	46214.003222/2018-15	214961621	Garra Construcoes e Consultoria Ltda	PI	180	46215.016818/2015-14	206997795	Brasbunker Participacoes S/A	RJ
96	46214.003223/2018-51	214961605	Garra Construcoes e Consultoria Ltda	PI	181	46215.011636/2014-76	203627181	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
97	46214.003224/2018-04	214961583	Garra Construcoes e Consultoria Ltda	PI	182	46215.011637/2014-11	203627164	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
98	46214.003225/2018-41	214961567	Garra Construcoes e Consultoria Ltda	PI	183	46215.011638/2014-65	203627130	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
99	46214.003226/2018-95	214961541	Garra Construcoes e Consultoria Ltda	PI	184	46215.011639/2014-18	203625609	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
100	46214.003227/2018-30	214961486	Garra Construcoes e Consultoria Ltda	PI	185	46215.011654/2014-58	203622634	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
101	46214.003228/2018-84	214961435	Garra Construcoes e Consultoria Ltda	PI	186	46215.011655/2014-01	203622626	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
102	46214.003230/2018-53	214961397	Garra Construcoes e Consultoria Ltda	PI	187	46215.011656/2014-47	203622600	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
103	46214.003231/2018-06	214962725	Garra Construcoes e Consultoria Ltda	PI	188	46215.011657/2014-91	203622618	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
104	46214.003232/2018-42	214963187	Garra Construcoes e Consultoria Ltda	PI	189	46215.011658/2014-36	203628365	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
105	46214.000051/2017-83	211093068	Movida Locacao de Veiculos S.A.	PI	190	46215.011659/2014-81	203622669	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
106	46214.000151/2017-18	211123528	Movida Locacao de Veiculos S.A.	PI	191	46215.011660/2014-13	203622685	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
107	46214.006569/2016-40	211065145	Movida Locacao de Veiculos S.A.	PI	192	46215.011661/2014-50	203622677	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
108	46214.001574/2016-66	209153041	Municipio de Nova Santa Rita	PI	193	46215.011663/2014-49	203627261	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
109	46318.004106/2018-47	215488491	B D Vest Confeccoes - Eireli - Em Recuperacao Judicial	PR	194	46215.011664/2014-93	203627318	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
110	46293.002218/2018-99	214481654	Banco do Brasil S.A	PR	195	46215.011665/2014-38	203627342	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
111	46212.009479/2018-92	214924297	Coplac Textil Automotive Systems Ltda	PR	196	46215.011666/2014-82	203627369	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
112	46293.003733/2018-96	215265637	Deltaplam Embalagens Industria e Comercio Ltda	PR	197	46215.011667/2014-27	203627393	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
113	46293.003736/2018-20	215265548	Deltaplam Embalagens Industria e Comercio Ltda	PR	198	46215.012237/2014-22	203705327	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
114	46318.001162/2018-20	213951053	FCN Produtos Alimentícios Eireli - EPP	PR	199	46215.012586/2014-44	203734211	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
115	46293.002805/2018-88	214771440	Hotel Sumatra Eireli	PR	200	46215.012587/2014-99	203727436	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
116	46317.000930/2018-38	214556964	Industria de Alimentos El-Shadai Ltda	PR	201	46215.012590/2014-11	203727410	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
117	46317.000931/2018-82	214557839	Industria de Alimentos El-Shadai Ltda	PR	202	46215.013051/2014-91	22736204	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
118	46293.001348/2018-12	214081494	Itau Unibanco S.A.	PR	203	46215.013054/2014-24	22736182	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
119	46212.008729/2018-77	214827569	Kuhn-Montana Industria de Maquinas S/A	PR	204	46215.013087/2014-74	24140309	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
120	46318.001107/2018-30	213952114	L.G. Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR	205	46215.013088/2014-19	24140317	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
121	46318.001262/2018-56	213952548	L.G. Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR	206	46215.013089/2014-63	24140325	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
122	46319.000294/2018-24	214178749	Macasil Indústria e Comércio de Compensados Ltda.	PR	207	46215.013090/2014-98	24140333	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
123	46212.008756/2018-40	214822681	Magil Construcoes Civis e Empreendimentos Ltda	PR	208	46215.013091/2014-32	24140341	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
124	46212.008757/2018-94	214822672	Magil Construcoes Civis e Empreendimentos Ltda	PR	209	46215.013093/2014-21	24140368	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
125	46212.008758/2018-39	214822664	Magil Construcoes Civis e Empreendimentos Ltda	PR	210	46215.013094/2014-76	24140376	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
126	46318.000829/2018-77	213953455	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR	211	46215.013227/2014-12	25865030	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
127	46318.000831/2018-46	213953382	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR	212	46215.013228/2014-59	22736255	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
128	46318.000849/2018-48	213954168	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR	213	46215.013229/2014-01	22736239	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
129	46318.000850/2018-72	213954150	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR	214	46215.013230/2014-28	22736220	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
130	46318.000851/2018-17	213953633	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR	215	46215.013231/2014-72	22736212	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
131	46318.000852/2018-61	213953331	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR	216	46215.013232/2014-17	24140392	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
132	46318.000853/2018-14	213953340	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR	217	46215.013234/2014-14	24140414	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
133	46318.000854/2018-51	213953650	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR	218	46215.013235/2014-51	203785665	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
134	46318.000856/2018-40	213954141	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR	219	46215.013237/2014-40	203785754	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
135	46318.000859/2018-83	213953751	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR	220	46215.013238/2014-94	203785746	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
136	46318.000860/2018-16	213953765	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR	221	46215.013239/2014-39	203785703	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
137	46318.000863/2018-41	213953811	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR	222	46215.013240/2014-63	203791088	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
138	46318.000864/2018-96	213953919	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR	223	46215.013241/2014-16	203791045	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
139	46318.000865/2018-31	213953935	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR	224	46215.014687/2014-50	25865455	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
140	46318.000869/2018-19	213953609	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR	225	46215.016545/2014-27	204170761	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
141	46318.000872/2018-32	213953269	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR	226	46215.025829/2010-81	22973516	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
142	46318.000873/2018-87	213953277	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR	227	46215.025832/2010-02	22972617	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
143	46318.000874/2018-21	213953285	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR	228	46215.025834/2010-93	22972650	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
144	46318.000875/2018-76	213953293	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR	229	46228.003210/2014-08	204422779	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
145	46318.000884/2018-67	213953226	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR	230	46228.003212/2014-99	204422795	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
146	46318.000886/201856	213953242	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR	231	46228.003213/2014-33	204422809	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
147	46318.000904/2018-08	213953021	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR	232	46228.003215/2014-22	204422825	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
148	46318.000906/2018-99	213953072	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR	233	46228.003216/2014-77	204422884	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
149	46318.000909/2018-22	213953102	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR	234	46228.003217/2014-11	204422892	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
150	46318.000910/2018-57	213953170	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR	235	46230.000327/2015-63	205712835	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
151	46318.000911/2018-00	213953188	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR	236	46230.004475/2014-76	204079586	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
152	46318.000913/2018-91	213953064	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR	237	46230.004737/2014-01	204161568	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
153	46318.000914/2018-35	213953129	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR	238	46230.004738/2014-47	204161509	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
154	46318.000917/2018-79	213953153	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR	239	46215.023239/2011-02	23111070	Masterfrio Industria e Comercio de Refrigeracao Ltda	RJ
155	46318.000918/2018-13	213953161	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR	240	46215.023245/2011-51	23111097	Masterfrio Industria e Comercio de Refrigeracao Ltda	RJ
156	46318.000919/2018-68	213953196	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR	241	46215.023247/2011-41	23111100	Masterfrio Industria e Comercio de Refrigeracao Ltda	RJ
157	46318.000920/2018-92	213954079	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR	242	46215.023248/2011-95	23111119	Masterfrio Industria e Comercio de Refrigeracao Ltda	RJ
158	46318.000922/2018-81	213954095	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR	243	46215.023249/2011-30	23111127	Masterfrio Industria e Comercio de Refrigeracao Ltda	RJ
159	46318.000923/2018-26	213954109	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR	244	46215.023250/2011-64	23111135	Masterfrio Industria e Comercio de Refrigeracao Ltda	RJ
					245	46758.001289/2017-89	213145693	Auto Posto Novo Horizonte II Ltda - Me	RO
					246	46758.001290/2017-11	213145707	Auto Posto Novo Horizonte II Ltda - Me	RO
					247	46758.001291/2017-58	213145723	Auto Posto Novo Horizonte II Ltda - Me	RO
					248	46758.001747/2017-80	213524473	Auto Posto Silvestre Comercio de Combustiveis Eireli	RO
					249	46758.001748/2017-24	213524481	Auto Posto Silvestre Comercio de Combustiveis Eireli	RO
					250	46758.001749/2017-79	213524465	Auto Posto Silvestre Comercio de Combustiveis Eireli	RO

271	47183.000960/2018-70	215579267	Frigovale Comercio, Importacao e Exportacao Ltda	RS
272	47183.000961/2018-14	215578821	Frigovale Comercio, Importacao e Exportacao Ltda	RS
273	47183.000962/2018-69	215557719	Frigovale Comercio, Importacao e Exportacao Ltda	RS
274	47183.000963/2018-11	215557557	Frigovale Comercio, Importacao e Exportacao Ltda	RS
275	47183.000964/2018-58	215557727	Frigovale Comercio, Importacao e Exportacao Ltda	RS
276	47183.000965/2018-01	215557531	Frigovale Comercio, Importacao e Exportacao Ltda	RS
277	47183.000966/2018-47	215557549	Frigovale Comercio, Importacao e Exportacao Ltda	RS
278	47183.000967/2018-91	215557514	Frigovale Comercio, Importacao e Exportacao Ltda	RS
279	47183.000968/2018-36	215557506	Frigovale Comercio, Importacao e Exportacao Ltda	RS
280	47183.000969/2018-81	215578058	Frigovale Comercio, Importacao e Exportacao Ltda	RS
281	47183.000970/2018-13	215557492	Frigovale Comercio, Importacao e Exportacao Ltda	RS
282	47183.000971/2018-50	215592557	Frigovale Comercio, Importacao e Exportacao Ltda	RS
283	47183.000972/2018-02	215585097	Frigovale Comercio, Importacao e Exportacao Ltda	RS
284	47183.000973/2018-49	215584881	Frigovale Comercio, Importacao e Exportacao Ltda	RS
285	47183.000974/2018-93	215584767	Frigovale Comercio, Importacao e Exportacao Ltda	RS
286	47183.000975/2018-38	215585038	Frigovale Comercio, Importacao e Exportacao Ltda	RS
287	47183.000976/2018-82	215596005	Frigovale Comercio, Importacao e Exportacao Ltda	RS
288	47183.000978/2018-71	215568907	Frigovale Comercio, Importacao e Exportacao Ltda	RS
289	47183.000982/2018-30	215580346	Frigovale Comercio, Importacao e Exportacao Ltda	RS
290	47183.000983/2018-84	215580320	Frigovale Comercio, Importacao e Exportacao Ltda	RS
291	47183.000984/2018-29	215580303	Frigovale Comercio, Importacao e Exportacao Ltda	RS
292	47183.000985/2018-73	215580290	Frigovale Comercio, Importacao e Exportacao Ltda	RS
293	47183.000986/2018-18	215580371	Frigovale Comercio, Importacao e Exportacao Ltda	RS
294	47183.000987/2018-62	215580362	Frigovale Comercio, Importacao e Exportacao Ltda	RS
295	47183.000988/2018-15	215568923	Frigovale Comercio, Importacao e Exportacao Ltda	RS
296	47183.000989/2018-51	215589289	Frigovale Comercio, Importacao e Exportacao Ltda	RS
297	47183.000990/2018-86	215593014	Frigovale Comercio, Importacao e Exportacao Ltda	RS
298	47183.000991/2018-21	215592956	Frigovale Comercio, Importacao e Exportacao Ltda	RS
299	47183.000992/2018-75	215587235	Frigovale Comercio, Importacao e Exportacao Ltda	RS
300	47183.000993/2018-10	215582624	Frigovale Comercio, Importacao e Exportacao Ltda	RS
301	47183.000994/2018-64	215594746	Frigovale Comercio, Importacao e Exportacao Ltda	RS
302	47183.000995/2018-17	215584970	Frigovale Comercio, Importacao e Exportacao Ltda	RS
303	47183.000996/2018-53	215584830	Frigovale Comercio, Importacao e Exportacao Ltda	RS
304	47183.000997/2018-06	215587146	Frigovale Comercio, Importacao e Exportacao Ltda	RS
305	47183.000998/2018-42	215545117	Frigovale Comercio, Importacao e Exportacao Ltda	RS
306	47183.000999/2018-97	215588932	Frigovale Comercio, Importacao e Exportacao Ltda	RS
307	46218.006699/2018-12	214600718	Paqueta Calçados S.A.	RS
308	46218.004143/2018-83	214252761	Restaurante Marques Bier Eireli	RS
309	46220.008158/2017-91	213023296	Angra Construcao e Incorporacao Ltda.	SC
310	46220.008159/2017-35	213023334	Angra Construcao e Incorporacao Ltda.	SC
311	46220.008160/2017-60	213023491	Angra Construcao e Incorporacao Ltda.	SC
312	46220.008161/2017-12	213023784	Angra Construcao e Incorporacao Ltda.	SC
313	46220.008162/2017-59	213023831	Angra Construcao e Incorporacao Ltda.	SC
314	46220.008163/2017-01	213025094	Angra Construcao e Incorporacao Ltda.	SC
315	46220.008166/2017-37	213043050	Angra Construcao e Incorporacao Ltda.	SC
316	46220.008287/2017-89	213071118	Angra Construcao e Incorporacao Ltda.	SC
317	46220.008289/2017-78	213069342	Angra Construcao e Incorporacao Ltda.	SC
318	46220.008290/2017-01	213068559	Angra Construcao e Incorporacao Ltda.	SC
319	46220.008292/2017-91	213058626	Angra Construcao e Incorporacao Ltda.	SC
320	46220.008293/2017-36	213058251	Angra Construcao e Incorporacao Ltda.	SC
321	46220.008295/2017-25	213070596	Angra Construcao e Incorporacao Ltda.	SC
322	46220.008296/2017-70	213070774	Angra Construcao e Incorporacao Ltda.	SC
323	46220.008298/2017-69	213073137	Angra Construcao e Incorporacao Ltda.	SC
324	46304.001765/2016-19	209690755	Audac Servicos Especializados de Cobrancas e Atendimento	SC
325	46305.002647/2015-37	207806071	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
326	46220.007812/2017-49	212944703	Itau Unibanco S.A.	SC
327	46220.007813/2017-93	212944657	Itau Unibanco S.A.	SC
328	46220.007816/2017-27	212943880	Itau Unibanco S.A.	SC
329	46220.007817/2017-71	212943731	Itau Unibanco S.A.	SC
330	46220.007818/2017-16	212944053	Itau Unibanco S.A.	SC
331	46220.006058/2016-49	210369809	Lideranca Limpeza e Conservacao Ltda	SC
332	46220.000255/2017-35	211081639	Marlim Azul Comercio de Petroleo e Derivados Ltda	SC
333	46220.000256/2017-80	211080225	Marlim Azul Comercio de Petroleo e Derivados Ltda	SC
334	46220.000257/2017-24	211081647	Marlim Azul Comercio de Petroleo e Derivados Ltda	SC
335	46220.000287/2017-31	211079987	Marlim Azul Comercio de Petroleo e Derivados Ltda	SC
336	46220.000288/2017-85	211079979	Marlim Azul Comercio de Petroleo e Derivados Ltda	SC
337	46220.000290/2017-54	211079944	Marlim Azul Comercio de Petroleo e Derivados Ltda	SC
338	46220.000291/2017-07	211079936	Marlim Azul Comercio de Petroleo e Derivados Ltda	SC
339	46220.008755/2016-34	210991852	Marlim Azul Comercio de Petroleo e Derivados Ltda	SC
340	46220.008757/2016-23	210991232	Marlim Azul Comercio de Petroleo e Derivados Ltda	SC
341	46220.008873/2016-42	210995874	Marlim Azul Comercio de Petroleo e Derivados Ltda	SC
342	46220.008889/2016-55	210995327	Marlim Azul Comercio de Petroleo e Derivados Ltda	SC
343	46220.008890/2016-80	210995254	Marlim Azul Comercio de Petroleo e Derivados Ltda	SC
344	46220.008891/2016-24	210995220	Marlim Azul Comercio de Petroleo e Derivados Ltda	SC
345	46220.008892/2016-79	210995122	Marlim Azul Comercio de Petroleo e Derivados Ltda	SC
346	46220.008893/2016-13	210995050	Marlim Azul Comercio de Petroleo e Derivados Ltda	SC
347	46220.009987/2017-91	213586975	PJL Manutencao de Elevadores Ltda - Me	SC
348	46220.009988/2017-35	213586801	PJL Manutencao de Elevadores Ltda - Me	SC
349	46220.009990/2017-12	213586631	PJL Manutencao de Elevadores Ltda - Me	SC
350	46221.009822/2015-47	207811300	Estrutura Construções Ltda.	SE
351	46221.009823/2015-91	207811016	Estrutura Construções Ltda.	SE
352	46221.009832/2015-82	207811768	Estrutura Construções Ltda.	SE
353	46267.001040/2018-86	214568555	A Moreti Equipamentos	SP
354	46254.000361/2018-11	213863529	Ambitus Industria e ComerciодDe Expositores Ltda - Epp	SP
355	46472.001971/2017-78	211773719	Ameno Assistencia Medica S/S Ltda	SP
356	47999.000029/2018-05	213719991	Anderson Marques Soares 23119672823	SP
357	47999.000030/2018-21	213720213	Anderson Marques Soares 23119672823	SP
358	47999.000031/2018-76	213720183	Anderson Marques Soares 23119672823	SP
359	47999.000032/2018-11	213720159	Anderson Marques Soares 23119672823	SP
360	47999.003923/2017-48	212686577	Anderson Marques Soares 23119672823	SP
361	47999.004087/2017-19	212808231	Anderson Marques Soares 23119672823	SP
362	46261.000754/2018-27	208484060	Associacao Hospitalar Casa de Saude de Santos	SP
363	46254.000710/2018-96	214047997	Conviva Servicos, Assistencia e Apoio a Pessoa Fierei	SP
364	46261.006973/2018-10	216499780	Cortinas Louzada Ltda	SP
365	46261.006974/2018-64	216499330	Cortinas Louzada Ltda	SP
366	46385.000385/2016-12	210911972	Dide Eletrometalurgica Ltda - Em Recuperacao Judicial	SP
367	46266.006286/2015-10	207492158	Emccamp Residencial S.A.	SP
368	46266.006287/2015-56	208172955	Emccamp Residencial S.A.	SP
369	47998.008844/2016-52	210919931	Engratech Tecnologia em Embalagens Plasticas S/A	SP
370	47998.008845/2016-05	210919906	Engratech Tecnologia em Embalagens Plasticas S/A	SP
371	46269.000679/2018-24	214116654	Fidelity Servicos e Contact Center Ltda	SP
372	46269.000680/2018-59	214116701	Fidelity Servicos e Contact Center Ltda	SP
373	47999.003911/2017-13	212650734	Gesso Criative Ltda - Epp	SP
374	46267.000729/2018-93	214504280	Habitat Franca Construtora Ltda - Me	SP
375	46267.000731/2018-62	214504310	Habitat Franca Construtora Ltda - Me	SP
376	46267.000732/2018-15	214504361	Habitat Franca Construtora Ltda - Me	SP
377	46267.000733/2018-51	214504379	Habitat Franca Construtora Ltda - Me	SP
378	46267.000734/2018-04	214504425	Habitat Franca Construtora Ltda - Me	SP
379	46267.000735/2018-41	214504506	Habitat Franca Construtora Ltda - Me	SP
380	46267.000736/2018-95	214504522	Habitat Franca Construtora Ltda - Me	SP

381	46267.000737/2018-30	214504549	Habitat Franca Construtora Ltda - Me	SP
382	46262.002387/2018-96	214871681	Instituto Ideia Fertil de Saude Reprodutiva	SP
383	46262.002388/2018-31	214871932	Instituto Ideia Fertil De Saude Reprodutiva	SP
384	46262.002389/2018-85	214868583	Instituto Ideia Fertil de Saude Reprodutiva	SP
385	46262.002390/2018-18	214867170	Instituto Ideia Fertil de Saude Reprodutiva	SP
386	46262.002392/2018-07	214865762	Instituto Ideia Fertil de Saude Reprodutiva	SP
387	46254.004157/2017-80	213693992	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Cafelandia	SP
388	46427.001290/2017-55	212225731	Itabira Agro Industrial S A	SP
389	46427.001291/2017-08	212225740	Itabira Agro Industrial S A	SP
390	46261.006022/2018-41	216079641	J. C. Piscinas Ltda	SP
391	46264.000865/2018-11	214628981	Jesse Produtos Alimenticios Eireli	SP
392	46264.000866/2018-58	214629031	Jesse Produtos Alimenticios Eireli	SP
393	46264.000867/2018-01	214629023	Jesse Produtos Alimenticios Eireli	SP
394	46264.000868/2018-47	214629007	Jesse Produtos Alimenticios Eireli	SP
395	46254.000383/2018-72	213868202	Kekeya Lanches Ltda - Epp	SP
396	47998.002398/2017-53	211693171	Ki Fit Moda Fitness Ltda - Epp	SP
397	47999.004546/2017-64	212985582	Log Service Ltda	SP
398	47998.009064/2016-20	210980711	LRS - Comercio e Servicos Ltda - Epp	SP
399	46473.005745/2014-11	204740207	Melo, Martini & Parada Advogados Associados	SP
400	46473.005748/2014-47	204740321	Melo, Martini & Parada Advogados Associados	SP
401	47999.003256/2017-01	212404644	Metallince Industria e Comercio Ltda	SP
402	47999.003258/2017-92	212401955	Metallince Industria e Comercio Ltda	SP
403	47999.003261/2017-14	212401921	Metallince Industria e Comercio Ltda	SP
404	47999.003262/2017-51	212401947	Metallince Industria e Comercio Ltda	SP
405	47999.003263/2017-03	212401912	Metallince Industria e Comercio Ltda	SP
406	47999.003265/2017-94	212400398	Morikawa Comercio de Racoes e Importacao Ltda	SP
407	47999.003266/2017-39	212400401	Morikawa Comercio De Racoes E Importacao Ltda	SP
408	46260.003234/2016-14	209583894	Nagib Issa Ribeirao Preto - Epp	SP
409	47999.004692/2017-90	213058618	Tep Tecnologia em Engenharia Ltda.	SP
410	47999.004693/2017-34	213058596	Tep Tecnologia em Engenharia Ltda.	SP
411	47999.004694/2017-89	213058561	Tep Tecnologia em Engenharia Ltda.	SP
412	47999.004695/2017-23	213058600	Tep Tecnologia em Engenharia Ltda.	SP
413	46261.002616/2017-00	212076728	Terminal 12 A S.A.	SP
414	46261.002617/2017-46	212080199	Terminal 12 A S.A.	SP
415	46261.002690/2017-18	212095897	Terminal 12 A S.A.	SP
416	46423.000256/2017-01	212276395	Triplet Modas Industria e Comercio Ltda - Epp	SP
417	46265.002981/2014-23	204804515	Vale do Parana Agricola Ltda	SP
418	46265.002986/2014-56	204816122	Vale do Parana S/A - Alcool e Acucar	SP
419	46261.003797/2018-64	215252322	Viacao Trans Lider Transportes Rodoviaros e Logistica Ltda	SP
420	46261.003802/2018-39	215252306	Viacao Trans Lider Transportes Rodoviaros e Logistica Ltda	SP

421	46261.003803/2018-83	215252314	Viacao Trans Lider Transportes Rodoviaros e Logistica Ltda	SP
422	46261.003804/2018-28	215252331	Viacao Trans Lider Transportes Rodoviaros e Logistica Ltda	SP
423	46261.003809/2018-51	215243994	Viacao Trans Lider Transportes Rodoviaros e Logistica Ltda	SP
424	46267.002307/2016-91	210439441	Wlamilton dos Reis Fideles 39746941615	SP
425	46267.002308/2016-35	210439408	Wlamilton dos Reis Fideles 39746941615	SP
426	46267.002309/2016-80	210439378	Wlamilton dos Reis Fideles 39746941615	SP
427	46267.002311/2016-59	210439343	Wlamilton dos Reis Fideles 39746941615	SP
428	46267.002312/2016-01	210439319	Wlamilton dos Reis Fideles 39746941615	SP
429				
430	46267.002313/2016-48	210439246	Wlamilton dos Reis Fideles 39746941615	SP
431	46267.002314/2016-92	210439190	Wlamilton dos Reis Fideles 39746941615	SP
432	46226.001612/2017-22	211980927	Autovia Veiculos Pecas e Servicos Ltda	TO
433	46226.001613/2017-77	211980943	Autovia Veiculos Pecas e Servicos Ltda	TO
434	46226.000175/2015-68	205659438	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46472.001969/2017-07	200908847 - TRet Nº 201124637	Ameno Assistencia Medica S/S Ltda	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador Técnico de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36047/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46223.00154

biscoitos; de cervejas, bebidas, água mineral, aguardente, sucos e concentrados; de vinhos, mosto da uva, vinagres e bebidas derivadas da uva e do vinho; de pesca e seus derivados; de azeite; de óleos vegetais e seus derivados; de soja; de doces; conservas alimentícias; de carnes - suínos, bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e seus derivados; de aves e seus derivados; de aviários e criações de aves; de fumo; de cigarros e charutos; de frutas e legumes; de rações; de temperos, condimentos, corantes e conservantes alimentares; de mel, melados e adoçantes; de sorvetes, e gelos; de refeições industriais; de sementes; de secagem e beneficiamento de grãos; bem como os trabalhadores das empresas da alimentação no setor de produção de matéria-prima para a industrialização de alimentos, com abrangência nos municípios de Rio Pardo e Pantano Grande e base territorial no Estado do Rio Grande do Sul/RS, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 36993/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46207.007693/2016-11, de interesse do Sindicato dos Transportes Autônomos de Cargas de Venda Nova do Imigrante-ES, CNPJ 12.622.483/0001-45, nos termos do art. 22, I, c/c art. 47 da Portaria ME nº 17593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43599/2020/ME (10990740), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46221.003368/2015-11, SA02588, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SÃO DOMINGOS - SE, CNPJ 00.776.412/0001-18, para representação da categoria profissional os trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com área inferior ou igual a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de São Domingos, Estado de Sergipe, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43524/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46204.001047/2016-19, de interesse do SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DO ESTADO DO ACRE - SINTRABA, CNPJ 63.603.492/0001-20, nos termos dos incisos I e XI do art. 22 c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34399/2020/ME (10005662), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46220.000375/2016-51, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Brusque e Guabiruba, CNPJ 83.810.978/0001-46, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42028/2020/ME (10811960), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 46217.001222/2016-81, SA03202, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Laticínios e Produtos Derivados, Sorvetes, Concentrados, Liofilizados do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ n.º 24.527.640/0001-12, para representação da categoria dos Trabalhadores na Indústria de Laticínios e Produtos Derivados, Sorvetes, Concentrados, Liofilizados, com abrangência Estadual e base territorial no Estado Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica nº 32999/2020/ME (SEI 9845986), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46217.004039/2015-56, SA02700, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores e Agricultoras Familiares de Olho D'água dos Borges/RN, CNPJ 08.396.376/0001-79, para representação da categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no município de Olho Dágua do Borges/RN, em áreas não superior a 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Olho D'Água do Borges, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI n.º 43119/2020/ME (10937316), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46254.003593/2015-70, de interesse do Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Calçados, Tamancos, Saltos e Formas de Paus, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo, Chapéus, Aventais, Perneiras, Mangotes e Material de Segurança de Proteção ao Trabalho de Bocaina, CNPJ n.º 22.717.734/0001-29, para representação da categoria dos Empregados nas Indústrias de Calçados, Tamancos, Saltos e Formas de Paus, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo, Chapéus, Aventais, Perneiras, Mangotes e Material de Segurança de Proteção ao Trabalho, com abrangência municipal e base territorial no município de Bocaina, Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15, da Portaria n.º 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo administrativo e com fundamento na Nota Técnica 37510/2020/ME (10355382 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária (SA 03571) n.º 46257.003552/2016-34, de interesse do Sindicato dos Empregados em Empresas de Ref. Coletivas, Ref. Conv., Coz. Ind., Rest. Ind. e Afins de Osasco e Reg., CNPJ 65.690.208/0001-25, nos termos do art. art. 22, incisos I e XI, c/c art. 47, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43403/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46205.011748/2015-27 (SA02800), de interesse do STR DE BARREIRA - SINDICATO DOS TRABALHADORES/AS RURAIS DE BARREIRA, CNPJ 12.459.293/0001-59, nos termos do art. 22, incisos I, XI, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI n.º 35333/2020/ME (10122003), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 462220.001503/2016-84 (SC 17973), de interesse do SINETRE-SJ - Sindicato das Empresas e Autônomos do Transporte Rodoviário Escolar de São José/SC, CNPJ n.º 04.626.631/0001-71, nos termos do art. 22, inciso II c/c art. 47, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37134/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46212.013932/2016-01 de interesse do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E GERAÇÃO DE BIOELETRICIDADE ATRAVÉS DA BIOMASSA E DO BIOGÁS DA CANA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ 24.353.684/0001-73, nos termos do art. 22, inciso I c/c o art. 47, da Portaria 17.593 de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37849/2020/ME (10392069), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º

46224.003880/2016-18 SC18402, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sapé - SINDSERVS, CNPJ 03.323.347/0001-63, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NNT 37633 (SEI 10369920), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.010751/2016-65 SA03512 de interesse do Sindicato Sindicato dos/as Trabalhadores em Instituições Financeiras de Alegrete, CNPJ 90.865.924/0001-43, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 38130/2020/ME 10422514, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º46208.000622/2016-88 (SC17799), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS DE JATAI-GO, CNPJ 23.429.163/0001-90, para representação da categoria TRABALHADORES EMPREGADOS ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS DE JATAI-GO, com abrangência municipal e base territorial no Estado de Goiás, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37844/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46205.005073/2016-68, de interesse do SINTRAF PARAMOTI - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PARAMOTI, CNPJ n.º 24.191.993/0001-94, nos termos do art. 27, inciso II da Portaria nº 326/2013 c/c art. 22, inciso I da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37000/2020/ME (10302150), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46212.014120/2016-75 (SA03534), de interesse do SITRACOOSP - Sindicato dos Trabalhadores em cooperativas do Sudoeste do Paraná, CNPJ 03.739.025/0001-08, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37670/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46211.003275/2016-96, SA03494, de interesse do Sindicato dos Trab. nas Indústrias da Alimentação de Ibiá e Araxá- STIAIA, CNPJ 23.371.958/0001-94, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36638/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46210.001596/2016-66, SC18408, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE BARRA DO BUGRES E REGIÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO, CNPJ Nº 25.131.187/0001-93 , nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 37226/2020/ME 10323914, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46318.003051/2016-96, de interesse do SINDICATO DAS EMPRESAS DE REVENDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIPNEUS , CNPJ 22.868.347/0001-93, nos termos do Inciso I, do art. 22, c/c art. 47, da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37673/2020/ME (SEI 10373237), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46213.021522/2016-16, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO IPOJUCA/PE - SINTEI, CNPJ 25.182.712/0001-08, nos termos do art. 22, inciso I e 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36732/2020/ME (10270305), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º SA03391, Processo n. 46222.003956/2016-25 de interesse do SINTTEL-PA - Sind dos Trab em Emp Tel e Operad de Mesas Tel Est Pa, CNPJ 04.980.363/0001-91, nos termos do art. 22, I c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/20.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34479/2020/ME (10017777), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46217.463813/2015-67, SC17711, de interesse do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - SINDICONTAS-RN, CNPJ 70.030.630/0001-94, para representação da categoria dos Servidores efetivos, aposentados e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN), com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37874/2020/ME (10394311), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46203.002332/2016-19 SC18428, de interesse do Sindicato dos proprietários dos centros de formação de condutores do Estado do Amapá - SINCEFOCAP, CNPJ 04.318.140/0001-63, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37031/2020/ME (10306317), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária por incorporação de entidade sindical n.º 46226.003348/2016-81 SA03611, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil Intermunicipal de Palmas, CNPJ 26.751.875/0001-19 e do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil Intermunicipal de Porto Nacional - TO, CNPJ 07.805.165/0001-80, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43605/2020/ME (10991502), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46225.005549/2015-41, SA02948, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada do Estado de Roraima, CNPJ 07.436.006/0001-55, nos termos do art. 22, inciso I c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36127/2020/ME (10206817) , resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º



46212.009182/2016-65 (SC18093), de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MAUÁ DA SERRA - SINDSERV, CNPJ 23.196.327/0001-86, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41387/2020/ME (SEI 10757728), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46201.006745/2016-92 (SA03797), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Joaquim Gomes- AL, CNPJ nº 09.315.847/0001-30, para representação da categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais os assalariados e assalariadas rurais, ativos e inativos, permanentes, safristas, e temporários, e pessoa física que prestem serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração. com abrangência municipal e base territorial no município de Joaquim Gomes, no Estado de Alagoas, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34394/2020/ME (SEI 10004967), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46268.002998/2015-31 (SA02826), de interesse do Sindicato (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Fernandópolis - SP), CNPJ nº 59.855.064/0001-17 , para representação da categoria Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas, de materiais elétricos, eletrônicos, do ferro (siderurgia), de refinação e laminação de metais ferrosos, de fundição, de artefatos de ferro e metais em geral, de serralheria, de proteção, tratamento e transformação de superfícies, de máquinas, de balanças, pesos e medidas, de cutelaria, de estamparia de metal, de móveis de metal, da construção naval, de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários, de artefatos de metais não ferrosos, de geradores, de vapor, de parafusos, porcas, rebites, de tratores, caminhões, ônibus, automóveis, veículos e similares, de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, de condutores elétricos, de aparelhos de rádio transmissão, de peças para automóveis e veículos automotores, da construção aeronáutica, de reparação de veículos e acessórios, de funilaria, de forjaria, de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, de preparação de sucata ferrosa e não ferrosa, de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, da informática e de rollhas metálicas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Aparecida d'Oeste, Auriflâma, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, General Salgado, Guarani d'Oeste, Indiaporã, Jales, Macedônia, Marinópolis, Meridiano, Mira Estrela, Ouroeste, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Pedranópolis, Populina, Rubinéia, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Sebastianópolis do Sul, Três Fronteiras, Turmalina e Urânia, no Estado São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na NT 34751/2020/ME(10049414), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46225.002248/2016-47, (SA03397), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Roraima, CNPJ 05.959.317/0001-73 , nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43752/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46224.001035/2017-99, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mato Grosso (PB) - SINSEMG, CNPJ 24.815.038/0001-80, nos termos do art. 22, inciso I c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33968/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46204.003597/2015-43, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos de Ibirapitanga, CNPJ 15.586.918/0001-31, para representação da categoria Servidores dos Poderes Públicos Municipais de Ibirapitanga ativos ou inativos, com abrangência municipal e base territorial no município de Ibirapitanga no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34764/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46214.002050/2016-92 , de interesse do SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA REGIONAL DE CANTO DO BURITI - PI, CNPJ n.º 22.280.337/0001-32 , para representação da categoria Agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias ACS e ACE, com abrangência INTERMUNICIPAL e base territorial nos Municípios de Canto do Buriti-PI, Brejo do Piauí, Tamboril do Piauí, Pajeú do Piauí, Elizeu Martins, Colônia Gurgueia, Manoel Emidio, no Estado do PIAUÍ, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42296/2020/ME (10840959), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46221.012558/2015-29 , SA02985, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Campo do Brito/SE, CNPJ 13.101.118/0001-58, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com área inferior ou igual a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Campo do Brito no Estado de Sergipe, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35643/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46213.002244/2016-06. SC 17912, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultoras Familiares de Petrolina, CNPJ 23.896.322/0001-66, nos termos do inciso III do art. 22 e art. 47 Portaria n.º 17.593 de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 37279/2020/ME 10329124, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46205.010285/2016-67, de interesse do SINDSEP - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CNPJ 01.238.388/0001-26 , para representação da categoria dos servidores públicos municipais , com abrangência municipal e base territorial no município de Mulungu no Estado do Ceará, nos termos dos arts. 14 e 15 da portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na NT 37711/2020/ME(10376908), resolve: ARQUIVAR o pedido de Registro de Alteração Estatutária Sindical n.º 46212.019021/2016-80, (SA03604) , de interesse do SRJ - SINDICATO RURAL DE JURANDA - PR, CNPJ 79.079.026/0001-27 , nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33099/2020/ME (SEI 9859532), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46211.003534/2015-06, de interesse do SENALBA-MG - Sindicato dos Empregados em

Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais, CNPJ n.º 17.450.529/0001-00, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40313/2020/ME (10645491) resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º SA03647, Processo n. 46218.016080/2016-46, de interesse do Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Santa Rosa, CNPJ 90.862.392/0001-90, para representação da categoria Profissional de trabalhadores em indústrias da alimentação, trabalhadores nas indústrias de trigo, milho, mandioca e centeio; de arroz; de açúcar; de torrefação e moagem de café; de sal; de panificação e confeitaria; de produtos de cacau, chocolates, mandolates e balas; de erva-mate e produtos para infusão; de laticínios e seus derivados; de massas alimentícias e biscoitos; de cervejas, bebidas, água mineral, aguardente, sucos e concentrados; de vinho, mosto da uva, vinagres e bebidas derivadas da uva e do vinho; de pesca e seus derivados; de azeite; de óleos vegetais e seus derivados; de soja; de doces; conservas alimentícias; de carnes - suínos, bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e seus derivados; de aves e seus derivados; de aviários e criações de aves; de fumo; de cigarros e charutos; de frutas e legumes; de rações; de temperos, condimentos, corantes e conservantes alimentares; de mel, melados e adoçantes; de sorvetes, e gelos; de refeições industriais; de sementes; de secagem e beneficiamento de grãos; bem como os trabalhadores das empresas da alimentação no setor de produção de matéria-prima para a industrialização de alimentos, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Santa Rosa, Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Cândido Godói, Campina das Missões, Giruá, Dr. Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Porto Lucena, Porto Xavier, Santo Cristo, São Paulo das Missões, Tuparendi, Tucunduva, Três de Maio, Crissiumal, São Martinho, São José do Inhacorá e Nova Candelária, do Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38079/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46204.011849/2016-99, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião do Passé e Terra Nova, CNPJ 12.470.922/0001-41, para representação da categoria Servidores Públicos Municipais, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de São Sebastião do Passé e Terra Nova, no Estado Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42851/2020/ME (10906134), resolve: DEFERIR a Alteração Estatutária à Federação Nacional dos Securitários, CNPJ 34.084.772/0001-70, processo n.º 46215.016210/2017-51, SA04382, com abrangência Nacional, para a seguinte representação: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, em Corretoras de Seguros e Capitalização, em Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, em Corretoras de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, em Empresas de Previdência Privada Fechada e Aberta, no Instituto de Resseguros do Brasil -, na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e no Conselho Nacional de Seguros Privados - CNPS, e ainda os Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e dos Empregados em Empresas ou Entidades de Previdência Privada Fechada e Aberta, de Serviços Terceirizados em Seguros, Capitalização, Previdência Privada Aberta e Fechada, de Plano de Saúde, inclusive Auto Gestão, de Empresas de Venda de Seguros, Empresas Prestadoras de Serviço de Seguros, Empresas de Sociedade de Consultorias de Seguros, Empresas de Administração e Vendas de Seguros e Plano de Saúde Animal, Empresas de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, Clubes de Seguros, de Seguros Saúde e Operadoras de Planos de Saúde inclusive Auto Gestão, Administração e Prestação de Serviços Especiais e Técnicos em Seguros e em Planos de Saúde, de Planos de Auto Gestão, dos Empregados em Operadoras de Planos de Seguros Privados e públicos de Assistência à Saúde, dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços Técnicos em Seguros, de Sociedade de Consultorias e Assessorias de Seguros, de Inspeção e de Vistorias Prévias de Seguros, de Liquidação de Seguros, de Investigação e de Reguladores de Sinistros, de Comissárias de Avarias, de Emissão de Apólices de Seguros, de Planejamento, de Representações e Assessoria Comerciais de Seguros; de Vendas de Planos de Saúde, de Administração, Assessoria e Consultoria de Investimentos, Agentes Autônomos e Administradores de Futuros e de Carteiras Mobiliárias, dos Empregados de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários de Administradoras e de Corretagem de Seguros, dos Empregados em Empresas Corretoras de Plano de Previdência Privada Aberta, Corretoras de Seguros e Títulos de Capitalização, Corretoras de Valores Mobiliários, de Corretoras de Valores, Corretoras de Valores e Títulos Mobiliários, Corretoras de Câmbio, Corretoras de Seguros, Corretoras de Título de Capitalização e Corretoras de Resseguros, dos Empregados em Sociedades de Corretores de Fundos Públicos e Câmbio, dos Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, dos Empregados em Entidades de Fundos de Pensão, de Institutos e ou Fundações de Previdência e Seguridade Social, de Caixas de Previdência, Montepios e Pecúlios, dos Empregados em Empresas de Resseguros, Empregados Caixa de Previdência em Instituto e em Empresas de Resseguros, Empregados no Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, de Seguros Privados e públicos, de Assistência à Saúde, dos Empregados de Concessionárias de Seguros, e de Plataformas de Seguros e de Agentes Autorizados de Seguros, Empregados da Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG, na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e no Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, nos termos do inciso VI do art. 21 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na NT 34782/2020/ME (10055752), resolve: ARQUIVAR o pedido de Registro Sindical n.º 46215.005010/2016-92, (SC18140), de interesse do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo do Estado do Rio de Janeiro - SINDALERJ, CNPJ 40.240.707/0001-90, nos termos do Art. 22, inciso III c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34333/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46219.023202/2015-60 (SC17636), de interesse do SINDETASP - SINDICATO ESTADUAL DOS DECORADORES E TAPECEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ Nº 22.634.155/0001-12, nos termos do Artigo 22, inciso I, combinado com artigo 47, ambos da Portaria nº 17.593 de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37300/2020/ME (10331268), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46224.004827/2016-34 SA03646, de interesse do SETRANS - SIND. EMPRESAS DE TRANSP. DE PASSAG. NO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ 08.872.251/0001-78, nos termos do artigo 22, incisos I e XI c/c art. 47 da Portaria n.º 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34287/2020/ME (9992078 SEI), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46215.029139/2015-13 SC174164, de interesse do SIMTIERJ - SINDICATO DE MOTOBOYS, MOTOTAXIS E MOTOFRETES DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO), CNPJ 10.574.153/0001-04, para representação da categoria trabalhadores e profissionais autônomos no exercício das atividades de profissionais em transportes de passageiros, como motoboys, mototaxis e motofretes, prestam serviços de: entregas de mercadorias e em serviço comunitário de rua, com uso de motocicleta, na forma da Lei 12009 de Julho de 2009, que trabalham em empresas na área territorial dos municípios de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Mesquita, Nilópolis, São João do Meriti, Queimados, Seropédica, Japeri,



Paracambí, Itaguaí, Duque de Caxias e Magé, no Estado do Rio de Janeiro, com abrangência intermunicipal e base territorial no Estado do Rio de Janeiro, municípios de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Mesquita, Nilópolis, São João do Meriti, Queimados, Seropédica, Japerí, Paracambí, Itaguaí, Duque de Caxias e Magé, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT nº 37414/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46208.003335/2015-49, de interesse do SINEOMEGO - Sindicato dos Empregados das Oficinas Mecânicas do Estado de Goiás, CNPJ 07.531.477/0001-42, nos termos do art. 22, inciso I e XI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37201/2020/ME (10322021), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46212.013388/2016-90 SA 03524, de interesse do SIEMACO - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Pública de Ponta Grossa e Região, CNPJ 01.844.548/0001-80, nos termos do art. 5º, § 1º c/c art. 22, inciso I, da Portaria n.º 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37746/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46210.002170/2016-20, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, CNPJ 32.968.356/0001-00, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35096/2020/ME (10095872 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46474.000841/2016-17 SC 18017, de interesse do SIPROFESP - Sindicato dos Empregadores, Proprietários, Arrendatários e Locatários de Food Truck do Estado de São Paulo, CNPJ 23.820.498/0001-34, nos termos do artigo 27, inciso I, da Portaria nº 326/2013, c/c artigo 22, inciso I e artigo 47, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 35873/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46317.000733/2016-57, de interesse Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Materiais Plásticos, Químicos, Farmacêuticos e Congêneres de Cascavel e Região- SINTRAPLASTICO - PR, CNPJ 01.336.166/0001-46, nos termos do inciso I do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41487/2020/ME (10768036), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46205.007968/2016-37 (SC18323), de interesse do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Maracanau e Região Metropolitana - CE, CNPJ 11.339.218/0001-91, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43303/2020/ME (10951900), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08000.013169/2019-50 (SC20449), de interesse da FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS CEGONHEIROS, CNPJ 30.004.575/0001-43, nos termos do art. 22, inciso VII, c/c art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43361/2020/ME(10959933), resolve: ARQUIVAR o pedido de Alteração Estatutária n.º 46224.001131/2018-18, de interesse da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresa de Difusão Cultural e Artística dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte e Sergipe - FITEDCA, CNPJ n.º 24.162.802/0001-66, nos termos do art. 22, inciso I, c/c o art.47, da Portaria 17593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA Nº 22.002, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso II do art. 1º da Portaria nº 263, de 3 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e tendo vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 14, § 1º, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 13.755, de 2018, a empresa LIBRELATO S.A. IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS (CNPJ 75.274.316/0001-70), conforme processo nº 19687.107244/2020-21, de 18 de setembro de 2020.

Art. 2º A habilitação de que trata o art. 1º tem vigência a partir de 1º de setembro de 2020 até 30 de novembro de 2023.

Art. 3º A empresa habilitada está sujeita à verificação do cumprimento do compromisso assumido no requerimento de habilitação, bem como às sanções administrativas previstas nos arts. 25 a 29 do Decreto nº 9.557, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Habilita pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no artigo 640 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 495, de 30 de dezembro de 2019, e o que consta do processo administrativo nº 10265.139264/2020-57, declara:

Art. 1º Fica concedida HABILITAÇÃO DEFINITIVA a empresa GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA, CNPJ 01.257.995/0001-33, ao PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, com período de execução de 01/04/2020 a 31/03/2021.

Art. 2º Como corolário da presente concessão, fica cessada a vigência da habilitação provisória e convalidados os seus efeitos.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 495, de 30 de dezembro de 2019, a Portaria SPE nº 209, de 30 de julho de 2019, e o que consta do processo administrativo nº 18274.720040/2020-79, resolve:

Art. 1º. Coabiliar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:

EMPRESA: TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ: 01.848.287/0001-77

PROJETO: Reforços na Dubestação Porto Velho (Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.761, de 09 de abril de 2019-Parcial), aprovada pela Portaria SPE nº 209, de 30/07/2019.

SETOR FAVORECIDO: Energia;
PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 18/04/2019 a 18/12/2021;

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art.5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 495, de 30 de dezembro de 2019, a Portaria SPE nº 95, de 23 de março de 2020, e o que consta do processo administrativo nº 10166.723906/2020-19, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:

EMPRESA: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
CNPJ: 00.357.038/0001-16

PROJETO: Reforços nas Subestações Tucuruí e Ribeiro Gonçalves (Resolução autorizativa ANEEL nº 8.542, de 21 de janeiro de 2020), aprovada pela Portaria SPE nº 95, de 23 de março de 2020.

SETOR FAVORECIDO: Energia.
Período de Execução: 24/01/2020 a 24/01/2022.

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art.5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Cancelamento de Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 588 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 495, de 30 de dezembro de 2019 e o que consta do processo administrativo nº 10265.101909/2020-89, declara:

Art. 1º. Fica cancelada, a partir de 25 de outubro de 2019, a Habilitação da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), habilitação essa concedida através do ADE nº 132, de 10 de outubro de 2017.
EMPRESA: HIDROELETRICA BURITIZAL LTDA
CNPJ: 22.933.858/0001-41
Nº CEI: 51.240.44712/71
PROJETO: CGH Buritizal.
SETOR FAVORECIDO: Energia
Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB nº 1.498, de 23 de julho de 2020, publicada no DOU, de 27 de julho de 2020, combinada com os arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81, §1º, da Lei nº 9.430/96 c/c o art. 41, inciso III e art. 44, §2, da IN RFB nº 1.863/2018, e INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do artigo 82 da Lei nº 9.430/96 e artigo 48 da IN RFB nº 1863/2018, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo nº 10108.721594/2011-11 e nos autos do processo judicial nº 0001421-16.2012.4.03.6004:

Empresa: FERIAI MALI DA SILVA
CNPJ: 04.536.328/0001-88
Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir de 01/01/2001.

ERIVELTO MOYSES TORRICO ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a saída, por aeroporto não alfandegado, de aeronave destinada ao exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 299, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 26 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), considerando o que consta do processo administrativo nº 11522.720065/2020-54, declara:

Art. 1º Fica autorizada a saída ao exterior, às 11:30 do dia 08/10/2020, pelo Aeroporto Internacional de Rio Branco - Plácido de Castro, da aeronave SF50 N958AG, pertencente à empresa Tower Serviços Internacionais Ltda, com destino ao Aeroporto Internacional de Guaiacuil/EQU, observadas as competências dos demais órgãos anuentes.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor em 08 de outubro de 2020.

JERRY GEORGE N. SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PECÉM

PORTARIA Nº 5, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece normas e procedimentos a serem observados na saída da ZPE de Pecém de mercadorias destinadas ao mercado nacional, na transferência da ZPE para o Porto de Pecém de produtos da indústria siderúrgica e graneis a serem exportados, bem como no seu despacho aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PECÉM (CE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 361 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista a delegação de competências contida na Portaria ALF/FOR nº 08, de 23 de fevereiro de 2018, bem como o disposto no nos arts. 20 a 25 da Instrução Normativa RFB nº 952, de 02 de julho de 2009 e no arts. 96 a 98 da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, resolve:

Art. 1º A saída da ZPE de Pecém de mercadorias destinadas ao mercado nacional, a transferência da ZPE para o Porto do Pecém de produtos da indústria siderúrgica e graneis a serem exportados, bem como o seu despacho aduaneiro, serão efetuados conforme o disposto nesta Portaria.

DAS MERCADORIAS DESTINADAS AO MERCADO NACIONAL

Art. 2º A saída de bens de empresa instalada na ZPE destinados ao mercado interno terá por base NF-e.

Parágrafo único. A saída temporária de bens ocorrerá de acordo com os procedimentos previstos nos artigos 24 e 25 da Instrução Normativa RFB nº 952, de 02 de julho de 2009.

Art. 3º A NF-e que amparar a devolução de produtos adquiridos no mercado interno com o benefício da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, deverá apresentar:

I - CFOP adequado para esta finalidade; e
II - identificação da NF-e de aquisição dos bens no campo "NFE referenciada".

Parágrafo único. O histórico do lançamento contábil relativo à devolução de que trata o caput deverá mencionar expressamente o número da nota fiscal de aquisição dos produtos.

Art. 4º A NF-e que amparar a saída da ZPE de amostras de bens para análises e testes deverá:

I - apresentar CFOP adequado para esta finalidade; e
II - ter como destinatário a empresa que realizará as análises e/ou testes.

DA TRANSFERÊNCIA DE PRODUTOS DA INDÚSTRIA SIDERÚRGICA E GRANEIS DA ZPE PARA O PORTO DO PECÉM

Art. 5º Ressalvados os procedimentos e demais determinações desta Portaria, a transferência para o porto do Pecém de produtos da indústria siderúrgica e graneis a serem exportados poderá ser realizada antes da conclusão da conferência aduaneira da DUE.

Art. 6º Mediante autorização expressa do Inspetor-chefe da IRF/PCE, a transferência da carga da ZPE de Pecém com destino ao recinto alfandegado do Porto do Pecém poderá ser realizada através do Procedimento de Controle de Transporte por via rodoviária - PCT.

Parágrafo único. O uso do procedimento referido no caput não implicará em qualquer impedimento de aplicação de outros mecanismos de controle aduaneiro, a critério da IRF/PCE.

Art. 7º Considerando que as obras do Portão exclusivo para entrada e saída de veículos com os produtos de que trata esta Portaria ainda não estão finalizadas, fica autorizada a movimentação (entrada e saída) das mercadorias pelo Portão 2 ou "Gate" 2 da ZPE de Pecém e pelo Portão 2 do Porto de Pecém até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Tendo em vista a autorização de que trata o caput e considerando que o Portão 2 da ZPE não possui balanças, fica a ZPE Ceará dispensada de pesar as cargas de que trata esta Portaria.

§ 2º Salvo determinação expressa do Inspetor Chefe da IRF/PCE, as autorizações que constam neste artigo não dispensam o CIPP de pesar as mercadorias, procedimento que deverá ser efetuado imediatamente após a entrada do veículo no recinto alfandegado do Porto do Pecém.

Art. 8º Para efeito do disposto no art. 7º, os veículos que transportarão as cargas deverão ser previamente cadastrados no sistema da ZPE Ceará e pesados vazios para aferição da tara.

Parágrafo único. Os registros das taras dos veículos de que trata o caput deverão ser atualizadas semanalmente através de novas aferições sob responsabilidade da ZPE Ceará, que para isso poderá utilizar as balanças próprias da ADA da ZPE ou as balanças disponíveis no recinto alfandegado do Porto do Pecém.

Art. 9º A transferência da carga na forma prevista no art. 6º deverá ser controlada por meio de módulo no sistema informatizado de controle de acesso de pessoas e veículos, movimentação de cargas e armazenagem de mercadorias da ZPE CEARÁ, que deverá prover, no mínimo:

I - funcionalidade para cadastro de rotas e controle do prazo de trânsito do veículo com a carga no destino;

II - funcionalidade para registro de veículos que descumprirem o prazo estabelecido para a rota adotada;

III - funcionalidade para controle de início, trânsito e fim da transferência de caga, devendo todas as interações serem realizadas exclusivamente por interfaces do sistema;

IV - funcionalidade que permita o controle, da mesma forma já estabelecida nesta Portaria, para o eventual retorno de carga ou parte da carga do Porto do Pecém para a ZPE de Pecém;

V - funcionalidade para geração de relatórios com registro dos eventos relacionados à transferência da carga;

VI - integração com o sistema de controle aduaneiro do CIPP.

§ 1º O cadastro de rotas somente poderá ser realizado por servidor da IRF/PCE, podendo ser propostas rotas para a aprovação da IRF/PCE.

§ 2º A IRF/PCE definirá os tipos de relatórios a serem gerados pelo sistema.

§ 3º A IRF/PCE, considerando oportuno e conveniente, poderá, a qualquer tempo, determinar o ajuste do sistema referido no caput de forma a serem cumpridos os requisitos de controle aduaneiro necessários.

Art. 10 O procedimento de transferência deverá seguir a seguinte sequência de eventos:

I - na saída da ZPE de Pecém, para cada veículo transportando parcela da carga deverá ser registrado eletronicamente a identificação da carga (descrição, peso e/ou quantidade de volumes), identificação do veículo transportador e seu condutor (placas do veículo, nome e CPF do condutor) e data e horário da saída;

II - na chegada do veículo no recinto alfandegado do Porto do Pecém, o CIPP deverá registrar eletronicamente a chegada (data e horário) e analisar o cumprimento do requisito de tempo de percurso.

III - caso o veículo tenha extrapolado o tempo determinado previamente pela IRF/PCE para a chegada, o CIPP poderá autorizar a entrada e a descarga com retenção e segregação da carga, e comunicar o fato imediatamente à IRF/PCE, que determinará os procedimentos para liberação.

§ 1º A comunicação de que trata o inciso III do caput poderá ser feita eletronicamente através de e-mail institucional da RFB informado pela IRF/PCE.

§ 2º A partir da conclusão da transferência da carga, não será mais permitida qualquer alteração dos registros relativos aos eventos relacionados sem a prévia autorização da IRF/PCE.

§ 3º A entrada/saída de veículo da ZPE e do Porto do Pecém sem o registro no sistema de que trata o art. 9º será considerada ação dificultadora da ação fiscal e sujeitará o infrator à multa prevista na alínea "c" do inciso IV do art. 107 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, no valor de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais), a ser aplicada pela ALF/PCE.

Art. 11. Na ocorrência de descumprimento de quaisquer dos requisitos que regulem a transferência prevista nesta seção, bem como de demais normas aplicáveis, a ZPE CEARÁ e/ou o CIPP deverá notificar a IRF/PCE e aguardar a definição do procedimento a ser adotado.

DO DESPACHO ADUANEIRO DE EXPORTAÇÃO

Art. 12. As empresas instaladas na ZPE de Pecém que exportarem graneis e/ou produtos da indústria siderúrgica e de mineração poderão realizar o embarque antecipado das mercadorias, em conformidade com os art. 96 a 98 da IN RFB nº 1702, de 21 de março de 2017.

§ 1º O declarante deverá indicar, em campo próprio da DU-E, que se trata de embarque antecipado e prestar todas as informações necessárias, sem a indicação de nota fiscal para a operação, utilizando um item da DU-E para cada produto a exportar.

Art. 14. Os casos omissos serão solucionados por ato do Inspetor-Chefe da IRF/PCE ou por pessoa por ele designado.

Art. 15. Ficam revogadas as portarias:

I- Portaria ALF/PCE 20/2016;

II - Portaria IRF/PCE 03/2020

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON NOGUEIRA DE MORAES

PORTARIA Nº 6, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece normas e procedimentos para a admissão de bens na ZPE de Pecém, inclusive matéria-prima a granel, destinada a integrar o processo produtivo de empresa nela instalada, adquirida com os benefícios previstos na Lei nº11.508/2007 e transferida do recinto alfandegado do porto do Pecém para o pátio de armazenagem da área industrial (ARIN).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PECÉM (CE), no uso das atribuições que lhe confere o arts. 361 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, bem como a delegação de competências contida na Portaria ALF/FOR nº 08, de 23 de fevereiro de 2018, e tendo em vista o disposto no nos arts. 16 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 952, de 02 de julho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012, resolve:



Art. 1º A admissão de bens na ZPE de Pecém, inclusive matéria-prima a granel, destinada a integrar o processo produtivo de empresa nela instalada, adquirida com os benefícios previstos na Lei nº 11.508/2007 e transferida do recinto alfandegado do porto de Pecém para o pátio de armazenagem da área industrial (ARIN) será efetuada em observância às regras estabelecidas nesta Portaria.

SEÇÃO I DA ENTRADA DE BENS IMPORTADOS NA ZPE

Art. 2º A admissão na ZPE de Pecém de bens importados terá por base Declaração de Importação (DI) formulada pelo importador no Siscomex, nos termos da legislação específica.

§1 Os bens referidos no caput deverão ser previamente armazenados na Área de Despacho Aduaneiro (ADA) da ZPE, nos casos em que o despacho de importação for processado pela IRF/PCE.

§ 2º A entrega dos bens pela administradora fica condicionada à comprovação, pelo importador, da emissão da correspondente NF-e de entrada, sem prejuízo das demais condições estabelecidas na legislação que rege o despacho aduaneiro de importação

§ 3º Os bens cujo despacho for processado em outra unidade aduaneira serão admitidos na ZPE mediante a apresentação da correspondente NF-e de entrada, emitida pela empresa importadora, que deverá indicar o número da DI em seus dados adicionais.

SEÇÃO II DA ENTRADA NA ZPE DE BENS ADQUIRIDOS NO MERCADO INTERNO

Art. 3º A entrada na ZPE de Pecém de bens adquiridos do mercado interno independe de autorização da IRF/PCE e terá por base NF-e, emitida pelo fornecedor nacional.

SEÇÃO III DA ENTRADA NA ZPE DE MERCADORIA A GRANEL PROVENIENTE DO PORTO DO PECÉM

Art. 4º A Portaria IRF/PCE 07/2018, de 24 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Ressalvados os procedimentos e demais determinações definidas nesta Portaria, a descarga direta de matéria-prima a granel de que trata o art. 1º, estará automaticamente autorizada se comunicada ao titular da IRF/PCE com a antecedência mínima de 1 (um) dia, quando se tratar de mercadoria importada.

Parágrafo único. A matéria-prima a granel poderá ser descarregada diretamente para o local de armazenagem independentemente de comunicação prévia à IRF/PCE quando for adquirida no mercado interno."

"Art. 8º A empresa interessada deverá apresentar à IRF/PCE, com antecipação mínima de 1 (um) dia útil à data da descarga, a comunicação a que se refere o art. 4º da Portaria ALF/FOR 36/2018, de 3 de julho de 2018....."

"Art. 13º.....

II - presenciada a carga no recinto da ZPE de Pecém, no caso de mercadoria importada, ou independentemente de qualquer procedimento, no caso de mercadoria adquirida no mercado interno; e atendidos os eventos necessários ao procedimento de mensuração, a descarga poderá ser iniciada;....."

"Art. 15º.....

II - presenciada a carga no recinto da ZPE de Pecém, no caso de mercadoria importada, ou independentemente de qualquer procedimento, no caso de mercadoria adquirida no mercado interno; e atendidos os eventos necessários ao procedimento de mensuração, a descarga poderá ser iniciada;....."

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria IRF/PCE 07/2018, de 24 de abril de 2018:

I - § 2º do artigo 1º

II - os arts. 5º, 6º e 7º

IV - o art. 10º

Art. 6º Fica revogada a portaria ALF/PCE 20/2014, de 12 de dezembro de 2014.

Art. 7º Aplicam-se à descarga direta de graneis prevista na Portaria IRF/PCE 07/2018, de 24 de abril de 2018, no que couber, as disposições da Portaria ALF/FOR 36/2018, de 3 de julho de 2018.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON NOGUEIRA DE MORAES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.075, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10271.183144/2020-16, resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 203/SPE, DE 15/05/2020, publicada no DOU em 19/05/2020 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: SOLATIO ENERGIA GESTAO DE PROJETOS DE BELMONTE I LTDA

CNPJ nº : 30.418.521/0001-24

Nome do Projeto: UFV Belmonte 1-1

Cadastro Nac.I de Obras/CEI: Obra nao Iniciada

Setor de Infraestrutura: Infraestrutura de geração e transmissão de energia

elétrica

Prazo Estimado de Execução: 01/07/2021 a 01/07/2022.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.076, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro

de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10271.183252/2020-81, resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 204/SPE, DE 15/05/2020, publicada no DOU em 19/05/2020 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: SOLATIO ENERGIA GESTAO DE PROJETOS DE BELMONTE I LTDA

CNPJ nº : 30.418.521/0001-24

Nome do Projeto: UFV Belmonte 1-2

Cadastro Nac.I de Obras/CEI: Obra nao Iniciada

Setor de Infraestrutura: Infraestrutura de geração e transmissão de energia elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/07/2021 a 01/07/2022.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.077, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10271.183364/2020-31, resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 205/SPE, DE 15/05/2020, publicada no DOU em 19/05/2020 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: SOLATIO ENERGIA GESTAO DE PROJETOS DE BELMONTE I LTDA

CNPJ nº : 30.418.521/0001-24

Nome do Projeto: UFV Belmonte 1-3

Cadastro Nac.I de Obras/CEI: Obra nao Iniciada

Setor de Infraestrutura: Infraestrutura de geração e transmissão de energia

elétrica

Prazo Estimado de Execução: 01/07/2021 a 01/07/2022.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.078, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10271.183571/2020-96, resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 206/SPE, DE 15/05/2020, publicada no DOU em 19/05/2020 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: SOLATIO ENERGIA GESTAO DE PROJETOS DE BELMONTE I LTDA

CNPJ nº : 30.418.521/0001-24

Nome do Projeto: UFV Belmonte 1-4

Cadastro Nac.I de Obras/CEI: Obra nao Iniciada

Setor de Infraestrutura: Infraestrutura de geração e transmissão de energia elétrica

Prazo Estimado de Execução: 01/07/2021 a 01/07/2022.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EBEN 05, dirigida pela DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na Portaria SRRF05 nº 152, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial em 03 de agosto de 2020, tendo em vista o art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 587 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10166.736501/2020-41, declara:

Art. 1º Habilitada a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, nos exatos termos da Portaria nº 266, de 25 de junho de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 26 de junho de 2020.

EMPRESA: Tucano F6 Geração de Energias SPE SA
CNPJ: 36.230.315/0001-72
PROJETO: EOL Tucano VI
SETOR FAVORECIDO: Energia
PERÍODO DE EXECUÇÃO: de 23/04/2021 a 29/04/2022
Nº DE INSCRIÇÃO DA OBRA (CNO): 90.003.74005/76

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Lei nº 12.249/2010, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007, e demais sanções cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO PINTO MARINHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10265.226650/2020-88, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica FMC QUÍMI- CA DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 04.136.367/0005-11, e na condição de SUBSTITUÍDO o esta- belecimento da pessoa jurídica LAMBERTI BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 48.795.926/0001-47.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Código TIPI	Descrição do produto	Alíquota
34.02	Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.	
3402.19.00	-- Outros	5%
38.24	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.	
3824.99.89	Outros	10%
39.06	Polímeros acrílicos, em formas primárias.	
3906.90.39	Outros	5%

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização dos seguintes produtos:

Código TIPI	Descrição do produto	Alíquota
38.08	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.	
3808.62.90	Outras	0%
3808.69.90	Outras	0%
3808.91.91	À base de acefato ou de Bacillus thuringiensis	0%
3808.91.99	Outros	0%
3808.92.93	À base de mancozeb ou de maneb	0%
3808.92.99	Outros	0%
3808.93.29	Outros	0%
3808.99.91	Acaricidas à base de amitraz, de clorfenvinfós ou de propargite	0%
3808.99.93	Outros acaricidas	0%
3808.99.95	Outros nematocidas	0%

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 15, de 29/09/2020, DOU de / / ", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Declara à empresa que especifica a concessão do registro no regime de suspensão do IPI na aquisição ou desembaraço de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e o art. 334 da Portaria SRRF06, de 28 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e considerando o que consta do processo nº 10640.727314/2020-23, declara:

Art. 1º - a concessão do registro no regime de suspensão do IPI na aquisição ou desembaraço de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem à pessoa jurídica AMG MINERACAO S/A inscrita sob o CNPJ nº 11.224.676/0001-85.

Art. 2º - a validade do presente ADE e, consequentemente, a fruição dos benefícios instituídos pelo regime, ficam condicionadas ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e na Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Cancela, a pedido, o regime especial de apuração do PIS/Pasep e da Cofins relativo ao mercado atacadista de energia elétrica para a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e o art. 334 da Portaria SRRF06, de 28 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, art. 5º, §4º, bem como no art. 658 da Instrução Normativa SRF nº 1.911/2019, e considerando o que consta do processo nº 13031.280185/2020-62, declara:

Art. 1º Cancelado, a pedido, o regime especial de apuração do PIS/Pasep e da Cofins relativo ao mercado atacadista de energia elétrica, da pessoa jurídica ENERGISA MINAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA - CNPJ nº 19.527.639/0001-58, concedido através do ADE nº 03, de 30 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2003 (Seção 1, pg 06).

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

PORTARIA Nº 35, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Delega competência a Chefe da Equipe de Gestão de Pessoas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e; considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º Delegar competência a Chefe da Equipe de Gestão de Pessoas e, na sua ausência, ao Chefe Substituto, para assinar os Termos de Compromisso de Estágio e demais documentações necessárias, na posição de Concedente, desta DRF/Limeira.

Art. 2º Determinar que sejam mencionados, após a respectiva assinatura, o número e a data desta Portaria em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pela Chefe da EGP e seu substituto, no uso das atribuições acima delegadas, até a publicação da presente portaria no DOU.

Art. 4º Revogar a Portaria DRF/LIM nº 15, de 5 de abril de 2019, publicada no DOU de 9 de abril de 2019.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o direito da requerente à utilização do crédito presumido de PIS/Pasep e Cofins-Medicamentos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, no Decreto nº 3.803, de 24 de abril de 2001, nos arts. 409 a 417 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho de 2020, declara:

Art. 1º Reconhecido o direito da pessoa jurídica UNITED MEDICAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 68.949.239/0001-46, à utilização do crédito presumido de PIS/Pasep e Cofins calculado sobre a receita de venda dos seguintes medicamentos relacionados pela Câmara de Medicamentos - CMED, conforme ofício constante no processo administrativo nº 16692.720220/2013-75.

Art. 2º O regime especial de crédito presumido poderá ser utilizado a partir da data de protocolização do pedido na CMED.

ANDRÉ LUIZ ALVES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o direito da requerente à utilização do crédito presumido de PIS/Pasep e Cofins-Medicamentos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, no Decreto nº 3.803, de 24 de abril de 2001, nos arts. 409 a 417 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho de 2020, declara:

Art. 1º Reconhecido o direito da pessoa jurídica GUERBET IMAGEM DO BRASIL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 30.153.811/0001-93, à utilização do crédito presumido de PIS/Pasep e Cofins calculado sobre a receita de venda dos seguintes medicamentos relacionados pela Câmara de Medicamentos - CMED, conforme ofício constante no processo administrativo nº 16692.720216/2013-15.

Art. 2º O regime especial de crédito presumido poderá ser utilizado a partir da data de protocolização do pedido na CMED.

ANDRÉ LUIZ ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA
SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES,
CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO (SACIT) DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA (ALF/URA), no uso da competência delegada pelo art. 5º, inc. I, da Portaria ALF/URA/nº 021/2018, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa interessada:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11077.720.050/2020-91	ARIELA MACHADO SÁ BOLZAN	002.492.960-39

Art. 2º. Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros da pessoa nomeada no art. 1º, em razão de sua inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

Art. 3º. O Despachante Aduaneiro deverá, mediante utilização de certificado digital, incluir seus dados cadastrais no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior (sistema CAD-ADUANA), para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e ADE Coana nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 4º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO LEITE LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF	NOME	PROCESSO
010.838.436-56	ERIK DAVID SILVA	13033.427619/2020-84

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior- sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL BRASIL BALBÃO

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 23, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Divulga procedimentos a serem observados nas operações da linha de desconto às instituições financeiras participantes diretas do Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), de que trata a Resolução BCB nº 20, de 1º de outubro de 2020.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (Deban) e o CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO MERCADO ABERTO (Demab), no uso das atribuições que lhes conferem o art. 111, inciso V, alínea "d", o art. 112, inciso I, alínea "c", o art. 114, inciso IV, e o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto na Resolução BCB nº 20, de 1º de outubro de 2020, resolvem:

Art. 1º Esta Instrução Normativa divulga procedimentos operacionais a serem observados nas operações da linha de desconto, de que trata a Resolução BCB nº 20, de 1º de outubro de 2020, concedida pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras participantes diretas do Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), titulares de Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI) no Banco Central do Brasil.

Art. 2º O preço de compra pelo Banco Central do Brasil, de que trata o art. 2º, §2º, inciso I, da Resolução BCB nº 20, de 2020, é o divulgado diariamente por meio do arquivo ASEL006 - Preço de lastro de títulos (preço unitário da 550) na página do Banco Central do Brasil na internet.

Parágrafo único. Os títulos públicos federais que são aceitos nas referidas operações de desconto são aqueles constantes do arquivo ASEL006, de que trata o caput, exceto os títulos que possuam pagamento de eventos (resgate, juros ou amortização) coincidente com o vencimento da operação.

Art. 3º O registro da solicitação de operação, de que trata o art. 3º da Resolução BCB nº 20, de 2020, é realizado por meio da mensagem SEL1009 (IF requisita liquidez em Conta PI) do Grupo de Serviços SEL, do Catálogo de Serviços do SFN, enviada pela instituição financeira ao Selic.

Parágrafo único. Enquanto permanecer retido no Selic, o registro de solicitação poderá ser cancelado pela instituição financeira, por meio do envio ao Selic da mensagem SEL1400 (Participante requisita Cancelamento de registro de operação) do Grupo de Serviços SEL, do Catálogo de Serviços do SFN, durante o horário regular de operações no STR.

Art. 4º A operação de recompra pela instituição financeira, de que trata o art. 5º da Resolução BCB nº 20, de 2020, é solicitada por meio do envio da mensagem SEL1016 (IF requisita pagamento de liquidez em Conta PI) do Grupo de Serviços SEL, do Catálogo de Serviços do SFN, pela instituição financeira ao Selic.

Art. 5º O preço de revenda e o valor financeiro das operações são calculados observada a metodologia descrita no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

FLÁVIO TÚLIO VILELA
Chefe

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO

I - Valor financeiro da compra pelo Banco Central do Brasil

Vcompra = Quantidade títulos compra x PUcompra

Em que:

- Vcompra corresponde ao valor financeiro da compra pelo Banco Central do Brasil expresso com duas casas decimais, abandonando-se da terceira em diante;

- Quantidade títulos compra corresponde à quantidade de títulos (número inteiro) da operação que está sendo contratada; e

- PUcompra corresponde ao preço unitário de compra do título pelo Banco Central do Brasil para a data da contratação da operação, de que trata o art. 2º desta Instrução Normativa, com 8 casas decimais.

II - Preço de revenda

PUrevenda = PUcompra x (1 + (((1 + TaxaSelic)^(1/252) - 1) x percentual))

Em que:

- PUrevenda corresponde ao preço unitário de revenda pelo Banco Central do Brasil de que trata o art. 2º, §2º, inciso II, da Resolução BCB nº 20, de 2020, com 8 casas decimais arredondado matematicamente;

- PUcompra corresponde ao preço unitário de compra do título pelo Banco Central do Brasil para a data da contratação da operação, de que trata o art. 2º desta Instrução Normativa, com 8 casas decimais;

- TaxaSelic corresponde à Taxa Selic (% a.a.) apurada para o dia da contratação da operação, divulgada diariamente na página do Banco Central do Brasil na internet; e

- percentual corresponde ao percentual da Taxa Selic, fixado no art. 2º, § 2º, inciso II, da Resolução BCB nº 20, de 2020, válido na data da contratação da operação.

Observação: O termo "(1+ TaxaSelic)^(1/252)" corresponde ao fator diário da Taxa Selic, arredondado em oito casas decimais, conforme divulgação diária na página do Banco Central do Brasil na internet.

III - Valor financeiro da recompra pela instituição financeira

Vrecompra = Quantidade títulos recompra x PUrevenda

Em que:

- Vrecompra corresponde ao valor financeiro da recompra pela instituição financeira expresso com duas casas decimais, abandonando-se da terceira em diante;

- Quantidade títulos recompra corresponde à quantidade de títulos (número inteiro) que estão sendo recomprados pela instituição financeira;

- PUrevenda corresponde ao preço unitário de revenda calculado na forma do item II deste Anexo.

Observação: em função das características de formação dos valores financeiros das operações, pode haver resíduo financeiro no caso de liquidação parcelada, pois a soma das parcelas financeiras decorrentes das relações PU x Quantidade, decorrente da truncagem dos valores, poderá não corresponder ao produto PU x Quantidade Total, devendo eventual resíduo ser ajustado quando do pagamento da última parcela. Dessa forma, quando o compromisso de recompra for honrado em parcelas, o valor financeiro da recompra da última parcela será o saldo financeiro da operação antes do pagamento desta última parcela, podendo não corresponder ao produto da quantidade de títulos pelo preço unitário de revenda.

IV - Saldo financeiro da operação

Saldo = Vcompra + Encargos - (Vrecompra1 + Vrecompra2 + Vrecompra3...)

Em que:

- Saldo corresponde ao saldo financeiro da operação;

- Vcompra corresponde ao valor financeiro da compra pelo Banco Central do Brasil calculado na forma do item I deste Anexo;

- Encargos corresponde a ((Quantidade títulos compra x PUrevenda) - Vcompra);

- (Vrecompra1 + Vrecompra2 + Vrecompra3...) corresponde ao somatório dos valores financeiros das recompras parciais pela instituição financeira, calculados na forma do item III deste Anexo, efetivadas para a operação.

Observação: o produto Quantidade títulos compra x PUrevenda utilizado na apuração dos encargos é expresso com duas casas decimais, abandonando-se da terceira em diante.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 18.132 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a CAPSUR CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 36.012.644, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.133 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DEBORA CUNHA AGONILHA BURQUIM, CPF nº 212.880.348-90, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.134 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RAFAEL MONGUILOD SAKR, CPF nº 408.569.598-39, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.



Nº 18.135 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FERNANDO CARSLADE DE ARAUJO PENA, CPF nº 072.777.436-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.136 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza AKIHIKO SATO, CPF nº 102.602.198-78, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.137 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a EDUARDO WEBER, CPF nº 063.550.838-98, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 286, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 520/2014; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.106147/2017-01, resolve:

Aprovar o modelo NEXUS 1500+ 1A, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão D, marca Electro Industries/GaugeTech (EIG), de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 287, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor mássico, tipo Coriolis para líquidos, com dispositivo eletrônico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 64/2003 e pela Portaria Inmetro nº 113/1997; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.001097/2020-64, resolve:

Alterar o item 3 "CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS" e o item 6 "ANEXOS" da Portaria Inmetro/Dimel nº 91, de 4 de maio de 2016, publicada no D.O.U. em 10/05/2016, seção 1, página 115, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 109, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Instrução Normativa nº 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o que prescreve a Medida Provisória nº 1.006, de 2 de outubro de 2020, e o art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 35014.074133/2020-08, resolve:

Art. 1º Alterar a Instrução Normativa - IN nº 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 94, de 19 de maio de 2008, Seção 1, págs. 102/104, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 11. No período entre a publicação da Medida Provisória nº 1.006, em 2 de outubro de 2020, até 31 de dezembro de 2020, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no inciso VI do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§ 12. A partir de 1º de janeiro de 2021, na hipótese das consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no § 11 ultrapassarem, isoladamente ou quando combinadas com outras consignações anteriores, os limites previstos no inciso VI do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991, e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003:

- I - ficam mantidos os percentuais de desconto previstos no § 11 para as operações já contratadas; e
- II - fica vedada a contratação de novas obrigações." (NR)

"Art. 12.....

§ 5º No período entre a publicação da Medida Provisória nº 1.006, em 2 de outubro de 2020, até 31 de dezembro de 2020, deverá ser observado o percentual máximo de consignação de 40 % (quarenta por cento), conforme estabelecido no § 11 do art. 3º." (NR)

"Art. 13.....

Parágrafo único. Durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, as instituições financeiras ou entidades fechadas ou abertas de previdência complementar poderão ofertar prazo de carência para o início do desconto da primeira parcela no benefício previdenciário, para o pagamento de empréstimos nas modalidades consignação e retenção, desde que não:

- I - exceda 90 (noventa) dias adicionais ao prazo previsto no art. 31; e
- II - seja computado no número máximo de parcelas a serem descontadas no benefício para liquidação do contrato, observando o estabelecido no inciso I do art. 13." (NR)

Art. 2º Revoga-se o § 7º do art. 1º da IN nº 28/INSS/PRES, de 2008.

Art. 3º Fica suspenso, até 31 de dezembro de 2020, os efeitos do § 1º do art. 3º da IN nº 28/INSS/PRES, de 2008.

Art. 4º Esta IN entra em vigor no dia 9 de outubro de 2020, e restam convalidados os atos praticados nos termos desta IN a partir da publicação da Medida Provisória nº 1.006, de 2 de outubro de 2020.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

PORTARIA Nº 1.038, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza e estabelece normas gerais para a implementação de Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral e parcial no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando os termos da Instrução Normativa - IN nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 35014.204621/2020-48, resolve:

Art. 1º Autorizar e estabelecer as regras gerais para criação do Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Cada Diretoria ou Área Técnica no âmbito da Administração Central editará norma específica contendo diretrizes e regras próprias, observados os dispositivos da IN nº 65/SGP/SEDGG/ME, de 2020, e as disposições contidas nesta Portaria.

§ 1º Entende-se por Área Técnica apta a editar norma nos termos desta Portaria a:

- I - Corregedoria-Geral;
- II - Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS;
- III - Auditoria-Geral; e
- IV - Presidência, para os participantes ligados diretamente a estrutura do Gabinete da Presidência.

§ 2º A seleção de candidatos deverá ser concluída e os resultados divulgados até 31 de outubro de 2020, com início das atividades na modalidade de teletrabalho em 1º de novembro de 2020.

§ 3º Após a data prevista no § 2º, somente serão incluídos novos projetos após o decurso da ambientação de 6 (seis) meses, conforme disposto no art. 16 da IN nº 65/SGP/SEDGG/ME, de 2020.

§ 4º Os projetos das Diretorias ou Áreas Técnicas terão tramitação obrigatória pela Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos e Inovação - CGPEI, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para avaliações a seu turno.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do Instituto, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Portaria;

II - plano de trabalho: documento digital elaborado e avaliado pela chefia imediata que planeja as atividades a serem executadas pelo participante em um período definido, respeitando a equivalência da carga horária, que deverá ser assinado entre as partes em conjunto com o termo de ciência e responsabilidade;

III - Programa de Gestão: ferramenta fundada em plano de trabalho e autorizada em ato do Ministro de Estado da Economia, que disciplina o exercício de atividades realizadas em regime especificado, de forma a mensurar efetivamente os resultados;

IV - trabalho remoto: atividade realizada à distância pelo servidor, resultante da distribuição eletrônica ou manual de processos ou atividades que permitam sua plena realização independente da presença física do servidor na unidade;

V - relatório de acompanhamento: documento que avalia o desempenho e o alcance de metas pelos servidores participantes e pelo INSS, durante o Programa de Gestão;

VI - termo de ciência e responsabilidade: documento assinado pelo servidor, que sintetiza seus direitos e deveres, a modalidade e as metas vigentes, enquanto participar do Programa de Gestão escolhido;

VII - chefe imediato: autoridade imediatamente superior ao participante;

VIII - regime de execução parcial: a forma de teletrabalho a que está submetido o participante, restringindo-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente;

IX - regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência; e

X - participantes: servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados, empregados públicos e temporários, elencados no rol taxativo previsto no art. 2º da IN nº 65/SGP/SEDGG/ME, de 2020.

Art. 4º O Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral e parcial abrangerá tarefas que tenham seu desempenho acompanhado e avaliado objetivamente e que possam ser melhor executadas de forma remota.

§ 1º Os sistemas oficiais de aferição de atingimento das metas propostas serão o Gerenciador de Tarefas - GET e o E-Tarefas, sendo vedado cômputo de pontos não registrados nestes Sistemas.

§ 2º É obrigatório o registro da inscrição ou adesão do participante por meio do GET.

Art. 5º São premissas do Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral e parcial:

I - adequação do perfil do participante como condição para sua adesão;

II - adesão voluntária pelos participantes, desde que haja interesse recíproco da administração, garantindo-se iguais oportunidades de acesso, por meio de critérios claros e objetivos;

III - aferição do cumprimento dos deveres funcionais no prazo legal ou regulamentar;

IV - demonstração do resultado efetivo de ganho de eficiência e redução de despesas de custeio;

V - instituição de mecanismos de orientação, acompanhamento e avaliação periódica do desempenho, da produtividade e do engajamento do servidor participante;

VI - aferição da adaptação do servidor participante à modalidade de teletrabalho;

VII - não redução da capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo;

VIII - exclusão de atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e

IX - existência de mecanismos de desligamento voluntário e compulsório do servidor participante.

Art. 6º São diretrizes do Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho, em regime de execução integral e parcial, a promoção e o desenvolvimento:

I - dos processos internos, pela uniformização das normas e procedimentos;

II - do adequado aproveitamento dos recursos humanos e da valorização da qualidade de vida;

III - dos recursos materiais e logísticos, pela racionalização e economicidade dos recursos públicos; e

IV - dos resultados institucionais e da eficiência.

Art. 7º São benefícios esperados após a implantação do Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral e parcial:



I - aumento da produtividade e da qualidade das atividades realizadas, com resultados de impacto institucional e social;
II - aumento da qualidade técnica dos trabalhos e dos procedimentos adotados pelo INSS;
III - desenvolvimento de práticas e instrumentos de gestão que forneçam organização, padronização e mensuração de processos de trabalho;
IV - aperfeiçoamento da organização e da gestão interna do INSS;
V - melhoria dos programas socioambientais do INSS e de qualidade de vida dos seus servidores, permitindo que o participante escolha seu ambiente de trabalho e evite deslocamento diário;
VI - manutenção de talentos no Instituto;
VII - redução da ociosidade pela sistematização e informatização das demandas;

VIII - redução dos níveis de absenteísmos em decorrência de doenças ocupacionais; e
IX - redução dos prazos de atendimento tanto para as atividades finalísticas, como também nas demandas de caráter urgentes e prioritárias da área-meio.
Art. 8º O Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho, em regime de execução integral e parcial, é uma faculdade da Administração Pública, uma vez configurada a conveniência e o interesse do serviço, não se constituindo direito do servidor.

Parágrafo único. A participação do servidor no Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral ou parcial:
I - não importará em alteração da sua lotação; e
II - seu desligamento, de ofício ou a pedido, não gera qualquer direito à trânsito, indenização ou qualquer espécie de ajuda de custo.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 9º Fica autorizada a operacionalização do Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho, em regime de execução integral e parcial, após a edição de norma específica de cada Diretoria ou Área Técnica.

Parágrafo único. A Diretoria ou Área Técnica responsável divulgará os critérios necessários para adesão dos interessados ao Programa de Gestão, podendo conter, entre outras especificidades:

- I - total de vagas;
- II - regimes de execução;
- III - vedações à participação;
- IV - prazo de permanência no Programa de Gestão, quando aplicável;
- V - conhecimento técnico requerido para desenvolvimento da atividade;
- VI - infraestrutura mínima necessária ao interessado na participação; e
- VII - prazo para interposição de recurso de indeferimento da inscrição.

Art. 10. Os participantes da modalidade teletrabalho integral ficam dispensados de controle de frequência, devendo atender às convocações para comparecimento pessoal na sua unidade de lotação, desde que realizadas com antecedência mínima de dez dias.

Art. 11. Os participantes do regime de teletrabalho de execução parcial ficam dispensados de controle de frequência somente nos dias específicos definidos em cronograma, devendo atender às convocações extraordinárias para comparecimento pessoal na sua unidade de lotação, desde que realizadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, conforme regras específicas definidas por cada área responsável.

Art. 12. Os participantes submetem-se ao acompanhamento de metas, de indicadores e de qualidade dos resultados definidos no Plano de Trabalho estabelecido pela chefia imediata, e assinado pelo servidor, concordando tacitamente com a tabela de atividades e com as demais regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 13. O participante mantém toda sua cadeia de subordinação imediata e colateral e continuará respondendo à chefia imediata ou Seção Operacional da Gestão de Pessoas - SOGP de vinculação, em todas questões inerentes aos afastamentos legais, bem como controle de ponto eletrônico, se for o caso.

Art. 14. Podem participar do Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral ou parcial, servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados, empregados públicos e temporários, desde que sua participação não inviabilize o atendimento presencial nas unidades, cumpridos todos os demais requisitos, regras ou vedações indicados pela área, no interesse da administração.

Art. 15. O ingresso de servidor no Programa dependerá da autorização da chefia imediata, após avaliação dos critérios de adesão ou seleção à modalidade pretendida, devendo ser observadas as hipóteses de priorização previstas em lei e a previsão de desligamento voluntário e compulsório.

Seção II

Procedimento de Seleção para Participação no Programa de Gestão

Art. 16. O procedimento de habilitação, classificação, adesão e/ou designação dos interessados deverá ser definido por cada área, com prazo suficiente para que os participantes informem seu interesse em aderir ao Programa de Gestão, se inscrevam e atendam aos requisitos de habilitação previstos.

Parágrafo único. A inscrição do interessado na seleção de que trata o caput é facultativa.

Art. 17. Não será habilitado à participação do processo de seleção o candidato que:

- I - estiver em cumprimento de penalidade disciplinar, administrativa ou judicial, que importe em suspensão das atividades inerentes à posição ocupada;
- II - não estiver, na data da seleção, devidamente habilitado e plenamente capaz de realizar suas atividades, ou não se declarar possuidor de perfil adequado;
- III - ocupe cargo comissionado do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS-5, de Natureza Especial, ou equivalentes; e
- IV - tenha sido desligado de qualquer Programa de Gestão ofertado pelo Instituto, por não atingimento de metas nos últimos seis meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar.

Art. 18. Cada Área poderá fixar tempo mínimo de desempenho presencial nas atividades que serão executadas quando em gozo do Programa de Gestão, respeitados os limites de no mínimo de 1 (um) dia e o máximo de 90 (noventa) dias.

Art.19. Quando houver limitação de vagas, o dirigente da unidade selecionará, entre os interessados, aqueles que participarão do Programa de Gestão, fundamentando sua decisão.

§ 1º A seleção pelo dirigente da unidade será feita a partir da avaliação de compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e o conhecimento técnico dos interessados.

§ 2º Sempre que o total de candidatos habilitados exceder o total de vagas e houver igualdade de habilidades e características entre os habilitados, o dirigente da unidade observará, dentre outros, os seguintes critérios, na priorização dos participantes:

- I - com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;
- III - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

IV - com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;

- V - com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontinuo; ou
- VI - com vínculo efetivo.

§ 3º Sempre que possível, o dirigente da unidade promoverá o revezamento entre os interessados em participar do Programa de Gestão.

§ 4º O Programa de Gestão, quando instituído na unidade, poderá ser alternativa aos servidores que atendam aos requisitos:

I - para remoção nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do parágrafo único do art. 36, da Lei nº 8.112, de 1990; e

II - para concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro prevista no art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo e sem prejuízo para a Administração.

Seção III

Da Meta Ordinária e do Incremento de Produção

Art. 20. A meta ordinária para todos os servidores do Instituto é de 90 (noventa) pontos mensais, podendo ser aplicados deflatores de afastamentos legais e indisponibilidade de sistemas, estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 21. Para os ocupantes de cargo DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 a 4, no interesse da administração, poderá haver pactuação por produto em equivalência à meta ordinária desde que as atividades enquadradas sejam passíveis de controle e possuam metas, prazos e entregas previamente definidos, e, ainda, que não configurem trabalho externo.

Art. 22. Na norma que disciplinar os critérios e as formas de seleção dos interessados em participar do Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho, em regime de execução integral e parcial, a Área Técnica responsável deverá estabelecer um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 50% (cinquenta por cento) de incremento na meta ordinária aplicável aos servidores do regime presencial.

Parágrafo único. O incremento de produção de que trata o caput deverá ser compatível com a jornada de trabalho regular do servidor.

Art. 23. A chefia imediata poderá redefinir as metas do participante por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária, cujas atividades não tenham sido previamente acordadas.

Seção IV

Do Termo de Ciência e Responsabilidade

Art. 24. O servidor designado para o Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, deverá assinar, previamente ao início de suas atividades, Termo de Ciência e Responsabilidade - Anexo I, juntamente com a chefia imediata, importando em tácita concordância dos termos desta Portaria.

Parágrafo único. O Termo de que trata o caput poderá ser complementado de acordo com as regras específicas de cada área responsável.

Art. 25. O ocupante de função comissionada DAS/FCPE, níveis de 1 a 4, selecionado para participar do Programa de Gestão, deverá assinar também o plano de trabalho, que deve ser aprovado pela chefia imediata e conterá:

I - as atividades a serem desenvolvidas com as respectivas metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes; e

II - o regime de execução em que participará do Programa de Gestão, indicando o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso.

Parágrafo único. O plano de trabalho de que trata o caput será registrado em sistema informatizado, observado o art. 26.

Art. 26. O plano de trabalho deverá prever a aferição das entregas realizadas, mediante análise fundamentada da chefia imediata, em até quarenta dias, quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas.

§ 1º A aferição que trata o caput deve ser registrada em um valor que varia de 0 a 10, onde 0 é a menor nota e 10 a maior nota.

§ 2º Somente serão consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a 5.

Seção V

Dos Percentuais de Participação

Art. 27. A critério da Administração, poderão ser alocadas até 100% (cem por cento) dos servidores da área finalística do Instituto em Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, desde que não haja prejuízo de atendimento ao público e até 100% (cem por cento) dos servidores da área meio.

§ 1º Para unidades que realizam atendimento ao público, interno ou externo, o percentual máximo aplicado será de 70% (setenta por cento) do quadro funcional em regime de teletrabalho de execução integral.

§ 2º A definição de qual área se enquadra como área meio com atendimento ou área fim sem atendimento será feita pelo emissor da norma.

§ 3º Em nenhuma hipótese a Área Técnica responsável poderá deixar estagiários sem supervisão adequada, devendo estes serem realocados em outra atividade, caso a Área opte por estar em sua totalidade na modalidade de teletrabalho.

Seção VI

Do Acompanhamento

Art. 28. Cada Diretoria ou Área Técnica emissora deverá produzir relatório trimestral, contado a partir do início do Programa, contendo os resultados obtidos, avaliação geral, listagem de participantes, participantes desligados, motivações e medidas adotadas.

Parágrafo único. Os relatórios serão encaminhados à unidade supervisora do Programa de Gestão do INSS, para análise e consolidação.

Art. 29. A Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos e Inovação, a Diretoria de Atendimento e a Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração, conjuntamente, consolidarão os dados do Programa de Gestão do INSS em relatório anual para avaliação da Presidência.

Art. 30. São responsabilidades da Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos e Inovação, da Diretoria de Atendimento e da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração:

I - avaliar, no âmbito institucional, a implementação do Programa de Gestão em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria e na IN nº 65/SGP/SEDGG/ME, de 2020;

II - analisar as propostas de normas a serem editadas pelas Diretorias e Áreas Técnicas, quanto à adequação às diretrizes estabelecidas nesta Portaria e na IN nº 65/SGP/SEDGG/ME, de 2020;

III - acompanhar os resultados das diferentes unidades que aderirem ao Programa de Gestão;

IV - analisar sugestões e propor medidas que visem à racionalização e à simplificação dos procedimentos relacionados ao Programa de Gestão; e

V - propor minutas de atos normativos e outras instruções relacionadas ao Programa de Gestão.

Art. 31. São responsabilidades de cada Área supervisora do Programa de Gestão:

I - consolidar os relatórios trimestrais de acompanhamento e avaliação do Programa de Gestão elaborados pelas Diretorias e Áreas Técnicas, que deverão conter informações sobre os resultados obtidos, avaliação geral, listagem de participantes, participantes desligados, motivações e medidas adotadas; e

II - gerenciar a tabela com lista de atividades passíveis de serem executadas no Programa de Gestão, consolidando as propostas enviadas pelas Diretorias e Áreas Técnicas, para proposição de revisões na tabela vigente.

Art. 32. Cabe à chefia imediata do servidor em Programa de Gestão:

I - acompanhar o cumprimento dos procedimentos previstos nesta Portaria e no Plano de Trabalho;

II - organizar o fluxo de trabalho, coordenar e orientar os servidores;

III - acompanhar a qualidade do trabalho e a adaptação dos servidores; e

IV - manter contato permanente com os servidores para repassar instruções de serviço.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2020.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

ANEXO

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DE TELETRABALHO

DADOS DO SERVIDOR

Nome completo:

Nome social (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016):

Cargo: Matrícula SIAPE nº:



Unidade de Exercício: Código: Telefone residencial com DDD: () Celular com DDD: () E-mail: Opção: () teletrabalho integral () teletrabalho em regime parcial

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

1. Por este Termo declaro para os devidos fins que tenho ciência das disposições da Instrução Normativa nº 65/SGP/SEDGG/ME, de 30 de julho de 2020 e da Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 7 de outubro de 2020, que institui Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral e parcial no Instituto Nacional do Seguro Social. Declaro ainda que:

I - disponho da infraestrutura necessária para executar as atividades afetas ao teletrabalho, estou devidamente treinado e plenamente capaz de realizar as tarefas inerentes à posição que ocupo;

II - adotarei as providências cabíveis para assegurar o cumprimento das normas e orientações afetas à segurança da informação e à salvaguarda de documentos durante a execução das atividades previstas;

III - atenderei as convocações para comparecimento à minha unidade de lotação, observada a indicação de datas informada pela chefia imediata, que o fará atentando-se ao prazo de antecedência mínima, conforme estabelecido;

IV - tenho perfil adequado para realizar minhas atividades em regime de teletrabalho;

V - tenho ciência:

a) das metas e resultados a serem alcançados;

b) das atribuições e responsabilidades atribuídas a mim enquanto participante do teletrabalho;

c) das regras e do conteúdo do Programa de Gestão - PGT relativas ao teletrabalho;

d) de não fazer jus ao pagamento das vantagens e das restrições a que se referem os arts. 29 a 36 da IN nº 65/SGP/SEDGG/ME, de 2020;

e) de que a participação no Programa de Gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas;

f) da vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;

g) do dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber; e

h) das orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

2. Com a assinatura deste Termo autorizo o fornecimento do número de telefone pessoal aos servidores em exercício no INSS que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às minhas atividades profissionais.

ASSINATURA DO PARTICIPANTE

ASSINATURA CHEFIA IMEDIATA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 672, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001605/2020-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da Wabtec Brasil Fabricação e Manutenção de Equipamentos Ltda., CNPJ nº 10.763.773/0001-83, do Plano de Aposentadoria Gebsa-Prev, CNPB nº 1993.0034-11, administrado pela Gebsa-Prev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ROBSON AGUIAR

PORTARIA Nº 673, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006967/2019-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da ABB Industrial Connections and Solutions Produtos, Equipamentos e Serviços para Eletrificação Ltda., CNPJ nº 28.684.752/0001-38, do Plano de Aposentadoria Gebsa-Prev, CNPB nº 1993.0034-11, administrado pela Gebsa-Prev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ROBSON AGUIAR

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 7.684, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 25 da Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, e considerando o que consta o Processo Susep nº 15414.614338/2020-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o texto da convenção firmada em 2 de outubro de 2020 pelas entidades registradoras credenciadas para operar o sistema de registro de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros.

Art. 2º Fica delegada competência ao Departamento de Tecnologia da Informação - DETIC e à Assessoria de Estudos e Relações Institucionais - ASERI para receber, analisar e aprovar os anexos da referida convenção, bem como os seus eventuais aditivos.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

BANCO DO BRASIL S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Em dezenove de dezembro de dois mil e dezenove, às dez horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes, Waldery Rodrigues Júnior e, por videoconferência, a Sra. Débora Cristina Fonseca. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; o Sr. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores; o Sr. Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos e o Sr. José Guimarães Monforte, indicado para compor o Conselho de Administração do BB. O Presidente do Conselho e o Presidente do BB apresentaram seus informes como de praxe. Dando continuidade, o Conselho de Administração (CA): 1. NOMEAÇÃO DE MEMBRO PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CA) - aprovou a nomeação do Sr. José Guimarães Monforte, a seguir qualificado, como Conselheiro de Administração substituto, mandato 2019-2021, indicado pela União como membro independente para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, em decorrência de renúncia apresentada pelo Sr. Marcelo Serfaty em 18.11.2019, nos termos do art. 20, caput, do Estatuto Social do BB, esclarecido que o nomeado atende às exigências legais, regulamentares e estatutárias. O CA, ao avaliar o perfil do indicado, manifestou-se favoravelmente a seu enquadramento como conselheiro independente, com base nos critérios estabelecidos no Estatuto Social do Banco do Brasil, na legislação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado da B3, conforme documentos apresentados e declaração prestada na Ficha de Cadastro de Indicados para o CA, para fins do disposto no Regimento Interno deste Conselho, art. 5º, XXXV. José Guimarães Monforte, brasileiro, economista, viúvo, inscrito no CPF/MF sob o nº 447.507.658-72, portador da Carteira de Identidade nº 4127063-0, expedida em 6.7.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 1098, Cj.11, Itaim Bibi, São Paulo (SP). 2. ELEIÇÃO DE MEMBROS PARA DIRETORIA EXECUTIVA - elegeu, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, os indicados abaixo qualificados como membros da Diretoria Executiva do BB, para completar o mandato 2019-2021, em razão das renúncias apresentadas pela Sra. Paula Luciana Viana da Silva Lima Mazanek ao cargo de Diretora de Negócios Digitais, e pelo Sr. Cícero Przendziuk ao cargo de Diretor de Governança de Entidades Ligadas, bem como em razão das adequações organizacionais na Macroestrutura do Banco do Brasil S.A, aprovadas pelo Conselho de Administração em 10.12.2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Vice-Presidente Corporativo: Mauro Ribeiro Neto, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.002.066-78, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04013920400, expedida em 27.4.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Vice-Presidente de Negócios de Atacado (Vipat): Walter Malieni Júnior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.718.468-01, portador da Carteira de Identidade nº 19146033-3, expedida em 22.3.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Governança de Entidades Ligadas (Direg): Rodrigo Felipe Afonso, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.173.698-37, portador da Carteira de Identidade nº 19128425, expedida em 31.8.1984 pela Secretaria de segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Ao eleger o Sr. Rodrigo Felipe Afonso para o cargo de Diretor da Direg, o Conselho condicionou sua posse à renúncia ao cargo de Diretor da Companhia Elopap e retorno ao quadro efetivo do Banco. Diretora de Negócios Digitais (Dined): Paula Sayão Carvalho Araujo, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 539.989.951-53, portadora da Carteira de Identidade nº 1478696, expedida em 27.9.1991 pela Secretaria de segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); (...) 8. RELATÓRIO SEMESTRAL DE NEGOCIAÇÕES COM AÇÕES DO BANCO DO BRASIL S.A (BB) E BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A - tomou conhecimento das negociações dos estatutários do BB e demais autorregulados e sua aderência aos normativos no 1519, conforme Nota URI-2019/51837, de 26.11.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 03.12.2019 - Pt Secex 2019/5292; 9. DESTINAÇÃO DO RESULTADO E CAPITALIZAÇÃO DE RESERVA - aprovou (i) a manutenção do intervalo percentual de 30% a 40% do resultado a ser distribuído para o exercício de 2020; (ii) a destinação às Reservas Estatutárias na proporção de 50% para RMO e de 50% para RED para os exercícios de 2019 e 2020; e (iii) o encaminhamento para deliberação em Assembleia Geral de Acionistas sobre (i) a capitalização de R\$ 23.000.000.000,00 (vinte e três bilhões de reais), registrada na RMO; e (ii) a alteração do caput do art. 7º do Estatuto Social, conforme Nota conjunta Difin/Coger-2019/51734, de 27.11.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 09.12.2019 - Pt Secex 2019/5403; 10. PLANO DE RECUPERAÇÃO - tomou conhecimento do programa de monitoramento do Plano de Recuperação referente ao 3T19, apresentado pela Vice-presidência de Gestão Financeira e de Relações com Investidores - Pt Secex 2019/5829; 11. REVISÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DO BB - aprovou (i) a revisão ordinária do Plano de Recuperação do BB 2019 e seu encaminhamento ao Banco Central do Brasil (Bacen); (ii) a revisão da descrição sucinta do Plano a ser divulgada no Portal BB na internet, na seção de Gerenciamento de Riscos, na forma do art. 28 da Resolução CMN 4.502/2016, conforme Nota conjunta Dirco/Difin/Coger/Diris/Direo-2019/8236 - nº DDC 51245, de 08.11.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 03.12.2019 - Pt Secex-2019/5137; (...) 16. POLÍTICA ESPECÍFICA DE RISCO DE ESTRATÉGIA - aprovou a revisão da Política Específica de Risco de Estratégia, passando a ser nominada como "Política Específica de Gestão do Risco de Estratégia", e outras alterações propostas, conforme Nota Diris-2019/51091, de 08.11.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 25.11.2019 - Pt Secex-2019/4994; 17. POLÍTICA ESPECÍFICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - aprovou a proposta de alteração na Política Específica de Responsabilidade Socioambiental (PRSA) do BB e a instituição do novo plano de ação, por meio do qual se acompanhará a implementação da PRSA, conforme Nota conjunta Direo/Diris-2019/198, de 08.11.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 25.11.2019 - Pt Secex-2019/4998; (...) 21. DESEMPENHO SOCIOAMBIENTAL DO BB - tomou conhecimento do reporte anual referente ao Desempenho Socioambiental do BB, tendo como base o desempenho no "Índice Dow Jones de Sustentabilidade da Bolsa de Nova Iorque (DJSI)", conforme Súmula de Reporte Direo-2019/224, de 25.11.2019, apresentada ao Conselho Diretor em 03.12.2019, ACD 2013/6917 - Pt Secex 2019/5288; (...) 23. PLANO ANUAL DE TRABALHO DO COMITÊ DE PESSOAS, REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE (Corem) - aprovou o plano de trabalho do Corem referente a 2020, conforme Nota Secex 50736, de 31.10.2019 - Pt Secex 2019/4913; 24. PLANO ANUAL DE TRABALHO DO COMITÊ DE AUDITORIA (COAUD) E DO COMITÊ DE RISCOS E DE CAPITAL (CORIS) - aprovou os planos de trabalho do Coad e do Coris referente a 2020, conforme Nota Geaud-52096, de 05.12.2019 - Pt Secex 2019/5903; 25. ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA (AUDIT) - tomou conhecimento do Sumário de Atividades da Audit referente a nov/2019 - Pt Secex 2019/5878; 26. CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA - aprovou (i) a nova versão do Código de Ética, (ii) a alteração do termo de adesão para "Termo de Leitura e Ciência do Código de Ética do BB"; e (iii) a alteração no nome do Código de Ética e Normas de Conduta, passando a ser denominado "Código de Ética do BB", conforme Nota Dipes-2019/7961, de 20.11.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 09.12.2019 - Pt Secex 2019/5315; (...) Foi analisado o seguinte processo extrapauta, sobre o qual assim se manifestou o Conselho de Administração: 31. DECLARAÇÃO DE APETITE E TOLERÂNCIA A RISCOS (RAS) - aprovou a revisão extraordinária da RAS referente aos Limites de Tolerância a Riscos e Limites Globais de Risco de Crédito, conforme Nota Diris-2019/262, de 13.12.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 16.12.2019 - Pt Secex 2019/5650. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Ass). Ana



Cláudia Kakinoff Correa, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 223 A 229. Hélio Lima Magalhães - Presidente do Conselho de Administração. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 24/09/2020 sob o nº 1612301 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF Nº 17.344.597/0001-94
NIRE Nº 5330001458-2 2020/15

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2020

I. Data, Hora e Local: Às nove horas do dia trinta e um de julho de dois mil e vinte, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia" ou "BB Seguridade"), localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Carlos Motta dos Santos,

Presidente, Mauro Ribeiro Neto, Vice-Presidente, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Arnaldo José Vollet, Isabel da Silva Ramos e Bruno Silva Dalcolmo. Secretário: Marcelo Romero Nicolino. (...) VI. Deliberação: O Conselho de Administração: 3. Aprovou a manutenção, por tempo indeterminado, da suspensão do Guidance 2020 da BB Seguridade, conforme proposta constante da Nota Técnica 2020/0177. VII. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Marcelo Romero Nicolino, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Carlos Motta dos Santos, Mauro Ribeiro Neto, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Isabel da Silva Ramos, Bruno Silva Dalcolmo e Arnaldo José Vollet. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 4 FOLHAS 41 A 42. Brasília, 31 de julho de 2020. Carlos Motta dos Santos, Presidente do Conselho de Administração. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 18/09/2020 sob o nº 1610538 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 288, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201817473	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	ASSOCIACAO DE ENSINO CATEDRA	RUA MARUMBY, 283, , CAMPO COMPRIDO, CURITIBA/PR
2	201803338	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.	AVENIDA MANOEL ELIAS, 2001, CAMPUS FAPA, PASSO DAS PEDRAS, PORTO ALEGRE/RS
3	201802959	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, S/N, , ITANGUÁ, SOROCABA/SP
4	201605225	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA	SOCIEDADE CIENTIFICA E CULTURAL ANISIO TEIXEIRA LTDA	RUA JURACY MAGALHÃES, 222, - ATÉ 558/559, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA/BA
5	201608728	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE GUARULHOS	UNIESP S.A	AVENIDA GUARULHOS, 1844, TERREO, VILA AUGUSTA, GUARULHOS/SP
6	201608732	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	FACULDADE DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	UNIESP S.A	RUA DA AGRICULTURA, 4.000, , GERIVÁ, SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP
7	201604543	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO RIO DE JANEIRO	UNIESP S.A	RUA GENERAL CALDWELL, 189/197, , CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
8	201604542	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO RIO DE JANEIRO	UNIESP S.A	RUA GENERAL CALDWELL, 189/197, , CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
9	201604544	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO RIO DE JANEIRO	UNIESP S.A	RUA GENERAL CALDWELL, 189/197, , CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
10	201815337	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE MERIDIONAL	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A.	RUA SENADOR PINHEIRO, 304, CRUZEIRO, PASSO FUNDO/RS
11	201604540	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS	UNIESP S.A	RUA LUIZ OTÁVIO, 1.281, , FAZENDA SANTA CÂNDIDA, CAMPINAS/SP
12	201709658	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE ARIQUEMES	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARIQUEMES	AVENIDA GUAPORÉ, 3577, SETOR 06, SETOR INSTITUCIONAL, ARIQUEMES/RO
13	201202792	DIREITO (Bacharelado)	40 (quarenta)	FANEESP - FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA	AVENIDA DAS ARAUCÁRIAS, 5.129, , THOMAZ COELHO, ARAUCÁRIA/PR
14	201356814	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	AV. NORTE SUL, 7300, , NOVA MORADA, ROLIM DE MOURA/RO
15	201709388	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	36 (trinta e seis)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	AV. XV DE NOVEMBRO, S/N, , CIDADE ALTA, ARARANGUÁ/SC
16	201708685	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	AV. MAURO RAMOS, 950, , CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC
17	201708772	ENGENHARIA MECATRÔNICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	AV. MAURO RAMOS, 950, , CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC
18	201709060	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	RUA JOÃO BERNADINO DA ROSA, S/N, , CIDADE UNIVERSITÁRIA PEDRA BRANCA, PALHOÇA/SC
19	201708709	ENGENHARIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	RUA JOÃO PESSOA, 2514, , VELHA, BLUMENAU/SC
20	201708941	MEDICINA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AV. GOVERNADOR MARCELO DEDA, 330, , SÃO JOSÉ, LAGARTO/SE
21	201607594	CIÊNCIAS EXATAS - MATEMÁTICA (Licenciatura)	17 (dezessete)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 145, , MIRASSOL, PONTAL DO PARANÁ/PR
22	201714515	MEDICINA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MGT 367, 5000, CAMPUS JK, ALTO DO JACUBA, DIAMANTINA/MG
23	201708651	INTERDISCIPLINAR EM EDUCAÇÃO NO CAMPO (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA	BR 110 - KM 47, S/N, , PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN
24	201709337	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ADOLFO PINTO, 109, , BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP
25	201709334	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	AVENIDA PROFESSOR LUIZ IGNÁCIO ANHAIA MELLO, 1363, - ATÉ 2001 - LADO ÍMPAR, VILA PRUDENTE, SÃO PAULO/SP
26	201709335	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	AVENIDA PROFESSOR LUIZ IGNÁCIO ANHAIA MELLO, 1363, - ATÉ 2001 - LADO ÍMPAR, VILA PRUDENTE, SÃO PAULO/SP
27	201715075	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	AVENIDA PROFESSOR LUIZ IGNÁCIO ANHAIA MELLO, 1363, - ATÉ 2001 - LADO ÍMPAR, VILA PRUDENTE, SÃO PAULO/SP



PORTARIA Nº 289, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos, para fins de expedição e registro de diplomas, os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Encerra-se, a pedido das respectivas instituições, a oferta dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201604584	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	PRAÇA PIO X, 7, 9º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
2	201013564	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, 517, NITERÓI, CENTRO, NITERÓI/RJ

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 1.297, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Instaura Tomada de Contas Especial relacionados aos contratos nºs. 111/2014, 112/2014, 220/2014, 221/2014, 222/2014 e 27/2017

O Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marcel do Nascimento Botelho, nomeado pelo Decreto Presidencial de 11/07/2017, publicado no D.O.U. nº 132, Seção 2, página 1 de 12/07/2017, usando de suas atribuições regimentais, e considerando o que dispõe o art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e a Instrução Normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012 resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial - TCE, em obediência ao art. 4º da Instrução Normativa nº 71/2012 - TCU, tendo em vista os fatos apurados pela Equipe de Medidas Administrativas (Processo nº 23084.022430/2018-32, de 05/09/2018) designada pelas Portarias nº 2117, 2118, 2119, 2120 de 2018 publicadas na Edição Extraordinária, do dia 23 de agosto de 2018, do Boletim de Pessoal, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP/UFRA, bem como cumprir os pressupostos contidos no parágrafo único, do art. 5º, da referida Instrução Normativa, conforme segue:

I - os agentes públicos omissos e/ou os supostos responsáveis (pessoas físicas e jurídicas) pelos atos que teriam dado causa ao dano ou indício de dano identificado;

Os agentes públicos supostamente responsáveis pelo dano ou indício de dano ao erário são: os Senhores Carlos Albino Figueiredo de Magalhães, Wilson José de Mello e Silva Maia, Benedito Gomes dos Santos Filho e a FUNPEA.

II - a situação que teria dado origem ao dano ou indício de dano a ser apurado, lastreada em documentos, narrativas e outros elementos probatórios que deem suporte à sua ocorrência;

Realização de transferências indevidas a débito das contas de projeto, contrariando o que dispõe o § 2º do art. 4º-D da Lei nº 8.958/1994, bem como não aplicação dos recursos no mercado financeiro.

III - exame da adequação das informações contidas em pareceres de agentes públicos, quanto à identificação e quantificação do dano ou indício de dano;

A identificação dos responsáveis e quantificação do dano ou indício de dano, ocorreu por meio de exame acurado dos agentes públicos da UFRA (Equipe de Medidas Administrativas), em ainda com o compartilhamento de informações junto pela Controladoria Geral da União - CGU.

IV - evidenciação da relação entre a situação que teria dado origem ao dano ou indício de dano a ser apurado e a conduta da pessoa física ou jurídica supostamente responsável pelo dever de ressarcir os cofres públicos.

A evidenciação ocorreu através de extratos e documentos compartilhados pela CGU que indicam os operadores Senhores Carlos Albino Figueiredo de Magalhães, Wilson José de Mello e Silva Maia, Benedito Gomes dos Santos Filho como responsáveis pelas movimentações bancárias indevidas. Ademais, a pessoa jurídica da FUNPEA também foi relacionada como responsável com base no Acórdão nº. 2.763/2011-TCU.

Art. 2º Designar os servidores, abaixo nomeados, para comporem a Equipe de Tomada de Contas Especial (TCE) relacionados aos contratos nºs. 111/2014, 112/2014, 220/2014, 221/2014, 222/2014 e 27/2017, que será presidida pelo primeiro:

1. Kleyton Arthur Sousa Lisboa, Contador, SIAPE 1093731; e

2. Augusto Cezar Souza Dias, Contador, SIAPE 2020534

Art. 3º A Equipe de TCE ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções, devendo todos os órgãos/divisões/seções/unidades e servidores vinculados a esta autoridade prestarem toda a colaboração necessária e que lhes for requerida pela referida Equipe.

Art. 4º Os membros da Equipe de TCE deverão observar os procedimentos de abordagem técnica, pronunciando-se conclusivamente ao final, acerca da comprovação da ocorrência do dano, da qualificação dos responsáveis, da quantificação do débito e da correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis;

Art. 5º Os membros da Equipe de TCE ficarão liberados do desempenho de suas funções normais.

Art. 6º Fica concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da ciência dos indicados nesta portaria, para a conclusão dos trabalhos e encaminhamento do processo de TCE ao Controle Interno (item 3.3 do Anexo I da Portaria nº. 807/2013), para análise e emissão do relatório e do certificado de auditoria.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 906 de 23 de abril de 2019.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 860, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

ALTERAR a Portaria nº 526/2020-GR, de 02 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 03/07/2020, Seção 1, páginas 74 e 75, que criou o Instituto de Inovação, Pesquisa, Empreendedorismo, Internacionalização e Relações Institucionais (IPÊ) da Universidade Federal Rural de Pernambuco, nos seguintes termos, permanecendo os demais termos inalterados (Processo UFRPE nº 23082.004586/2020-08):

Onde se lê:

[...]

-----	Núcleo de Pesquisa - NUPESQ.IPÊ
-------	---------------------------------

Leia-se:

[...]

FG-01	Núcleo de Pesquisa - NUPESQ.IPÊ
-------	---------------------------------

MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 483/DDP, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.033590/2020-61 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Agricultura, Biodiversidade e Florestas - ABF/CCR do Campus Curitibanos, instituído pelo Edital nº 41/2020/DDP, de 10 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 175, Seção 3, de 11/09/2020.

Campo de conhecimento: Medicina Veterinária/ Patologia Animal /Anatomia Patologia Animal/ Patologia Aviária.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Raissa Moreira de Moraes	9,09
2º	Gabriela Castro Lopes Evangelista	8,41
3º	Lucas de Souza Quevedo	8,36
4º	Telma de Sousa Lima	8,16
5º	Daiane Ogliari	7,88

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 484/DDP, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034263/2020-27 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria Especial de Biociências e Saúde Única - BSU/CCR do Campus Curitibanos, instituído pelo Edital nº 41/2020/DDP, de 10 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 175, Seção 3, de 11/09/2020.

Campo de conhecimento: Medicina Veterinária/ Medicina veterinária preventiva/ Doenças infecciosas de animais / Saúde Animal (Programas Sanitários)/ Microbiologia /Toxicologia Animal.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Isis de Freitas Espeschit Braga	9,37
2º	Débora Costa Viegas de Lima	9,29
3º	Luisa Zanolli Moreno	9,22
4º	Louise Haubert	8,64
5º	Gustavo Felipe Góis Padilha Hugen	8.29

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 2.626, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Institui o Programa Voo Simples.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006,

Considerando a necessidade de reduzir as barreiras regulatórias que dificultam o crescimento do setor aéreo;

Considerando a necessidade de reduzir os custos administrativos e regulatórios;

Considerando a necessidade de melhorar continuamente a prestação de serviços públicos aos regulados e à sociedade;

Considerando a necessidade de promover um setor aéreo seguro, moderno e competitivo; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.031617/2020-63, deliberado e aprovado na 4ª Reunião Administrativa Extraordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 7 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Voo Simples, no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 2º O Programa Voo Simples será regido pelas seguintes diretrizes:

I - buscar continuamente a simplificação e a desburocratização da atuação da ANAC visando reduzir os custos administrativos;

II - promover ações relacionadas à melhoria da efetividade e da eficiência dos serviços públicos prestados pela ANAC;

III - promover a melhoria da interação da ANAC com os regulados;



IV - ampliar a transparência e a divulgação das ações e dos resultados obtidos; e

V - garantir o tratamento adequado às contribuições de melhorias e simplificação de processos encaminhadas à ANAC.

- Art. 3º São objetivos específicos do Programa Voo Simples:
- I - aumentar a satisfação dos usuários do sistema de aviação civil;
 - II - incrementar a qualidade dos serviços públicos prestados pela ANAC;
 - III - reduzir os custos regulatórios e administrativos;
 - IV - fomentar a entrada de novos atores no setor aéreo;
 - V - aumentar a segurança jurídica e a transparência regulatória;
 - VI - reduzir a assimetria de informação no setor; e
 - VII - estimular a indústria aeronáutica.

Art. 4º O Programa Voo Simples compreenderá a simplificação nos seguintes eixos de iniciativas:

- I - profissionais da aviação civil;
- II - simulador de voo;
- III - registro de aeronaves;
- IV - documentação de voo;
- V - manutenção de aeronaves;
- VI - certificação de aeronaves e componentes;
- VII - empresas de pequeno porte;
- VIII - incentivo à indústria;
- IX - procedimentos de notificações e autuações;
- X - revisão legal;
- XI - incremento da segurança; e
- XII - infraestrutura aeroportuária.

Art. 5º Os eixos e as ações do primeiro ciclo do Programa Voo Simples vigorarão até dezembro de 2021 e serão revistos ordinariamente a cada 2 (dois) anos pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Revisões extraordinárias poderão ser feitas a qualquer tempo pela Superintendência de Planejamento Institucional - SPI, devendo as exclusões de ações ser validadas pela Diretoria Colegiada.

Art. 6º As ações relacionadas aos eixos de atuação previstos no art. 4º desta Portaria, com os respectivos prazos e unidades organizacionais responsáveis, encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Compete ao titular da unidade organizacional designada nos termos desta Portaria o gerenciamento das atividades necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos para cada iniciativa.

Art. 7º Compete à SPI o acompanhamento do programa junto às unidades organizacionais responsáveis pelas ações constantes dos eixos de atuação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.607, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, e considerando o que consta do Processo nº 00058.031928/2019-99, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, CNPJ nº 00.352.294/0012-73, responsável pela operação do Aeroporto Lauro Carneiro de Loyola - SBJV, em Joinville/SC, (código CIAD: SC0004), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

- I - Classe do aeródromo: AP-1
 - II - Serviços aéreos: voos domésticos
 - III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.605, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, e considerando o que consta do Processo nº 00058.043222/2019-70, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Aeroportos do Sudeste do Brasil S.A., CNPJ nº 33.402.939/0001-31, responsável pela operação do Aeroporto de Vitória - Eurico Aguiar Salles - SBVT, em Vitória - ES, (código CIAD: ES0001), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

- I - Classe do aeródromo: AP-2
 - II - Serviços aéreos: voos domésticos
 - III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 2.252, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.029486/2020-65, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Três Santos;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: PI0079;
- III - município (UF): Uruçuí (PI);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07º 45' 00" S / 044º 18' 59" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.295, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.029502/2020-10, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Hungaro Helipark;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: TO0085;
- III - município (UF): Araguaína (TO);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07º 12' 15"S / 048º 13' 11"W.

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.337, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.029760/2020-04, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Planalto;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0455;
- III - município (UF): Costa Rica (MS);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 18º 12' 03" S / 053º 12' 46" W.

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.375, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.031943/2020-81, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Tropical;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: PI0078;
- III - município (UF): Baixa Grande do Ribeiro (PI);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 08º 42' 38" S / 045º 01' 15" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.385, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.029427/2020-97, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Edifício Faria Lima Financial Center;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0511;
- III - município (UF): São Paulo (SP);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 35' 10" S / 46º 41' 00" W.

Art. 2º A renovação da inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.392, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.031683/2020-44, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Forcela;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0459;
- III - município (UF): Itapeçerica (MG);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20º 23' 52" S / 045º 10' 47" W.

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.



Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.397, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.031903/2020-30, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Beatriz;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD:MS0524;
- III - município (UF): Campo Grande (MS);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21º 29' 14" S / 053º 37' 02" W.

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.436, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.015216/2020-77, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Usina Cesar Filho;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: RO0022;
- III - município (UF): Chupinguaia (RO);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12º 15' 44" S / 061º 10' 37" W.

Art. 2º A inscrição tem validade até 1º de março de 2026.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 433/SIA, de 26 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 1º de março de 2016, Seção 1, Página 5.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.481, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.022302/2020-36, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Centúria Montana;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0097;
- III - município (UF): Formosa do Rio Preto (BA);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 11º 17' 18" S / 046º 03' 39" W.

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.506, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.030089/2020-36, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Arena Corinthians;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP1309;
- III - município (UF): São Paulo (SP);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 32' 39"S / 046º 28' 40" W.

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 423, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 121, de 6 de outubro de 2020, no que consta do Processo nº 50501.325792/2018-97 e no Manual de Procedimentos da Agenda Regulatória da ANTT, aprovado pela Deliberação nº 735, de 9 de julho de 2019, delibera:

Art. 1º Aprovar a quarta revisão extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2019/2020, nos termos desta Deliberação.

Art. 2º Alterar o caput do art. 3º da Deliberação nº 49, de 28 de janeiro de 2020, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 3º O desenvolvimento dos projetos do Eixo Temático 2 é de responsabilidade da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

..." (NR)

Art. 3º Incluir no art. 3º da Deliberação nº 49, de 28 de janeiro de 2020, os incisos VIII e IX, que passam a vigorar da seguinte forma:

"Art. 3º...

...

VIII - Regulamento das Concessões Rodoviárias - RCR;

IX - Revisão de Regras de Reequilíbrio contratual;

..." (NR)

Art. 4º Incluir no Art. 5º da Deliberação nº 49, de 28 de janeiro de 2020, o inciso IX, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 5º...

....

IX - Regulamentação da Destinação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT e dos Recursos para Preservação da Memória Ferroviária - RPMF;

..." (NR)

Art. 5º Revogar os incisos I, III, IV e VI do art. 3º da Deliberação nº 49, de 28 de janeiro de 2020.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor-Geral

Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 187, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695 de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos dos Processos nº 50500.098671/2020-91 e nº 50500.098673/2020-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução das seguintes obras, pela Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., relativas a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT com impacto na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A.:

I - Travessia aérea da via férrea, visando à implantação de rede de distribuição de energia de 500 kV, no km 856+177 m, no município de Corinto/MG; e

II - Travessia aérea da via férrea, visando à implantação de rede de distribuição de energia de 500 kV, no km 859+431 m, no município de Corinto/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 188, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695 de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.096783/2020-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela MRS Logística S.A., de obras relativas à mudança de AMV no km 110+66, na Oficina de Vagões de Barra do Pirai/RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 178, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.017950/2020-62, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela empresa VIAÇÃO SERTANEJA LTDA, CNPJ nº 16.505.190/0001-39, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 301, DE 2 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, tendo em vista a Decisão Judicial proferida no processo nº 1036047-09.2019.4.01.3400, as atribuições previstas no art. 35 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.347694/2019-00, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de transferência do mercado FEIRA DE SANTANA/BA - MACEIO/AL da KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ. 03.233.439/0001-52 para ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ. 14.492.342/0001-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 783, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XI do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, considerando a Ação Ordinária nº 5002645-80.2019.4.04.7118/RS e o que consta do processo nº 50500.300450/2019-55, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa LOPES & OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (05.423.509/0001-60), para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 138:

I - De: VILA RICA (MT) para: SAO PAULO (SP), ARAGARCAS (GO), JATAI (GO), RIO VERDE (GO), CACU (GO), ITAJA (GO), PARANAIBA (MS), APARECIDA DO TABOADO (MS), SANTA FE DO SUL (SP), JALES (SP), FERNANDOPOLIS (SP), VOTUPORANGA (SP), SAO JOSÉ



DO RIO PRETO (SP), CATANDUVA (SP), ARARAQUARA (SP), SAO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP), JUNDIAI (SP);

II - De: CONFRESA (MT) para: ARAGARCAS (GO), JATAI (GO), RIO VERDE (GO), CACU (GO), ITAJA (GO), PARANAIBA (MS), APARECIDA DO TABOADO (MS), SANTA FE DO SUL (SP), JALES (SP), FERNANDOPOLIS (SP), VOTUPORANGA (SP), SAO JOSE DO RIO PRETO (SP), CATANDUVA (SP), ARARAQUARA (SP), SAO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP), JUNDIAI (SP);

III - De: PORTO ALEGRE DO NORTE (MT) para: ARAGARCAS (GO), JATAI (GO), RIO VERDE (GO), CACU (GO), ITAJA (GO), PARANAIBA (MS), APARECIDA DO TABOADO (MS), SANTA FE DO SUL (SP), JALES (SP), FERNANDOPOLIS (SP), VOTUPORANGA (SP), SAO JOSE DO RIO PRETO (SP), CATANDUVA (SP), ARARAQUARA (SP), SAO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP), JUNDIAI (SP), SAO PAULO (SP);

IV - De: QUERÊNCIA (MT) para: ARAGARCAS (GO), JATAI (GO), CACU (GO), ITAJA (GO), APARECIDA DO TABOADO (MS), SANTA FE DO SUL (SP), JALES (SP), FERNANDOPOLIS (SP), VOTUPORANGA (SP), SAO JOSE DO RIO PRETO (SP), CATANDUVA (SP), ARARAQUARA (SP), SAO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP), JUNDIAI (SP), SAO PAULO (SP);

V - De: RIBEIRÃO CASCALHEIRA (MT) para: ARAGARCAS (GO), CACU (GO), ITAJA (GO), APARECIDA DO TABOADO (MS), SANTA FE DO SUL (SP), JALES (SP), FERNANDOPOLIS (SP), VOTUPORANGA (SP), SAO JOSE DO RIO PRETO (SP), CATANDUVA (SP), ARARAQUARA (SP), SAO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP), JUNDIAI (SP), SAO PAULO (SP);

VI - De: CANARANA (MT) para: APARECIDA DO TABOADO (MS), SANTA FE DO SUL (SP), JALES (SP), FERNANDOPOLIS (SP), VOTUPORANGA (SP), SAO JOSE DO RIO PRETO (SP), CATANDUVA (SP), ARARAQUARA (SP), SAO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP), JUNDIAI (SP), SAO PAULO (SP);

VII - De: ÁGUA BOA (MT) para: APARECIDA DO TABOADO (MS), SANTA FE DO SUL (SP), JALES (SP), FERNANDOPOLIS (SP), VOTUPORANGA (SP), SAO JOSE DO RIO PRETO (SP), CATANDUVA (SP), ARARAQUARA (SP), SAO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP), JUNDIAI (SP), SAO PAULO (SP);

VIII - De: NOVA XAVANTINA (MT) para: ARAGARCAS (GO), APARECIDA DO TABOADO (MS), SANTA FE DO SUL (SP), JALES (SP), FERNANDOPOLIS (SP), VOTUPORANGA (SP), SAO JOSE DO RIO PRETO (SP), CATANDUVA (SP), ARARAQUARA (SP), SAO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP), JUNDIAI (SP), SAO PAULO (SP);

IX - De: BARRA DO GARÇAS (MT) para: ARAGARCAS (GO), APARECIDA DO TABOADO (MS), SANTA FE DO SUL (SP), JALES (SP), FERNANDOPOLIS (SP), VOTUPORANGA (SP), SAO JOSE DO RIO PRETO (SP), CATANDUVA (SP), ARARAQUARA (SP), SAO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP), JUNDIAI (SP), SAO PAULO (SP);

X - De: ARAGARÇAS (GO) para: PARANAIBA (MS), APARECIDA DO TABOADO (MS), SANTA FE DO SUL (SP), JALES (SP), FERNANDOPOLIS (SP), VOTUPORANGA (SP), SAO JOSE DO RIO PRETO (SP), CATANDUVA (SP), ARARAQUARA (SP), SAO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP), JUNDIAI (SP), SAO PAULO (SP);

XI - De: JATAI (GO) para: PARANAIBA (MS), APARECIDA DO TABOADO (MS), SANTA FE DO SUL (SP), JALES (SP), FERNANDOPOLIS (SP), VOTUPORANGA (SP), SAO JOSE DO RIO PRETO (SP), CATANDUVA (SP), ARARAQUARA (SP), SAO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP), JUNDIAI (SP), SAO PAULO (SP);

XII - De: RIO VERDE (GO) para: APARECIDA DO TABOADO (MS), SANTA FE DO SUL (SP), JALES (SP), FERNANDOPOLIS (SP), VOTUPORANGA (SP), SAO JOSE DO RIO PRETO (SP), CATANDUVA (SP), ARARAQUARA (SP), SAO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP), JUNDIAI (SP), SAO PAULO (SP).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; EMPRESA REUNIDAS TURISMO S/A, CNPJ Nº 04.176.082/0001-80; CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42; EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40; EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84; EXPRESSO ITAMARATI S.A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41 e ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA, CNPJ nº 18.449.504/0001-59, e no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 791, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.003340/2020-81, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 82:

I - De: Londrina (PR) e Sertãoópolis (PR) para Echaporã (SP) e Garça (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 793, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.013993/2019-35, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para a inclusão dos mercados Medianeira (PR) - Osasco (SP) e Medianeira (PR) - Rio de Janeiro (RJ) em sua Licença Operacional - LOP, de número 83.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; Viação Cometa S.A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; Auto Viação 1001 Ltda, CNPJ nº 30.069.314/0001-01 e Pluma Conforto e Turismo S.A, CNPJ nº 76.530.278/0001-32, e no mérito negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 794, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, considerando o Mandado de Segurança nº 50444682-45.2020.4.04.7100, conforme consta do processo nº 00421.109786/2020-21, e o que consta no processo nº 50500.016199/2019-43, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 99:

I - De: ITAPETININGA/SP Para: JOINVILLE/SC, ITAJAI/SC, BALNEARIO CAMBORIU/SC, ITAPEMA/S e FLORIANÓPOLIS/SC.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; Auto Viação 1001 Ltda, CNPJ nº 30.069.314/0001-01 e Viação Cometa S.A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, e no mérito negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 795, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50520.303130/2019-19, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA, CNPJ nº 86.431.749/0001-09, por inobservância ao prazo indicado no §1º do artigo 26 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001- 35, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 552, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Define o prazo de sessenta dias para apresentação do Protocolo Nacional de Investigação e Perícias para Crimes Praticados contra Crianças e Adolescentes.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 4º e no art. 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nos incisos I, VIII, X e XIX do art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, nos incisos III, IV, V e X do art. 4º, nos incisos I e X do art. 5º e nos incisos III, IV e XI do art. 6º, todos da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, no Decreto nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018, e no Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 08001.002311/2020-67, resolve:

Art. 1º O grupo de trabalho, instituído pela Portaria MJSP nº 351, de 26 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30 de junho de 2020, Seção 1, página 91, alterada pela Portaria MJSP nº 444, de 7 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 153, de 11 de agosto de 2020, Seção 2, página 24, terá o prazo de mais sessenta dias para apresentar ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública a proposta de Protocolo Nacional de Investigação e Perícias para Crimes Praticados contra Crianças e Adolescentes.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros do Grupo de Trabalho de que trata o caput, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com o disposto na Portaria MJSP nº 351, de 26 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.473, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/19684 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA PRIVADA T&D EIRELI ME, CNPJ nº 22.790.124/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1902/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.474, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21054 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1903/2020 (CNPJ nº 09.130.520/0001-93); nº 1161/2020 (CNPJ nº 09.130.520/0003-55) e nº 1217/2020 (CNPJ nº 09.130.520/0002-74).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.475, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23801 - DPF/BRU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LINS - CENTRO DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES - EIRELI, CNPJ nº 29.477.025/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1996/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.476, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28701 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARNECE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.634.867/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 2029/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 5.477, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46399 - DPF/JNE/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIGIGUARDE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.001.216/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2013/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.478, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/49532 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.376.361/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1797/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.479, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/50677 - DPF/GPB/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 3ª AÇÃO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.503.924/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2021/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.480, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54040 - DPF/ATM/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIVINAS BEER RESTAURANTES EIRELI, CNPJ nº 27.096.318/0001-74 para atuar no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.481, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54989 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIAO SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.105.153/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 2023/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.482, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55532 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER RECIFE, CNPJ nº 08.961.229/0001-02 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.483, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55986 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HELMUT TESSMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA, CNPJ nº 91.597.617/0001-91 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2036/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.484, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/57566 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 92.653.666/0001-67, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
24 (vinte e quatro) Revólveres calibre 38

432 (quatrocentas e trinta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.485, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/58872 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TELFORM ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇAS EIRELI, CNPJ nº 04.448.042/0001-40, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3264 (três mil e duzentas e sessenta e quatro) Munições calibre .380
864 (oitocentas e sessenta e quatro) Munições calibre 12
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.486, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60158 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO ALFA DE CULTURA, CNPJ nº 58.802.919/0001-89 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.487, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60267 - DPF/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE CAMPINA GRANDE, CNPJ nº 12.445.154/0001-76 para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.488, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60300 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAMANOR PRODUTOS MARINHOS LTDA., CNPJ nº 08.594.814/0001-03 para atuar no Rio Grande do Norte.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.489, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60378 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ASTRO FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 65.051.591/0001-71, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 12
5000 (cinco mil) Espoletas calibre 38
1934 (um mil e novecentos e trinta e quatro) Gramas de pólvora
5000 (cinco mil) Projéteis calibre 38
2818 (duas mil e oitocentas e dezoito) Espoletas calibre .380
2818 (dois mil e oitocentos e dezoito) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.490, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60409 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER GUARARAPES, CNPJ nº 41.090.689/0001-70 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.491, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28683 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSERVICE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 07.782.730/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1753/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 5.492, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/44601 - DPF/SSB/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAVETT VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 08.405.209/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1949/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.496, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/37223 - DPF/JZO/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UPA UMBUZEIRO PRODUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 09.431.693/0001-41 para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2041/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.497, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55464 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS GRANJA OLGA III, CNPJ nº 01.621.479/0001-46 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.500, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/57050 - DPF/FIG/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FELIX ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA ME, CNPJ nº 08.380.802/0002-67 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.501, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/58305 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.500.855/0001-39 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.502, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/59746 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização, à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0004-40, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada na Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.503, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/59823 - DPF/BRA/BA, resolve:

Conceder autorização, à empresa SEGURANÇA PATRIMONIAL MIMOSO 2 EIRELI, CNPJ nº 33.076.585/0001-82, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada na Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.504, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60788 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOPPING PATIO PINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 11.158.171/0001-60 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 36, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Portaria GM nº 32, de 17 de janeiro de 2020, e a Portaria SE nº 77, de 17 de janeiro de 2020, ambas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista o disposto nos art. 12 e art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos art. 11 e art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o que consta no processo administrativo nº 08012.001406/2019-09, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito do Fundo de Defesa de Direitos Difusos:

- I - ordenar despesas;
- II - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
- III - firmar contratos e termos aditivos; e
- IV - celebrar convênios e contratos de repasses com entidades públicas,

acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres cujo valor seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 2º Convalidar os atos praticados pelo Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com as subdelegações aqui mencionadas.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 9, de 21 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de maio de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA OLIVEIRA DOMINGUES

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às 16h15min, reuniu-se, virtualmente, o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES, sob a Presidência da Sra. JULIANA OLIVEIRA DOMINGUES, os Conselheiros: Sr. RODRIGO ABREU BELON FERNANDES, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica; Sra. MIRIAM JEAN MILLER, representante do Ministério do Meio Ambiente; Sra. FERNANDA HORNE DA CRUZ, representante do Ministério da Saúde; Sr. VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor; Sr. CARLOS TEODORO JOSÉ HUGUENEY IRIGARAY, representante do Instituto O Direito Por Um Planeta Verde; Sr. RAFAEL CAMPELO DE MELO FERRAZ, representante do Ministério da Economia; Sr. CLÁUDIO PIRES FERREIRA, representante do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor; Sra. GLAUCIA TAMAYO HASSLER SUGAI e Sr. PEDRO MACHADO MASTROBUONO, representantes do Ministério do Turismo. O Secretário Executivo do CFDD, Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA; a assessora técnica da Secretaria Executiva do CFDD, Sra. KELEN RODRIGUES DE OLIVEIRA; e a Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor, Sra. ISABELA MAIOLINO. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Os conselheiros representantes do Ministério Público Federal, Sra. ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA e Sr. ANTONIO MORIMOTO JÚNIOR. Item 1º - Cientificação da Ata da 230ª Reunião Ordinária. Cientificados do conteúdo da ata da 230ª Reunião Ordinária do CFDD, publicada no DOU de 23.09.2020, seção 1, página 66, não houve qualquer objeção. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 2º - Deliberação de projetos do CFDD: Os projetos foram apreciados pelos conselheiros nos seguintes termos: 2.1 - PROCESSO Nº 08012.003033/2019-01 - Proponente: Controladoria-Geral do Estado/GO. Objeto: Projeto Estudantes de Atitude. Relatora: Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Decisão: retirado de pauta. 2.2 - PROCESSO Nº 08012.003045/2019-27 - Proponente: Secretaria de Justiça e Direitos Humanos/PE. Objeto: Ressocialização e reintegração social através da educação profissionalizante. Relator: Vitor Hugo do Amaral Ferreira. Decisão: retirado de pauta. 2.3 - PROCESSO Nº 08012.003064/2019-53 - Proponente: Tribunal de Justiça do Estado do Acre/AC. Objeto: Projeto Cidadão - Mutirão itinerante de serviços sociais às comunidades tradicionais (ribeirinhos) e indígenas no estado do Acre. Relatora: Fernanda Horne da Cruz. Decisão: aprovado por unanimidade. 2.4 - PROCESSO Nº 08012.003069/2019-86 - Proponente: Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour/AC. Objeto: Reforma, Adequação de Acessibilidade e Reestruturação da Sociedade Recreativa Tentamen. Relatora: Fernanda Horne da Cruz. Decisão: aprovado por unanimidade. 2.5 - PROCESSO Nº 08012.003065/2019-06 - Proponente: Polícia Civil do Distrito Federal/DF. Objeto: Ferramenta pericial para análise de grandes volumes de dados relacionados a crimes contra o meio ambiente e a ordem urbanística. Relator: Rodrigo Abreu Belon Fernandes. Decisão: aprovado por unanimidade. 2.6 - PROCESSO Nº 08012.003500/2019-94 - Proponente: Secretaria de Estado da Segurança Pública/PR. Objeto: Implantação de um centro de referência em ciências forenses capaz de oferecer um ambiente integrado e colaborativo entre a Polícia Científica, a Universidade Federal do Paraná e a Polícia Federal, no intuito de fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de soluções/ inovações tecnológicas para defesa do consumidor que se utiliza de comércio eletrônico, assim como a proteção aos seus dados pessoais em ambiente cibernético. Relator: Rafael Campelo de Melo Ferraz. Decisão: convertido em diligências. 2.7 - PROCESSO Nº 08012.003072/2019-08 - Proponente: Ministério Público do Estado da Paraíba/PB. Objeto: Estruturação de estratégia de combate sistêmico à improbidade administrativa e à corrupção no estado da Paraíba: fortalecimento do GAECO/MPPB. Decisão: convertido em diligências. Item 3º - Data da próxima reunião: a próxima reunião ficou prevista para o dia 08.10.2020, virtualmente, com início às 16h. A reunião foi encerrada às 17h15min, lavrada a presente Ata, que será encaminhada aos Conselheiros para apreciação e aprovação eletronicamente.

JULIANA OLIVEIRA DOMINGUES
Presidente do Conselho



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.599, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Federal LUIZ CARLOS CERVI, da 1ª Vara Cível Federal de Erechim/RS, datada de 20 de agosto de 2020, proferida nos autos do Ação Ordinária n. 5000309-72.2020.4.04.7117.

Concede a nacionalidade brasileira, por Naturalização Extraordinária, a AQUILES JEAN BILLIS, natural da Grécia, nascido em 05 de junho de 1955, filho de Jean Athanase Billis e de Vassiliki Billis, residente no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil. Processo nº (08451.004934/2018-51)

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.600, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

SANDRA AYA MATSUYAMA que passou assinar SANDRA AYA MATSUYAMA LIU, nascida em 10 de dezembro de 1965, filha Keiichi Matsuyama e de Hiroko Matsuyama, adquirindo a nacionalidade taiwanesa (Processo nº 08018.041876/2020-81);

PEDRO FIDELES GUIMARAES SILVA nascido em 24 de julho de 1997, filho Murilo Guimaraes Silva e de Luciana Paulo Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.040733/2020-51);

MARCELLO ALMEIDA PONTES, nascido em 13 de maio de 1983, filho José Lopes Lima Pontes e de Valquíria Almeida Pontes, adquirindo a nacionalidade eslovena (Processo nº 08018.039627/2020-25);

ROSANE FERREIRA DE MOURA, que passou assinar ROSANE FERREIRA HOFLE, nascida em 03 de junho de 1979, filha de Jair Carneiro de Moura e de Joseneide Ferreira de Moura, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.042213/2020-72);

JORGE PORCIUNCULA, nascido em 23 de março de 1987, filho de Jorge Fuck e de Denise Porciuncula Fuck, adquirindo a nacionalidade luxemburguesa (Processo nº 08018.042089/2020-56);

SILVIO ROBERTO ATTANASIO JUNIOR, nascido em 06 de março 1991, filho de Silvio Roberto Attanasio e de Rosana Attanasio adquirindo a nacionalidade norte americana (Processo nº 08018.042546/2020-11) e;

LARISSA LABORDE DE SOUSA nascida em 12 de abril de 2002, filha José de Souza e de Liliane Laborde, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.041870/2020-01).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome do genitor de YOLLA BAZZI, incluído na Portaria Naturalização nº 40, de 1º de Julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 2 de Julho de 2019, é Jamal Bazzi e não como constou. 08505.063754/2017-58

Declara que a correta grafia do nome de ARANYEES MICHAEL BRODERICK, incluído na Portaria CPMIG nº 2.297, de 20 de Agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 21 de Agosto de 2020, é ARAMYEES MICHAEL BRODERICK e não como constou. 08460.002595/2020-84

Declara que a correta grafia do nome de THOMAS MANUNSELL LE MESURIER, incluído na Portaria CPMIG nº 2.297, de 20 de Agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 21 de Agosto de 2020, é THOMAS MAUNSELL LE MESURIER e não como constou. 08460.002596/2020-29

Declara que a correta grafia do nome do genitor de Tawhid Khan, incluído na Portaria Naturalização nº 864, de 24 de Outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 25 de Outubro de 2019, ZAMAL HUSSAIN KHAN e não como constou. 08505.022225/2019-66

Declara que a correta grafia do nome da genitora de Shang Te Cheng, incluída na Portaria Naturalização nº 1.231, de 8 de Maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de Maio de 2020, é Wu Ming Yu e não como constou. 08501.000592/2020-82

Declara que a correta grafia do nome da genitora de YORDAN TRABA CRUZ, incluída na Portaria Naturalização nº 1.176, de 30 de Abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 4 de Maio de 2020, é Ania Ramona Cruz Cruz e não como constou. 08508.000182/2020-71

Declara que a correta grafia do nome do genitor de JUDIT HERRERA ORTUNO, incluído na Portaria Naturalização nº 2.464, de 16 de Setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de Setembro de 2020, é Francisco Herrera Granados e não como constou. 08444.002257/2019-15

Declara que a correta grafia do nome do genitor de DOCELINE OGIRIS JEAN PIERRE, incluído na Portaria Naturalização nº 1.871, de 3 de Julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 6 de Julho de 2020, é Eliphete Jean Pierre e não como constou. 08240.001810/2020-14

Declara que WESSAM ALKOURDI, incluído na Portaria da SNJ nº 2.220, de 11 de Agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12 de Agosto de 2020, é natural da JORDÂNIA, e não como constou. 08505.023624/2019-44

Declara que a correta grafia do nome do genitor de MOHAMED NASIM ABDELKADER ABDELSALAM, incluído na Portaria Naturalização nº 2.297, de 20 de Agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 21 de Agosto de 2020, é Nasim Abdelkader Abdelsalam e não como constou. 08505.015581/2019-23

Declara que a correta grafia do nome do genitor de DIEGO EMILIO ESPINDOLA, incluído na Portaria Naturalização nº 59, de 18 de Março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2016, é Maria Angélica Suarez e não como constou. 08492010604201495

Declara que a correta grafia do nome da genitora de ROSA ESTHER ZELAYA REYES, incluída na Portaria Naturalização nº 840, de 2 de Abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 3 de Abril de 2020, é Rosa Esther Reyes Orellana e não como constou. 08018.032851/2020-96.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 2.112 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social PROJETO EINSTEIN PRÉ-VESTIBULARES, com sede em FLORIANÓPOLIS - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 23.637.930/0001-56, conforme Nota Técnica nº 584/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12811083) aprovada pelo Despacho nº 991/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12816283). Processo SEI/MJ nº 08084.003999/2020-20.

Nº 2.114 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ANPODE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, com sede em Nanaque - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.203.441/0001-16, conforme Nota Técnica nº 585/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12811220) aprovada pelo Despacho nº 989/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12815360). Processo SEI/MJ nº 08084.003987/2019-61.

Nº 2.116 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - IBRAPT, com sede em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.979/0001-02, conforme Nota Técnica nº 416/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12119677) e Despacho Nº 2169/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12811054) aprovados pelo Despacho nº 992/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12816342), em razão do descumprimento dos requisitos legais exigidos pela Lei nº 9.790/99, pelo Decreto nº 3.100/99 e pela Portaria nº 362/16. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08084.004373/2020-31.

Nº 2.118 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com sede em ARARAQUARA - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.962.323/0001-79, conforme Despacho nº 2172/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12811201) aprovado pelo Despacho nº 990/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12816205), em razão do descumprimento dos requisitos legais exigidos pela Lei nº 9.790/99, pelo Decreto nº 3.100/99 e pela Portaria nº 362/16. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08084.002013/2020-02.

FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 1.161, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: LEGEND OF GRIMROCK (Finlândia - 2012)
Produtor(es): ALMOST HUMAN LTD.
Distribuidor(es): GOG.COM
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Aventura/RPG
Plataforma: iOS/Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Medo e Violência
Processo: 08017.001572/2020-91
Requerente: ANTTI TIIHONEN, ALMOST HUMAN LTD.

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 1.162, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: PIEDADE (Brasil - 2019)
Produtor(es): Marcello Ludwig Maia
Diretor(es): Claudio Assis
Distribuidor(es): LUDWIG MAIA ARTHOUSE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Ficção Científica
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e três horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Sexo Explícito, Drogas e Violência
Processo: 08017.001580/2020-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 1.163, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: NBA 2K21 (Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): 2K GAMES
Distribuidor(es): SOLUTIONS 2 GO BRAZIL (ECOGAMES)
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Esporte
Plataforma: PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001589/2020-48
Requerente: YASSIE RAMOS

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO



PORTARIA Nº 1.164, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A COPA DO PERU (THE TURKEY BOWL, Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): Greg Coolidge
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001617/2020-27

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 1.165, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ARKANSAS (Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Clark Duke
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e três horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência Extrema e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001618/2020-71

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 1.166, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: CONVENÇÃO DAS BRUXAS - TRAILER 1F2 (THE WITCHES, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Warner Bros (South) Inc
Diretor(es): Robert Zemeckis
Distribuidor(es): Warner Bros. (South) Inc
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia/Aventura
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.001695/2020-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 6

DESPACHO Nº 67, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.000827/2020-90
Requerente(s): Copagaz Distribuidora de Gás S.A., Itaúsa - Investimentos Itaú S.A., Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Sociedade Fogás Ltda., Petróleo Brasileiro S.A., Liquigás Distribuidora S.A
Advogados(as): Ricardo Lara Gaillard, Maria Fernanda Caramuru, Gabriel Nogueira Dias e outros.
Terceiro(s) Interessados: Supergasbras Energia Ltda. e Companhia Ultragaz S.A.
Advogados(s): Patricia Agra, Sandra Terepins e outros.
Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer Confidencial nº 15/2020/CGAA4/SGA1/SG (SEI 0813724 - VERSÃO PÚBLICA, SEI 0813811 - VERSÃO DE ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES e SEI 0813726 - VERSÃO DE ACESSO RESTRITO AO CADE) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela impugnação ao Tribunal do presente Ato de Concentração com recomendação de aprovação condicionada à celebração de Acordo em Controle de Concentrações (ACC). Processo nº 08700.004093/2020-18
Representante: Cade "Ex Officio".
Representados: Sindicato dos Corretores de Imóveis de Goiás; Federação Nacional dos Corretores de Imóveis (FENACI); Sindicato dos Corretores de Imóveis de Alagoas; Sindicato dos Corretores de Imóveis da Bahia; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Ceará; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Distrito Federal; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Espírito Santo; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Pará; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Pernambuco; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Paraná; Sindicato dos Corretores de Imóveis de Minas Gerais e Sindicato dos Corretores de Imóveis de Sergipe.
Advogados: Érica da Silva Santos Spagnol.
Nos termos do art. 70, §5º da Lei nº 12.529/2011 e do art. 151, §§1º e 2º, do RI-Cade, defiro o pedido de dilação de prazo de defesa solicitado na petição SEI 0813336. Saliento que, nos termos do §1º do art. 151 do RI-Cade, o presente deferimento da dilação de prazo de defesa aproveita a todos os demais Representados, independentemente de requerimento. Ao Protocolo.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO MADRUGA
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

Processo nº 08700.000827/2020-90
Ato de Concentração nº 08700.000827/2020-90
Requerente(s): Copagaz Distribuidora de Gás S.A., Itaúsa - Investimentos Itaú S.A., Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Sociedade Fogás Ltda., Petróleo Brasileiro S.A., Liquigás Distribuidora S.A
Advogados(as): Ricardo Lara Gaillard, Maria Fernanda Caramuru, Gabriel Nogueira Dias e outros.
Terceiro(s) Interessados: Supergasbras Energia Ltda. e Companhia Ultragaz S.A.
Advogados(s): Patricia Agra, Sandra Terepins e outros.
No Despacho SG Nº 1122/2020 (SEI 0813868) publicado no DOU do dia 07 de outubro de 2020, seção 1, página 30, onde se lê: "SEI 0813811 - VERSÃO DE ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES", leia-se: "SEI 0814031 - VERSÃO DE ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES".

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO CONAMA/MMA Nº 499, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o licenciamento da atividade de coprocessamento de resíduos em fornos rotativos de produção de clínquer.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 6º, inciso II, e 8º, inciso I, da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto no 99.274, de 6 de junho de 1990 e suas alterações, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, resolve:

Capítulo I
Das Disposições Gerais
Art. 1º Esta Resolução aplica-se ao licenciamento da atividade de coprocessamento de resíduos em fornos rotativos de produção de clínquer.

§ 1º Esta Resolução não se aplica a resíduos radioativos, explosivos e de serviços de saúde, ressalvados os medicamentos, resíduos provenientes do processo de produção da indústria farmacêutica e os que tenham sido descaracterizados em razão de submissão a tratamento que altere suas propriedades físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas.

§ 2º Os resíduos sólidos urbanos, os resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e os resíduos dos serviços públicos de saneamento básico podem ser destinados para coprocessamento, desde que sejam previamente submetidos à triagem, classificação ou tratamento.

Art. 2º Ficam estabelecidos os limites de concentração de poluentes orgânicos persistentes na composição dos resíduos permitidos para fins de coprocessamento, conforme ANEXO I.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente poderá autorizar o coprocessamento de resíduos com concentrações de poluentes orgânicos persistentes superiores aos valores estabelecidos no ANEXO I desde que haja ganho ambiental, conforme disposto no § 4º do art. 11 desta Resolução.

Art. 3º O órgão ambiental competente poderá autorizar o coprocessamento de materiais e resíduos provenientes de passivo ambiental, como forma de destinação final ambientalmente adequada.

Art. 4º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:
I - clínquer: componente básico do cimento, constituído principalmente de silicato tricálcico, silicato dicálcico, aluminato tricálcico e ferroaluminato tetracálcico.

II - combustível alternativo: combustível produzido a partir de resíduos de diversas origens, com a finalidade de substituição de combustíveis fósseis.

III - coprocessamento de resíduos em fornos de produção de clínquer: destinação final ambientalmente adequada que envolve o processamento de resíduos sólidos como substituto parcial de matéria-prima e/ou de combustível no sistema forno de produção de clínquer, na fabricação de cimento.

IV - Equipamento de Controle de Poluição - ECP: equipamentos destinados a controlar as emissões atmosféricas resultantes das operações industriais.

V - Estudo de Viabilidade de Queima - EVQ: estudo teórico que visa avaliar a compatibilidade do resíduo a ser coprocessado com as características operacionais do processo e os impactos ambientais decorrentes desta prática.

VI - farinha: produto intermediário para a produção de clínquer, composto basicamente de carbonato de cálcio, sílica, alumina e óxido de ferro, obtidos a partir de matérias-primas, tais como calcário, argila e outras.

VII - forno rotativo de produção de clínquer: cilindro rotativo, inclinado e revestido internamente de material refratário, com chama interna, utilizado para converter basicamente compostos de cálcio, sílica, alumínio e ferro, proporcionalmente misturados, em um produto final denominado clínquer.

VIII - monitoramento ambiental: avaliação das emissões provenientes dos fornos de produção de clínquer que coprocessam resíduos, bem como da qualidade ambiental na área de influência do empreendimento.

IX - Plano do Teste de Queima - PTQ: plano que contempla dados, cálculos e procedimentos relacionados com as operações de coprocessamento propostas para o resíduo.

X - pré-aquecedor: região do sistema forno constituída por um conjunto de ciclones, onde a farinha é alimentada, sendo pré-aquecida e parcialmente calcinada pelo fluxo de gases quentes provenientes do forno rotativo, em contracorrente.

XI - pré-calcinador: dispositivo secundário de queima onde ocorre uma pré-calцинаção da matéria-prima.

XII - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

XIII - resíduos sólidos urbanos: resíduos domiciliares originários de atividades domésticas em residências urbanas e resíduos de limpeza urbana oriundos de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana.

XIV - resíduos explosivos: resíduos compostos por substâncias que por ação de causa externa como calor, choque, carga elétrica, entre outros, são capazes de gerar reação química caracterizada pela liberação em breve espaço de tempo e de forma violenta, de calor, gás e energia mecânica por explosão.

XV - resíduos radioativos: resíduos compostos de elementos químicos radioativos gerados em processo de produção de energia nuclear, podendo ainda ser oriundos de outros usos como tratamento e diagnósticos radiológicos e pesquisa científica.

XVI - resíduos de serviços de saúde: resíduos resultantes de atividades relacionadas com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento como tanatopraxia e somatoconservação; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores e distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, dentre outros afins.

XVII - sistema forno: sistema composto por um conjunto de equipamentos envolvendo as etapas de aquecimento, calcinação e produção final de clínquer, constituído basicamente de forno rotativo, pré-aquecedor ou pré-calcinador e resfriador.

XVIII - Teste de Queima: conjunto de medições realizadas na unidade operando com a alimentação de resíduos, para avaliar a compatibilidade das condições operacionais da instalação de produção de clínquer com o atendimento aos limites de emissão definidos na presente Resolução e com as exigências técnicas fixadas pelo órgão ambiental.



XIX - Teste em Branco: conjunto de medições realizadas no forno em funcionamento normal, operando sem a alimentação de resíduos, para avaliação das condições operacionais da unidade de produção de clínquer e do atendimento às exigências técnicas fixadas pelo órgão ambiental.

XX - zona de combustão primária: região do forno rotativo onde ocorre a queima do combustível de forma a proporcionar a temperatura do material em clínquerização na ordem de 1400°C-1500°C.

XXI - zona de combustão secundária: região do sistema forno onde ocorre a queima do combustível, na faixa de temperatura da ordem de 850°C a 1200°C, objetivando a pré-calцинаção.

XXII - zona de queima: local do forno onde ocorrem as reações de clínquerização.

XXIII - resíduos equivalentes: resíduos cuja carga poluidora seja menor ou igual ao originalmente licenciado.

XXIV - Principais Compostos Orgânicos Perigosos - PCOPs: substâncias orgânicas perigosas de difícil destruição térmica.

Art. 5º Estão excluídos dos critérios de licenciamento desta resolução os materiais listados no ANEXO II.

Art. 6º O coprocessamento de resíduos deverá atender aos critérios técnicos fixados nesta Resolução, complementados, sempre que necessário, pelo órgão ambiental competente, de modo a atender as peculiaridades regionais e locais.

Art. 7º As solicitações de licença ambiental para fornos rotativos de produção de clínquer para atividades de coprocessamento de resíduos em fábricas de cimento já instaladas somente serão analisadas se essas estiverem devidamente licenciadas e ambientalmente regularizadas.

Art. 8º O coprocessamento de resíduos em fornos de produção de clínquer deverá ser feito de modo a garantir a manutenção da qualidade ambiental, evitar danos e riscos à saúde.

Art. 9º O produto final, cimento, resultante da utilização de resíduos no coprocessamento em fornos de clínquer não deverá agregar substâncias ou elementos em quantidades tais que possam afetar a saúde humana e o meio ambiente.

Art. 10. Os clínqueres e cimentos importados deverão obedecer ao disposto no art. 9º desta Resolução.

Capítulo II

Dos Procedimentos

Seção I

Dos Critérios Básicos para a Utilização de Resíduos

Art. 11. São permitidos, para fins de coprocessamento em fornos de produção de clínquer, resíduos ou misturas de resíduos passíveis de serem utilizados como substituto de matéria-prima e/ou de combustível, desde que as condições do processo assegurem o atendimento às exigências técnicas e aos parâmetros fixados na presente Resolução, comprovados a partir dos resultados práticos do Plano do Teste de Queima proposto.

§ 1º Os resíduos podem ser utilizados como substitutos de matéria-prima desde que apresentem características similares às dos componentes normalmente empregados na produção de clínquer, incluindo neste caso os materiais mineralizadores e/ou fundentes.

§ 2º Os resíduos podem ser utilizados como substitutos de combustível, para fins de coprocessamento, desde que o ganho de energia seja comprovado.

§ 3º Resíduos não substitutos de matérias-primas ou de combustíveis poderão ser coprocessados, desde que promovam ganhos ambientais e sejam autorizados pelo órgão ambiental competente.

§ 4º Considera-se que há ganhos ambientais quando ocorrem eventos tais como:

I - a redução de emissão de substâncias poluentes, gases de efeito estufa, entre outros;

II - a eliminação ou a redução da necessidade de disposição final de resíduos;

III - a despoluição de áreas ou cursos hídricos;

IV - do coprocessamento se apresentar como uma tecnologia ambientalmente mais adequada e segura para a destinação final do resíduo; dentre outros.

§ 5º Excepcionalmente, e com a devida manifestação favorável do órgão ambiental competente, a destruição de entorpecentes e materiais apreendidos poderá ser submetida à operação de coprocessamento, desde que formalizada solicitação por ente ou órgão público ao órgão ambiental competente.

Seção II

Do Licenciamento Ambiental

Art. 12. As Licenças Prévia, de Instalação e de Operação para o coprocessamento de resíduos em fornos de produção de clínquer serão requeridas previamente ao órgão ambiental competente, obedecendo aos critérios e procedimentos fixados na legislação vigente.

§ 1º Para as fontes novas, poderão ser emitidas Licenças Prévia, de Instalação e de Operação que englobem conjuntamente as atividades de produção de cimento e o coprocessamento de resíduos nos fornos de produção de clínquer.

§ 2º Para as fontes existentes, já licenciadas para a produção de cimento, o licenciamento ambiental específico para o coprocessamento somente será concedido quando a unidade industrial, onde se localizar o forno de clínquer, tiver executado todas as medidas de controle previstas em sua Licença de Operação.

§ 3º O licenciamento de que trata o caput deste artigo, refere-se à capacidade de destruição térmica do sistema do forno de clínquer.

Art. 13. Para a inclusão de resíduos à Licença de Operação, fica dispensada a apresentação do Estudo de Viabilidade de Queima (EVQ), Plano de Teste em Branco (PTB), Relatório de Teste em Branco (RTB), Plano de Teste de Queima (PTQ) e Relatório de Teste de Queima (RTQ), desde que devidamente comprovado que se tratam de resíduos equivalentes aos licenciados.

Art. 14. O processo de licenciamento será tecnicamente fundamentado com base nos estudos a seguir relacionados, que serão apresentados pelo interessado:

I - Estudo de Viabilidade de Queima - EVQ: Licença Prévia (LP).

II - Plano de Teste em Branco: Licença de Instalação (LI).

III - Relatório de Teste em Branco: Licença de Instalação (LI).

IV - Plano de Teste de Queima - PTQ: Licença de Operação (LO).

V - Relatório de Teste de Queima: Licença de Operação (LO).

Seção III

Do Estudo de Viabilidade de Queima - EVQ

Art. 15. O EVQ será apresentado ao órgão ambiental devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - dados referentes à fábrica de cimento como nome, endereço, situação com relação ao licenciamento ambiental;

II - objetivo da utilização do(s) resíduo(s);

III - dados do(s) resíduo(s):

a) descrição sucinta do processo gerador do resíduo e fluxograma simplificado com a indicação do ponto de geração do mesmo;

b) caracterização quantitativa dos resíduos contendo:

1. estado físico do(s) resíduo(s);

2. quantidade gerada e estocada;

3. poder calorífico inferior;

4. viscosidade, no caso de líquidos;

5. composição provável do(s) resíduo(s);

6. teor de metais pesados, cloro total, cloretos e enxofre;

7. teor de cinzas e umidade;

8. descrição do sistema de armazenamento de resíduo(s).

IV - descrição do processo/equipamentos, incluindo:

a) descrição do processo de produção inerente ao forno e fluxograma do processo produtivo com indicação dos pontos de alimentação de matéria-prima e combustível, bem como perfil de temperaturas;

b) características e especificações dos equipamentos utilizados na produção de clínquer;

c) layout dos equipamentos;

d) descrição do sistema proposto de alimentação de resíduos;

e) forno selecionado para a queima de resíduos;

f) tempo de residência para gases e sólidos, com memória de cálculo;

g) características e especificações dos equipamentos que serão modificados ou adicionados em relação aos inicialmente existentes; e

h) desenho esquemático incluindo modificações, com indicação dos pontos de amostragem e parâmetros a serem monitorados.

V - em relação à matéria-prima:

a) relação das matérias-primas empregadas na produção do clínquer e suas características físico-químicas;

b) descrição dos sistemas de alimentação e homogeneização da matéria-prima;

c) taxa de alimentação (t/h); e

d) descrição do processo de realimentação e destinação do material particulado retido nos equipamentos de controle da poluição atmosférica.

VI - em relação ao combustível:

a) caracterização dos combustíveis como tipo, poder calorífico inferior e teor de enxofre, e consumo (t/h); e

b) descrição dos sistemas de alimentação de combustíveis, bem como indicação da proporção dos combustíveis nos queimadores primário e secundário.

VII - em relação aos equipamentos de controle de poluição - ECP:

a) descrição dos ECPs para emissões atmosféricas;

b) descrição do sistema de monitoramento das emissões atmosféricas; e

c) descrição dos procedimentos de amostragem e monitoramento, incluindo frequência e listagem de todos os parâmetros monitorados.

VIII - outras informações que forem consideradas necessárias.

Seção IV

Do Teste em Branco

Art. 16. Após a aprovação do Estudo de Viabilidade de Queima - EVQ, o órgão ambiental analisará o Plano de Teste em Branco e aprovará a realização do Teste em Branco visando avaliar o desempenho ambiental da fábrica de cimento sem o coprocessamento de resíduos.

Art. 17. Previamente à realização do Teste em Branco, a empresa interessada apresentará para aprovação do órgão ambiental, o Plano de Teste em Branco, contemplando os requisitos mínimos para execução do teste, abrangendo os seguintes itens:

I - período previsto para a realização do Teste em Branco, facultando o acompanhamento por parte dos técnicos do órgão ambiental;

II - descrição e eficiência dos equipamentos de controle de poluição atmosférica;

III - descrição do plano de automonitoramento do processo, contemplando:

a) a localização dos pontos de amostragem;

b) parâmetros amostrados nestes pontos; e

c) a periodicidade das amostragens, dentre outros;

IV - metodologias de coleta de amostra de poluentes atmosféricos e de análise a serem empregadas, com os respectivos limites de detecção, devendo as coletas ser feitas em triplicata e o tempo mínimo de coleta para material particulado ser de duas horas;

V - capacidade de operação da unidade durante o teste: a planta deve operar na capacidade prevista para o coprocessamento, a qual deve ser mantida enquanto durar o Teste em Branco e, posteriormente, os de queima do resíduo, com uma variação aceitável de até dez por cento;

VI - parâmetros operacionais que serão monitorados no processo: inclui taxas de alimentação de combustível, de matérias-primas e de material particulado recirculado, equipamentos de controle operacional, com os respectivos limites de detecção de emissões de hidrocarbonetos totais (THC) e concentração de oxigênio (O₂) monitores contínuos de pressão e temperatura do sistema forno e temperatura na entrada dos equipamentos de controle de poluição atmosférica.

Art. 18. Após a realização do Teste em Branco, a empresa apresentará ao órgão ambiental o relatório conclusivo do teste, contemplando a verificação dos itens previstos no Plano de Teste em Branco.

Parágrafo único. A aprovação do Teste em Branco significa que a instalação atende às exigências do órgão ambiental, estando apta a apresentar um Plano de Teste de Queima - PTQ, não estando a empresa autorizada ainda a queimar resíduos e nem mesmo a submeter-se a Testes de Queima.

Art. 19. Caso a instalação não atenda às exigências previstas no Teste em Branco, fica proibido o prosseguimento do licenciamento até que seja realizado e aprovado um novo teste, após a realização de adequações pelo empreendedor.

Seção V

Do Plano do Teste de Queima - PTQ

Art. 20. Devem constar no conteúdo do Plano:

I - o objetivo do teste;

II - fluxogramas do processo produtivo, com indicação dos pontos de alimentação, descrição e capacidade dos sistemas de alimentação de matéria-prima, combustível e resíduo, bem como o perfil de temperaturas do sistema;

III - descrição dos equipamentos do sistema forno:

a) nomes dos fabricantes;

b) tipos e descrição dos componentes do sistema; e

c) capacidade máxima de projeto e capacidade nominal.

IV - descrição de cada corrente de alimentação:

a) matérias-primas:

1. relação das matérias-primas;

2. características físico-químicas;

3. composições básicas, constando teores de matéria orgânica e cinzas; e

4. taxas de alimentação.

b) resíduo:

1. origem, quantidade gerada e estocada;

2. poder calorífico inferior, composição provável, composição elementar e identificação e quantificação das substâncias eventualmente presentes, avaliadas com base no processo gerador do resíduo;

3. taxa de alimentação pretendida;

4. teores de metais;

5. teores de cloreto;

6. teores de fluoretos, enxofre, cinzas e umidade;

7. descrição dos procedimentos de mistura de resíduos anteriores à queima.

c) combustíveis:

1. tipo;

2. Poder Calorífico Inferior - PCI;

3. teores de enxofre, cinzas e umidade; e

4. consumo (massa/tempo).

V - condições operacionais propostas para o Teste de Queima, incluindo tempo de residência para gases e sólidos, com memórias de cálculo;

VI - descrição do sistema de controle de emissões atmosféricas, de seus equipamentos e de suas condições operacionais;

VII - descrição da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados no sistema de controle de emissões atmosféricas. E:

a) no caso de existirem etapas de tratamento deste sistema que gerem efluentes líquidos, descrever seus equipamentos e operações, seus parâmetros e condições operacionais e sua proposta de monitoramento para sistemas de tratamento destes efluentes;

b) o mesmo se aplica para os efluentes líquidos gerados em operações de limpeza de pisos e equipamentos, bem como as águas pluviais contaminadas;

VIII - descrição e desenhos esquemáticos de localização de todos os pontos de medição e coleta de amostras para monitoramento da unidade e dos sistemas de controle de emissões e descrição dos sistemas de gerenciamento destes dados;

IX - lista de parâmetros a serem monitorados na operação do sistema forno, em todas as etapas do coprocessamento, relacionando equipamentos utilizados no monitoramento;

X - lista de parâmetros a serem monitorados em todas as etapas do processo, incluindo, entre outros, metodologias e equipamentos de coleta e análises, seus limites de detecção, frequências de coletas de dados de amostragem e de medições para:



combustíveis, matérias-primas, resíduos e correntes de reciclo e de descarte de material particulado, resíduos sólidos gerados, emissões atmosféricas e efluentes líquidos;

XI - descrição do sistema de intertravamento, das condições em que ocorrem a interrupção e a retomada da alimentação dos resíduos;

XII - cronograma do teste de queima;

XIII - identificação dos técnicos envolvidos no teste, incluindo responsabilidades e qualificações, sendo que todos os documentos apresentados deverão ser devidamente assinados por profissional habilitado, indicando o número do registro no Conselho de Classe Profissional.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso V, para o caso da alimentação de resíduos em ponto que não seja a extremidade de temperatura mais elevada do forno rotativo, deverá ser demonstrado que haverá condições adequadas e suficientes de tempo de residência, temperatura e concentração de O₂, no percurso dos gases, a partir do ponto de alimentação do resíduo.

Art. 21. Após a aprovação do PTQ o interessado fixará a data para o Teste de Queima, em comum acordo com o órgão ambiental, que, a seu critério, poderá acompanhar as operações do teste.

Art. 22. Os resíduos não poderão ter sua composição e suas concentrações de contaminantes superiores aos valores apresentados no plano.

Art. 23. Poderá ser prevista a realização de um "pré-teste de queima", que deverá ser aprovado pelo órgão ambiental, a fim de que sejam feitos os ajustes necessários referentes às condições de alimentação dos resíduos a serem testados.

Art. 24. Para a alimentação de resíduos em regime de batelada (em latões, bombonas, pacotes, ou sem cominuição prévia de quantidades maiores - como, possivelmente, no caso de pneus), o volume de cada batelada e a frequência de suas alimentações deverão ser estabelecidos de modo a garantir que a rápida volatilização dos compostos introduzidos no sistema não promova reduções das concentrações de O₂ abaixo das quais seja comprometida a eficiência do processo de destruição térmica destes compostos.

Art. 25. O empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental competente estimativa dos níveis de emissão resultantes da adoção da taxa de alimentação pretendida, com base no balanço de massa, contemplando os dados de entrada de matéria-prima, combustível e resíduos, e de saída de clínquer, gases da exaustão, material particulado retido no ECP e particulado nos gases emitidos para atmosfera.

Art. 26. Ao término do período solicitado para o pré-teste, o órgão ambiental deverá ser comunicado quanto a eventuais alterações no Plano de Teste de Queima.

Seção VI

Do Teste de Queima

Art. 27. No início do Teste de Queima deverá ser testado o sistema de intertravamento para interromper automaticamente a alimentação de resíduos.

Art. 28. Durante o Teste de Queima, a instalação deverá operar nas mesmas condições operacionais verificadas durante o Teste em Branco, conforme o inciso V do art. 17.

Art. 29. Deverão ser amostrados no efluente gasoso os mesmos poluentes avaliados no Teste em Branco.

Art. 30. As coletas deverão ser realizadas em triplicadas e as emissões atmosféricas devem estar de acordo com os limites máximos de emissão estabelecidos no ANEXO III.

Art. 31. São condições prévias para o Teste de Queima:

I - ter o Plano de Teste de Queima aprovado pelo órgão ambiental competente;

II - o Teste de Queima não deverá apresentar risco significativo de qualquer natureza à saúde pública e ao meio ambiente;

III - ter instalados, calibrados e em condição de funcionamento, pelo menos, os seguintes monitores contínuos e seus registradores: O₂, temperatura e pressão do sistema forno, taxa de alimentação de resíduos e parâmetros operacionais dos ECPs;

IV - ter instalado e em condição de funcionamento um sistema de intertravamento, definido em plano de segurança, para interromper automaticamente a alimentação de resíduos, nos seguintes casos:

a) emissão dos poluentes monitorados continuamente, acima dos limites previstos nesta Resolução, por tempo superior a 300 (trezentos) segundos, quando não respeitado o limite dentro média horária;

b) queda da temperatura normal de operação;

c) falta de energia elétrica ou queda brusca de tensão;

d) queda do teor de O₂ no sistema;

e) mau funcionamento dos monitores e registradores de temperatura, O₂ ou THC;

f) interrupção do funcionamento do ECP; e

g) no caso do uso de precipitadores eletrostáticos como ECP, além da observância das alíneas acima, deverá ser realizado o intertravamento quando o parâmetro operacional CO ultrapassar o limite de concentração recomendado pelo fabricante do ECP, considerando o histórico de operação do empreendimento.

V - ter instalado e em funcionamento um sistema de alimentação de resíduos, em condições de segurança e operacionalidade.

Seção VII

Dos Limites de Emissão

Art. 32. Os limites máximos de emissão, em base seca, para a atividade de coprocessamento de resíduos em fornos de clínquer são fixados no ANEXO III.

Art. 33. Os limites de emissão dos poluentes poderão ser mais restritivos, a critério do órgão ambiental competente, em função dos seguintes fatores:

I - capacidade de dispersão atmosférica dos poluentes, considerando as variações climáticas e de relevo locais; ou

II - a intensidade de ocupação industrial e a qualidade de ar da região.

Art. 34. O órgão ambiental competente poderá, mediante decisão fundamentada e considerando as condições locais da área de influência da fonte poluidora, determinar limites de emissão mais restritivos que os estabelecidos nesta Resolução, a seu critério, se o gerenciamento da qualidade do ar assim o exigir.

Seção VIII

Dos Critérios para Seleção dos Principais Compostos Orgânicos Perigosos - PCOPs

Art. 35. A seleção dos PCOPs deverá ser baseada no grau de dificuldade de destruição de constituintes orgânicos do resíduo, sua toxicidade e concentração no resíduo.

Art. 36. A Eficiência de Destruição e Remoção-EDR dos PCOPs, deverá ser de no mínimo 99,99%.

Parágrafo único. Em caso de alimentação de PCB, a EDR deverá ser de no mínimo 99,999%.

Art. 37. Para confirmação da EDR, a taxa de alimentação de um ou mais PCOPs selecionados deverá ser compatível com os limites de quantificação dos métodos de amostragem e análises das emissões atmosféricas.

Art. 38. O órgão ambiental competente poderá definir o critério para atendimento do limite de emissão do THC na hipótese em que as características da matéria-prima exercerem influência sobre o valor total de emissão.

Seção IX

Do Monitoramento Ambiental

Art. 39. Os relatórios de automonitoramento serão encaminhados ao órgão ambiental competente de acordo com a frequência solicitada.

Art. 40. A taxa de alimentação do resíduo, deve ser controlada através de avaliação sistemática do monitoramento das emissões provenientes dos fornos de produção de clínquer que utilizam resíduos, bem como da qualidade ambiental na área de influência do empreendimento.

Art. 41. Deverão ser monitorados de forma contínua os seguintes parâmetros: pressão interna, temperatura dos gases do sistema forno e na entrada do precipitador eletrostático, vazão de alimentação do resíduo, material particulado, O₂, NO_x e THC.

Art. 42. Deverão ser monitorados, de forma não contínua, os seguintes parâmetros: HCl/Cl₂, HF, dioxinas e furanos e demais parâmetros constantes no ANEXO III.

Art. 43. O monitoramento de quaisquer outros poluentes com potencial de emissão poderá ser exigido, a critério do órgão ambiental competente, desde que de forma motivada e fundamentada.

Art. 44. O controle das características dos resíduos deverá ser feito através de amostragem não contínua, fundamentado na análise dos seguintes parâmetros: elementos e substâncias inorgânicas, enxofre, flúor, série nitrogenada e cloro.

Art. 45. O monitoramento dos efluentes líquidos deverá obedecer aos parâmetros fixados na legislação pertinente.

Art. 46. Os parâmetros MP, NO_x, SO_x, O₂ e THC deverão ser monitorados de forma contínua e os resultados encaminhados ao órgão ambiental competente, podendo ser on-line, conforme critério por ele definido.

Seção X

Do Plano de Treinamento de Pessoal

Art. 47. O pessoal envolvido com a operação de coprocessamento de resíduos deverá receber periodicamente treinamento específico com relação ao processo, manuseio e utilização de resíduos, bem como sobre procedimentos para situações emergenciais e anormais durante o processo.

Seção XI

Dos Procedimentos para Controle de Recebimento de Resíduos

Art. 48. Os resíduos a serem recebidos pela instalação responsável por sua utilização deverão ser previamente analisados por meio de metodologia de amostragem para determinação de suas propriedades físico-químicas e registro das seguintes informações:

I - a origem e a caracterização do resíduo, de forma a garantir a rastreabilidade do mesmo;

II - métodos de amostragem e análise utilizados, com respectivos limites de quantificação, de acordo com as normas vigentes;

III - os parâmetros analisados em cada resíduo; e

IV - incompatibilidade com outros resíduos.

Seção XII

Do Armazenamento de Resíduos e da Análise de Risco

Art. 49. Os resíduos deverão ser armazenados de acordo com os dispositivos legais vigentes.

Art. 50. O transporte de resíduos ou de mistura de resíduos para as unidades de coprocessamento, deverá ser realizado de acordo com os dispositivos legais vigentes.

Art. 51. O Estudo de Análise de Risco integrará o processo de licenciamento ambiental, quando do requerimento da Licença Prévia, e será realizado pelo empreendedor de acordo com os procedimentos e normas estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Estudo de dispersão atmosférica integrará o Estudo de Análise de Risco, contemplando avaliação dos riscos decorrentes tanto de emissões acidentais como de emissões não acidentais e comparação aos padrões de qualidade do ar.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 52. Fica revogada a Resolução Conama nº 264, de 26 de agosto de 1999.

Art. 53. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES
Presidente do Conselho

ANEXO I

SUBSTÂNCIA	LIMITE MÁXIMO (BASE SECA)
Aldrin	50 mg/kg
Hexaclorociclo-hexanos incluindo lindano	50 mg/kg
Bifenilas Policloradas (PCB)	50 mg/kg
Clordano	50 mg/kg
Clordecona	50 mg/kg
Dibenzofuranos policlorados (PCDF)	15 µg/kg
Dibenzo-p-dioxinas policloradas (PCDD)	
Dicloro-difenil tricloroetano (DDT)	50 mg/kg
Dieldrin	50 mg/kg
Endossulfam	50 mg/kg
Endrin	50 mg/kg
Heptacloro	50 mg/kg
Mirex	50 mg/kg
Pentaclorobenzeno	50 mg/kg
Pentaclorofenol	50 mg/kg
Toxafeno	50 mg/kg
Hexaclorobenzeno	50 mg/kg
Naftalenos policlorados	10 mg/kg
Hexabromobifenil	50 mg/kg
Hexaclorobutadieno	100 mg/kg
Éter tetrabromodifenílico	Soma das concentrações = 1000 mg/kg
Éter pentabromodifenílico	
Éter hexabromodifenílico	
Éter heptabromodifenílico	
Ácido perfluoroctano sulfônico e seus derivados	50 mg/kg



ANEXO II
Combustíveis Tradicionais
Carvão Mineral
Gás Natural
Óleos Combustíveis
Briquetes de Carvão
Coque de petróleo e coques residuais da gaseificação de carvão
Metanol, etanol
Moinha de carvão
Combustíveis e matérias-primas alternativos não sujeitos à aplicação desta Resolução
Casca de arroz.
Serragem de madeira não tratada.
Resíduos vegetais provenientes de atividade agrícola, como bagaço de cana-de-açúcar, palha de arroz, trigo e similares.
Resíduos vegetais provenientes da indústria de transformação de produtos alimentícios, como cascas, bagaços de cítricos, cítricos utilizados para extração de óleos essenciais etc.
Resíduos vegetais fibrosos provenientes da produção de pasta virgem e de papel.
Resíduos de madeira, com exceção dos resíduos de madeira que possam conter compostos orgânicos halogenados ou metais pesados resultantes de tratamento com conservantes ou revestimento.
Sucatas de metais ferrosos e não-ferrosos, como pós, carepas, cavacos, limalhas etc., classificadas como resíduos não perigosos pela NBR 10004 da ABNT, ou norma que venha a substituí-la.
Resíduos de materiais têxteis classificados como resíduos não perigosos pela NBR 10004 da ABNT, ou norma que venha a substituí-la.
Resíduos de obras de construção civil e demolição.
Resíduos de refratários, vidros, material têxtil, como mangas filtrantes e estopas, EPIs, borracha, cabos elétricos, plásticos, papel e papelão, óleos e graxas, com exceção daqueles passíveis de rerrefino, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005 e outros gerados na própria unidade coprocessadora, passíveis de coprocessamento.
Resíduos provenientes do processo de triagem das cooperativas e associações de catadores e triadores de materiais recicláveis submetidos a alguma forma de separação prévia de resíduos recicláveis, e que atendam aos requisitos constantes do forno já licenciado para coprocessamento de CDR.

ANEXO III

Limites de emissão de poluentes atmosféricos provenientes de fornos rotativos de produção de clínquer utilizados para atividades de coprocessamento de resíduos para a produção de cimento.

Poluente	Limites Máximos de Emissão ¹
Material Particulado	50 mg/Nm€ corrigido a 11% O€
HCl	10 mg/Nm€ corrigido a 10% O€
HF	5 mg/Nm€ corrigido a 7% O€
THC (expresso como propano) ²	39 mg/Nm€corrigido a 7% O€
Mercúrio (Hg)	0,05 mg/Nm€ corrigido a 7% O€
Chumbo (Pb)	0,35 mg/Nm€ corrigido a 7% O€
Cádmio (Cd)	0,10 mg/Nm€ corrigido a 7% O€
Tálio (Tl)	0,10 mg/Nm€ corrigido a 7% O€
(As+Be+Co+Ni+Se+Te)	1,4 mg/Nm€ corrigido a 7% O€
(As+Be+Co+Cr+Cu+Mn+Ni+Pb+Sb+Se+Sn+Te+Zn)	7,0 mg/Nm€ corrigido a 7% O€
NOx (expresso como NO2) ³	800 mg/Nm€ corrigido a 10% O€
SOx (medido como SO€)	280 mg/Nm€corrigido a 11% de O€, exceto quando o enxofre for proveniente da matéria-prima. Nesses casos, o limite máximo se baseará no valor de SOx calculado da seguinte forma: - Para um teor de até 0,2% de SO€ na farinha: 400 mg/Nm³, expresso como SO€; - Para um teor entre 0,2% e 0,4% de SO3 na farinha, conforme a fórmula abaixo: 400 /Nm³ + (%SO€-0,2).4000 mg/Nm³, expresso como SO€; - Para um teor acima de 0,4% de SO€ na farinha: 1.200 mg/Nm³, expresso como SO€
Dioxinas e furanos€	0,1 ng/Nm³ corrigido a 10% O€

¹ Valores expressos nas condições normais de temperatura e pressão (0°C e 1 atm), em base seca.

² Considerando o monitoramento contínuo.

³ Fornos licenciados após 02/01/2007 deverão atender ao limite estabelecido na Resolução CONAMA 382/06.

€Dibenzo-p-dioxinas e dibenzo-p-furanos, expressos em TEQ (total de toxicidade equivalente) da 2,3,7,8 TCDD (tetraclorodibenzo-p-dioxina).

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 948, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Relação semestral de unidades de conservação prioritárias para indenizações de regularização fundiária e dá providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 20 de fevereiro de 2020, e pela Portaria n.º 451, da Casa Civil, de 21 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial de 22 de setembro de 2020, Seção 2, pág. 1, e em atendimento às disposições da Lei 9.985 de 18 de julho de 2000 e regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Instrução Normativa n.º 04, de 2 de abril de 2020, que estabelece procedimentos técnicos e administrativos para a indenização de benfeitorias e a desapropriação de imóveis rurais localizados no interior de unidades de conservação federais de posse e domínio público e

Considerando a primazia do atendimento ao princípio da economia processual, utilização racional dos recursos humanos e financeiros, o planejamento anual e disponibilidade de recursos financeiros para as indenizações apresentado pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial, resolve:

Art. 1º Publicar a relação semestral das unidades de conservação prioritárias para fins de regularização fundiária abaixo discriminadas:

Floresta Nacional Jamanxim (Bioma Amazônia)

Floresta Nacional de Iquiri (Bioma Amazônia)

Floresta Nacional de Altamira (Bioma Amazônia)

Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha (Bioma Marinho Costeiro)

Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses (Bioma Marinho Costeiro)

Parque Nacional de Jericoacoara (Bioma Marinho Costeiro)

Parque Nacional do Iguaçu (Bioma Mata Atlântica)

Parque Nacional da Tijuca (Bioma Mata Atlântica)

Parque Nacional de Aparados da Serra (Bioma Mata Atlântica)

Parque Nacional da Serra Geral (Bioma Mata Atlântica)

Parque Nacional da Chapada dos Guimarães (Bioma Cerrado)

Parque Nacional de Brasília (Bioma Cerrado)

Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros (Bioma Cerrado)

Parque Nacional da Serra da Canastra (Bioma Cerrado)

Parque Nacional do Mapinguari (Bioma Amazônia)

Parque Nacional do Jamanxim (Bioma Amazônia)

Reserva Extrativista Cazumbá Iracema (Bioma Amazônia)

Reserva Extrativista Ituxi (Bioma Amazônia)

Reserva Extrativista Verde para Sempre (Bioma Amazônia)

Reserva Extrativista Chico Mendes (Bioma Amazônia)

Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo (Bioma Amazônia)

Estação Ecológica Terra do Meio (Bioma Amazônia)

Art. 2º Os processos devidamente instruídos das Unidades de Conservação federais inseridas no Bioma Floresta Amazônica também são considerados prioritários para fins de regularização fundiária, nos termos do Artigo 4º da Instrução Normativa ICMBio n.º 04, de 2 de abril de 2020.

Art. 3º Nos casos das demais unidades de conservação não eleitas, nesta oportunidade, como prioritárias, os respectivos processos de regularização seguirão seu trâmite normal, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para as indenizações e

capacidade de processamento da Coordenação-Geral de Consolidação Territorial - CGTER.

Art. 4º Os processos administrativos de regularização fundiária que tenham pessoas idosas como parte interessada terão tramitação prioritária.

Parágrafo único. Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, conforme previsão do art. 3º, §2º, da Lei n.º 10.741/2003.

Art. 5º Esta Portaria fixa a relação semestral das unidades de conservação prioritárias, para fins de regularização fundiária, no período 1º de julho a 31 dezembro de 2020 e entra em vigor a partir da data de publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 362, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48610.212576/2020-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Golar Power Comercializadora de Gás Natural Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.747.931/0001-81, situada na Rua Dias Ferreira, nº 190, Sala 501, Bairro Leblon, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a exercer atividade de importação de Gás Natural Liquefeito - GNL, com as seguintes características:

I - País de Origem: Diversos Países;

II - Volume Total a ser Importado: até 37,5 milhões de m³ de Gás Natural Liquefeito;

III - Mercado Potencial: Consumidores Livres, Produtores Independentes de Energia e Companhias Distribuidoras Locais de Gás Natural;

IV - Transporte: Marítimo; e

V - Local de Entrega no Brasil: Terminal de Regaseificação no Município de Salvador, Estado da Bahia.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente Autorização terá validade de 1º de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2023, e limita-se exclusivamente à importação de Gás Natural na forma Liquefeita.

Art. 2º A Autorizada deverá apresentar à ANP os documentos denominados Contratos Principais de Compra e Venda, do inglês Master Sale and Purchase Agreements - MSA, assinados com os potenciais fornecedores de GNL, no prazo de quinze dias contados de sua assinatura, sob pena de imediata suspensão da Autorização até o cumprimento desse requisito.

Parágrafo único. A ANP poderá requerer documentos complementares que julgar necessários.

Art. 3º A Autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior.



§ 1º Os relatórios atinentes à atividade de importação de GNL deverão conter informações detalhadas para cada operação dos navios utilizados no transporte do produto, além de outros dados que vierem a ser solicitados pela ANP, a seguir elencadas:

- I - país de origem e data do carregamento do GNL;
- II - volume de GNL carregado no navio transportador e seu equivalente na forma gasosa;
- III - quantidade de energia corresponde ao volume carregado;
- IV - poder calorífico do Gás Natural carregado;
- V - quantidade de energia evaporada (boil-off) e retida durante o transporte, bem como a taxa diária de energia consumida (boil-off) em relação ao total carregado (percentual por dia);
- VI - data de descarregamento do GNL;
- VII - volume de GNL descarregado do navio transportador;
- VIII - quantidade de energia corresponde ao volume de GNL descarregado;
- IX - identificação do navio transportador;
- X - preços de compra do GNL importado calculados no ponto de internalização do produto; e

XI - volume total importado desde a vigência desta Portaria.
§ 2º A ANP publicará na internet as informações referidas nesse artigo, no sítio www.anp.gov.br, que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A Autorizada deverá informar à ANP a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, no prazo de trinta dias contados da ocorrência:

- I - dados cadastrais da Autorizada;
- II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de GNL;
- III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de GNL; e
- IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de Autorização para importação de GNL.

Art. 5º A Autorizada deverá preencher, em caráter permanente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A Autorização para o exercício da atividade de importação de GNL será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

- I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;
- II - requerimento da Autorizada; ou
- III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A Autorização de que trata o art. 1º fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de Gás Natural na forma Liquefeita, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela Empresa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 363, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta dos Processos nº 48610.210235/2020-16 e MME nº 48340.002866/2020-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Novelis do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 60.561.800/0041-09, com Sede na Avenida Buriti, 1087, Bairro Feital, Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, a exercer atividade de importação de Gás Natural, na forma e nas características abaixo indicadas:

- I - País de Origem do Gás Natural: Bolívia;
- II - Volume Total a ser Importado: até 220.000 m³/dia, na Modalidade Firme;

III - Mercado Potencial: Consumo Próprio como insumo no Processo de Fabricação de Alumínio;

IV - Transporte: Gasoduto Bolívia - Brasil; e

V - Local de Entrega no Brasil: Fronteira entre Bolívia e Brasil, no Estado de Mato Grosso do Sul, próximo à Cidade de Corumbá.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente Autorização terá validade de três anos, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A Empresa ora Autorizada deverá apresentar à ANP:

- I - Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, bem como a documentação relativa e eventuais alterações, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012; e
- II - Relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, até o dia vinte e cinco de cada mês contendo as seguintes informações:

- a) volumes diários importados, em metros cúbicos;
- b) quantidades diárias de energia importadas;
- c) poderes caloríficos diários do Gás Natural importado; e
- d) preços de compra do Gás Natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

Parágrafo único. A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.anp.gov.br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 3º A Autorizada deverá também informar, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

- I - dados cadastrais da Autorizada;
- II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de Gás Natural;
- III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de Gás Natural; e

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de Gás Natural.

Art. 4º A Autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 5º A Autorização para o exercício da atividade de importação de Gás Natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

- I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;
- II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou
- III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

DESPACHO DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48406.860775/2017. Interessada: Penery Mineração Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto com fulcro no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração - ANM, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2018, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa de Minério de Ouro apresentado pela Interessada, objetivando uma área de 513,94 Hectares, no Município de Cavalcante, Estado de Goiás. Despacho: Nos termos do Parecer nº 241/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1236/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1239/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 370, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003327/2020-61. Interessada: CLWP Eólica Parque XXII S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.154.009/0001-12. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Campo Largo XXII, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.BA.034648-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.421, de 10 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 371, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003314/2020-91. Interessada: CLWP Eólica Parque VIII S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.001.918/0001-10. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Campo Largo VIII, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.BA.034614-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.411, de 10 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 372, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003316/2020-81. Interessada: CLWP Eólica Parque IX S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.995.695/0001-91. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Campo Largo IX, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.BA.034631-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.412, de 10 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 373, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003318/2020-70. Interessada: CLWP Eólica Parque X S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.815.305/0001-54. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Campo Largo X, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.BA.034630-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.413, de 10 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 374, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003319/2020-14. Interessada: CLWP Eólica Parque XI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.955.471/0001-56. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Campo Largo XI, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.BA.034625-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.414, de 10 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA



PORTARIA Nº 375, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003320/2020-49. Interessada: CLWP Eólica Parque XII S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.846.141/0001-22. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Campo Largo XII, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.BA.034623-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.415, de 10 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 376, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003322/2020-38. Interessada: CLWP Eólica Parque XIII S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.995.969/0001-42. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Campo Largo XIII, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.BA.034622-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.416, de 10 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 377, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003323/2020-82. Interessada: CLWP Eólica Parque XIV S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.829.499/0001-47. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Campo Largo XIV, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.BA.034634-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.417, de 10 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 378, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003324/2020-27. Interessada: CLWP Eólica Parque XVII S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.916.887/0001-65. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Campo Largo XVII, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.BA.034638-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.418, de 10 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 379, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003325/2020-71. Interessada: CLWP Eólica Parque XIX S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.928.213/0001-80. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Campo Largo XIX, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.BA.034645-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.419, de 10 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES
DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.849, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Processos nºs 48500.003908/2020-12 e 48500.003909/2020-07. Interessado: EDP Renováveis Brasil S. A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Catanduba RN III e EOL Catanduba RN IV, localizadas no município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.854, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.002484/2019-00. Interessado: FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE FS Sorriso, cadastrada no CEG sob o nº UTE.FL.MT.044865-6.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.856, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Processos nºs 48500.002478/2020-11 e 48500.002477/2020-77. Interessado: EDP Renováveis Brasil S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL São José I (EOL.CV.RN.049411-9.01) e EOL São José II (EOL.CV.RN.049412-7.01), localizadas nos municípios de Pedra Preta e Lajes, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.869, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.001359/2015-84. Interessadas: Frigorífico Nutribrás S.A., Aparecida Geração de Energia Elétrica SPE Ltda., Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Da Luz Energia Ltda., Agrícola Guerra Ltda. e Prainha Camping Turismo Ltda. Decisão: (i) alterar a titularidade do DRS-PCH nº 2.806, de 2016, e do Registro Ativo, conferido pelo Despacho nº 1.051, de 2015, referentes à PCH Aparecida, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.032659-3.01, a fim de excluir as empresas Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Da Luz Energia Ltda, Agrícola Guerra Ltda. e Prainha Camping Turismo Ltda.; e (ii) alterar a titularidade do DRS-PCH nº 2.806, de 2016, e do Registro Ativo, conferido pelo Despacho nº 1.051, de 2015, a fim de incluir a empresa Aparecida Geração de Energia Elétrica SPE Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.880, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº: 48500.002404/2006-19. Interessado: Santa Luzia Energética S.A. Decisão: revogar o Despacho nº 934, de 15 de abril de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.883, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº: 48500.003907/2020-78. Interessado: 3JF Participações Societárias Ltda. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da PCH Laje do Prata, com 8.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.048494-6.01, localizada no rio da Prata, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, cuja casa de força localiza-se no município de Aporé, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.886, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta dos Processos nº 48500.005041/2018-15; 48500.005040/2018-71; 48500.005039/2018-46; 48500.005038/2018-00; 48500.005037/2018-57 e 48500.005036/2018-11, decide suspender, a partir de 8 de outubro de 2020, a operação comercial das unidades geradoras UG 1 a 22 da UFV Etesa 17 - São João do Piauí I (CEG: UFV.RS.PI.034785-0.01) com 32.164,00 kW de capacidade instalada, de propriedade da Celeo São João Do Piauí FV I S.A.; UG 1 a 22 da UFV Etesa 18 - São João do Piauí II (CEG: UFV.RS.PI.034786-8.01) com 32.164,00 kW de capacidade instalada, de propriedade da Celeo São João Do Piauí FV II S.A.; UG 1 a 22 da UFV Etesa 19 - São João do Piauí III (CEG: UFV.RS.PI.034787-6.01) com 32.164,00 kW de capacidade instalada, de propriedade da Celeo São João Do Piauí FV III S.A.; UG 1 a 20 da Etesa 20 - São João do Piauí IV (CEG: UFV.RS.PI.034788-4.01) com 28.840,00 kW de capacidade instalada, de propriedade da Celeo São João Do Piauí FV IV S.A.; UG 1 a 20 da Etesa 21 - São João do Piauí V (CEG: UFV.RS.PI.034789-2.01) com 28.840,00 kW de capacidade instalada, de propriedade da Celeo São João Do Piauí FV V S.A. e UG 1 a 22 da ETESA 22 - São João do Piauí VI (CEG: UFV.RS.PI.034790-6.01) com 31.878,00 kW de capacidade instalada, de propriedade da Celeo São João Do Piauí FV VI S.A., localizadas no Município de São João do Piauí, estado do Piauí.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.881, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Processo: 48500.001266/2020-17. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com atualização tarifária no mês de setembro de 2020. Decisão: fixa a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.882, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3.923, de 29 de março de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.001266/2020-17, decide revogar o Despacho nº 2.838, de 2 de outubro de 2020.

DAVI ANTUNES LIMA

DESPACHO Nº 2.888, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no §4º do Art. 39 da Resolução Normativa nº 801, de 19 de dezembro de 2017, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.004982/2020-56, resolve: (i) fixar o Fator de Corte de Perdas Regulatórias (fc), a ser considerado no cálculo dos reembolsos mensais da Conta de Consumo de Combustíveis das concessionárias de distribuição beneficiárias, conforme tabela abaixo; (ii) os presentes valores são aplicáveis aos reembolsos das competências de janeiro a dezembro de 2021.

CONCESSIONÁRIA	FATOR DE CORTE (fc)
AMAZONAS ENERGIA	0,836
ENERGISA RO	0,931
RORAIMA ENERGIA	0,960
ENERGISA AC	1,000
ENERGISA MT	0,976



CELPE	0,977
CELPA	0,966
CEA	0,838

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.887, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000286/2015-11, decide conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da UEG Araucária Ltda. de modo a autorizar, nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia - MME nº 504, de 19 de dezembro de 2018, a utilização, no período de 8 de outubro de 2020 a 30 de abril de 2021, dos valores de Custo Variável Unitário - CVU e do montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos da Usina Termelétrica - UTE Araucária (Código CEG: UTE.GN.PR.027733-9.01) da tabela a seguir pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para a contabilização da energia gerada no período, conforme regras vigentes.

Item homologado, nos termos da Portaria MME nº 504/2018	Valor
CVU (sem a inclusão dos custos fixos) ⁽¹⁾	R\$ 431,77/MWh
Parcela de custo fixo	R\$ 198,77/MWh
CVU (com a inclusão dos custos fixos) ⁽²⁾	R\$ 630,54/MWh
Montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos, apurado desde a data de publicação desse Despacho	359.942 MWh

(1) CVU válido após o atingimento do montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos.
(2) CVU válido até o atingimento do montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 440/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
3964/2020-803.219/2018-EVALDO LOBATO LIMA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3965/2020-803.032/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-
3966/2020-803.049/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-
3967/2020-803.050/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-
3968/2020-803.127/2020-MULTICOMM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nºo 453/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3945/2020-832.346/2018-HUMBERTO FLAVIO BARBOSA RIBEIRO-
3948/2020-831.148/2019-MAVIO SIDNEI DOS SANTOS-
3957/2020-831.189/2019-RAIMUNDO GERALDO LEAL-
3944/2020-833.943/2011-AMARILDA DA SILVA DIAS ME-
3947/2020-831.139/2019-PEDREIRA E BRITADORA CANTIERI LTDA.-
3952/2020-831.166/2019-MARLY ROSÂNGELA GONÇALVES-
3954/2020-831.172/2019-MINERAÇÃO MINAS BRASIL EIRELI ME-
3946/2020-830.290/2019-DPATEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-
3949/2020-831.149/2019-ANTÔNIO ALVES MARTINS-
3950/2020-831.160/2019-AREAL BOM JARDIM LTDA ME-
3951/2020-831.163/2019-JANDIR FRAGA-
3953/2020-831.168/2019-JOSÉ CARLOS DOS REIS EIRELI-
3955/2020-831.176/2019-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.-
3956/2020-831.187/2019-BRS HILL STONES MINERACAO E TRANSPORTES

LTDA-

3958/2020-831.195/2019-MINERAÇÃO GMM LTDA - ME-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3962/2020-831.182/2019-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-
3963/2020-831.185/2019-CARLOS MAGNO CHAVES BRANDAO-
3959/2020-830.453/2019-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-
3960/2020-831.150/2019-FRONTERA BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3961/2020-831.151/2019-FRONTERA BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
3943/2020-831.159/2019-T. B. LOCH E CIA LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 454/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3938/2020-810.364/2020-BOLOGNESI INFRA-ESTRUTURA LTDA-
3940/2020-810.461/2020-F.Z. CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E TRANSPORTES

LTDA-

3939/2020-810.450/2020-VIVIAN SOARES PEREIRA EIRELI ME-

3937/2020-810.813/2019-LOJAS DO GUINGO FERRAGENS EM GERAL EIRELI ME-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3941/2020-810.424/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
3942/2020-810.486/2019-ARGISUL MINERAÇÃO LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
3936/2020-810.470/2020-EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA DOS AMIGOS EIRELI-
3935/2020-810.417/2020-AUSTERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITO E BASALTO LTDA EPP-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 32/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 30(trinta) dias (6.87)
Adauto Rezende Franco de Faria - 830379/03 - Not.87/2020 - R\$ 859,71
Areal Santa Rita Ltda - 830661/13 - Not.85/2020 - R\$ 805,66
as Ferrão me - 832934/11 - Not.105/2020 - R\$ 558,70
Benedito Marcos Caseli - 832808/03 - Not.106/2020 - R\$ 576,66
Elisabete Godinho da Paz Balestreri - 831580/89 - Not.90/2020 - R\$ 805,66
Emga Empresa Mineira de Granitos Ltda - 830002/04 - Not.100/2020 - R\$ 788,64
Espraiado Energia S.A. - 831317/09 - Not.108/2020 - R\$ 788,64
Extração de Areia São José Ltda me - 834382/12 - Not.107/2020 - R\$ 853,78
Felipe Mendonça Gonçalves e Silva - 832701/14 - Not.91/2020 - R\$ 854,74
Jayme Dias Guimarães Filho - 831819/12 - Not.89/2020 - R\$ 805,66
José Carlos Vieira da Silva - 831800/05 - Not.102/2020 - R\$ 793,63
Libano Borja Junior - 830798/08 - Not.88/2020 - R\$ 573,16
Marley Aparecida da Silva - 833917/12 - Not.95/2020 - R\$ 837,04
Massa Falida de Mundo Mineração LTDA. - 830719/82 - Not.114/2020 - R\$ 537,78, 830719/82 - Not.115/2020 - R\$ 595,29, 830719/82 - Not.116/2020 - R\$ 570,70
Mineração Amanda Areias Ltda me - 833354/12 - Not.93/2020 - R\$ 844,91
Mineração Baruel LTDA. - 830213/93 - Not.86/2020 - R\$ 840,97
Mineração Monte Verde LTDA. - 830082/03 - Not.101/2020 - R\$ 832,71
Mineração Pinhal Ltda me - 832817/15 - Not.104/2020 - R\$ 845,89
Pedramar Mármores e Granitos LTDA. - 832009/05 - Not.103/2020 - R\$ 844,66
Pujucan Matoso Viana - 833376/04 - Not.94/2020 - R\$ 569,84
Topminas Engenharia Ltda - 832636/09 - Not.80/2020 - R\$ 558,42
w t Junior me - 832788/11 - Not.92/2020 - R\$ 805,66

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 97/2020

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - PRAZO ESPECIAL(2362)
Lago 1 e 2-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.-
000.367/1997-OF. N°80/2020/SESBM-BA/GER-BA- No prazo de 10 dias
Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394)
Barragem de Lixiviação-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-
870.430/1985-AI. N°6987/2020/GER-BA/SESBM-BA
Barragem de Flotação-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-
870.430/1985-AI. N°6985/2020/GER-BA/SESBM-BA
Barragem de Flotação e de Lixiviação-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-870.430/1985-AI. N°6963/2020/GER-BA/SESBM-BA
Aceita defesa apresentada - BARRAGENS(2406)
Lago 1 e 2, Lago 3 e Lago 4-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.-000.367/1997
Torna sem efeito auto de infração - BARRAGENS(2398)
Lago 1 e 2, Lago 3 e Lago 4-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.-000.367/1997-AI. N°3993/2020/GER - BA/SESBM - BA
Lago 1 e 2, Lago 3 e Lago 4.-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.-000.367/1997-AI. N°3992/2020/GER - BA/SESBM - BA
Lago4-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.-000.367/1997-AI. N°3991/2020/GER - BA/SESBM - BA
Lago 4-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.-000.367/1997-AI. N°3989/2020/GER - BA/SESBM - BA

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 71/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.716/2015-ANTONIO CARLOS ALVES SALTO DE PIRAPORA ME-OF. N°Ofício nº 970/2020/DIREM-SP/GER-SP
820.184/2008-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. N°971/2020/DIREM-SP/GER-SP
820.309/2012-ESTRUTURAL BLOCOS E TELHAS LTDA-OF. N°976/2020/DIREM-SP/GER-SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.010/2009-LUIZ ROBERTO BESSEGATO- Cessionário:COOPERATIVA DAS INDÚSTRIAS CERÂMICAS DO OESTE PAULISTA - INCOESP- CPF ou CNPJ 09.410.780/0001-12- Alvará nº6.844/2009
820.009/2009-MILTON ANEZIO SALZEDAS- Cessionário:COOPERATIVA DAS INDÚSTRIAS CERÂMICAS DO OESTE PAULISTA - INCOESP- CPF ou CNPJ 09.410.780/0001-12- Alvará nº6.843/2009
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
820.875/2012-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA- Cessionário:820.871/2016-TBI HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ 19.240.215/0001-08
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
820.871/2016-TBI MINERAÇÃO LTDA
821.293/2014-VALE DO PAITITI LTDA ME
821.108/2014-CONSMAR EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
820.875/2012-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.704/2016-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.354/2014-BRAIM PACKER -Alvará N°235/2015



820.358/2014-VICTOR SCHIAVINATO -Alvará N°7750/2015
820.377/2014-PERCIVAL APARECIDO PIGARI -Alvará N°239/2015
820.716/2014-VICTOR SCHIAVINATO -Alvará N°1724/2017
820.782/2014-WTORRE MINERADORA LTDA -Alvará N°7822/2015
820.783/2014-WTORRE MINERADORA LTDA -Alvará N°7823/2015
820.784/2014-WTORRE MINERADORA LTDA -Alvará N°7824/2015
820.811/2014-ANTONIO CARLOS FURLANETO -Alvará N°7763/2015
820.856/2014-AREIAL - EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA -Alvará N°4757/2015
820.343/2019-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME -Alvará N°2395/2020
820.342/2019-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME -Alvará N°2.394/2020
820.994/2014-MINERADORA PEDRIX LTDA -Alvará N°9738/2015
820.996/2014-MINERADORA PEDRIX LTDA -Alvará N°9.740/2015
820.997/2014-MINERADORA PEDRIX LTDA -Alvará N°9741/2015
821.014/2014-GAMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TUPI PAULISTA LTDA. ME -Alvará N°9746/2015
821.016/2014-GAMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TUPI PAULISTA LTDA. ME -Alvará N°9748/2015
821.040/2014-JOSÉ CARLOS DE SOUZA -Alvará N°6319/2016
821.256/2014-CONCREPAV S.A PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO -Alvará N°11213/2015
821.259/2014-CONCREPAV S.A PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO -Alvará N°11212/2015
821.266/2014-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. -Alvará N°12049/2015
821.282/2014-EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. -Alvará N°11.222/2015
821.363/2014-NOVO PERFIL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA -Alvará N°11.974/2015
820.176/2019-FABIO PAVESI MIGUEL -Alvará N°532/2020
820.464/2017-BRUNO TURBIANI PEREIRA DOS SANTOS -Alvará N°6.195/2019
Determina arquivamento Auto de infração(230)
820.018/2014-JOÃO RENATO BASTOS DA SILVA-AI N°4131/2020/GER-SP/DIREM-SP

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.111/1996-EMPRESA MINERADORA SANTA RITA DE SERRA NEGRA LTDA EPP- "Fonte Santa Rita" (Poço) - Marca "Serra Negra Cristalina": Recipientes de 10 L e 20 L, sem gás.- SERRA NEGRA/SP
820.519/2007-BRANI FERNANDES MINERADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- "Fonte Vida" (Poço) - Marcas "Elovitta" e "Sou Lev": Recipientes de 10 L e 20 L, sem gás.- CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, JARINU/SP
820.588/1999-VALE DOS VALLE PINHALZINHO EIRELI ME- "Fonte Vale dos Valle" (Poço) - Marca "Serrana": Recipientes de 200 mL e 300 mL, sem gás; "Fonte Pedra Bela (Poço) - Marca "Serra Negra Hidrattas": Recipientes de 510 mL, sem gás e gaseificada artificialmente e recipientes de 1,5 L e 5 L, sem gás; Marca "buonavita" e Marca "bem Leve": Recipientes de 5 L, sem gás.- PINHALZINHO/SP
820.593/2007-AGROPECUARIA SAO LUCAS LTDA- "Fonte São Lucas" (Poço) - Marca "Acqua Nova": Recipientes de 200 mL e 300 mL, sem gás, recipientes de 330 mL, 510 mL, 750 mL, 1 L e 1,5 L, sem gás e gaseificada artificialmente e recipientes de 10 L e 20 L, sem gás.- PIACATU/SP
002.946/1962-ESTÂNCIA VALINHOS LTDA. EPP- "Fonte Letícia" (Poço) - Marcas "Shangri-lá" e "Platina Premium": Recipientes de 10 L e 20 L, sem gás.- VALINHOS/SP
820.188/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO CREMASCO LTDA EPP- "Fonte Maria Zanotelli" (Poço) - Marca "Lindoya Brasil": Recipientes de 510 mL, sem gás e Marca "Lindoya Original": Recipientes de 200 mL, 300 mL, 1,5 L, 10 L e 20 L, sem gás e recipientes de 330 mL e 510 mL sem gás e gaseificada artificialmente.- LINDÓIA/SP
820.958/2000-PINHALÁGUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA EPP- "Fonte Pinhalzinho" (Poço) - Marca "Pinhalzinho": Recipientes de 310 mL, 500 mL, 1,5 L, 5 L, 10 L e 20 L, sem gás.- PINHALZINHO/SP
820.614/1987-MINERADORA HERWE LTDA EPP- "Fonte Roseira" - Marca "Klarina": Recipientes de 1 L, sem gás.- PIEDADE/SP
820.209/2000-MINERAÇÃO VALE DOS PRATA LTDA- "Fonte Cristina" - Marca "Vale dos Prata": Recipientes de 10 L, sem gás; Marcas "Crystal Prata Leve" e "Rochágua Levíssima": Recipientes de 20 L, sem gás.- JUQUITIBA/SP
820.339/2008-SAMIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. EPP- "Fonte Samia" (Poço) - Marca "Cristal Sete Premium": Recipientes de 10 L e 20 L, sem gás.- ITAQUAQUECETUBA/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.588/1999-VALE DOS VALLE PINHALZINHO EIRELI ME-OF. N°1049/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.403/1994-ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PALO VERDE LTDA. EPP-OF. N°1050/2020/DIFAM-SP/GER-SP
821.056/2002-CERVEJARIA PETROPOLIS S A-OF. N°1051/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.193/2001-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO BRISA SUAVE LTDA ME-OF. N°72/2020/CAREAS - DIREM/GER-SP
820.642/1999-PILAREIA MINERACAO LTDA.-OF. N°1060/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.958/2000-PINHALÁGUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA EPP-OF. N°1061/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.958/2000-PINHALÁGUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA EPP-OF. N°1062/2020/DIFAM-SP/GER-SP
803.867/1977-ESTRUTURAL BLOCOS E TELHAS LTDA-OF. N°975/2020/DIREM-SP/GER-SP

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
820.608/2010-FÁBIO EXTRATORA, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO NOVA CAJ LTDA- CPF ou CNPJ 06.954.300/0001-96- Alvará n°2.973/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.003/2010-SANTA TERESA DI RIVA LTDA ME-OF. N°1053/2020/DIFAM-SP/GER-SP

820.795/2001-MINERAÇÃO ÁGUAS DE ITA EIRELI-OF. N°71/2020/CAREAS/DIREM-SP/GER-SP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
820.003/2010-SANTA TERESA DI RIVA LTDA ME-OF. N°1054/2020/DIFAM-SP/GER-SP

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
820.814/2017-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.264/2020-LUIZ ANTONIO FIORENTINO-OF. N°972/2020/DIREM-SP/GER-SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 52/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
800.625/2016-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°6.405/2017
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.109/2017-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A
800.333/2016-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
800.359/2016-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
800.064/2017-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA
800.368/2016-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.129/2017-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A-OF. N°199/2020
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.097/2017-CANDIDO DA SILVEIRA QUINDERÉ -Alvará N°6166/2019
Despacho publicado(256)
800.246/2013-ARISTON ARAÚJO CAJATY-201/2020
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
800.440/2017-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA-ALVARÁ N°7524/2018

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 33/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.032/2020-PRINE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA EPP-OF. N°89/2020/GER-AL
844.034/2020-ANDREVAL DA SILVA-OF. N°90/2020/GER-AL
844.009/2016-NEWDSOON COSTA DE MOURA-OF. N°91/2020/GER-AL
844.037/2020-GREENVILLE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP-OF. N°92/2020/GER-AL

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO ANP Nº 831, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o percentual de mistura obrigatória do biodiesel ao diesel A, no período entre os dias 1º de novembro e 31 de dezembro de 2020.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020 e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e no art. 45 da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, com base no Processo nº 48610.213658/2020 e com base na Resolução de Diretoria nº 499, de 7 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a redução do percentual de mistura mínima obrigatória do biodiesel ao diesel A de doze por cento para onze por cento, no período entre os dias 1º de novembro e 31 de dezembro de 2020, de modo a garantir o abastecimento interno de diesel B.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL NEVES MOURA
Diretor-Geral Interino

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS
CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 719, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
938236	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0001-02	LUBRAX TOP TURBO	48600.203379/2020-27	1143
935740	PROBILUB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS E LUBRIFICANTES LTDA	13.790.404/0001-78	MOTORMAX OIL EXCELLENCE - MX 15	48600.203038/2020-51	16683
935198	PROBILUB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS E LUBRIFICANTES LTDA	13.790.404/0001-78	MOTORMAX OIL EXCELLENCE - MX 15	48600.203323/2020-72	16683
938981	DUNAX LUBRIFICANTES LTDA ME	05.092.901/0009-21	DULUB UNITECH SAE 40	48600.203122/2020-75	20040
935725	AXIS LUBRIFICANTES LTDA	32.906.866/0001-52	ACTION GEAR OIL EP	48600.203006/2020-56	20434
940398	AXIS LUBRIFICANTES LTDA	32.906.866/0001-52	ACTION GEAR OIL EP	48600.203396/2020-64	20434
936873	PROBILUB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS E LUBRIFICANTES LTDA	13.790.404/0001-78	MOTORMAX OIL MX-S 5	48600.203192/2020-23	20479
937381	INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA	05.777.410/0001-67	LIPLIX BIO 2	48600.203315/2020-26	20480
939130	MAX LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	33.248.418/0001-71	MAXX LUBRI POWER 4T	48600.202386/2020-10	20481



940191	MANOEL RENATO LOPES COSTA-ME	30.678.739/0001-18	THOR 10W30 TRACTOR FLUÍDO	48600.203269/2020-65	20482
940980	FM2 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUBRIFICANTES LTDA	35.034.122/0001-83	SYNTHETIC METRIC MOTORCYCLE OIL	48600.202829/2020-64	20483
941013	AXIS LUBRIFICANTES LTDA	32.906.866/0001-52	ACTION FULL SYNTHETIC	48600.203398/2020-53	20484
942837	FM2 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUBRIFICANTES LTDA	35.034.122/0001-83	AMSOIL DIESEL OIL MAX-DUTY PROTECTION	48600.203268/2020-11	20485
934919	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA	43.054.261/0001-05	KLÜBERFOOD NH1 94-52	48600.203307/2020-80	20486
940021	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	04.338.434/0001-57	INCOL ATF DII	48600.203335/2020-05	20487
943994	TECLUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	00.616.970/0001-16	MAXON OIL ULTRA GEAR	48600.202996/2020-13	20488

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 720, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.204981/2020-62 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0032-55, autorizada a pré-operar para efeito de testes e de comissionamento o oleoduto OSSP P12, para o transporte de petróleo entre a Estação de São Bernardo do Campo - ESBC e a Refinaria de Capuava - RECAP, no Estado de São Paulo.

Art. 2º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá realizar os testes até o dia 16/03/2021.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá apresentar um relatório das atividades desenvolvidas no período para a obtenção da Autorização de Operação definitiva.

Art. 4º Esta Autorização será cancelada no caso não sejam mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga e caso seja descumprido o prazo para envio do Relatório descrito no Art. 3º desta Autorização.

Art. 5º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 721, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.212484/2020-38 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0001-59, autorizada a pré-operar para efeito de testes e de comissionamento a Estação de Bombeamento de São Bernardo do Campo (ESBC) do Plano Diretor de Dutos I, onde haverá o recebimento de Petróleo através do duto OSSP P 12" e de GLP através do duto OSSP A 14", ambos provenientes do Terminal de Cubatão, e bombeamento dos mesmos com destino a RECAP.

Art. 2º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá realizar os testes até o dia 31/01/2021.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá apresentar um relatório das atividades desenvolvidas no período para a obtenção da Autorização de Operação definitiva.

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 725, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.207902/2020-75, resolve: autorizar a empresa UNIBRASPE BRASILEIRA DE PETRÓLEO S A, CNPJ nº 03.774.231/0003-02, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos localizada a Rua Rosemari Colombo, 400, Industrial Novo Esteio, Esteio/RS, CEP 93270-250 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -29:51:43,254, - 51:01:08,365 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 247.310,83 m³. Ficam revogadas as Autorizações ANP nº 144 de 06 de fevereiro de 2013; nº 298 de 07 de agosto de 2014; nº 442 de 05 de setembro 2016 e nº 1.034 de 17 setembro de 2018.

TQ	Ø (m)	ALT. (m)	VOL. (m³)	CLASSES	Tipo
01	13,36	17,21	2.415,48	I, II e III	Aéreo Vertical
02	13,37	17,18	2.415,54	I, II e III	Aéreo Vertical
03	13,37	17,16	2.418,36	I, II e III	Aéreo Vertical
04	13,37	17,18	2.416,47	I, II e III	Aéreo Vertical
05	13,35	17,17	2.412,32	I, II e III	Aéreo Vertical
06	13,36	17,17	2.417,36	I, II e III	Aéreo Vertical
09	17,19	17,00	3.951,84	I, II e III	Aéreo Vertical
11	17,19	17,00	3.952,72	I, II e III	Aéreo Vertical
12	17,19	17,00	3.951,56	I, II e III	Aéreo Vertical
14	8,28	18,00	959,18	I, II e III	Aéreo Vertical

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 726, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.201921/2018-73, resolve: autorizar a empresa DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL TORRÃO LTDA, CNPJ nº 01.902.563/0002-19, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação localizada a Rua Sidney Cardon de Oliveira 2037, Cascata, Paulínia/SP, 13.140-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -22:43:38,000; -47:08:48,600 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 7.354,65 m³. Fica revogada a Autorização ANP Nº 327, de 13/07/2011.

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade Nom. (m³)	Classe	Tipo
01	10,97	14,99	1.422,58	I, II ou III	Vertical Aéreo
02	7,74	10,49	500,23	I, II ou III	Vertical Aéreo
03	7,72	10,42	493,99	I, II ou III	Vertical Aéreo
04	7,93	8,82	439,74	I, II ou III	Vertical Aéreo
06	7,99	5,92	301,01	I, II ou III	Vertical Aéreo
08	15,93	10,56	2.104,70	I, II ou III	Vertical Aéreo
09	15,95	10,48	2.092,40	I, II ou III	Vertical Aéreo

DESPACHO SDL-ANP Nº 841, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL, E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base na Portaria ANP nº 297 de 18 de novembro de 2003, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, ao TOKIO COMÉRCIO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME, CNPJ nº 08.702.121/0001-97, conforme Processo nº 48610.209350/2019-04.

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 722, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e o que consta do Processo ANP nº 48610.200292/2020-89, resolve:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a TRIO COMÉRCIO DE AÇÚCAR E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 09.602.407/0001-63, localizada na Rua João Ferreira Gomes, 96, São Sebastião, Contagem - MG.

Art. 2º Fica revogada a Autorização SPC-ANP nº 703, de 02/10/2020, publicada no DOU de 05/10/2020.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 723, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso I do art. 7º, e o que consta do Processo ANP nº 48610.200292/2020-89, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da TRIO COMÉRCIO DE AÇÚCAR E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 09.602.407/0004-06, com capacidade de produção de 1 m³/d de etanol hidratado, localizada na Rodovia Leonel de Moura Brizola, 4365, Centro, Nova Santa Rita - RS, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 680, de 24/09/2020, publicada no DOU de 25/09/2020.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO SPC-ANP Nº 840, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e o que consta do Processo ANP nº 48610.014183/2012-31, resolve:

Fica revogado o art. 2º das Autorizações ANP nº 115, de 20/02/2018, publicada no DOU de 21/02/2018; nº 372, de 18/05/2018, publicada no DOU de 21/05/2018; e nº 382, de 24/05/2018, publicada no DOU de 25/05/2018, em função da apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.279/GM/MS, DE 18 DE MAIO DE 2020

(Publicada no DOU de 26-5-2020)

ANEXO II (*)

UF	IBGE	Município	Proponente	EMAD I Habilitadas	EMAD 2 Habilitadas	EMAP Habilitadas	Valor EMAD I	Valor EMAD II	Valor EMAP	Valor total suspenso
PR	411790	PALOTINA	Municipal	0	1	1	R\$ -	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
SE	280030	ARACAJU	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
				2	1	2	R\$ 100.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 146.000,00

Republicado por ter saído no Diário Oficial da União nº 99, de 26 de maio de 2020, Seção 1, página 57, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 2.699, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a prorrogação de prazos relativos às obras financiadas por recursos transferidos na modalidade fundo a fundo, nos termos do Título IX da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 fevereiro de 2020;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; e

Considerando a necessidade de adoção de medidas de excepcionalidade para redução dos impactos ocasionados pela emergência de saúde pública, resolve:

Art. 1º Esta Portaria autoriza a prorrogação de prazos relativos às obras financiadas por recursos transferidos na modalidade fundo a fundo, nos termos do Título IX da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, no âmbito:

I - da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS;

II - da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS; e

III - da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS.

Parágrafo Único. A prorrogação de prazos aplica-se a obras de construção, ampliação e reforma, que tiveram publicação de portaria que habilita o ente federado a receber recursos entre 7 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2020, no âmbito de ações, programas e estratégias sob gestão das Secretarias elencadas nos incisos do caput.

Art. 2º O prazo para superação de etapa das obras de que trata o art. 1º poderá ser prorrogado em até 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados da data limite prevista no SISMOB.

Parágrafo Único. A prorrogação de prazo ocorrerá mediante solicitação do ente que apresente justificativa e quantidade de dias necessários para superação, observado o procedimento previsto no Título IX a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 2.718, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.138158/2020-34, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação de leitos constantes da Portaria citada no anexo, referentes à competência setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essa habilitação poderá ser encerrada a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo, em parcela única, no montante de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DA 2ª PRORROGAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
SP	355030	SÃO PAULO	HOSPITAL SÃO PAULO HOSPITAL DE ENSINO DA UNIFESP SÃO PAULO	2077485	131896	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 898 DE 20/04/2020	PT/GM 2.409 DE 10/09/2020	20	R\$ 960.000,00

PORTARIA Nº 2.719, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.134364/2020-75, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referente à competência Setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 9.120.000,00 (nove milhões, cento e vinte dois mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos respectivos Fundos, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DA PRORROGAÇÃO	1º	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
RS	430160	BAGE	SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGE	2261987	130607	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.280 DE 18/05/2020	PT/GM 2.333 DE 01/09/2020	DE	14	R\$ 672.000,00
	430300	CACHOEIRA DO SUL	HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICENCIA	2266474	130498	MUNICIPAL		PT/GM 1.280 DE 18/05/2021	PT/GM 2.218 DE 24/08/2020	DE	8	R\$ 384.000,00
	430460	CANOAS	HOSPITAL UNIVERSITARIO	3508528	130537	MUNICIPAL		PT/GM 1.280 DE 18/05/2022	PT/GM 2.333 DE 01/09/2020	DE	10	R\$ 480.000,00
	430510	CAXIAS DO SUL	HOSPITAL GERAL	2223538	130536	MUNICIPAL		PT/GM 1.280 DE 18/05/2023	PT/GM 2.333 DE 01/09/2020	DE	10	R\$ 480.000,00
	430700	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM	2707918	130535	ESTADUAL		PT/GM 1.280 DE 18/05/2024	PT/GM 2.333 DE 01/09/2020	DE	5	R\$ 240.000,00
	430780	ESTRELA	HOSPITAL ESTRELA	2252260	130370	MUNICIPAL		PT/GM 1.280 DE 18/05/2025	PT/GM 2.333 DE 01/09/2020	DE	10	R\$ 480.000,00
	430860	GARIBALDI	HOSPITAL SÃO PEDRO	2257645	130234	MUNICIPAL		PT/GM 1.280 DE 18/05/2026	PT/GM 2.218 DE 24/08/2020	DE	10	R\$ 480.000,00
	431140	LAJEADO	HOSPITAL BRUNO BORN	2252287	130916	MUNICIPAL		PT/GM 1.280 DE 18/05/2027	PT/GM 2.333 DE 01/09/2020	DE	10	R\$ 480.000,00
	431410	PASSO FUNDO	HOSPITAL DE CLINICAS DE PASSO FUNDO	2246929	130513	ESTADUAL		PT/GM 1.280 DE 18/05/2028	PT/GM 2.333 DE 01/09/2020	DE	13	R\$ 624.000,00
	431410	PASSO FUNDO	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2246988	130508	ESTADUAL		PT/GM 1.280 DE 18/05/2029	PT/GM 2.218 DE 24/08/2020	DE	10	R\$ 480.000,00
	431490	PORTO ALEGRE	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO SA	2237571	130275	MUNICIPAL		PT/GM 1.280 DE 18/05/2030	PT/GM 2.218 DE 24/08/2020	DE	10	R\$ 480.000,00
	431490	PORTO ALEGRE	HOSPITAL DE CLINICAS	2237601	130274	MUNICIPAL		PT/GM 1.280 DE 18/05/2031	PT/GM 2.218 DE 24/08/2020	DE	20	R\$ 960.000,00
	431560	RIO GRANDE	SANTA CASA DO RIO GRANDE	2232995	130608	ESTADUAL		PT/GM 1.280 DE 18/05/2032	PT/GM 2.333 DE 01/09/2020	DE	10	R\$ 480.000,00
	431680	SANTA CRUZ DO SUL	HOSPITAL SANTA CRUZ	2254964	130534	MUNICIPAL		PT/GM 1.280 DE 18/05/2033	PT/GM 2.333 DE 01/09/2020	DE	10	R\$ 480.000,00
	431690	SANTA MARIA	HUSM HOSPITAL UNIVERSITARIO DE SANTA MARIA	2244306	130539	ESTADUAL		PT/GM 1.280 DE 18/05/2034	PT/GM 2.333 DE 01/09/2020	DE	10	R\$ 480.000,00
	431690	SANTA MARIA	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	9575936	130514	ESTADUAL		PT/GM 1.244 DE 14/05/2020	PT/GM 2.333 DE 01/09/2020	DE	10	R\$ 480.000,00
	431990	SAPIRANGA	HOSPITAL SAPIRANGA	2232154	130276	ESTADUAL		PT/GM 1.280 DE 18/05/2034	PT/GM 2.218 DE 24/08/2020	DE	5	R\$ 240.000,00
	432150	TORRES	HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	2707950	130368	ESTADUAL		PT/GM 1.280 DE 18/05/2035	PT/GM 2.333 DE 01/09/2020	DE	5	R\$ 240.000,00
	432300	VIAMAO	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA HOSPITAL VIAMAO	5223962	130509	ESTADUAL		PT/GM 1.280 DE 18/05/2036	PT/GM 2.333 DE 01/09/2020	DE	10	R\$ 480.000,00
TOTAL											190	R\$ 9.120.000,00

PORTARIA Nº 2.720, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Piauí e Município de Parnaíba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Parnaíba/PI nas Propostas SAIPS e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.136261/2020-40, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias das habilitações dos leitos constantes da Portaria citada no anexo, referentes à competência setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.



Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Piauí e Município de Parnaíba, em parcela única, no montante de R\$ 86.169,60 (oitenta e seis mil cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Parnaíba, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DA DESCRIÇÃO PRORROGAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO GM/MS	TOTAL DE LEITOS PRORROGAR	Nº A	VALOR
PI	220770	PARNAÍBA	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	0150312	MUNICIPAL	131624	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	2.145 DE 14 DE AGOSTO DE 2020	4		R\$ 57.446,40
			HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE	8015899	MUNICIPAL	131625	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	2.145 DE 14 DE AGOSTO DE 2020	2		R\$ 28.723,20
TOTAL									6		R\$ 86.169,60

PORTARIA Nº 2.721, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Mato Grosso e Município de Agua Boa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Agua Boa (MT), na Proposta SAIPS nº 131505 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.136343/2020-94, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Mato Grosso e Município de Agua Boa, em parcela única, no montante de R\$ 86.169,60 (oitenta e seis mil cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Agua Boa, IBGE 510020, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DA DESCRIÇÃO HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
MT	510020	AGUA BOA	HOSPITAL REGIONAL DE AGUA BOA	2473046	MUNICIPAL	131505	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	6	6	R\$ 86.169,60
TOTAL									6	R\$ 86.169,60

PORTARIA Nº 2.722 /GM/MS, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.135197/2020-80, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referentes à competência setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estado e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 2.640.000,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



ANEXO											
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DA DESCRIÇÃO HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR	
MG	317020	UBERLÂNDIA	HOSPITAL SANTA CATARINA ANEXO HMDOLC	2151855	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.385/GM/MS, DE 20/05/2020	PORTARIA Nº 2.433/GM/MS, DE 14/09/2020	20	960.000,00	
MS	500630	PARANAIBA	SANTA CASA DE MISERICORDIA PARANAIBA	2375850	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.121/GM/MS, DE 08/05/2020	PORTARIA Nº 2.290/GM/MS, DE 27/08/2020	10	480.000,00	
MS	500370	DOURADOS	HOSPITAL SANTA RITA LTDA	3074889	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.364/GM/MS, DE 19/05/2020	PORTARIA Nº 2.290/GM/MS, DE 27/08/2020	5	240.000,00	
MS	500370	DOURADOS	HOSPITAL EVANGELICO DR SRA GOLDSBY KING	2371375	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.364/GM/MS, DE 19/05/2020	PORTARIA Nº 2.290/GM/MS, DE 27/08/2020	10	480.000,00	
MS	500660	PONTA PORA	HOSPITAL REGIONAL DR JOSE DE SIMONE NETTO	2651610	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.375/GM/MS, DE 20/05/2020	PORTARIA Nº 2.290/GM/MS, DE 27/08/2020	10	480.000,00	
TOTAL									55	R\$ 2.640.000,00	

PORTARIA Nº 2.723, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Barretos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.134659/2020-41, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referentes à competência Setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Barretos, em parcela única, no montante de R\$ 6.288.000,00 (seis milhões e duzentos e oitenta e oito mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipal de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO												
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DA PRORROGAÇÃO	1º A	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
SP	350550	BARRETOS	HOSPITAL DE AMOR NOSSA SENHORA	9662561	130434	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº1.424/GM/MS, DE 27/05/2020	PORTARIA Nº 2.357/GM/MS, 02/09/2020	Nº DE	36	1.728.000,00
SP	350600	BAURU	HOSPITAL ESTADUAL BAURU	2790602	130606	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.424/GM/MS, 27/05/2020	PORTARIA Nº 2.276/GM/MS, 27/08/2020	Nº DE	9	432.000,00
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	HOSPITAL DAS CLINICAS FAEPA RIBEIRAO PRETO	2082187	130649	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.089/GM/MS, 04/05/2020	PORTARIA Nº 2.276/GM/MS, 27/08/2020	Nº DE	61	2.928.000,00
SP	355030	SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO DR JOSE PANGELLA SAO PAULO	2091755	131106	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.266/GM/MS, 15/05/2020	PORTARIA Nº 2.276/GM/MS, 27/08/2020	Nº DE	25	1.200.000,00
TOTAL											131	R\$ 6.288.000,00

PORTARIA Nº 2.724 /GM/MS, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.134658/2020-05, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo, caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Amazonas, em parcela única, no montante de R\$ 57.446,40 (cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Amazonas, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.



Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
AM	130002	ALVARÃES	UNIDADE HOSPITALAR DE ALVARÃES	2017768	ESTADUAL	126519	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	2	2	28.723,20
AM	130200	ITAPIRANGA	UNIDADE HOSPITALAR DE ITAPIRANGA	2708906	ESTADUAL	126551	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	1	1	14.361,60
AM	130330	NOVO ARIPUANÃ	UNIDADE HOSPITALAR DE NOVO ARIPUANÃ	2019604	ESTADUAL	126559	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	1	1	14.361,60
TOTAL								4	4	R\$ 57.446,40

PORTARIA Nº 2.725 /GM/MS, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Maranhão e Município de Bacabal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Bacabal/MA na Proposta SAIPS nº 131633 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.135521/2020-60, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias das habilitações dos leitos constantes da Portaria citada no Anexo, referentes à competência setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Maranhão e Município de Bacabal, em parcela única, no montante de R\$ 86.169,60 (oitenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Bacabal, IBGE 210120, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA PRORROGAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO GM/MS	TOTAL DE Nº LEITOS A PRORROGAR	VALOR
MA	210120	BACABAL	HOSPITAL GERAL DE BACABAL	2458055	MUNICIPAL	131633	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	2.189, DE 21 DE AGOSTO DE 2020	6	R\$ 86.169,60

PORTARIA Nº 2.726, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Mato Grosso e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.135387/2020-05, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referentes à competência setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Mato Grosso e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 4.320.000,00 (quatro milhões, trezentos e vinte mil reais), conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme anexo.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DA 1ª A PRORROGAR	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
MT	510340	CUIABÁ	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO DE CUIABÁ	7349270	131395	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº DE 1.239/GM/MS, 18/05/2020	PORTARIA Nº DE 2.330/GM/MS, 01/09/2020	30	R\$ 1.440.000,00



	510760	RONDONÓPOLIS	SANTA CASA DE RONDONÓPOLIS	2396866	131398	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 1.239/GM/MS, 18/05/2020	Nº DE	PORTARIA 2.330/GM/MS, 01/09/2020	Nº DE	10	R\$ 480.000,00
	510790	SINOP	HOSPITAL REGIONAL DE SINOP	6085423	131415	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 1.239/GM/MS, 18/05/2020	Nº DE	PORTARIA 2.330/GM/MS, 01/09/2020	Nº DE	20	R\$ 960.000,00
	510840	VÁRZEA GRANDE	METROPOLITANO HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA	6853781	131413	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 1.239/GM/MS, 18/05/2020	Nº DE	PORTARIA 2.370/GM/MS, 04/09/2020	Nº DE	30	R\$ 1.440.000,00
TOTAL													90	R\$ 4.320.000,00

PORTARIA Nº 2.727, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.138179/2020-50, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referentes à competência setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 2.688.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil reais), conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DA PRORROGAÇÃO	1º A PRORROGAR	Nº DE LEITOS	VALOR	
MT	510250	CÁCERES	HOSPITAL SÃO LUIZ	2395037	131907	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	1.236 DE 18/05/2020	2.330, DE 01/09/2020	5		R\$ 240.000,00	
MT	510340	CUIABÁ	HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	9841903	131407	ESTADUAL		PT/GM 1.239 DE 18/05/2020	2.330, DE 01/09/2020	20		R\$ 960.000,00	
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	HOSPITAL MEMORIAL JABOATAO	5356067	131888	MUNICIPAL		1.091 DE 04/05/2020	2.433, DE 14/09/2020	10		R\$ 480.000,00	
SC	420540	FLORIANOPOLIS	IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE	0019402	131230	MUNICIPAL		1.384 DE 20/05/2020	2.218, DE 24/08/2020	5		240.000,00	
SC	421720	SAO MIGUEL DO OESTE	HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIO BASSO	6683134	131344	ESTADUAL		1.384 DE 20/05/2020	2.218, DE 24/08/2020	6		288.000,00	
SP	350320	ARARAQUARA	SANTA CASA DE ARARAQUARA	2082527	131911	MUNICIPAL		1.424 DE 27/05/2020	2.276, DE 27/08/2020	10		R\$ 480.000,00	
TOTAL											56		R\$ 2.688.000,00

PORTARIA Nº 2.729, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Passos/MG na Proposta SAIPS nº 129344 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.137052/2020-13, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais, em parcela única, no montante de R\$ 71.808,00 (setenta e um mil oitocentos e oito reais).

Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
MG	314790	PASSOS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS	2775999	ESTADUAL	129344	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	5	5	R\$ 71.808,00



SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 930, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Habilita o Hospital Fêmina de Porto Alegre (RS) como Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama-SDM Porte III.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Anexo XXXVIII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul e Resolução nº 264/CIB/RS, de 13 de julho de 2018, que aprova a habilitação do Hospital Fêmina de Porto Alegre (CNES:2265052), como Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama e colo Uterino (SRC e SDM); e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática (CGAE/DAET/SAES/MS), constante no NUP-SEI nº 25000.112772/2020-76, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir descrito, como Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM) Porte III.

Razão Social/Nome fantasia/Município/UF	CNES	CNPJ	Tipo de Habilitação	Código da Habilitação
HOSPITAL FEMINA/HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S A/ PORTO ALEGRE/ RS	2265052	92.787.118/0002-00	SERVIÇO DE REFERÊNCIA PARA DIAGNÓSTICO DE CÂNCER DE MAMA SDM - PORTE III	17.20

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 943, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNEAS - Paraná, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 385/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.076758/2020-00, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNEAS- Paraná, CNPJ nº 24.039.073/0001-55, com sede em Curitiba (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 945, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Defere a Concessão do CEBAS da Associação de Apoio e Recuperação de Dependentes Químicos de Itaúna, com sede em Itaúna (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 386/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.079070/2020-73, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação de Apoio e Recuperação de Dependentes Químicos de Itaúna, CNPJ nº 03.725.341/0001-12, com sede em Itaúna (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 961, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS da Sociedade Beneficente e Amparo Social de Poções, com sede no município de Poções (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando a publicação da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº 5 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 61/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS FTS. nº 2090, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.226028/2018-33, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Sociedade Beneficente e Amparo Social de Poções, CNPJ nº. 13.908.231/0001-40, com sede no município de Poções (BA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 367/SAES/MS, de 22 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 78, de 24 de abril de 2020, Seção 1, página 219.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 962, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, com sede em LINS (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992, e

Considerando a Nota Técnica Nº 126/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS. nº 2.407, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.069052/2019-40, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, CNPJ nº. 45.349.461/0001-02, com sede em LINS (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 643/SAES/MS, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 147, de 03 de agosto de 2020, Seção 1, página 71.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 963, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS da Associação de Assistência Hospitalar Santo Expedito, com sede em Ponte Serrada (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 393/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.094371/2020-27, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação de Assistência Hospitalar Santo Expedito, CNPJ nº 34.048.494/0001-04, com sede em Ponte Serrada (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 964, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi, com sede em Tanabi (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 392/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.098223/2020-81, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi, CNPJ nº 72.079.114/0001-80, com sede em Tanabi (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de julho de 2020 a 28 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE



PORTARIA Nº 965, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020	
Cancela o CEBAS da Fundação Colombo Spinola, com sede em Salvador (BA).	
O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social; Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 168/SAS/MS, de 25 de fevereiro de 2015, constante do SIPAR/SEI nº 25000.142355/2011-67, que concedeu a Concessão do CEBAS, para o período 25 de fevereiro de 2015 a 24 de fevereiro de 2018; Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e Considerando o Parecer nº 821/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS FTS. nº 1884, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.116784/2018-55, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve: Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Fundação Colombo Spinola, CNPJ nº 15.175.839/0001-38, com sede em Salvador (BA). Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, de 25 de fevereiro de 2015, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU. Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE	
PORTARIA Nº 966, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020	
Defere a Renovação do CEBAS do Hospital de Miracema, com sede em Miracema (RJ).	
O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 387/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.084706/2020-07, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Miracema, CNPJ nº 29.856.499/0001-15, com sede em Miracema (RJ). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de dezembro de 2020 a 29 de dezembro de 2023. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE	
PORTARIA Nº 967, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020	
Defere a Renovação do CEBAS da Associação Hospital de Caridade Ijuí, com sede em Ijuí (RS).	
O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 388/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.083219/2020-19, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospital de Caridade Ijuí, CNPJ nº 90.730.508/0001-38, com sede em Ijuí (RS). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE	
RETIFICAÇÃO	
No Parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 562/SAES/MS, de 7 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 16 de julho de 2020, Seção 1, página 83, Onde se lê: Art. 1º Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 26 de abril de 2015, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU. Leia-se: Art. 1º Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2018, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU e nos termos da Nota Técnica nº 124/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS.	

RETIFICAÇÃO
No Parágrafo único art. 1º da Portaria nº 635/SAES/MS, de 21 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 147, de 03 de agosto de 2020, Seção 1, página 70, Onde se lê: Art. 1º Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, de 23 de agosto de 2015, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU. Leia-se: Art. 1º Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2018, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU e nos termos da Nota Técnica nº 125/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS.
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS
ARESTO Nº 1.394, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020
O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 38, realizada no dia sete de outubro de 2020, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.
MARCELO MARIO MATOS MOREIRA
ANEXO
Recorrente: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ: 92.265.552/0001-40 Processo: 25025.005600/95 Expediente do recurso: 0964046/20-1 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 301/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA. Recorrente: BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - ME CNPJ: 03.108.098/0001-93 Processo: 25351.185550/2013-47 Expediente do recurso: 0379047/14-9 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 270/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA. Recorrente: PHARMEDIC PHARMACEUTICALS IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 07.453.785/0001-05 Processo: 25351.647299/2011-54 Expediente do recurso: 0242999/12-3 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 258/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA. Recorrente: JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. CNPJ: 55.972.087/0001-50 Processo: 25351.191189/2002-51 Expediente do recurso: 2372804/20-3 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 346/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA. Recorrente: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ: 17.562.075/0001-69 Processo: 25000.009245/99-18 Expediente do recurso: 0140596/15-9 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 172/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA. Recorrente: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. CNPJ: 03.485.572/0001-04 Processo: 25351.018610/2003-61 Expedientes dos recursos: 1054698/13-7 e 0758514/15-4 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 223/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 222/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA. Expediente do recurso: 1054648/13-1 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 224/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA. Recorrente: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. CNPJ: 60.659.463/0029-92 Processo: 25000.000353/97-91 Expediente do recurso: 2418359/16-5 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 300/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA. Recorrente: LABORATÓRIO BIOSINTÉTICA LTDA. CNPJ: 53.162.095/0020-79 Processo: 25759.044588/2003-22 Expediente do recurso: 909913/10-1 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 632/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA. Recorrente: TECON RIO GRANDE S.A. CNPJ: 01.640.625/0001-80 Processo: 25751.339966/2011-38 Expediente do recurso: 922491/13-2 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 633/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA. Recorrente: VRG LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 07.575.651/0001-59 Processo: 25759.421093/2007-55 Expediente do recurso: 308379/11-9 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO sem aplicação da reincidência, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 634/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA. Recorrente: UCI FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.



CNPJ: 48.396.378/0001-82
Processo: 25351.469829/2010-30
Expediente do recurso: 0640607/15-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO sem aplicação da reincidência, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 635/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: WEBJET LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ: 05.730.375/0009-88
Processo: 25761.701666/2011-25
Expediente do recurso: 1038551/14-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 636/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: OCEANIC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 07.465.373/0001-87
Processo: 25752.519210/2011-73
Expediente do recurso: 0987114/14-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 637/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: WALDEMIRO P. LUSTOZA & CIA. LTDA.
CNPJ: 04.562.773/0001-12
Processo: 25753.383095/2011-81
Expediente do recurso: S/Nº
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 638/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LUNDBECK BRASIL LTDA.
CNPJ: 04.522.600/0002-51
Processo: 25752.077173/2012-57
Expediente do recurso: 1086734/14-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTIMPESTIVIDADE, com REVISÃO DE OFÍCIO para arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 703/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
CNPJ: 00.352.294/0029-11
Processo: 25747.216015/2011-49
Expediente do recurso: S/Nº
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO para arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 704/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HENRIFARMA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 61.074.662/0001-09
Processo: 25759.673634/2010-21
Expediente do recurso: 0549613/13-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO para arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 705/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BRAZSHIPPING MARÍTIMA LTDA.
CNPJ: 32.396.632/0011-84
Processo: 25767.548431/2011-53
Expediente do recurso: 0297433/14-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO para arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 706/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EDITORA ABRIL S.A.
CNPJ: 02.183.757/0001-93
Processo: 25351.738794/2009-12
Expediente do recurso: 0538190/15-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO para arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 711/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ANIDRO DO BRASIL EXTRAÇÕES LTDA.
CNPJ: 66.715.459/0002-60
Processo: 25759.060521/2011-03
Expediente do recurso: 0665449/13-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO para arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 711/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIOMÁTIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS S.A.
CNPJ: 07.801.309/0001-20
Processos SGAS: 25351.288242/2017-47, 25351.361285/2017-19 e 25351.415728/2016-73
Expedientes Datavisa dos recursos: 2165618/20-7, 2165743/20-6 e 2167838/20-4
Área de origem: GHCOs
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 399/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 400/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 401/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PLAST SUTURE DO BRASIL IND. COM. E REP. DE FIOS CIRÚRGICOS LTDA.
CNPJ: 05.937.544/0001-06
Processo: 25351.455251/2005-91
Expediente do recurso: 2229536/20-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 402/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ENDO MED PRODUTOS MÉDICOS EIRELI
CNPJ: 29.397.137/0001-03
Processo: 25351.500585/2020-66
Expediente do recurso: 2421443/20-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 403/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SANFARMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 02.625.651/0001-00
Processo SGAS: 25351.523770/2019-95
Expediente Datavisa do recurso: 2391658/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 405/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MEDIC DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 08.049.999/0001-75
Processo: 25351.275650/2020-18
Expediente do recurso: 2394254/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 406/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 09.192.829/0001-08
Processo: 25351.651098/2020-61
Expediente do recurso: 2488526/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 407/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: JALLES MACHADO S.A.
CNPJ: 02.635.522/0001-95
Processo: 25351.112740/2010-18
Expediente do recurso: 1470717/20-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 408/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
CNPJ: 07.897.039/0001-00
Processo: 25351.528527/2020-05
Expediente do recurso: 2587303/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 409/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TRAUMINAS DISTRIBUIDORA DE MAT. CIRÚRGICOS HOSPITALARES S.A.
CNPJ: 41.721.051/0001-90
Processos: 25351.324994/2020-50 e 25351.181453/2020-21
Expedientes dos recursos: 2584211/20-3 e 1984751/20-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 410/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 383/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 17.174.657/0001-78
Processo: 25001.203812/82
Expediente do recurso (2ª instância): 2584851/20-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE da decisão a quo, conforme teor do Despacho nº 198/2020 - GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.
CNPJ: 15.559.082/0001-86
Processo: 25351.023800/2014-97
Expediente do recurso (2ª instância): 0882652/20-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE da decisão a quo, conforme teor do Despacho nº 169/2020 - GGREC/GADIP/ANVISA.

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 58, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A Corregedora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições previstas no art. 95, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 255, de 10/12/2018, republicada no DOU de 27/12/2018 e do Inciso II, do art. 1º da Portaria/ANVISA nº 294, de 18/03/2020, publicada no DOU nº 54, seção 1, de 19/03/2020 e, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/2013, de 1/08/2013, publicada no DOU nº 148, Seção 1, de 02/08/2013 e, assim como o disposto no art. 26 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, de 08/08/2019, publicada no DOU nº 154, Seção 1, de 12/08/2019, resolve:

Art. 1º - Aplicar à pessoa jurídica Nélida do Brasil Comércio e Importação Ltda., CNPJ nº 01.402.063/0001-37, nos termos do Decreto nº 8.420/2015, a multa no valor de R\$ 65.034,95 (sessenta e cinco mil, trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), pela prática de atos lesivos à Administração Pública, tipificados no art. 5º, inciso II, III e V da Lei nº 12.846/2013, de acordo com o que consta no Processo Administrativo de Responsabilização nº 25351.124051/2017-39.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA ABEN-ATHAR

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 428, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 177, de 21 de setembro de 2017, que dispõe sobre a proibição do ingrediente ativo Paraquate em produtos agrotóxicos no país e sobre as medidas transitórias de mitigação de riscos, para tratar da utilização dos estoques em posse dos agricultores brasileiros de produtos à base do ingrediente ativo Paraquate para o manejo dos cultivos na safra agrícola de 2020/2021.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das competências que lhe conferem os arts. 7º, inciso III, e 15, incisos III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no art. 53, inciso VI e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 7 de outubro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a alteração da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 177, de 21 de setembro de 2017, para tratar da utilização dos estoques em posse dos agricultores brasileiros de produtos à base do ingrediente ativo Paraquate para o manejo dos cultivos na safra agrícola de 2020/2021.

Art. 2º A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 177, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Ficam proibidas, após 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, a importação, produção e a comercialização de produtos técnicos e formulados à base do ingrediente ativo Paraquate." (NR)

"Art. 2º-A Fica proibida a utilização de produtos técnicos e formulados à base do ingrediente ativo Paraquate, conforme região e cultura específica, a partir do término dos prazos máximos de uso dispostos no Anexo.

Parágrafo único. As cooperativas de agricultores poderão distribuir, exclusivamente, aos seus cooperados os produtos formulados de que trata o caput até 15 (quinze) dias antes do término do prazo máximo previsto no Anexo em que se permite a sua utilização nas respectivas cultura e Região." (NR)

"Art. 10. As empresas titulares de registro de produtos à base do ingrediente ativo Paraquate deverão recolher os estoques desses produtos em embalagens de volume igual ou superior a 5 (cinco) litros existentes em estabelecimentos comerciais até 22 de outubro de 2020." (NR)

"Art. 10-A. As empresas titulares de registro de produtos à base do ingrediente ativo Paraquate deverão recolher os estoques desses produtos em embalagens de volume igual ou superior a 5 (cinco) litros, existentes em poder dos agricultores, até 30 (trinta) dias após o término do prazo que permite a sua utilização nas respectivas cultura e Região." (NR)

Art. 3º As empresas titulares de registro de produtos à base do ingrediente ativo Paraquate deverão manter as medidas de mitigação de risco definidas nos arts. 7º, 11 e 12 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 177, de 2017.

Art. 4º As diretrizes normativas do monitoramento e fiscalização quanto a utilização e recolhimento dos produtos à base do ingrediente ativo Paraquate serão estabelecidas por meio de Instrução Normativa Conjunta - INC, aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002.

§ 1º A Instrução Normativa Conjunta - INC deve ser elaborada e publicada até 22 de outubro de 2020.

§ 2º Deve constar na Instrução Normativa Conjunta - INC, minimamente, as estratégias para o gerenciamento do risco frente a exposição ocupacional, cancelamento



dos registros pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, monitoramento e fiscalização, envolvendo as competências e responsabilidade do órgão federal da agricultura.

Art. 5º É vedada a utilização dos produtos à base do ingrediente ativo Paraquate pelos agricultores, cooperativas e empresas, nas seguintes condições:

I - sem registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; ou

II -sem os procedimentos que garantam a segurança ocupacional dos trabalhadores e sem o cumprimento das diretrizes constantes na Instrução Normativa Conjunta - INC de que trata o art. 4º.

Art. 6º Ficam mantidas as demais restrições previstas na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 177, de 2017.

Art. 7º As empresas, os agricultores ou as cooperativas que não possuem condições de atender as diretrizes desta Resolução e da Instrução Normativa Conjunta de que trata o art. 4º devem comunicar formalmente, em até 10 (dez) dias após a publicação desta Resolução, o estoque de produtos formulados à base do ingrediente ativo Paraquate.

§ 1º A comunicação formal prevista no caput deve ser direcionada à respectiva Secretária Estadual, Distrital ou Municipal de Agricultura, ou órgão equivalente, e à empresa detentora do registro do produto.

§ 2º O detentor do registro do produto formulado a base do ingrediente ativo Paraquate tem até 30 (trinta) dias após o recebimento do comunicado de que trata o § 1º para o recolhimento do produto em posse da empresa, do agricultor ou da cooperativa.

Art. 8º Fica autorizada a distribuição pelas cooperativas de agricultores aos seus cooperados e a utilização por agricultores, cooperados e empresas dos produtos à base do ingrediente ativo Paraquate desde 22 de setembro de 2020 até a data de publicação desta Resolução.

Art. 9º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 10. Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º e o parágrafo único do art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 177, 21 de setembro de 2017.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

CULTURA	REGIÃO (NORTE, NORDESTE, SUDOESTE, SUL, CENTRO-OESTE)	PRAZO MÁXIMO DE USO DO ESTOQUE REMANESCENTE
Soja	Centro-Oeste, Sul e Sudeste	Até 31 de maio de 2021
Algodão	Norte, Nordeste, Sul, Sudeste, Centro-Oeste	Até 28 de fevereiro de 2021
Feijão	Norte, Nordeste, Sul, Sudeste, Centro-Oeste	Até 31 de março de 2021
Milho	Norte, Nordeste, Sul, Sudeste, Centro-Oeste	Até 31 de março de 2021
Cana de açúcar	Norte, Nordeste, Sul, Sudeste, Centro-Oeste	Até 30 de abril de 2021
Café	Norte, Nordeste, Sul, Sudeste, Centro-Oeste	Até 31 de julho de 2021
Batata	Norte, Nordeste, Sul, Sudoeste, Centro-Oeste	Até 31 de março de 2021
Maça	Sul, Sudeste	Até 31 de outubro de 2020
Citrus	Nordeste, Sul, Sudeste	Até 31 de março de 2021

DESPACHO Nº 133, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 7 de outubro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Processo nº: 25351.931630/2020-21
Assunto: Abertura de processo regulatório para alteração da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 117, de 21 de setembro de 2017, que dispõe sobre a proibição do ingrediente ativo Paraquate em produtos agrotóxicos no país e sobre as medidas transitórias de mitigação de riscos, para tratar da utilização dos estoques em posse dos agricultores brasileiros para o manejo dos cultivos na safra agrícola de 2020/2021.
Área responsável: Gerência -Geral de Toxicologia - GGTOX
Agenda Regulatória 2017-2020: Não é tema da Agenda Regulatória
Excepcionalidade: Dispensa de realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) por motivo de alto grau de urgência e gravidade
Relatoria: Antonio Barra Torres

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.064, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

ELI LILLY DO BRASIL LTDA - 43.940.618/0001-44
Abemaciclibe
131/2015
25351.323784/2017-49 1308635/20-9
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00
ChAdOx1 nCoV-19
38/2020
25351.444534/2020-47 3216207/20-3
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
Durvalumabe
71/2016
25351.595603/2015-97 1127059/20-4
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.043, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Solgar - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS - SOLGAR (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3347702/20-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Comercialização e propaganda irregulares de medicamentos fitoterápicos da marca Solgar em registro, notificação ou cadastro na Anvisa no sítio eletrônico www.lojazer0.com, em desacordo com os arts. 2, 12, e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos físicos e veículos de comunicação que comercializem e/ou divulguem os produtos em questão.

2. Empresa: Solaray - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): SOLARAY ORGANIC ECHINACEA HERB (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3416321/20-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da comercialização por meio do site <https://www.mdsuplementos.com/specialorders/shopexdloja.asp?id=63388> do produto SOLARAY ORGANIC ECHINACEA HERB sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado pela empresa Solaray, em desacordo com os artigos 12 e 50 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos a todos os produtos irregulares da marca Solaray, bem como a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem o produto.

3. Empresa: LATICINIOS TAMANDARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (iherb.com.br) - CNPJ: 05.834.657/0001-78
Produto - Apresentação (Lote): EXTRATO DE GINKGOBILOBA EUROHERBS (LOTES A PARTIR DE 01/01/2000); GAIA HERBS ECHINACEA SUPREME(LOTES A PARTIR DE 01/01/2000); CALIFORNIA GOLD NUTRITION ESPIRULINA ORGÂNICA 500 MG (LOTES A PARTIR DE 01/01/2000); CALIFORNIA GOLD NUTRITION EUROHERBS EXTRATO DE PANAX GINSENG 250 MG (LOTES A PARTIR DE 01/01/2000); CALIFORNIA GOLD NUTRITION EXTRATO DE ERVA-DE-SÃO-JOÃO EUROHERBS QUALIDADE EUROPEIA 300 MG (LOTES A PARTIR DE 01/01/2000);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3378784/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização dos produtos acima listados das marcas EUROHERBS, GAIA HERBS e CALIFORNIA GOLD NUTRITION, dentre outros, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, por meio do site <https://br.iherb.com/>, fabricados por empresa sem autorização de funcionamento, descumprindo os Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam, também, a quaisquer estabelecimentos comerciais ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos em questão.

4. Empresa: BOTICA REAL FARMACIA DE MANIPULACAO E HOMEOPATIA LTDA - ME - CNPJ: 07.294.503/0001-66
Produto - Apresentação (Lote): 3 GUERREIROS (TODOS); 4 IMPERADORES (TODOS); JARDIM IMPERIAL (TODOS); XIAO FENG SAN (TODOS); HUANG LIAN E JIAO TANG (TODOS); ZUO GUI WAN (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3334282/20-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso



Motivação: Constatação da divulgação e comercialização, por meio do site www.boticareal.com.br, de produtos irregulares da Medicina Tradicional Chinesa (MTC), descumprindo os Arts. 12, 50 e 59 da Lei 6360/1976. e Arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da RDC 21/2014. As medidas determinadas se aplicam a todos os produtos MTC, disponíveis no site e em quaisquer outros meios de divulgação e comercialização sob responsabilidade da BOTICA REAL FARMACIA DE MANIPULACAO E HOMEOPATIA LTDA - ME - CNPJ: 07.294.503/0001-66.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.056, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Plexense Inc.
Endereço: 1-1301, 1302, 1303, 16-4 Dongbaekjungang-ro 16beon-gil, Giheung-gu, Yongin-si, Gyeonggi-do 17015 - Coreia do Sul
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 3120527/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.063, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Changzhou Kanghui Medical Innovation Co., Ltd
Endereço: No. 11, North Changjiang Road, Xinbei, Changzhou, Jiangsu - 213022, China
Solicitante: Cienlabor Indústria e Comércio Ltda CNPJ: 02.814.280/0001-05
Autorização: 8.00.829-1 Expediente: 0950517/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Cremer S.A. CNPJ: 82.641.325/0013-51
Endereço: Endereço Rua Ewaldo Jansen, 777, Salto Waissbach, Blumenau - SC CEP:89032-085
Autorização: 8.10.663-4 Expediente: 0657312/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: L.M. Farma Indústria e Comércio Ltda CNPJ: 57.532.343/0001-14
Endereço: Rua Jaguarão nº 95 Chácaras Reunidas, São José dos Campos - SP CEP:12238-410
Autorização: 8.02.469-1 Expediente: 0301167/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes de risco III e IV.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.044, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

JOSE ANCHIETA DE SOUZA COELHO EIRELI / 36.797.481/0001-55
25351.958064/2020-02 / 7750059
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137556201

DROGARIA MATINGA LTDA / 15.427.488/0003-77
25351.958018/2020-03 / 7750014
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137544208

JOSÉ WALTER C. MENEZES - ME / 04.930.770/0001-94
25351.958071/2020-04 / 7750136
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137570207

FARMACIA EDLAN DE FREITAS LTDA / 33.821.582/0001-26
25351.872392/2020-12 / 7750227
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3355944209

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2508-59
25351.958016/2020-14 / 7749997
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137480208

DROGARIA BOA VISTA LTDA / 34.975.120/0001-26
25351.839568/2020-16 / 7749889
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3001254206

J. V. LICAR ENES / 37.464.786/0001-08
25351.958014/2020-17 / 7749970
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137476200

M. DA C. DA SILVA MONTELES / 34.780.811/0001-74

25351.958078/2020-18 / 7750198
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137584207

INOVAR EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS PRECOS POPULARES LTDA / 33.982.613/0002-01
25351.958069/2020-27 / 7750105
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137566209

REDE OFERTAS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 34.519.930/0003-30
25351.958012/2020-28 / 7749952
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137472207

DROGARIA DQUEIROZ LTDA / 09.546.283/0001-46
25351.958076/2020-29 / 7750171
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137580204

RIBEIRO COMERCIAL DROGARIA LTDA / 36.954.189/0001-07
25351.958074/2020-30 / 7750167
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137576206

BARBOSA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 21.767.399/0001-00
25351.958067/2020-38 / 7750080
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137562206

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2519-01
25351.958019/2020-40 / 7750028
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137546204

J B DE ARAUJO / 36.807.207/0001-10
25351.958072/2020-41 / 7750140
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137572203

a p diniz soares / 36.673.907/0001-69
25351.935416/2020-43 / 7750200
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3314602201

Leandro de Almeida Simões Comércio de Produtos Farmaceuticos -ME / 36.450.032/0001-36
25351.958065/2020-49 / 7750062
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137558208

S L NUNES FARMACIA / 37.745.888/0001-00
25351.958017/2020-51 / 7750001
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137542201

CARDOSO DROGARIAS LTDA / 37.383.444/0001-63
25351.958070/2020-51 / 7750119
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137568205

Edicleia Pontes Silva / 14.543.964/0001-90
25351.956637/2020-55 / 7749935
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3135161201

MIRNA DE LIMA CORDEIRO CARVALHO / 37.955.255/0001-18
25351.957327/2020-58 / 7749949
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3136157209

S N TRINDADE DE ARAUJO ME / 09.360.711/0001-41
25351.958061/2020-61 / 7750045
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137550202

F E DROGARIA DO POVAO LTDA / 25.321.869/0001-69
25351.958015/2020-61 / 7749983
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137478206

Cunha e Froes Drogaria Ltda / 32.464.855/0001-60
25351.899721/2020-64 / 7750213
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3354502202

ALYSSA A DA S LIMA FARMACIA / 37.531.889/0001-43
25351.955686/2020-71 / 7749921
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3133456203

C B DA SILVA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 35.122.616/0001-10
25351.958013/2020-72 / 7749966
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137474203

GOMES E SILVA DROGARIA LTDA / 33.421.899/0001-75
25351.958077/2020-73 / 7750184
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137582201

MAYARA DE CASSIA DA SILVA / 27.068.805/0002-04
25351.958020/2020-74 / 7750031
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137548201

IZABEL C DA S ARAUJO / 37.055.789/0001-98
25351.649583/2020-74 / 7750122
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2222311208

LUCIANO DE OLIVEIRA DROGARIA EPP / 37.325.725/0001-60
25351.958068/2020-82 / 7750093
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137564202

FARMACIA FARMAFAZ DE SAO GONCALO LTDA / 28.820.861/0001-35
25351.958066/2020-93 / 7750076
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137560200

G. R. Chaves eireli / 36.927.140/0001-57
25351.958073/2020-95 / 7750153
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137574200

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.045, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO



ANEXO	ANEXO
FARMACIA PRADO LTDA - ME / 13.016.266/0001-74 25351.176871/2002-14 / 0017266 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2940689207 ----- DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/0527-08 25351.394014/2015-18 / 7398461 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2940696200 ----- OLIVEIRA & ISHIYAMA LTDA ME / 08.924.432/0001-09 25351.712664/2015-51 / 7424597 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2940677203 ----- TOKARSKI COMÉRCIO & INDUSTRIA LTDA / 02.907.061/0010-53 25351.196472/2002-70 / 0065588 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2940682200 ----- A P DA SILVA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EPP / 16.979.260/0001-90 25351.529261/2019-76 / 7678058 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2876678204	M M DE SOUSA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 33.921.374/0001-07 25351.833591/2020-05 / 1243098 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2777195200 ----- INFINITY RIO DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA / 35.113.165/0001-54 25351.844318/2020-06 / 4024238 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2806240204 ----- MW & D DISTRIBUIDORA LTDA / 36.001.955/0001-00 25351.730015/2020-07 / 8207182 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3366497203 ----- JLS COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI / 30.818.903/0001-45 25351.823409/2020-08 / 4024211 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2747725201 ----- Medhcir Comercio de matriais cirurgicos LTDA / 03.383.476/0003-09 25351.773861/2020-11 / 8207151 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2599957206 ----- DJ EXPRESS TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI / 19.121.347/0001-10 25351.833781/2020-14 / 1243158 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2777405204 ----- POL-LUX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-CIRURGICO E HOSPITALAR S/A / 10.347.925/0004-00 25351.833751/2020-16 / 8207074 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2777370206 ----- KORUI ALTERNATIVAS LTDA / 23.449.405/0001-07 25351.833608/2020-16 / 4024178 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2777212201 ----- KM SERRA EIRELI - ME / 26.155.079/0001-13 25351.844191/2020-17 / 8207208 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2806101204 ----- Inovar Online Distribuidora De Medicamento EIRELI / 18.019.990/0001-75 25351.839367/2020-19 / 1243218 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2792008202 25351.844171/2020-46 / 3097059 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2805998201 ----- AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 37.556.213/0001-04 25351.773904/2020-51 / 1243204 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3351461208 ----- LIRAN TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA / 03.580.765/0001-36 25351.924352/2020-55 / 3097062 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3042564207 ----- EGRIFE - INDÚSTRIA, COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI / 08.545.830/0001-06 25351.833775/2020-67 / 4024207 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2777397201 ----- J.C. SILVA - PRODUTOS DE LIMPEZA / 33.752.891/0001-91 25351.839366/2020-74 / 3097045 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2792007206 ----- Inovar Online Distribuidora De Medicamento EIRELI / 18.019.990/0001-75 25351.844384/2020-78 / 8207196 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2806313201 ----- Macauba Brasil Cosmetics Ltda / 13.619.300/0001-03 25351.828295/2020-84 / 4024224 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2762300209 ----- VGR MEDICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 24.262.939/0001-92 25351.839325/2020-88 / 3097031 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2791962204 ----- mundi equipamentos medicos, odontologicos e veterinarios eireli me / 20.371.330/0001-09 25351.839267/2020-92 / 8207165 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2791895205 ----- VGR MEDICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 24.262.939/0001-92 25351.839362/2020-96 / 8207179 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2792001208 ----- LINK DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS DO BRASIL LTDA / 33.657.031/0001-79 25351.806863/2020-96 / 8206693 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2697626204 25351.806863/2020-96 / 8206693 858 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - EXPORTADORA / 2697820205 25351.806863/2020-96 / 8206693 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2697819207
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.046, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020 O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO ANEXO FM FARMA LTDA / 38.234.326/0001-56 25351.958063/2020-50 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137554205 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. ----- MENDES E GARCIA LTDA / 09.380.679/0001-66 25351.958075/2020-84 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3137578202 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: O documento apresentado pela empresa encontra-se com seu prazo de validade expirado e não houve apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.	RESOLUÇÃO-RE Nº 4.047, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020 O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO ANEXO R. D. MEDICAMENTOS LTDA / 05.070.993/0001-91 25351.205148/2010-60 / 0657373 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2940687201 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011. ----- RUDINEI PEREIRA ROMANO / 97.157.572/0001-10 25351.187144/2002-82 / 0095479 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2876676208 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011. O documento apresentado encontra-se incompleto.
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.048, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020 O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO ANEXO PECUS FARMACIA DE MANIPULACAO VETERINARIA EIRELI - ME / 19.214.746/0001-26 25351.958263/2020-11 / 1243189 705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 3138185205	RESOLUÇÃO-RE Nº 4.050, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020 O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO



ANEXO
arthrofix comércio e representação ltda me / 25.078.820/0001-27 25351.056157/2017-01 / 8147038 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2998034209 25351.056157/2017-01 / 8147038 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2998011209
CENTRAL PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 27.790.984/0001-08 25351.640352/2017-08 / 1171791 7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2997960207
BRAZLEX - SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI / 20.380.251/0001-56 25351.471663/2020-16 / 8200869 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3042655202
SAFE IMPLANTES PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - ME / 20.009.257/0001-11 25351.479926/2014-16 / 8109337 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3042443205
TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA / 95.591.723/0083-65 25351.384375/2017-18 / 8153431 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3056691206
VOX MED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA / 10.388.140/0001-32 25351.500261/2011-32 / 8079439 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2983908208
Prime Cirurgica Distribuidora de Materiais e Equipamentos Medicos e Hospitalares / 27.376.022/0001-07 25351.806116/2018-33 / 8175573 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2997844207
MKS Comércio e Representação de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda / 28.188.148/0001-10 25351.820130/2018-40 / 8176028 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2983916201
LIRAN TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA / 03.580.765/0001-36 25351.294723/2016-58 / 2088518 751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 3042524205
CENTRAL PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 27.790.984/0001-08 25351.417934/2018-65 / 8169872 7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2997757207
SERRAMED PRODUTOS HOSPITALARES / 19.691.725/0001-00 25351.417821/2015-83 / 8123613 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2997806208
PERFECT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 07.955.986/0001-00 25351.746081/2020-91 / 8204553 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2714023207
CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA / 02.800.122/0001-98 25000.000103/00 / 1047095 7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2995628205
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.051, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO
mundi equipamentos medicos, odontologicos e veterinarios eireli me / 20.371.330/0001-09 25351.313891/2016-92 / 8141143 877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2781483206
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.052, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO
BRASTEC COMERCIO E SERVICOS EIRELI / 63.424.204/0001-70 25351.833762/2020-98 / 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2777382204 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.053, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO
SINERGIA ATACADISTA EIRELI / 08.298.936/0001-52 25351.839307/2020-04 / 1243192 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2791941207
DJ EXPRESS TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI / 19.121.347/0001-10 25351.029639/2020-70 / 1243161 7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3259890203

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.054, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO
CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA / 02.800.122/0001-98 25351.023800/00-78 / 1209749 7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2995588202

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.055, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO
FARMACIA LOPES & FREITAS LTDA / 10.687.073/0003-19 25351.132792/2014-35 / 7126167 70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 3433048208 MOTIVO DO CANCELAMENTO: O Ofício Eletrônico de nº 2573692202 Oque solicita a regularização sanitária (alteração de endereço e razão social) foi enviado à empresa em 04/08/2020, mas a mesma não procurou sanar as irregularidades no prazo estipulado pela Anvisa.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.605 de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 23 de dezembro de 2019, Seção 1, Págs. 244 e 245. Onde se lê:

EMPRESA: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: R GOMES DE CARVALHO 1195, ANDAR 3, CONJ 31
BAIRRO: VILA OLIMPIA CEP: 04547004 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 44.363.661/0001-57
PROCESSO: 25351.590807/2019-91 AUTORIZ/MS: 1.19677.3
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: AV. DOS AUTONOMISTAS 4900
BAIRRO: KM 18 CEP: 06194060 - OSASCO/SP
CNPJ: 44.363.661/0008-23
PROCESSO: 25351.590807/2019-91 AUTORIZ/MS: 1.19677.3
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.071, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, com validade de 1(um) ano em atenção ao art. 8º e ao art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 349, de 19 de março de 2020, conforme anexo

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA
ANEXO
NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME COMERCIAL NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ARÉDES EQUIPAMENTO HOSPITALARES LTDA / 09.071.385/0001-52
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO - LIFE 1000
25351.491106/2020-11 / 80722760004



8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1728466200

BRAILE BIOMÉDICA INDÚSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA / 52.828.936/0001-09
Sistema de Circulação Extracorpórea Solis
25351.952001/2020-34 / 10159030112
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3121651200

RTS RIO S/A / 04.050.750/0001-29
Bomba de infusão Parenteral Universal RTS Medcaptain
25351.969157/2020-54 / 80577560001
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3167719203
bomba de seringa rts medcaptain mp
25351.969158/2020-07 / 80577560002
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3167721205

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
Ventilador Pulmonar
25351.961530/2020-29 / 80102512600
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3149168205

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.072, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
MolecisonTM SARS-CoV-2 RT-PCR
25351.950003/2020-99 / 80102512603
8433 - IVD - Registro de produto / 3118436207

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 598, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 6 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
203911 - Lab Criação
Luana Devechiatí R. dos Santos Produção Cultural
CNPJ/CPF: 16.670.927/0001-79
Processo: 01400003902202018
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 829.038,21
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Lab Criação propõe a realização de um curso, em uma plataforma virtual, em formato online, com participação do público totalmente gratuita. Seu objetivo é fomentar processos de criação, pesquisa e atuação do fazer artístico com ênfase nas artes cênicas e suas múltiplas linguagens. Para tanto, serão desenvolvidas atividades de formação e orientação em formato audiovisual e escrito, a partir de referências, conhecimentos históricos, teóricos e metodológicos que serão compartilhados pela plataforma do Laboratório de Criação e Ação Cultural.

203912 - A ARTE DE PERTENCER - 4ª Edição
CLUBE SOCIAL PERTENCE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 18.210.532/0001-19
Processo: 01400003903202054
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 604.795,19
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de oficinas semanais gratuitas de Artes Cênicas (dança, teatro) e de Música Instrumental para pessoas com deficiência intelectual e cognitiva (acompanhadas ou não de outras deficiências), de modo a proporcionar-lhes experiências socioculturais e potencializar as suas capacidades expressivas e de interação, através do acesso à cultura, do convívio e aprendizado mútuo. Promovendo e garantindo seus direitos e visando sua consciência de cidadania, pertencimento e inserção social através do acesso à cultura. Todas as atividades são gratuitas e serão realizadas em Porto Alegre (RS).

203913 - Fantasy: A Escola Mágica
Rodrigo Pinheiro Lima Botura
CNPJ/CPF: 072.089.749-18
Processo: 01400003904202007
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.704,17
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização da turnê do espetáculo cênico de mágica "Fantasy- a escola mágica" de autoria do Mágico Botura. O espetáculo busca o resgate de números tradicionais de mágica e a figura do mágico clássico. Prevendo uma turnê em cidades do estado do Paraná. Além do espetáculo está previsto como contrapartida social a realização de palestras nas insituições de ensino onde serão apresentados os espetáculos com o tema

" Como viver no Circo" onde serão expostos conhecimentos acerca da arte circense, sua história e curiosidades.

203914 - AQUARIUM
VIVA CIA DE DANCA
CNPJ/CPF: 11.533.434/0001-73
Processo: 01400003905202043
Cidade: Angra dos Reis - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 515.751,23
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O PROJETO propõe a construção de estrutura circular / 10m de diâmetro, divisórias entre os espectadores, e proteção que separa elenco do público, para o retorno gradual de apresentações artísticas presenciais e fomentar trabalho para a cadeia produtiva das artes cênicas. progamação de espetáculos de artes cênicas(teatro, dança, circo), apresentações musicais, e também as seguintes contrapartidas sociais: cestas básicas GRATUITAS, para profissionais das artes cênicas, adquiridas com o valor arrecadado pela bilheteria e através da Campanha de arrecadação "ATO DE AMOR" realizada pelas redes sociais/internet. Palestras GRATUITAS com os profissionais da equipe criativa do Projeto (com temas de Produção cultural, iluminação, Sonorização, Cenografia e Inovação nas Artes Cênicas), para professores e/ou estudantes da Rede pública de Ensino.

203916 - O Circo Transforma
Fábio da Silva Xavier de Melo
CNPJ/CPF: 039.925.539-73
Processo: 01400003907202032
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.997,66
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Temos o intuito de transformar pessoas através da arte circense. Nosso projeto resgata a Arte antiga, mas descarta os esteriótipos, mescla elementos de várias categorias, com artistas profissionais que utilizam linguagens acessíveis e apropriadas para o público infantil com o humor e irreverência. Nossa equipe conquistará frutíferos resultados! O Projeto se faz relevante por possibilitar o acesso à arte para os habitantes das cidades que tem pouco ou nenhum acesso a cultura. As categorias diferentes do circo se unem para proporcionar uma viagem ao público, que compreenderão a essência que retrata nosso nome: "O Circo Transforma", independente do cenário, da cidade em que atuaremos, é possível sempre sonhar e estar rendido aos encantos da arte e principalmente poder se identificar, pois utilizamos objetos do cotidiano nas manipulações, além de figurinos e cenários que em momento algum visam criar uma "barreira" com o público.

203917 - Natal dos Sinos de Novo Hamburgo - 2020
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NOVO HAMBURGO
CNPJ/CPF: 91.682.468/0001-69
Processo: 01400003908202087
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 490.525,20
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a produção e a organização da quarta edição Natal dos Sinos de Novo Hamburgo, a realizar-se no mês de dezembro de 2020, com atividades culturais e artísticas itinerantes, que circularão pelo centro da cidade e pelos bairros, levando a magia do Natal para a comunidade e respeitando as orientações de distanciamento social devido a presente pandemia causada novo vírus COVID-19.

203918 - Circulação do Espetáculo Rastro: o que temos para dizer sobre esse tempo
DIEGO PEREIRA BORGES
CNPJ/CPF: 947.801.452-87
Processo: 01400003909202021
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 66.534,30
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto propõe a circulação do espetáculo solo: "Rastro: O que podemos para dizer sobre este tempo" primeira coprodução envolvendo dois relevantes grupos de teatro de Brasília (Teatro do Concreto e o Teatro do Instante) por duas cidades da região Sudeste. Além de apresentações estão previstas conversas/debates com o público e a realização de oficina de interpretação teatral.

203919 - MUSICAL QUANDO A GENTE AMA
PALAVRA Z GESTAO E PLANEJAMENTO DE PRJETOS CULTURAIS E DE ENTRETENIMENTO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.075.103/0001-25
Processo: 01400003910202056
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.298.887,83
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: QUANDO A GENTE AMA é um musical em homenagem ao grande compositor sambista Arlindo Cruz, que retrata os altos e baixos do amor. No decorrer da peça, três casais se formam e o público acompanha histórias de amor embaladas pelos seus maiores sucessos. Esse é o clima do espetáculo.O elenco é acompanhado por cinco músicos que animam uma roda de samba em cena. São dez histórias curtas, cada uma delas relacionada a uma canção do repertório de Arlindo Cruz, a quem o espetáculo é dedicado.Aos poucos, a plateia vai conhecendo os personagens daquela roda, e percebendo que cada um deles tem sua história de amor para contar. O público entra em contato com toda uma galeria de personagens que parecem tirados do cotidiano, com os dramas (e comédias) das histórias de amor, acompanhadas por sucessos como Casal Sem Vergonha, O Show Tem Que Continuar e O Que é o Amor, entre outros.

203920 - EVENTO FOLCLÓRICO CULTURAL FESTA DE SÃO BENEDITO
ASSOCIAÇÃO DE BANDAS DE CONGO DA SERRA
CNPJ/CPF: 31.276.736/0001-10
Processo: 01400003911202009
Cidade: Serra - ES;
Valor Aprovado: R\$ 836.228,25
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O EVENTO FOLCLÓRICO CULTURAL FESTA DE SÃO BENEDITO do Município da Serra/ES, é uma manifestação singular da cultura capixaba, caracterizada pela dança e música das bandas de congo, proporcionando um intercâmbio entre os grupos envolvidos, colocando a cultura e suas pluralidades como prioridade nas políticas públicas de promoção e difusão cultural. O evento ocorre tradicionalmente em 05 etapas: Cortada do Mastro, Desfile das Bandas de Congo Mirins, Puxada do Mastro, Fincada do Mastro e Encontro das Bandas de Congo.

203921 - Musical - O mundo Mágico de Oz
RPR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 10.423.225/0001-04
Processo: 01400003912202045
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 646.259,25
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Montagem do Musical "O Mundo Mágico de OZ", adaptação do clássico de L. Frank Baum.

203922 - Um novo olhar para a pessoa com deficiência
ALCISCATO CIA LTDA ME
CNPJ/CPF: 27.437.952/0001-23
Processo: 01400003913202090
Cidade: Florianópolis - SC;



Valor Aprovado: R\$ 394.251,00
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Um Novo Olhar Para Pessoa Com Deficiência visa promover a transformação social desenvolver habilidades fortalecendo a integração da arte, educação e ação social através de uma plataforma virtual. Serão oficinas de dança desenvolvidas exclusivamente para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, palestras e um espetáculo virtual de dança de encerramento do projeto juntamente com o elenco a Cia de Dança Lápis de Seda.

203923 - Plano Anual | Casa do Povo 2021
Instituto Cultural Israelita Brasileiro
CNPJ/CPF: 62.778.576/0001-31
Processo: 01400003914202034
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.657.992,28
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Esta proposta apresenta as atividades a serem realizadas na Casa do Povo em 2021. As ações contempladas visam preservar a memória da instituição e do bairro do Bom Retiro, assim como fomentar novas práticas e pesquisas artísticas e culturais. A programação cultural considera também programação educativa, acessibilidade e manutenção e conservação do equipamento cultural.

203938 - GAÚCHOS DE ANTANHO
GRUPO DE ARTE E CULTURA ILHA XUCRA
CNPJ/CPF: 85.411.221/0001-05
Processo: 01400003929202001
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 450.000,00
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Gaúchos de Antanho é um espetáculo de dança de cunho histórico que remete ao gaúcho dos tempos de antigamente, com montagem realizada a partir de releituras das coreografias de entrada e saída do Grupo de Arte e Cultura Ilha Xucra na década de 90 em festivais tradicionalistas. O espetáculo será apresentado em teatro da cidade de Florianópolis (SC). Ao longo da montagem, o grupo também irá se apresentar em eventos tradicionalistas, como rodeios artísticos e festivais. Participam do grupo cerca de 110 dançarinos, entre eles crianças, jovens, adultos e idosos.

203939 - O DOENTE IMAGINÁRIO
MARCOS TADEU DO AMARAL - ME
CNPJ/CPF: 11.738.471/0001-18
Processo: 01400003930202027
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 363.113,39
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Montagem e 16 apresentações do espetáculo teatral O DOENTE IMAGINÁRIO, clássico da dramaturgia francesa, com elementos farsescoso texto do século XVII continua pulsante na sociedade com seus hipocondríacos e interesseiros da fortuna alheia.

203940 - O Sol de Cada Um
SKENE - ADMINISTRACAO E PRODUCAO DE PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.403.160/0001-03
Processo: 01400003931202071
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 184.075,43
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto O Sol de Cada Um irá criar um espetáculo de teatral cuja dramaturgia será baseada no livro homônimo. Como Contrapartida Social o projeto promoverá palestras com a escritora do livro.

203941 - DORES DO AMOR ROMÂNTICO
Associação Cultural Somar Idéias
CNPJ/CPF: 12.078.777/0001-58
Processo: 01400003932202016
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 414.205,44
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Em comemoração aos 50 anos da escritora, atriz, apresentadora e roteirista, Fernanda Young, vamos realizar o espetáculo Dores do Amor Romântico, um sarau literário onde serão lidos e interpretados por atrizes os poemas do livro homônimo da escritora.

203942 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES ALFA 2021
INSTITUTO ALFA DE CULTURA
CNPJ/CPF: 58.802.919/0002-60
Processo: 01400003933202061
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 8.479.158,38
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Plano Anual de Atividades Alfa 2021 prevê a realização de cerca de 139 apresentações de espetáculos nas Salas A e B do Teatro Alfa, incluindo uma mostra de dança internacional, uma temporada de teatro, apresentações de música e outras atrações, por meio de produções próprias e de terceiros, além dos projetos sócio educativos: Projeto Escola e Descobrimdo o Teatro.

203943 - Grupo de Dança do Programa Campeões da Vida - Manutenção e Circulação 2021
instituto Guga Kuerten
CNPJ/CPF: 04.003.206/0001-26
Processo: 01400003934202013
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 171.802,40
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto contempla a manutenção de um Grupo de Dança composto por crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, econômica e/ou cultural. O Grupo realizará apresentações gratuitas para a comunidade.

203946 - MONTAGEM, ESTREIA E CIRCULAÇÃO ESPETÁCULO CASTANHA
SILVIA KAMYLA SOUSA PINHEIRO
CNPJ/CPF: 023.527.392-92
Processo: 01400003937202049
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.972,40
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A bailarina e coreógrafa paraense Sílvia Kamyła apresenta através deste projeto a montagem, estreia e circulação do espetáculo de dança solo CASTANHA. A obra provocará a discussão das realidades humanas, crítica social, universo de gênero, violências, política, caos, arte, estabelecendo um instante de reflexão e uma unidade com quem assiste. O projeto também propõe a realização de debates com o público após cada apresentação e as oficinas de dança em cada cidade visitada, como contrapartida sociocultural.

203956 - Festival Sorocaba Multicultural
P4 Produções Culturais e Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 08.145.004/0001-70
Processo: 01400003947202084
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 623.551,50
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Realizar a primeira edição do projeto "Festival Sorocaba Multicultural", composto por uma programação diversificada envolvendo diversos segmentos da cultura num único local. Música instrumental, popular, teatro, circo, contação de histórias e oficinas culturais infantis irão entreter a população de Sorocaba num ambiente familiar e repleto de atrações.

203960 - Plano Anual Teatro Riachuelo e Prudential 2021
ASSOCIACAO AS TEATRAIS
CNPJ/CPF: 34.697.155/0001-40
Processo: 01400003951202042
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 17.928.672,36
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar a manutenção dos Teatro Riachuelo e Teatro Prudential, suas atividades permanentes, programação artística e cultural, e atividades sócio educativas. As programações preveem espetáculos de dança, teatro, música e outros para o público em geral, além de atividades de ação formativa.

203974 - Um Inimigo do Povo
Bacan Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 17.031.272/0001-51
Processo: 01400003965202066
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 587.873,00
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na produção e realização do espetáculo teatral "Um Inimigo do Povo", de Henrik Ibsen.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
203929 - Plano Anual de Atividades da Casa do Bom Menino de Arapongas 2021
Casa do Bom Menino de Arapongas
CNPJ/CPF: 77.355.675/0001-88
Processo: 01400003920202091
Cidade: Arapongas - PR;
Valor Aprovado: R\$ 2.561.233,95
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades da Casa do Bom Menino de Arapongas (2021) tem por objetivo e meta manter as Oficinas nas áreas de Dança, Capoeira, Teatro, Música, Canto, Coral e Artes Visuais, visando estimular as habilidades voltadas ao universo cultural, ao lado lúdico, artístico, de lazer, através da promoção de tais Oficinas com acesso gratuito. O Plano Anual visa atender o público de crianças e adolescentes de 09 a 17 anos, de ambos os sexos, residentes na área urbana e rural, estudantes da rede pública de ensino. Como contrapartidas sociais serão ofertadas palestras com temas de conscientização para a importância da arte e cultura. Ao final do ano será realizado um espetáculo cultural envolvendo todas as Oficinas trabalhadas no ano, com entrada gratuita, se atendo ao disposto da acessibilidade e democratização de acesso.

203932 - CORAL DE NATAL
Carlos Hamilton Martins Feltrin- DINAMICA PROMOCOES E VENDAS
CNPJ/CPF: 01.472.044/0001-87
Processo: 01400003923202025
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 238.563,60
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto CORAL DE NATAL se propõe a realizar 08 apresentações com o coral La Capella Divina, O repertório composto por Negro Spirituals e Canções Natalinas, com coro a cappella e/ou com acompanhamento de piano e trompetes, contando com a participação do Lírico Coraleste, grupo coral que desenvolve um trabalho social na Zona Leste de São Paulo.

203934 - ESCOLAS DE MÚSICA E CIDADANIA 2021 - PLANO ANUAL
Agência do Bem
CNPJ/CPF: 17.016.104/0001-97
Processo: 01400003925202014
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.097.351,19
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto das Escolas de Música e Cidadania 2021 tem por objetivo manter centros comunitários de ensino de música, prioritariamente de instrumentos de orquestra, gratuitamente, para crianças e jovens de comunidades de baixa renda e dar suporte ao grupo orquestral formado pelos alunos de maior destaque. Esta iniciativa, com quatorze anos de existência, já beneficiou milhares de alunos e é a única do país, específica de ensino de música, certificada como Tecnologia Social. O projeto oferecerá aulas semanais de teoria e percepção musical, prática instrumental e cidadania, gratuitamente, e promoverá concertos didáticos gratuitos em espaços culturais das cidades. A presente proposta visa consolidar a expansão nacional dessa metodologia, beneficiando centenas de alunos, em 13 polos de ensino, nos 6 estados brasileiros em que o projeto já se faz presente. Sua meta é formar uma futura geração de instrumentistas, democratizando o acesso à cultura, abrindo possibilidades de formação pessoal e profissional.

203957 - Fundação de Educação Artística - Plano Anual
ASSOC.DE AMIGOS DA FUNDACAO DE EDUC.ARTISTICA FLAMA
CNPJ/CPF: 01.294.121/0001-56
Processo: 01400003948202029
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 2.945.453,67
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Viabilização de recursos para manutenção da Fundação de Educação Artística -FEA e expansão de seus programas de democratização da cultura, formação artística e estímulo a vocações musicais, que se constituem em: a) custeio de despesas correntes; b) expansão dos Cursos Livres e do programa de profissionalização de bolsistas da FEA. c) custeio de professores, músicos, palestrantes, funcionários, coordenadores e pessoal técnico, manutenção de sua sala de concertos; d) estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória.Como contrapartida social de caráter eminentemente formativo, será oferecida a 400 pessoas, no mínimo "oficina, ", orientados por especialistas, de introdução à Música, com os seguintes objetivos (conforme a faixa etária dos participantes): a) sondagem de aptidão musical b) introdução a instrumentos, em especial os de percussão

203959 - Plano Anual - Casa da Cultura Paraty 2021
Associação Paraty Cultural
CNPJ/CPF: 06.143.830/0001-54
Processo: 01400003950202006
Cidade: Parati - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.455.151,27
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Plano Anual da Casa da Cultura de Paraty para 2021, contemplando as áreas de patrimônio cultural, música e artes, propondo uma programação cultural, ações educativas, divulgação, e manutenção do equipamento cultural. Visa dar continuidade, a melhoria da qualidade e a diversificação das atividades oferecidas à população e visitantes.

203961 - Primavera Social - 3ª Edição
Santos e Zamboni Ltda
CNPJ/CPF: 22.658.935/0001-00
Processo: 01400003952202097
Cidade: Santa Maria - RS;



Valor Aprovado: R\$ 2.137.294,00
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê aterceira edição e a continuação da realização de oficinas culturais de música instrumental (violino, viola de arco, violoncelo, piano, flauta, percussão, teclado e demais instrumentos) para crianças, jovens e adolescentes em vulnerabilidade social de escolas públicas, com o objetivo de aumentar o potencial criativo por meio da música, destacando os benefícios no desenvolvimento dos participantes na formação da cidadania.

203962 - Cancioneiro
MARCELO AUGUSTO COSTA
CNPJ/CPF: 33.917.229/0001-44
Processo: 01400003953202031
Cidade: Porto Nacional - TO;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a gravação e registro do trabalho em vídeo de artistas tocantineses, com prensagem de 1000 cópias. O projeto também realizará palestra sobre produção musical como atividade de contrapartida social.

203963 - Ritmo Instrumental
JESSICA TIRADENTES PORTELA ALVES 12081040638
CNPJ/CPF: 33.076.776/0001-44
Processo: 01400003954202086
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a gravação e registro videográfico de vários ritmos instrumentais da música brasileira, com prensagem de 1000 cópias. O projeto também realizará palestra sobre produção musical em ambiente de escola pública como atividade de contrapartida social.

203966 - FIMUB - FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA DE BAURU
PIU-MOSSO PROMOCAO E GESTAO CULTURAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.058.613/0001-91
Processo: 01400003957202010
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 103.362,00
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto compreende a realização da 3ª edição do FMM - FESTIVAL INTERNACIONAL MÚSICA DE BAURU, que tem como objetivo incentivar e promover a música erudita no país, através de oficinas para estudantes de música, bem como para leigos, e de concertos diários, gratuitos, voltados para a comunidade, contribuindo para a formação de público.

203967 - LUTHIER - ARTE OFÍCIO CIDADANIA - 14ª. EDIÇÃO
GAE ENERGY SYSTEMS E CULTURA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 24.877.187/0001-74
Processo: 01400003958202064
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 568.075,20
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Propomos a realização da 14ª. Edição do Luthier - Arte Ofício Cidadania, uma iniciativa transformadora nas cidades de Nova Era e Santa Maria de Itabira, no interior do Estado de Minas Gerais. Por meio desta iniciativa, ao longo de 2021, jovens de baixa renda ou em vulnerabilidade social e com acesso restrito à cultura, na faixa de 12 a 18 anos, e adultos, vão participar de oficinas de luteraria com informações teóricas e práticas sobre todo processo de construção e restauração de instrumentos musicais de cordas - desde a escolha da madeira aos métodos de cortes, técnicas utilizadas em máquinas e ferramentas, aprimoramento da habilidade manual, noções de física, matemática, mecânica e química - e também de aulas de inicialização musical com vistas à formação de uma orquestra de cordas e da realização de apresentações desta pequena orquestra em sua comunidade. A proposta prevê também a realização, em cada cidade, um bate papo entre o Idealizador do Projeto (Pedro Alexandrino) com alunos e professores da rede pública da região, a título de contrapartida social.

203971 - Festival Cultural FAROFA - 2ª edição - Sementes Musicais
PRAZERES DA MESA - SOCIEDADE SIMPLES - EPP
CNPJ/CPF: 09.237.658/0001-96
Processo: 01400003962202022
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.406.047,09
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização da 2ª edição do "Festival Cultural Farofa - Sementes Musicais", o qual realizará apresentações de:- música instrumental (jazz) e música instrumental brasileira com músicos já consagrados oriundos de diferentes regiões brasileiras e novos talentos da musica instrumental do estado de São Paulo.

203972 - Clássicos com Jean William e Rafael Altro
Rafael Altro Ferreira
CNPJ/CPF: 170.139.818-42
Processo: 01400003963202077
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 178.087,80
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Ojovem tenor Jean William estará no palco acompanhado pelo violonista Rafael Altro. Apresentando no repertório: árias de óperas, canções alemãs (lieder), canções napolitanas e clássicos de compositores brasileiros. Para os concertos teremos a participação de um quinteto de cordas formado por violinos, viola, cello e contabaixo. Será um concerto diferenciado pela presença de músicas instrumentais ao violão solo e também acompanhado pelo quinteto.

203973 - FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA SONATA - FRANCISCO BELTRÃO - VIII EDIÇÃO
Dotsy M. Santi Rebelatto e Cia LTDA-ME
CNPJ/CPF: 84.829.175/0001-04
Processo: 01400003964202011
Cidade: Francisco Beltrão - PR;
Valor Aprovado: R\$ 198.597,78
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Promover o encontro e a interação entre estudantes e professores de música, e a troca de experiências entre os mesmos, visando o crescimento e o conhecimento artístico através de aulas, concertos instrumentais e concertos didáticos. Serão realizados oficinas, apresentações musicais e concerto didático como contrapartida social.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
203936 - PED (Programa de Educação e Diversidade)
ECOTRANSFORMA PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 16.928.750/0001-68
Processo: 01400003927202011
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 987.525,00
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O PED - Programa de Educação e Diversidade tem o objetivo de realizar workshops de artes plásticas e visuais em geral que vão ter como foco a temática da diversidade.

203937 - ALÉM DA RUA - FESTIVAL INTERNACIONAL DE ARTE URBANA
ATO PRODUCAO E MARKETING CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.306.840/0001-01
Processo: 01400003928202058
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 689.352,18
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa realizar uma exposição de arte a ceu aberto com pinturas murais e grafites, com a produção de murais por artistas locais, nacionais e internacionais, onde a abertura da exposição ao ar livre será composta por uma programação em ruas e praças com apresentações musicais, apresentações de teatro, apresentações de dança, cearenses, convidando a comunidade e seus visitantes a conhecerem as obras produzidas.

203944 - Oficina e Exposição Permanente em Memória do Sudoeste Goiano
ASSOCIACAO LUZ DO CERRADO ARTE E CULTURA - ORQUESTRA RAIZES DE QUIRINOPOLIS
JOSE HENRIQUE DA VIOLA
CNPJ/CPF: 14.033.249/0001-08
Processo: 01400003935202050
Cidade: Quirinópolis - GO;
Valor Aprovado: R\$ 199.999,80
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto tem por objetivo oferecer formação cultural a estudantes da rede pública, com a realização de oficinas de artes plásticas e escultura. Ao final das atividades, será montada uma exposição aberta à comunidade.

203945 - Santos Através das Cores
LISIANE ALLES BUENO
CNPJ/CPF: 767.847.200-59
Processo: 01400003936202002
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.997,05
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a realização de Exposições "Santos Através das Cores" que consiste em um evento único e inovador destinado ao público em geral, ao qual baseia-se em: Pinturas ao vivo e ao ar livre captando o por do sol das mais belas paisagens da orla de Santos; Exposições de pinturas e fotografias ao ar livre e em Galerias de Arte; Palestras de Arte. O projeto "Santos Através das Cores" e as palestras tem por objetivo despertar e promover a integração social, assim como, a disseminação e o interesse artístico entre todas as classes sociais. Todas as pinturas, fotografias e palestras terão cunho e estética artística.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
203915 - Aplicativo de colorir com bens culturais e históricos de municípios do Brasil
YURI MATELLI CALAZANS LUZ
CNPJ/CPF: 28.776.643/0001-40
Processo: 01400003906202098
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.980,00
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto busca angariar recursos para desenvolver um aplicativo para uso do público infanto-juvenil visando levar conhecimento acerca de bens culturais existentes no Brasil. O público terá a oportunidade de interagir com o aplicativo através da possibilidade de colorir as imagens disponibilizadas no aplicativo, imagens essas de cunho cultural e de relevância histórica para a região de abrangência desse projeto.

203970 - Restauro e revitalização da Biblioteca Municipal Profª Leonídia Avelino Moraes
Simples Assim Projetos e Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 23.342.548/0001-15
Processo: 01400003961202088
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.999.163,37
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê o restauro e revitalização da Biblioteca Municipal Profª Leonídia Avelino Moraes, patrimônio tombado pelo IPHAN (número do processo 1.542-T-07). O prédio inaugurado em 1929 e inicialmente utilizado como Palácio do Governo Municipal, será restaurado e revitalizado para abrigar uma biblioteca pública e atender milhares de munícipes. Além disso, serão realizadas ações de contrapartida, como sessões de contação de história e oficinas sobre patrimônio histórico para jovens estudantes.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
203928 - Edição de livro de história da Paróquia Sagrada Família de Caxias do Sul-RS
ELTON MARCELO ARISTIDES
CNPJ/CPF: 007.727.570-54
Processo: 01400003919202067
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 131.667,25
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto visa a edição de um livro de história narrando e apresentando, através de textos e fotografias, contextos sociais, culturais e religiosos vivenciados ao longos de 60 anos, desde a criação da Paróquia Sagrada Família, de Caxias do Sul-RS. Com isto, se deseja valorizar a história das famílias que ainda estão presentes na comunidade e que ajudaram diretamente na construção destas comunidades adjacentes ao território paroquial, além de servir como ferramenta de pesquisa para historiadores e comunidade em geral que busca conhecer o contexto histórico da sua comunidade.

203930 - Made in Latin America
PPX, PROMOCOES, EVENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 15.286.275/0001-00
Processo: 01400003921202036
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 418.553,08
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto pretende publicar um livro bilíngue que tem foco na diversidade cultural dos países da América Latina. A ideia é destacar os costumes e tradições de cada povo, incluindo o Brasil - como as festas religiosas e folclóricas, as comidas e ingredientes típicos, os artesanatos, os ritmos musicais, os lugares icônicos - e revelar grandes feitos e invenções de cada nação. É importante ressaltar que a América Latina é um grande caldeirão de culturas. Isso se deve à sua colonização, mesclando ameríndios, europeus e africanos.

203931 - LIVRO: NOVA COLEÇÃO DE MARCOS DUTRA REIS (MARCOS ANTHONY)
MARCOS DUTRA REIS
CNPJ/CPF: 033.037.876-70
Processo: 01400003922202081
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 369.226,00
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Marcos Dutra Reis ou Marco Anthony (nome artístico) é arquiteto e artista plástico especializado em pintura óleo, acrílica sobre tela e óleo sobre terra. Já produziu centenas de quadros, participou de dezenas de exposições no Brasil e exterior e editou um primeiro livro, de grande sucesso de crítica, sobre uma pequena parte destas obras. Agora este projeto propõe a edição de um livro das suas obras, produzidas durante a pandemia e obras que marcaram seus 30 anos de carreira. O projeto prevê ainda, um hot site e palestras de contrapartida social.



203933 - Livro: Um Presente à Prova de Futuro
EDUARDO RAJABALLY FILMES - ME
CNPJ/CPF: 08.580.395/0001-50
Processo: 01400003924202070
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.995,84
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto trata da publicação de um Livro, que irá contar como a Economia Circular e seu conjunto de conceitos que está mudando radicalmente a forma como pensamos a economia, a sociedade e nós mesmos.

203935 - Livro Arte África
Rodolfo Andrade Guerra
CNPJ/CPF: 417.882.656-53
Processo: 01400003926202069
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 80.093,75
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto propõe a edição e lançamento de um livro de arte retratando o rico acervo do artista plástico, escultor, etnógrafo e fotógrafo Acácio Videira, visa a criação e confecção de exemplares para distribuição gratuita.

203958 - Coleção Bonecar
ASSOCIACAO CASAZUL
CNPJ/CPF: 33.032.310/0001-47
Processo: 01400003949202073
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.098,90
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Coleção Bonecar" consiste na criação, edição e impressão de 5 livretos infantis (também em formato de "e-book"), abordando de maneira lúdica as questões de tratamentos de saúde e sua relação com a criança em formato possível de ser assimilado também pelo público adulto, despertado a partir do gosto literário contemplando assim uma atividade cultural com significado útil de aprendizado. Como atividades complementares o projeto contará ainda com palestras para formação de público e oficinas como contrapartida social.

203968 - SustentArte - Arte produzida de forma Sustentável
Quattro Projetos e Serviços Ltda - ME
CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32
Processo: 01400003959202017
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 472.464,52
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produzir um livro e realizar duas exposições multimídia apresentando a produção de arte - em diversos segmentos como artesanato, moda, design - de forma sustentável no mundo e no Brasil. Um retrospectiva histórica retratando quem foram os pioneiros, o crescimento, e a preocupação cada vez maior em produzir arte de forma sustentável. O que se faz hoje e como se faz? O livro será lançado juntamente com duas exposições gratuitas. O projeto fará ainda a seleção de quatro trabalhos que apresentem processos sustentáveis tanto no uso da matéria-prima quanto no pós-consumo.

203969 - Livro - Da sala de aula ao topo da África
MARCELO RENATO DA SILVA MIORIM 10836151810
CNPJ/CPF: 29.980.552/0001-95
Processo: 01400003960202033
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 199.427,80
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produzir e distribuir exemplares do livro "Da sala de aula ao topo da África".

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
203925 - MASP 2021 (Plano Anual)
Museu de Arte de São PAulo Assis Chateaubriand - MASP
CNPJ/CPF: 60.664.745/0001-87
Processo: 01400003916202023
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 28.073.316,66
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este Plano Anual visa o custeio das despesas necessárias à manutenção dos objetivos estatutários do MASP, contemplando ações que contribuam para facilitar a todos o livre acesso às fontes de cultura, promovendo a difusão e a valorização das expressões culturais, e a continuidade do trabalho de preservação dos bens de um acervo com reconhecido valor cultural. Isto se dará por meio da devida manutenção dos espaços do museu propiciando o ambiente adequado para a conservação e exposição de suas obras, da realização de exposições e atividades relacionadas e da disponibilização de espaços para pesquisas sobre o museu e o acervo.

203927 - Preservação dos desenhos técnicos do CEDOC da Fundação Romi
Fundação Romi
CNPJ/CPF: 56.720.774/0001-41
Processo: 01400003918202012
Cidade: Santa Bárbara D'Oeste - SP;
Valor Aprovado: R\$ 106.720,07
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto PRESERVAÇÃO DO ACERVO DE DESENHOS TÉCNICOS DO CEDOC da Fundação Romi tem como objetivo a conservação, democratização e o acesso a esses documentos históricos pertencentes ao acervo da instituição que corroboram para a identidade e memória de Santa Bárbara d'Oeste como cidade pioneira na fabricação do primeiro carro nacional, através do processamento técnico documental, oficina de preservação de desenhos técnicos, exposição itinerante e palestras.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
203955 - Sempre como nunca
WAGNER JOSE ROSALIN DE ARAUJO
CNPJ/CPF: 081.855.757-54
Processo: 01400003946202030
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.786,13
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Sempre como nunca é o EP de Wagner José e seu bando que leva, há 18 anos, música e atividades socioculturais para as ruas da capital carioca e outras cidades do interior do estado. A proposta agora é expandir o alcance do bando, levando-as apresentações musicais e atividades para mais cidades, apoiando o desenvolvimento das cenas locais por onde passar, uma vez que o bando tem como característica principal a interação, disponibilizando seus equipamentos para grupos locais, contribuindo para a fruição cultural por onde passa. Como contrapartida social o bando irá realizar oficinas musicais em escolas públicas das cidades visitadas.

203964 - CD Melodizzy
Daniel de Paula Costa
CNPJ/CPF: 026.459.691-94
Processo: 01400003955202021
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 122.974,50

Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto tem o objetivo de gravação e produção de um CD contendo 11 faixas da banda Melodizzy com prensagem/tiragem de 1000 cópias.

203965 - Negronssa Cantando o Brasil
REGISMAR DE PAULA TOBIAS
CNPJ/CPF: 102.044.136-48
Processo: 01400003956202075
Cidade: Varginha - MG;
Valor Aprovado: R\$ 198.550,00
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Negronssa Cantando o Brasil" prevê a produção de apresentações musicais e de um DVD da Banda Negronssa.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
203924 - Caminhos da Cultura
A L de Castro Produções Cinematográficas, Artísticas e Culturais ME
CNPJ/CPF: 14.597.365/0001-50
Processo: 01400003915202089
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.581,25
Prazo de Captação: 08/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Caminhos da Cultura busca, de forma descontraída, levar ao público as leis de incentivo voltadas à cultura, através de aulas que incluem slides e material explicativo com o objetivo de incentivar artistas e profissionais de diversos segmentos à criação e produção de projetos com uso destas leis governamentais.O projeto contempla também palestras em universidades públicas a fim de informar aos formandos a importância das leis de incentivo à cultura.

PORTARIA Nº 599, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 6 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
192213 - Tecer São Chico
RESENDE E RIBAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 06.289.922/0001-47
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 07/10/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
185299 - Restauração da Estação Ferroviária Central de Santos Dumont
ASSOCIACAO ACAO EM MOVIMENTO ARTISTICOS DE SANTOS DUMONT - AMASD
CNPJ/CPF: 16.105.518/0001-20
Cidade: Santos Dumont - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
1310856 - APRESENTAÇÃO CULTURAL SAMUEL E GREICE
SAMUEL & GREICE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.658.142/0001-55
Cidade: Luzerna - SC;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

190598 - EU CANTO MEU CANTO EM CADA CANTO DESTA CANTO
JOAO JOSE RIBEIRO DAMASIO
CNPJ/CPF: 861.022.147-49
Cidade: Campos dos Goytacazes - RJ;
Prazo de Captação: 02/05/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 600, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 6 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177792 - Companhia Candongas - Manutenção e Programação 2020
Companhia Candongas e Outras Firulas
CNPJ/CPF: 02.365.486/0001-97
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ -28,78
Valor total atual: R\$ 732.386,37

180827 - Capoarte Rochativa
ROCHATIVA - ASSOCIACAO DE ATIVIDADES SOCIAIS DO SETOR DE ROCHAS ORNAMENTAIS DO ESPIRITO SANTO
CNPJ/CPF: 08.906.191/0001-67
Cidade: Cachoeiro de Itapemirim - ES;
Valor Reduzido: R\$ 13.935,36
Valor total atual: R\$ 238.956,48

180900 - Fest&Arte - Festival de Espetáculos Teatrais e Arte
KELLYS KELFIS DA SILVA ALMEIDA SANTOS DE ABREU
CNPJ/CPF: 23.558.339/0001-03
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 145.638,02



Valor total atual: R\$ 189.268,20

193480 - 23º Festival Amazonas de Ópera
AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC
CNPJ/CPF: 13.659.617/0001-65
Cidade: Manaus - AM;
Valor Reduzido: R\$ 5.610,00
Valor total atual: R\$ 2.770.615,00

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
184668 - CIDADES INTELIGENTES
JONAS VIEIRA ZILBERLEIB
CNPJ/CPF: 21.788.100/0001-02
Cidade: Campinas - SP;
Valor Reduzido: R\$ -8,51
Valor total atual: R\$ 997.670,19

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
180435 - Fórum do Amanhã
CREATIF EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.332.857/0001-25
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 473.707,35
Valor total atual: R\$ 567.552,15

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
203249 - Museu Catavento Plano Anual de Atividades 2021
CATAVENTO CULTURAL E EDUCACIONAL
CNPJ/CPF: 08.698.186/0001-06
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 46.800,00
Valor total atual: R\$ 3.171.900,00

PORTARIA Nº 601, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 6 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 180756 - Territórios: Baía de Guanabara, publicado na portaria nº 0220/18 de 27/03/2018, no D.O.U. de 28/03/2018, para ÁguaInabara: Território Urca.

PRONAC: 193774 - Culinária Pantaneira, publicado na portaria nº 0729/19 de 13/12/2019, no D.O.U. de 16/12/2019, para Cozinha Pantaneira - Comitiva de Sabores.

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 180435 - Fórum do Amanhã, publicado na portaria nº 0184/18 de 14/03/2018, publicada no D.O.U. de 15/03/2018.

Onde se lê: Realizar a 5ª edição do Fórum do Amanhã, um evento literário que promoverá o encontro e debate entre importantes autores nacionais e internacionais de diversos segmentos com jovens e líderes, promovendo a discussão e a promoção de iniciativas relevantes, além de lançamentos de livros, apresentações artísticas, oficina e exposição de artes. O projeto prevê ainda uma publicação com os resultados dos debates, a ser distribuída gratuitamente.

Leia-se: Realizar a 5ª edição do Fórum do Amanhã, um evento literário que promoverá o encontro e debate entre importantes autores nacionais e internacionais de diversos segmentos com jovens e líderes, promovendo a discussão e a promoção de iniciativas relevantes. O evento será realizado em um formato híbrido, com a presença física dos convidados em Tiradentes, mas sem a presença do público, que poderá acompanhar as atividades através das plataformas digitais, gratuitamente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.384, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Atualiza as Unidades Gestoras das Soluções de Tecnologia da Informação no âmbito da CGU.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 5º, do Anexo do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e considerando o disposto na na Portaria SETIC/MP nº 778, de 4 de abril de 2019, na Portaria CGU nº 162, de 17 de janeiro de 2020, e na Portaria CGU nº 1.420, de 16 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Atualizar as Unidades Gestoras das soluções de Tecnologia da Informação - TI, conforme detalhamento constante do Anexo Único, o qual será atualizado periodicamente pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI.

§ 1º As unidades referidas no caput devem observar as competências previstas no art. 13 da Política de Governança de Tecnologia da Informação da Controladoria-Geral da União - PGTI/CGU, conforme disposto pela Portaria SE/CGU nº 1.420, de 2019.

§ 2º Salvo disposição em contrário, a unidade demandante de novas soluções de TI a serem implantadas também será a unidade gestora da respectiva solução.

§ 3º Algumas soluções de TI poderão ter a sua gestão compartilhada com outra unidade gestora.

Art. 2º A DTI divulgará na Intranet a relação de servidores e respectivos substitutos que atuarão como interlocutores das unidades gestoras de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. As Unidades Gestoras deverão comunicar à DTI sempre que houver a necessidade de substituição dos servidores constantes da relação mencionada no caput.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Secretaria-Executiva da CGU.

Art. 4º Revoga-se a Portaria CGU nº 3.514, de 31 de outubro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 03 de novembro de 2020.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

ANEXO I

Área Gestora	Interno / Externo	Solução de TI	Gestão Compartilhada
CRG	Interno	CGU_PAD - Sistema de Gestão de Processos de Responsabilização de Agentes Públicos	
CRG	Interno	CGU_PJ - Sistema de Gestão de Processos de Responsabilização de Empresas	
CRG	Interno	Portal de corregedorias da administração pública federal	
CRG	Interno	Portal de corregedorias da administração pública federal - Gerência	
CRG	Interno	SGI - Sistema de Gestão de Informações da CGU - CRG	
CRG	Interno	SGI - Sistema de Gestão de Informações da CGU - Módulo Correição	
CRG/CEIS	Interno	CEIS Cadastro - Sistema integrado de registro do CEIS/CNEP	
CRG/CGMC	Interno	Sistema e-PAD	
DGI	Externo	SIASG - Sistema de integrado de administração e serviços gerais	DGI SFC/CGPRI
DGI	Externo	Sistema de abertura de chamados técnicos para a terceirizada RCS Tecnologia - DGI	
DGI	Externo	Sistema de gestão contratual para órgãos públicos do Poder Executivo Federal.	
DGI	Externo	SPIU-NET - Sistema de gerenciamento dos imóveis de uso especial da união	DGI SFC/CGPRI
DGI	Interno	SAC	
DGI	Interno	SEI - Sistema eletrônico de informações - Sistema de processo administrativo eletrônico	
DGI	Interno	SGI - Sistema de Gestão de Informações da CGU - DGI	
DGI	Interno	SGI - Sistema de Gestão de Informações da CGU - Módulo CGU Prod	
DGI	Interno	SGI - Sistema de Gestão de Informações da CGU - Módulo Numdoc	
DGI	Interno	SIGA - Sistema de administração dos sistemas (Técnica e Gestão)	
DGI	Interno	SIGRH - Sistema de gestão de recursos humanos	
DGI	Interno	Visitas	
DGI/CGCOF	Externo	SCDP - Sistema de controle de diárias e passagens da administração pública federal	
DGI/CGCOF	Externo	SIAFI - Sistema integrado de administração financeira	DGI/CGCOF SFC/CGPRI
DGI/CGCOF	Externo	SIOP - Sistema integrado de planejamento e orçamento	DGI/CGCOF SFC/CGPRI
DGI/CGCOF	Externo	Tesouro Gerencial	DGI/CGCOF SFC/CGPRI
DGI/CGLCD	Externo	PGC - Sistema de planejamento e gerenciamento de contratações	
DGI/CGLCD	Externo	SIASG DW - Sistema integrado de administração de serviços gerais (Data Warehouse)	DGI/CGLCD SFC/CGPRI
DGI/CGLCD	Interno	Conta - Sistema de Gestão de Contratos	
DGI/CGLPE	Externo	SIADS - Sistema integrado de administração de derviços	
DGI/COGEP	Externo	AFD - Sistema de gestão de acesso	
DGI/COGEP	Externo	e-Pessoal (Acesso pelo SIGAC - Sistema de gestão de acesso)	
DGI/COGEP	Externo	GEFIP-SEFIP (Acesso pelo SIGAC - Sistema de gestão de acesso)	
DGI/COGEP	Externo	SIAPE	
DGI/COGEP	Externo	SIAPE DW	DGI/COGEP SFC/CGPRI
DGI/COGEP	Externo	Siapenet	DGI/COGEP SFC/CGPRI
DGI/COGEP	Externo	SIASS	
DGI/COGEP	Externo	SIGEPE -Sistema de gestão de pessoas da administração pública federal	
DGI/COGEP	Externo	SIORG - Sistema de informações organizacionais do governo federal	
DGI/COGEP	Externo	SISTEMA_SIAPE-EXTRATOR	
DGI/COGEP	Interno	Câmeras do berçário - Monitoramento do berçário da sede	
DGI/COGEP	Interno	Portal interno de educação a distância da CGU	
DIPLAD	Interno	CGUProj - Gerenciamento de projetos	
DIPLAD	Interno	Clarity - Plataforma de gestão de projetos/demandas	



DIPLAD	Interno	DSPACE - Base de conhecimento	
DIPLAD/CODIN	Interno	Repositório de Processos	
DTI	Externo	REDE SERPRO - Portal de acesso aos sistemas de mainframe do Serpro	
DTI	Interno	Active Directory Federation Services - IDC	
DTI	Interno	Active Directory Federation Services - SEDE	
DTI	Interno	Antispam	
DTI	Interno	CADU - Sistema de cadastro de usuários externos	
DTI	Interno	Connectit	
DTI	Interno	Elasticsearch	
DTI	Interno	Formulários Apps	
DTI	Interno	Guia de sistemas	
DTI	Interno	HPSM - Employee Self-Service	
DTI	Interno	HPSM - HP Service Manager	
DTI	Interno	Jenkins	
DTI	Interno	Karpersky	
DTI	Interno	Kubernetes IDC	
DTI	Interno	Kubernetes Sede	
DTI	Interno	Limesurvey - Gestão de formulários e questionários	
DTI	Interno	Painéis QlikView Externos	
DTI	Interno	Painéis QlikView Internos	
DTI	Interno	Portal da Transparência - Controle E-mail	
DTI	Interno	Portal de Serviços da CGU	
DTI	Interno	SGI - Sistema de Gestão de Informações da CGU	
DTI	Interno	Sistema de Armazenamento de Objetos	
DTI	Interno	Wiki CGU	
DTI	Interno	Wiki da Algar	
DTI	Interno	Wiki da DTI	
DTI/CGSIS	Interno	Alfresco (SGI)	
DTI/CGSIS	Interno	Artifactory - Armazena bibliotecas utilizadas pelos sistemas	
DTI/CGSIS	Interno	Catálogo de Web Services	
DTI/CGSIS	Interno	Forum CGU - Fórum compartilhado com usuários externos	
DTI/CGSIS	Interno	FTP - Plataforma de publicação de arquivos FTP interno da CGU	
DTI/CGSIS	Interno	Gitlab Externo	
DTI/CGSIS	Interno	Gitlab Interno	
DTI/CGSIS	Interno	Icescrum - Utilizado para planejamento e execução da sprint	
DTI/CGSIS	Interno	Interface Carga	
DTI/CGSIS	Interno	Portal da Transparência - Sistema de gestão de mala direta de convênios	
DTI/CGSIS	Interno	Relatórios em reporting services	
DTI/CGSIS	Interno	SOLR - Ferramenta de indexação de informações	
DTI/CGSIS	Interno	Sonar - Realiza análise de qualidade de código	
DTI/CGSIS	Interno	Team Foundation - Controle de ciclo de vida de aplicações	
DTI/CGTEC	Interno	Airwave - Cadastro Wi-Fi Visitante	
DTI/CGTEC	Interno	Aplicação de troca de senhas	

DTI/CGTEC	Interno	Correios expresso	
DTI/CGTEC	Interno	Graylog	
DTI/CGTEC	Interno	HPOO	
DTI/CGTEC	Interno	Opencim	
DTI/CGTEC	Interno	Teampass	
DTI/CGTEC	Interno	Trafip	
GMCGU/AINT	Interno	Conecta - Acompanhamento de foros e convenções internacionais	
GMCGU/ASCOM	Externo	Site oficial da CGU	
GMCGU/ASCOM	Interno	Clipping - Sistema de consolidação de notícias sobre a CGU	
GMCGU/ASCOM	Interno	Intranet	
GMCGU/ASCOM	Interno	Publicação de agenda de autoridades da CGU	
OGU	Interno	Banco de Denúncias	
OGU	Interno	Busca de Precedentes	
OGU	Interno	e-Ouv - Chatbot	
OGU	Interno	e-Ouv - Portal de conteúdos relacionados ao programa Simplifique!	
OGU	Interno	e-Ouv - SGIA - Sistema Gerenciador da Inteligência Assistiva	
OGU	Interno	Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação	
OGU	Interno	Portal das ouvidorias da administração pública federal	
OGU/CGCID	Interno	Ferramenta de Análise de Risco em Ouvidorias	
OGU/GAB	Interno	Sistema Conselho de Usuários	
SCC/DAL/CGML	Interno	Sistema de Acordos de Leniência	
SCC/DIE	Interno	CGU Data - Ambiente de gestão de dados institucionais da CGU	
SCC/DIE	Interno	Macros 2.0	
SCC/DIE	Interno	Malha fina de convênios	SCC/DIE SFC
SCC/DIE	Interno	Nomear - Sistema de consulta à nomeação	
SCC/DIE	Interno	Pessoas expostas publicamente	
SCC/DIE	Interno	STI -Sistema de transferência de informações	
SCC/DIE	Interno	Web ODP	
SCC/DOP	Interno	Argus - Sistema de gestão de quebra de sigilo bancário	
SCC/DOP	Interno	Harpo - Sistema de operações especiais	
SCC/DOP	Interno	RASB - Receptor de Afastamento de Sigilo Bancário	
COMISSÃO	Interno	e-Aud - Sistema de gestão de auditoria	
SE	Interno	Iara - Sistema de modelagem e execução de processos de negócio	
SE	Interno	Sistema Certidões	
SE	Interno	Sistema de gerenciamento do Programa de Gestão de Demandas	
SFC	Interno	ALICE - Sistema de análise de editais	
SFC	Interno	BDI (Antigo)	
SFC	Interno	Malha fina de convênios	SCC/DIE SFC
SFC	Interno	SGI - Sistema de Gestão de Informações da CGU - Módulo TCE	
SFC/CGPRI	Externo	CNIS Cidadão - Sistema de gestão do cadastro nacional de informações sociais	
SFC/CGPRI	Externo	RPB-BB - Sistema de repasses de programas governamentais provido pelo Banco do Brasil	
SFC/CGPRI	Externo	SIAFI - Sistema integrado de administração financeira	DGI/CGCOF SFC/CGPRI
SFC/CGPRI	Externo	SIAFI Extrator - Sistema integrado de administração financeira (Extrator)	
SFC/CGPRI	Externo	SIAPE DW	DGI/COGEP SFC/CGPRI
SFC/CGPRI	Externo	SIAPE Extrator	

SFC/CGPRI	Externo	Siapenet	DGI/COGEP SFC/CGPRI
SFC/CGPRI	Externo	SIASG - Sistema de integrado de administração e serviços gerais	DGI SFC/CGPRI
SFC/CGPRI	Externo	SIASG DW - Sistema integrado de administração de serviços gerais (Data Warehouse)	DGI/CGLCD SFC/CGPRI
SFC/CGPRI	Externo	SIASG Treinamento - Sistema integrado de administração de serviços gerais (Treinamento)	
SFC/CGPRI	Externo	SICONV - Sistema de gestão de convênios e contratos de repasse do governo federal	
SFC/CGPRI	Externo	SIOP - Sistema integrado de planejamento e orçamento	DGI/CGCOF SFC/CGPRI
SFC/CGPRI	Externo	Sistemas Dataprev	
SFC/CGPRI	Externo	SPIU-NET - Sistema de gerenciamento dos imóveis de uso especial da união	DGI SFC/CGPRI
SFC/CGPRI	Externo	Tesouro Gerencial	DGI/CGCOF SFC/CGPRI
SFC/CGPRI	Interno	Monitor - Sistema de monitoramento de recomendações de auditoria	
SFC/CGPRI	Interno	Novo Ativa	
STPC	Externo	Portal de acesso a informação	
STPC	Interno	Consulta e-Sic	
STPC	Interno	EBT - Portal da Escala Brasil Transparente	
STPC	Interno	Portal da Transparência - Portal de publicação de informações do governo federal	
STPC	Interno	SECI - Sistema eletrônico de prevenção de conflito de interesses Governo Federal	
STPC	Interno	Sistema de gestão do programa Pro-ética	
STPC/DTC/CFECS	Interno	Gerenciamento de concursos realizados pela CGU	
STPC/DTC/CGAT	Interno	Sistema Dados Abertos	
STPC/DTC/CGAT	Interno	Wiki Dados	

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.457, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Fixa a abrangência das Unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão prolatada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho em sua 246ª Sessão Ordinária, de 24 de setembro de 2020, bem assim os dados e informações constantes do PGEA 20.02.2300.0001462/2019-64, resolve:

Art. 1º Fixar a abrangência das Unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região/Mato Grosso da seguinte forma:

Offícios	Área de Abrangência
Cuiabá	Acorizal, Alto Paraguai, Arenápolis, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Brasnorte, Campo Novo do Parecis, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Denise, Diamantino, Jangada, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Mutum, Nova Olímpia, Poconé, Porto Estrela, Rosário Oeste, Santa Rita do Trivelato, Santo Afonso, Santo Antônio do Leverger, São José do Rio Claro, Sapezal, Tangará da Serra, Várzea Grande
Cáceres	Araputanga, Cáceres, Campos de Júlio, Comodoro, Conquista D'Oeste, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indaiavá, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu, São José dos Quatro Marcos, Vale de São Domingos e Vila Bela da Santíssima Trindade
Alta Floresta	Alta Floresta, Apiacás, Aripuanã, Carlinda, Castanheira, Colíder, Colniza, Cotriguaçu, Guarantã do Norte, Itaúba, Juara, Juína, Juruena, Marcelândia, Matupá, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Monte Verde, Nova Santa Helena, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíta, Peixoto de Azevedo, Porto dos Gaúchos, Rondolândia e Terra Nova do Norte
Rondonópolis	Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaíinha, Campo Verde, Dom Aquino, Gaúcha do Norte, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Nova Brasilândia, Paranaatinga, Pedra Preta, Planalto da Serra, Poxoréo, Ponte Branca, Primavera do Leste, Rondonópolis, Santo Antônio do Leste, São José do Povo, São Pedro da Cipa e Tesouro
Barra do Garças	Água Boa, Alto Boa Vista, Araguaiana, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Canabrava do Norte, Canarana, Cocalinho, Confresa, General Carneiro, Luciara, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Serra Nova Dourada, Torixoréu e Vila Rica
Sinop	Boa Esperança do Norte, Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tapurah, União do Sul e Vera

Art. 2º Revogar a Portaria nº 806, de 15 de outubro de 2013, publicada no DOU de 17 de outubro de 2013, Seção 1, página 66, e as Portarias anteriores que estabeleciam a abrangência das Unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2020

Aos vinte e dois dias de setembro de dois mil e vinte às quatorze horas e trinta e cinco minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Trigésima Terceira (33a) Sessão Ordinária da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por meio de videoconferência, tendo em vista a atual situação de pandemia (coronavírus - COVID-19). A Sessão foi suspensa às vinte horas e trinta minutos e reaberta no dia vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte às dez horas e vinte e cinco minutos. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Rípoli, os Procuradores Regionais do Trabalho André Lacerda e Ileana Neiva Mousinho e o Membro Suplente, Procuradora Regional do Trabalho, Soraya Tabet Souto Maior. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo IC-000007.2016.14.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: IMAGEM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.- ME, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA - Relator: Dr. André Lacerda. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivos da Dra. Andréa Isa Rípoli e Ileana Neiva Mousinho.

Processo IC-000232.2017.09.004/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO - PTM CASCAVEL, INQUIRIDO: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE TOLEDO -

Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Após a Relatora antecipar seu voto no sentido de não homologar o arquivamento, a Dra. Andréa Isa Rípoli requereu vista dos autos.

Processo IC-000365.2018.09.004/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: E. C. GASPARELLO E CIA. LTDA., NOTICIANTE: GUSTAVO BRAGA SENRA - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Após a Relatora antecipar seu voto no sentido de não homologar o arquivamento, a Dra. Andréa Isa Rípoli requereu vista dos autos.

Processo IC-000434.2019.01.005/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ALIANZZA OFFSHORE SERVICOS TECNICOS LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Após a Relatora antecipar seu voto no sentido de não homologar o arquivamento, a Dra. Andréa Isa Rípoli requereu vista dos autos.

Processo IC-002335.2019.09.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, INQUIRIDO: UTIL - ASSESSORIA E TERCEIRIZACAO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Após a Relatora antecipar seu voto no sentido de não homologar o arquivamento, a Dra. Andréa Isa Rípoli requereu vista dos autos.

Processo IC-000325.2019.09.001/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: COMERCIAL AGRÍCOLA DE PARANAVAÍ LTDA. , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Após a Relatora antecipar seu voto no sentido de não homologar o arquivamento, a Dra. Andréa Isa Rípoli requereu vista dos autos.

Processo IC-001778.2019.15.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ESTAMPARIA DE METAIS CORDOBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Após a Relatora antecipar seu voto no sentido de não homologar o arquivamento, a Dra. Andréa Isa Rípoli requereu vista dos autos.

Processo IC-000694.2019.24.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ADM DO BRASIL LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Devolvido o feito após pedido de vistas solicitado pelo Dr. André Lacerda, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Vencida a Relatora.

Processo IC-000283.2020.11.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF/AM, INQUIRIDO: W P GONCALVES - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Devolvido o feito após pedido de vistas solicitado pela Dra. Andrea Isa Rípoli, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto divergente aprensetado pela Dra. Andréa Isa Rípoli. Vencida a Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo IC-000380.2020.11.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: EX OFFICIO, INQUIRIDO: RICARDO BATISTA DE MOURA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Devolvido o feito após pedido de vistas solicitado pela Dra. Andrea Isa Rípoli, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto divergente apresentado pela Dra. Andréa Isa Rípoli. Vencida a Dra. Ileana Neiva Mousinho.

2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000051.2016.04.006/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: GISELA SILVA ARANTES E CIA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001014.2017.20.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE, INQUIRIDO: MKR CONSTRUÇÕES LTDA. - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000121.2017.18.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: GISELA SILVA ARANTES E CIA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001014.2017.20.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE, INQUIRIDO: MKR CONSTRUÇÕES LTDA. - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003185.2018.15.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, INQUIRIDO: OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S A - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000057.2019.01.002/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: LIMPEZA URBANA SERVIÇOS LTDA - ME - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001227.2019.16.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: FIBRA PAPÉIS LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PAJ-001269.2019.19.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DE ALAGOAS - SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL*, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Devolvido o feito após pedido de vistas solicitado pela Dra. Ileana Neiva Mousinho, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.



Processo IC-000065.2019.23.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001113.2020.01.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: ABSKAN RESTAURANTES LTDA ME , NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003129.2020.01.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: CLINICA DA BARRA DA TIJUCA LTDA, NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004566.2020.01.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA), NOTICIADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SES, NOTICIADO: UNIÃO FEDERAL/UFRJ/INSTITUTO DE GINECOLOGIA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000157.2020.01.003/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA), NOTICIADO: VETORSEG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA ME - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000134.2020.01.006/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ALIANSCS SONAE SHOPPING CENTERS S.A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001394.2020.02.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: YAKULT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001531.2020.02.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: ANÁLISE PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004137.2020.02.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002145.2020.03.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA, NOTICIADO: GND CONSTRUÇÕES LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE BELO HORIZONTE - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002341.2020.03.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: AB COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002899.2020.03.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: TERRANOVA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. André Lacerda.

Processo PP-000215.2020.03.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000242.2020.03.007/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITABIRA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ITABIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000787.2020.04.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: GOLD SERVICE SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001740.2020.04.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ROMENA LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GRAVATAÍ - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000136.2020.04.001/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO - PTMPF, INQUIRIDO: LOJAS QUERO-QUERO S.A. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000936.2020.05.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, INVESTIGADO: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO AMARO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001010.2020.05.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANONIMO, INQUIRIDO: SALCO COMERCIO DE ALIMENTOS SA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001004.2020.06.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA , INQUIRIDO: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS BOMGOSTO LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001698.2020.06.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS URBANOS DE PASSAGEIROS DO RECIFE E REGIOES METROPOLITANA DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO , INVESTIGADO: VIAÇÃO MIRIM LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001701.2020.06.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: RODOTUR TURISMO LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS URBANOS DE PASSAGEIROS DO RECIFE E REGIOES METROPOLITANA DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000537.2020.07.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: W7 BRASIL NEGOCIOS INTELIGENTES - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000485.2020.08.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: D P CORREA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ME - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000600.2020.08.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPPA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANINDEUA, INVESTIGADO: TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000715.2020.08.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: J. G SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA. - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000982.2020.09.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: ASSOCIACAO EVANGELIZAR E PRECISO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001180.2020.09.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: CCD TRANSPORTE COLETIVO S/A (SUCESSORA DE CRISTO REI TRANSPORTE COLETIVO S/A) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001254.2020.09.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000347.2020.12.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: ADSEVI - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000647.2020.12.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: COMERCIAL MARTINS LTDA, NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000309.2020.12.001/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA TRANSOLIVEIRA, NOTICIANTE: SISTEMA INTEGRADO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000102.2020.12.004/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SEARA ALIMENTOS LTDA. - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000152.2020.12.005/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: FUSAVI- Fundação de Saude do Alto Vale do Itajaí - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000774.2020.15.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: VIATECNICA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000863.2020.15.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000867.2020.15.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: FIDELITY NATIONAL SERVICOS E CONTACT CENTER LTDA , NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PRT 15ª - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-001016.2020.15.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: WCA RH BELO HORIZONTE LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001624.2020.15.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: CREFITO 3 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 ª REGIÃO, NOTICIADO: INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002539.2020.15.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: UNIMIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ANTIGA UNIMIL PEÇAS AGRICOLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002804.2020.15.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: SUPERSONIC LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002817.2020.15.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPE - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAI, NOTICIADO: VIAÇÃO JUNDIAIENSE LTDA. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000142.2020.15.001/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: PASCHOALOTTO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., INVESTIGADO: PASCHOALOTTO SERVIÇOS FINANCEIROS S.A - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000168.2020.15.006/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: USINA BELA VISTA S/A - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000313.2020.15.007/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, INVESTIGADO: FRIGORÍFICO AVÍCOLA VOTUPORANGA LTDA. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo NF-000683.2020.17.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: POLO SUPRIMENTOS LTDA. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000738.2020.17.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MILMED MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000672.2020.18.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - CELG G&T - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000692.2020.18.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: SAVOY INDUSTRIA DE COSMETICOS SA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000882.2020.18.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: TRANSPORTADORA SÃO EXPEDITO LTDA. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000111.2020.18.001/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: PRIMA FOODS S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA MATABOI ALIMENTOS) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000112.2020.18.001/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: FRICÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000121.2020.18.001/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: FRIGORÍFICO ANICUNS LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001093.2020.20.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, INQUIRIDO: SUPERMERCADO 2000 LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000058.2020.22.001/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, INVESTIGADO: ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTO ORESTES 2 - COMPLEXO EÓLICO LAGOA DO BARRO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PTM PICOS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000342.2020.23.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MPE/MT, INQUIRIDO: SALINAS GOLD MINERAÇÃO LTDA (EX-MORRINHO MINERAÇÃO LTDA) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000524.2020.23.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: GINCO URBANISMO LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS/OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000560.2020.23.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CASTELLAMARE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000063.2020.23.003/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., NOTICIANTE: SILVIO MARINHO DO NASCIMENTO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000517.2020.24.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, INVESTIGADO: SUPERMERCADO DUARTE LTDA. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-001451.2018.13.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INQUIRIDO: Q.F.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS E ARTEFATOS DE CIMENTOS EIRELI - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000642.2018.15.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ALEXANDRE LUIS GONCALVES, INQUIRIDO: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-007342.2019.02.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: OBRA NA RUA CORONEL SILVÉRIO ANTÔNIO DE MORAIS 108 - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000140.2019.03.002/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: JVL CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000602.2019.07.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SENDAS DISTRIBUIDORAS S/A. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003084.2019.15.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: GS MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS FERROSOS LTDA-ME, INVESTIGADO: HM 21 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, INVESTIGADO: HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003966.2019.15.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE APIAÍ, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TÉCNOLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e,

no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001224.2019.15.008/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001343.2020.02.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ALEX SANTANA VIEIRA, INVESTIGADO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005176.2020.02.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: VENUTO BAR E RESTAURANTE LTDA EPP - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002543.2020.03.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: DEPÓSITO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTDA, NOTICIANTE: MICHEL EDUARDO MOREIRA MAGALHÃES, NOTICIANTE: SAMANTHA MOREIRA MAGALHÃES - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002661.2020.03.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000503.2020.04.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MÁRCIO KELLER, INVESTIGADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade,

conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000055.2020.04.005/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: MINISTERIO DA SAUDE, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE SANTANA DO LIVRAMENTO, NOTICIANTE: PABLO DAVID URQUHART PEREZ - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000303.2020.10.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: GVPAR PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, com destaque para a necessidade de envio, pela Origem, da denúncia à Receita Federal, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000174.2020.15.003/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A, NOTICIANTE: PRT/15 - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BAURU - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000177.2020.15.003/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: PRT/15 - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BAURU , NOTICIADO: RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000158.2012.12.005/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT-PRT12-PTM BLUMENAU, INQUIRIDO: SESI- SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000243.2014.12.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., INQUIRIDO: BR VIDA - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR S/S, NOTICIANTE: TRT-SC - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000364.2015.07.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: JG COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, TRANSPORTE E LOGISTICA (BARRA COMERCIAL LTDA) LTDA - EPP , NOTICIANTE: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE/CE - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000460.2015.13.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA - ME - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000517.2016.03.009/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ECLIPSE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - PTM POUSO ALEGRE) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000279.2020.11.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: MANGABEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA , NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF/AM - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo IC-000285.2020.11.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF/AM, INQUIRIDO: OLENINA G. DE SA - Relator: Dr. André Lacerda. Devolvido o feito após pedido de vistas solicitado pela Dra. Andrea Isa Rípoli e Ileana Neiva Mousinho, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Vencida a Dra. Ileana Neiva Mousinho ao fundamento de que independentemente da denúncia ter promanado de alguém que pela profissão possa ter interesse na correção do meio ambiente do trabalho, o fato é que ele trouxe informações de descumprimento da legislação trabalhista por diversas empresas, e, dentro do planejamento do Ministério Público de evitar doenças e acidentes do trabalho, entende que a procuradoria deveria ter encetado investigação, inclusive porque houve reunião preliminar com a SRTE, a qual se comprometeu em realizar, na medida do possível, investigações nessas empresas, estabelecendo cronograma de investigações.

Processo NF-000379.2020.11.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: De ofício, NOTICIADO: K. S. DE ARAUJO - Relator: Dr. André Lacerda. Devolvido o feito após pedido de vistas solicitado pela Dra. Andrea Isa Rípoli e Ileana Neiva Mousinho, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Vencida a Dra. Ileana Neiva Mousinho ao fundamento de que independentemente da denúncia ter promanado de alguém que pela profissão possa ter interesse na correção do meio ambiente do trabalho,



o fato é que ele trouxe informações de descumprimento da legislação trabalhista por diversas empresas, e, dentro do planejamento do Ministério Público de evitar doenças e acidentes do trabalho, entende que a procuradoria deveria ter encetado investigação, inclusive porque houve reunião preliminar com a SRTE, a qual se comprometeu em realizar, na medida do possível, investigações nessas empresas, estabelecendo cronograma de investigações.

Processo NF-000381.2020.11.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: EX OFFICIO, NOTICIADO: VALERIA FRANCO DE OLIVEIRA - Relator: Dr. André Lacerda. Devolvido o feito após pedido de vistas solicitado pela Dra. Andrea Isa Rípoli e Ileana Neiva Mousinho, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Vencida a Dra. Ileana Neiva Mousinho ao fundamento de que independentemente da denúncia ter promanado de alguém que pela profissão possa ter interesse na correção do meio ambiente do trabalho, o fato é que ele trouxe informações de descumprimento da legislação trabalhista por diversas empresas, e, dentro do planejamento do Ministério Público de evitar doenças e acidentes do trabalho, entende que a procuradoria deveria ter encetado investigação, inclusive porque houve reunião preliminar com a SRTE, a qual se comprometeu em realizar, na medida do possível, investigações nessas empresas, estabelecendo cronograma de investigações.

5) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo NF-000072.2020.23.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo NF-000253.2020.14.002/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000063.2020.17.003/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000225.2020.23.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ (HOSPITAL GERAL UNIVERSITÁRIO - HGU), NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) DECLINIOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo IC-000046.2020.04.004/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: 8º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR - CORPO DE BOMBEIROS DE CAMAQUÃ(SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA - GOVERNO DO RS), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000038.2020.01.003/3, IC-000117.2020.01.004/4, NF-001058.2020.01.004/2, PP-000210.2020.01.006/0, NF-001095.2020.01.006/8 - PRT 3ª Região-MG - NF-000555.2020.03.000/3, NF-002944.2020.03.000/7, NF-000227.2020.03.010/0, NF-000304.2020.03.010/5, IC-000117.2020.03.010/5 - PRT 5ª Região-BA - NF-000077.2020.05.005/3, NF-000460.2020.05.006/0 - PRT 6ª Região-PE - NF-002540.2020.06.000/9 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-001087.2019.15.002/2, NF-002537.2020.15.000/9 - PRT 20ª Região-SE - NF-001321.2020.20.000/5 - PRT 21ª Região-RN - NF-000092.2020.21.001/9.

8) OUTROS

Processo IC-000437.2007.09.004/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ALCAST DO BRASIL LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000428.2013.04.006/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OUVIDORIA, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE COTIPORÃ - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo PP-000682.2020.04.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC , NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA , NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIANTE: SIGILOSO (NF 00709.2020.04.000/7) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-001943.2020.04.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000190.2020.15.003/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PTM - BAURU, NOTICIADO: USINA SANTA RITA S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000429.2020.20.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: HP ELETRICIDADE LTDA. - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000708.2020.23.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: CD-MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

9) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000257.2011.01.007/3, IC-004606.2014.01.000/0, IC-003750.2015.01.000/0, IC-000351.2015.01.004/1, IC-002774.2016.01.000/8, IC-005162.2016.01.000/1, IC-002142.2017.01.000/6, IC-002551.2017.01.000/6, IC-002564.2017.01.000/9, IC-004672.2017.01.000/8, IC-000091.2017.01.008/1, IC-000002.2018.01.000/7, IC-001538.2018.01.000/5, IC-001685.2018.01.000/8, IC-002168.2018.01.000/3, IC-003275.2018.01.000/9, IC-004326.2018.01.000/8, IC-005313.2018.01.000/3, IC-006673.2018.01.000/1, IC-000222.2018.01.004/6, IC-000175.2018.01.008/7, IC-000090.2019.01.000/7, IC-000107.2019.01.000/4, IC-000135.2019.01.000/3, IC-000152.2019.01.000/9, IC-001162.2019.01.000/4, IC-003039.2019.01.000/2, IC-003247.2019.01.000/2, IC-003861.2019.01.000/6, IC-004022.2019.01.000/6, IC-004310.2019.01.000/0, IC-005169.2019.01.000/5, IC-005812.2019.01.000/6, IC-006420.2019.01.000/0, IC-000080.2019.01.002/2, IC-000283.2019.01.002/7, IC-000180.2019.01.004/1, IC-000104.2019.01.006/0, IC-000171.2019.01.008/4, IC-000130.2020.01.000/0, IC-000285.2020.01.000/7, IC-000512.2020.01.000/1, IC-000591.2020.01.000/3, IC-001402.2020.01.000/4, IC-001533.2020.01.000/6, IC-001573.2020.01.000/1, IC-001896.2020.01.000/2, IC-001898.2020.01.000/3, IC-001903.2020.01.000/6, IC-002031.2020.01.000/7, IC-002050.2020.01.000/4, IC-004262.2020.01.000/2, NF-004815.2020.01.000/0, NF-005708.2020.01.000/1, NF-005980.2020.01.000/3, NF-000618.2020.01.000/4, NF-000383.2020.01.001/3, NF-000396.2020.01.001/0, NF-000834.2020.01.004/7, IC-000992.2020.01.004/6, IC-000146.2020.01.005/0, NF-000335.2020.01.005/3, NF-000339.2020.01.005/2, NF-000375.2020.01.005/2, PP-000361.2020.01.006/0, IC-000381.2020.01.006/5, IC-000461.2020.01.006/9, IC-000486.2020.01.006/5, IC-000490.2020.01.006/4, PP-000508.2020.01.006/8, NF-000527.2020.01.006/6, IC-000576.2020.01.006/6, PP-000678.2020.01.006/7, NF-000706.2020.01.006/1, NF-000722.2020.01.006/7, IC-000735.2020.01.006/7, NF-000737.2020.01.006/0, NF-000767.2020.01.006/1, NF-000772.2020.01.006/7, NF-000784.2020.01.006/7, NF-000815.2020.01.006/0, NF-000828.2020.01.006/7, NF-000830.2020.01.006/3, NF-000835.2020.01.006/5, NF-000905.2020.01.006/1, PP-

000087.2020.01.007/4, PP-000100.2020.01.007/5, PP-000130.2020.01.007/7, PP-000198.2020.01.007/1, IC-003675.2015.01.000/2, IC-000686.2016.01.006/4, NF-000449.2020.01.006/5, NF-000673.2020.01.006/5, NF-000694.2020.01.006/6 - PRT 2ª Região-SP - PP-002657.2020.02.000/7, IC-002499.2015.02.000/5, IC-000918.2015.02.001/5, IC-000129.2015.02.004/6, IC-000114.2016.02.002/8, IC-000197.2016.02.004/7, IC-004644.2017.02.000/0, IC-007590.2017.02.000/8, IC-008394.2017.02.000/3, IC-000316.2017.02.004/1, IC-000387.2018.02.000/8, IC-000875.2018.02.000/9, IC-001137.2018.02.000/1, IC-001896.2018.02.000/5, IC-005886.2018.02.000/1, IC-006163.2018.02.000/0, IC-007992.2018.02.000/0, IC-008234.2018.02.000/0, IC-008377.2018.02.000/9, IC-008858.2018.02.000/8, IC-000326.2018.02.002/0, IC-000030.2019.02.000/0, IC-003147.2019.02.000/6, IC-003318.2018.02.000/7, IC-004005.2019.02.000/0, IC-004056.2019.02.000/8, IC-004396.2019.02.000/5, IC-004672.2019.02.000/2, IC-005121.2019.02.000/7, IC-006974.2019.02.000/1, IC-007278.2019.02.000/0, IC-007710.2019.02.000/5, IC-007818.2019.02.000/6, PP-008216.2019.02.000/0, IC-000304.2019.02.001/4, IC-000423.2019.02.002/1, IC-000932.2019.02.002/3, IC-000951.2019.02.002/1, IC-000067.2019.02.005/5, IC-000074.2019.02.005/1, PP-001144.2020.02.000/0, PP-001167.2020.02.000/9, NF-001260.2020.02.000/8, PP-001309.2020.02.000/6, NF-001430.2020.02.000/3, PP-001620.2020.02.000/1, PP-002002.2020.02.000/4, PP-002698.2020.02.000/8, PP-002914.2020.02.000/7, NF-003113.2020.02.000/1, NF-003280.2020.02.000/7, NF-003542.2020.02.000/4, PP-003549.2020.02.000/2, NF-003625.2020.02.000/5, NF-003682.2020.02.000/7, NF-003780.2020.02.000/3, NF-003850.2020.02.000/1, NF-003861.2020.02.000/3, IC-003863.2020.02.000/4, NF-003910.2020.02.000/3, NF-003915.2020.02.000/0, NF-003929.2020.02.000/9, NF-003947.2020.02.000/0, NF-004000.2020.02.000/0, NF-004144.2020.02.000/4, NF-004161.2020.02.000/0, PP-004421.2020.02.000/7, NF-004456.2020.02.000/3, PP-004555.2020.02.000/5, NF-004650.2020.02.000/5, NF-004701.2020.02.000/6, NF-004739.2020.02.000/9, PP-004828.2020.02.000/4, NF-004854.2020.02.000/1, PP-004929.2020.02.000/7, NF-005010.2020.02.000/4, IC-000085.2020.02.001/1, IC-000151.2020.02.001/4, IC-000466.2020.02.001/8, IC-000476.2020.02.001/5, IC-000247.2020.02.002/4, NF-000469.2020.02.002/8, IC-000501.2020.02.002/1, IC-00069.2020.02.003/8, IC-000122.2020.02.003/0, IC-000374.2020.02.003/6, NF-000446.2020.02.003/5, PP-000095.2020.02.004/5, IC-000184.2020.02.005/9 - PRT 3ª Região-MG - IC-000326.2015.03.001/2, IC-000818.2016.03.001/1, IC-000097.2016.03.003/8, IC-000382.2016.03.009/0, IC-000701.2016.03.009/9, IC-002058.2017.03.000/0, IC-000196.2017.03.001/2, IC-000375.2017.03.005/1, IC-000379.2017.03.010/3, IC-

001484.2018.03.000/0, IC-004003.2018.03.000/9, IC-000086.2018.03.007/7, IC-00102.2018.03.007/0, IC-004226.2019.03.000/4, IC-000616.2019.03.001/0, IC-000765.2019.03.001/9, IC-000772.2019.03.001/7, IC-000240.2019.03.005/5, IC-000381.2019.03.005/9, IC-000216.2019.03.006/2, IC-000211.2019.03.007/1, IC-000064.2019.03.010/9, IC-000196.2019.03.010/8, IC-000357.2019.03.010/1, IC-000362.2019.03.010/7, IC-000567.2019.03.010/5, PP-000441.2020.03.000/2, NF-000774.2020.03.000/8, PP-000833.2020.03.000/0, IC-001010.2020.03.000/2, IC-001058.2020.03.000/1, IC-001108.2020.03.000/7, IC-001202.2020.03.000/1, PP-001226.2020.03.000/6, NF-001293.2020.03.000/4, PP-001431.2020.03.000/0, IC-001538.2020.03.000/5, IC-001393.2020.03.000/1, PP-001467.2020.03.000/1, IC-001538.2020.03.000/5, IC-001446.2020.03.000/3, PP-001689.2020.03.000/0, IC-001841.2020.03.000/5, IC-002159.2020.03.000/2, IC-002189.2020.03.000/1, IC-002271.2020.03.000/9, NF-002462.2020.03.000/2, IC-002474.2020.03.000/0, NF-002501.2020.03.000/6, IC-002605.2020.03.000/5, IC-002606.2020.03.000/0, NF-002708.2020.03.000/9, IC-002605.2020.03.000/5, NF-002786.2020.03.000/9, IC-002882.2020.03.000/4, NF-002928.2020.03.000/6, NF-003079.2020.03.000/6, IC-003154.2020.03.000/3, PP-000127.2020.03.001/2, NF-000429.2020.03.001/0, NF-000479.2020.03.001/6, IC-000481.2020.03.001/2, IC-000220.2020.03.002/7, IC-000244.2020.03.002/7, PP-000354.2020.03.003/6, NF-000135.2020.03.003/9, NF-000198.2020.03.003/1, NF-000061.2020.03.004/4, NF-000100.2020.03.004/6, IC-000019.2020.03.007/7, IC-000023.2020.03.007/1, IC-000093.2020.03.007/9, NF-000060.2020.03.009/6, NF-000205.2020.03.010/3, IC-003429.2018.03.000/5, PP-001196.2020.03.000/3, IC-001406.2020.03.000/8, NF-000165.2020.03.010/9, - PRT 4ª Região-RS - IC-001886.2015.04.000/4, IC-003428.2015.04.000/4, IC-000852.2016.04.000/0, IC-002754.2016.04.000/7, IC-000137.2016.04.002/5, IC-000426.2016.04.004/8, IC-000681.2016.04.006/8, IC-000192.2017.04.002/0, IC-000536.2017.04.006/8, IC-000470.2017.04.007/9, IC-000390.2018.04.000/0, IC-000653.2018.04.000/5, IC-000315.2018.04.001/2, IC-000077.2018.04.002/4, IC-000131.2018.04.007/4, IC-000455.2018.04.008/7, IC-001843.2019.04.000/0, IC-002185.2019.04.000/3, IC-003103.2019.04.000/0, PP-003541.2019.04.000/4, IC-000043.2019.04.002/4, IC-000160.2019.04.002/0, IC-000222.2019.04.002/3, IC-000114.2019.04.004/7, IC-000225.2019.04.004/3, IC-000314.2019.04.007/8, PP-000044.2020.04.000/5, IC-000279.2020.04.000/0, PP-000225.2020.04.000/5, PP-000737.2020.04.000/6, PP-000909.2020.04.000/3, PP-000974.2020.04.000/2, IC-001021.2020.04.000/5, NF-001036.2020.04.000/8, PP-001291.2020.04.000/4, IC-0001294.2020.04.000/0, PP-001609.2020.04.000/0, PP-001757.2020.04.000/8, PP-001862.2020.04.000/3, IC-002045.2020.04.000/8, PP-002065.2020.04.000/0, IC-002265.2020.04.000/4, IC-002290.2020.04.000/7, NF-002347.2020.04.000/0, IC-002365.2020.04.000/2, NF-000095.2020.04.001/0, NF-000268.2020.04.001/8, IC-000099.2020.04.002/4, NF-000158.2020.04.002/4, PP-000173.2020.04.002/7, IC-000217.2020.04.004/8, NF-000221.2020.04.004/7, NF-000106.2020.04.006/8, NF-000151.2020.04.007/0, NF-000181.2020.04.008/0, NF-000123.2020.04.008/0, NF-000158.2020.04.008/9, NF-000180.2020.04.008/0, PP-000154.2020.04.000/6 - PRT 5ª Região-BA - IC-002531.2016.05.000/5, IC-000574.2017.05.000/0, IC-000190.2017.05.003/0, IC-000457.2017.05.006/2, IC-001851.2018.05.000/5, IC-000010.2018.05.005/8, IC-000300.2019.05.000/3, IC-000803.2019.05.000/3, IC-001119.2019.05.000/4, IC-002154.2019.05.000/0, IC-002248.2019.05.000/3, PP-002330.2019.05.000/0, IC-000219.2019.05.001/0, IC-000250.2019.05.001/2, IC-000054.2019.05.005/3, IC-000079.2020.05.000/9, IC-000462.2020.05.000/7, IC-000627.2020.05.000/6, NF-000638.2020.05.000/0, IC-000640.2020.05.000/6, IC-000874.2020.05.000/0, NF-001307.2020.05.000/8, PP-001223.2020.05.000/1, NF-001484.2020.05.000/0, NF-001413.2020.05.000/0, NF-001877.2020.05.000/9, NF-001921.2020.05.000/1, NF-000049.2020.05.003/0, IC-000115.2020.05.006/0, IC-000145.2020.05.006/2, IC-000394.2020.05.006/9, NF-000476.2020.05.006/5, NF-000481.2020.05.006/0, - PRT 6ª Região-PE - IC-002769.2017.06.000/5, IC-000216.2017.06.001/8, IC-000912.2018.06.000/1, IC-003066.2018.06.000/8, IC-001047.2019.06.000/6, PP-000771.2020.06.000/4, PP-000940.2020.06.000/2, PP-000971.2020.06.000/0, PP-



000002.2020.06.000/0, 001097.2020.06.000/4, 001567.2020.06.000/1, 001716.2020.06.000/9 000016.2016.07.000/4, 000280.2017.07.002/1, 001056.2018.07.000/7, 000156.2018.07.001/3, 000695.2019.07.002/2, 000111.2020.07.002/3 000029.2014.08.001/0, 000337.2019.08.000/5, 001176.2019.08.000/9, 000060.2020.08.000/3, 000552.2020.08.000/3, 000717.2020.08.000/2, 000098.2020.08.001/8, 000148.2020.08.003/4, 000203.2020.08.003/1, 001534.2018.09.000/0, 000258.2018.09.004/0, 000131.2018.09.008/7, 000287.2019.09.003/8, 000752.2020.09.000/1, 001791.2020.09.000/5, 001928.2020.09.000/3, 000123.2020.09.009/5, 000039.2020.09.001/9 000500.2018.10.000/0, 000891.2019.10.000/9, 000583.2020.10.000/9, 001239.2020.10.000/7, 001758.2020.10.000/0, 001939.2020.10.000/8, 000039.2020.10.002/7, 001043.2016.11.000/2, 000168.2019.11.001/3, 000558.2020.11.000/0, 000714.2020.11.000/1, 000094.2020.11.001/0 000766.2016.12.001/2, 000407.2017.12.005/6, 000156.2018.12.004/6, 000527.2020.12.000/2, 000839.2020.12.000/7, 000908.2020.12.000/7, 000183.2020.12.001/6, 000284.2020.12.001/0, 000107.2020.12.004/8, 000184.2020.12.005/5, 000084.2018.13.000/1, 000348.2019.13.001/7, 000011.2019.13.002/6, 000465.2020.13.000/1, 001026.2020.13.000/4, 000314.2020.13.001/9, 000446.2020.13.001/1, 000076.2020.13.002/3, 000163.2011.14.002/0, 000543.2019.14.000/4, 000403.2019.14.002/3, 000144.2020.14.000/7, 000139.2020.14.002/8, 000226.2020.14.002/0, 001187.2020.15.000/1, 000732.2016.15.001/8, 000337.2017.15.006/0, 002167.2018.15.000/9, 000255.2018.15.006/7, 003213.2019.15.000/2, 004166.2019.15.000/1, 001074.2019.15.002/0, 000386.2019.15.005/8, 000256.2019.15.007/4, 000028.2020.15.000/9, 000928.2020.15.000/4, 001131.2020.15.000/7, 001617.2020.15.000/3, 002089.2020.15.000/3, 002242.2020.15.000/4, 002287.2020.15.000/7, 002327.2020.15.000/6, 002386.2020.15.000/9, 002566.2020.15.000/0, 002645.2020.15.000/0, 002747.2020.15.000/8, 002877.2020.15.000/4, 000193.2020.15.002/4, 000238.2020.15.003/9, 000265.2020.15.003/1, 000187.2020.15.005/7, 000170.2020.15.006/3, 000369.2020.15.006/0, 000591.2020.15.006/7, 000322.2020.15.007/4, IC-001005.2020.06.000/6, PP-001202.2020.06.000/4, PP-001585.2020.06.000/3, PRT 7ª Região-CE IC-000053.2016.07.003/7, IC-000173.2018.07.000/1, IC-001681.2018.07.000/1, IC-000182.2018.07.001/0, NF-000669.2020.07.000/5, PRT 8ª Região-PA IC-000032.2019.08.000/1, IC-000994.2019.08.000/9, IC-001482.2019.08.000/5, IC-000495.2020.08.000/3, IC-000561.2020.08.000/4, IC-000834.2020.08.000/6, IC-000163.2020.08.002/6, NF-000156.2020.08.003/9, PRT 9ª Região-PR IC-002775.2018.09.000/4, IC-000283.2018.09.004/0, PP-000564.2019.09.000/6, IC-000245.2019.09.005/8, PP-001001.2020.09.000/7, PP-001817.2020.09.000/5, NF-000133.2020.09.003/7, IC-003184.2017.09.000/8, 000039.2020.09.001/9 PRT 10ª Região-DF IC-002487.2018.10.000/2, IC-001420.2019.10.000/0, IC-000814.2020.10.000/9, PP-001521.2020.10.000/9, IC-001822.2020.10.000/6, NF-002005.2020.10.000/0, PRT 11ª Região-AM IC-001236.2017.11.000/9, IC-000473.2020.11.000/4, NF-000634.2020.11.000/8, IC-000008.2020.11.001/0, PRT 12ª Região-SC IC-000145.2017.12.001/5, IC-000417.2018.12.001/3, IC-001040.2019.12.000/0, NF-000691.2020.12.000/3, NF-000842.2020.12.000/0, IC-000152.2020.12.001/8, NF-000208.2020.12.001/8, IC-000167.2020.12.002/5, NF-000115.2020.12.004/2, NF-000185.2020.12.005/1, IC-001309.2016.13.000/8, IC-001239.2018.13.000/3, IC-000495.2019.13.001/2, IC-000045.2020.13.000/0, NF-000842.2020.13.000/0, NF-001330.2020.13.000/0, NF-000390.2020.13.001/1, NF-000076.2020.13.002/3, IC-000628.2014.14.000/6, IC-000565.2019.14.000/1, IC-000441.2019.14.002/0, NF-000346.2020.14.000/6, IC-000192.2020.14.002/7, NF-000247.2020.14.002/0, IC-001017.2015.15.000/6, IC-002359.2017.15.000/6, IC-000070.2017.15.007/9, IC-002328.2018.15.000/3, IC-000061.2018.15.008/2, IC-003534.2019.15.000/2, IC-004175.2019.15.000/2, IC-000379.2019.15.003/3, IC-000048.2019.15.006/9, IC-000873.2019.15.008/7, IC-000045.2020.15.000/3, NF-000944.2020.15.000/3, NF-001345.2020.15.000/0, PP-001840.2020.15.000/9, PP-002145.2020.15.000/3,
--

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TSE Nº 756, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 46, § 1º, inciso II e no art. 57 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, no art. 4º, caput, inciso III, alínea "c" da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no art. 1º, inciso XXI da Portaria TSE nº 318, de 25 de maio de 2020, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000009195-7, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais no valor de R\$ 13.293.758,00 (treze milhões, duzentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 13.293.758,00 (treze milhões, duzentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA



ANEXO I

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.278.749
		ATIVIDADES								
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								1.278.749
02 122	0033 20GP 0027	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Alagoas								1.278.749
			F	4	2	90	0	100		1.278.749
TOTAL - FISCAL										1.278.749
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.278.749

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								289.800
		ATIVIDADES								
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								289.800
02 122	0033 20GP 0013	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Amazonas								289.800
			F	4	2	90	0	100		289.800
TOTAL - FISCAL										289.800
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										289.800

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								257.981
		ATIVIDADES								
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								257.981
02 122	0033 20GP 0053	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Distrito Federal								257.981
			F	3	2	90	0	127		257.981
TOTAL - FISCAL										257.981
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										257.981

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								452.000
		ATIVIDADES								
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								452.000
02 122	0033 20GP 0015	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Pará								452.000
			F	4	2	90	0	100		452.000
TOTAL - FISCAL										452.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										452.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								250.600
		ATIVIDADES								
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								250.600
02 122	0033 20GP 0025	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Paraíba								250.600
			F	4	2	90	0	100		250.600
TOTAL - FISCAL										250.600
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										250.600

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.300.000
		ATIVIDADES								
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								1.300.000
02 122	0033 20GP 0041	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Paraná								1.300.000
			F	4	2	90	0	100		1.300.000
TOTAL - FISCAL										1.300.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.300.000



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.350.000
02 122 02 122	0033 20GP 0033 20GP 0022	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100		1.350.000
		Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								1.350.000
		Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Piauí								1.350.000
										1.350.000
TOTAL - FISCAL										1.350.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.350.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D	P	O	U	T	E
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								3.447.916
		ATIVIDADES								
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								3.447.916
02 122	0033 20GP 0033	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio de Janeiro								3.447.916
			F	4	2	90	0	100		2.622.849
			F	4	2	90	0	127		825.067
TOTAL - FISCAL										3.447.916
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.447.916

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte										
ANEXO I								Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D	P	O	U	T	E
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								685.000
		ATIVIDADES								
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								685.000
02 122	0033 20GP 0024	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Norte								685.000
			F	4	2	90	0	100		481.608
			F	4	2	90	0	127		203.392
TOTAL - FISCAL										685.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										685.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral											
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			F	N	P	O	U	T	E		
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								420.000	
02 122 02 122	0033 20GP 0033 20GP 0043	ATIVIDADES									
		Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral									420.000
		Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Sul									420.000
			F	4	2	90	0	100		420.000	
TOTAL - FISCAL										420.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										420.000	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.436.150
02 122 02 122	0033 20GP 0033 20GP 0011	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	127		
		Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.436.150	
		Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Rondônia							1.436.150	
									1.436.150	
TOTAL - FISCAL										1.436.150
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.436.150



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo										
ANEXO I								Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										883.013
0033										
02 122	0033 20GP	ATIVIDADES								
		02 122 0033 20GP 0035 Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								
		0033 20GP 0035 Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de São Paulo							883.013	
			F	4	2	90	0	100	883.013	
TOTAL - FISCAL									883.013	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									883.013	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								200.000
		ATIVIDADES								
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								200.000
02 122	0033 20GP 0028	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Sergipe								200.000
			F	4	2	90	0	100		200.000
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										200.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								492.549
		ATIVIDADES								
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								492.549
02 122	0033 20GP 0017	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Tocantins								492.549
			F	4	2	90	0	100		100.400
			F	4	2	90	0	127		392.149
TOTAL - FISCAL										492.549
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										492.549

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D	P	O	U	T	E
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								550.000
		ATIVIDADES								
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								550.000
02 122	0033 20GP 0016	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Amapá								550.000
			F	4	2	90	0	100		550.000
TOTAL - FISCAL										550.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										550.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.278.749
		ATIVIDADES								
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								1.278.749
02 122	0033 20GP 0027	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Alagoas								1.278.749
			F	3	2	90	0	100		1.278.749
TOTAL - FISCAL										1.278.749
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.278.749

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral											
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D			O	U	T	E
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									289.800
		ATIVIDADES									
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral									289.800
02 122	0033 20GP 0013	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Amazonas									289.800
			F	3		2		90	0	100	289.800
TOTAL - FISCAL											289.800
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											289.800



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral											
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F		N			O	U	T	
					D			D		E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									257.981
		ATIVIDADES									
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral									257.981
02 122	0033 20GP 0053	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Distrito Federal									257.981
			F		4		2	90	0	127	257.981
TOTAL - FISCAL											257.981
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											257.981

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral												
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
Crédito Suplementar												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR			
			S	N	P	O	U	T				
			F	D		D		E				
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									452.000	
		ATIVIDADES										
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral									452.000	
02 122	0033 20GP 0015	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Pará									452.000	
			F	3	2	90	0	100	452.000			
TOTAL - FISCAL									452.000			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									452.000			

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral												
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
Crédito Suplementar												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR			
			S	N	P	O	U	T				
			F	D		D		E				
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									250.600	
		ATIVIDADES										
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral									250.600	
02 122	0033 20GP 0025	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Paraíba									250.600	
			F	3	2	90	0	100	250.600			
TOTAL - FISCAL									250.600			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									250.600			

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral											
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F		N			O	U	T	
					D			D		E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									1.300.000
ATIVIDADES											
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral									1.300.000
02 122	0033 20GP 0041	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Paraná									1.300.000
			F		3		2	90	0	100	1.300.000
TOTAL - FISCAL											1.300.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.300.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral											
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D		D		E			
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.350.000	
		ATIVIDADES									
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								1.350.000	
02 122	0033 20GP 0022	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Piauí								1.350.000	
			F	3	2	90	0	100	1.350.000		
TOTAL - FISCAL									1.350.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									1.350.000		

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral											
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F		N			O	U	T	
					D			D		E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									3.447.916
ATIVIDADES											
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral									3.447.916
02 122	0033 20GP 0033	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio de Janeiro									3.447.916
			F	3	2	90	0	100	2.622.849		
			F	3	2	90	0	127	825.067		
TOTAL - FISCAL											3.447.916
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											3.447.916



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													685.000
		ATIVIDADES													
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral													685.000
02 122	0033 20GP 0024	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Norte													685.000
			F		3			2		90		0		100	481.608
			F		3			2		90		0		127	203.392
TOTAL - FISCAL															685.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															685.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													420.000
		ATIVIDADES													
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral													420.000
02 122	0033 20GP 0043	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Sul													420.000
			F		3			2		90		0		100	420.000
TOTAL - FISCAL															420.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															420.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													1.436.150
		ATIVIDADES													
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral													1.436.150
02 122	0033 20GP 0011	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Rondônia													1.436.150
			F		3			2		90		0		127	1.436.150
TOTAL - FISCAL															1.436.150
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															1.436.150

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													883.013
		ATIVIDADES													
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral													883.013
02 122	0033 20GP 0035	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de São Paulo													883.013
			F		3			2		90		0		100	883.013
TOTAL - FISCAL															883.013
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															883.013

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													200.000
		ATIVIDADES													
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral													200.000
02 122	0033 20GP 0028	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Sergipe													200.000
			F		3			2		90		0		100	200.000
TOTAL - FISCAL															200.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															200.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													492.549
		ATIVIDADES													
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral													492.549
02 122	0033 20GP 0017	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Tocantins													492.549
			F		3			2		90		0		100	100.400
			F		3			2		90		0		127	392.149
TOTAL - FISCAL															492.549
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															492.549



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F		D			O	U	T	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									550.000
		ATIVIDADES									
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral									550.000
02 122	0033 20GP 0016	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Amapá									550.000
			F		3		2	90	0	100	550.000
TOTAL - FISCAL											550.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											550.000

PORTARIA TSE Nº 757, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral no valor que especifica.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 46, § 1º, inciso II e no art. 57 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, no art. 4º, caput, inciso III, alínea "j", item "1" e § 3º da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no art. 1º, inciso XXI da Portaria TSE nº 318, de 25 de maio de 2020, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000009195-7, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral no valor de R\$ 3.310.000,00 (três milhões, trezentos e dez mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 3.310.000,00 (três milhões, trezentos e dez mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F		D			O	U	T	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									3.310.000
		Atividades									
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral									3.310.000
02 122	0033 20GP 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional									3.310.000
			F		3		2	90	0	100	1.655.000
			F		4		2	90	0	100	1.655.000
TOTAL - FISCAL											3.310.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											3.310.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	O	U	F	VALOR
			F		D		D		E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								3.000.000
		Atividades								
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								3.000.000
02 122	0033 20GP 0026	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco								3.000.000
			F	3	2	90	0	100		2.800.000
			F	4	2	90	0	100		200.000
TOTAL - FISCAL										3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.000.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	O	U	F	VALOR	
			F		D		D		E		
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								310.000	
		Atividades									
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								310.000	
02 122	0033 20GP 0028	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Sergipe								310.000	
			F		3		2	90	0	100	310.000
TOTAL - FISCAL										310.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										310.000	

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 44, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020.

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR do TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Alterar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho, referente ao exercício de 2020, nos termos do art. 59 da Lei n.º 13.898, de 11 de novembro de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 2º Republique-se o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 40, de 04 de setembro de 2020, publicado no D.O.U. de 15 de setembro de 2020.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 40, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR do TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Alterar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho referente ao exercício de 2020, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.



Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Ato Conjunto TST.CSJ.T.GP nº 33, de 14 de julho de 2020, publicado no DOU de 16 de julho de 2020.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Em R\$ 1,00

Artigo 59, §3º, da Lei 13.898, de 11 de novembro de 2019

(LDO 2020).

Até o mês	Pessoal e Encargos Sociais	RPV	Precatórios	Custeio - Outras Despesas Correntes e de Capital	Total Geral
ATÉ SETEMBRO	13.812.099.995	234.187.250	569.921.709	1.764.444.584	16.380.653.539
ATÉ OUTUBRO	15.346.777.773	234.187.250	569.921.709	1.960.493.983	18.111.380.714
ATÉ NOVEMBRO	16.881.455.550	234.187.250	569.921.709	2.156.543.381	19.842.107.890
ATÉ DEZEMBRO	18.416.133.327	234.187.250	569.921.709	2.352.592.779	21.572.835.065

(1) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional, limitação de empenho/movimentação financeira e novas descentralizações de dotações para precatórios (Administração Direta, Indireta e Requisições de Pequeno Valor).
(2) Excluídas Fontes Próprias

Em R\$ 1,00

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 586, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento das eleições no âmbito do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul (CRA-RS), processo eleitoral 2020, mandatos 2021 a 2024, o regular procedimento administrativo para a apuração das responsabilidades à luz das normas aplicáveis à espécie e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Administração (CFA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei nº 4.769, de 1965, o Decreto nº 61.934, de 1967, e o Regimento Interno - Resolução 584, de 25 de agosto de 2020.
CONSIDERANDO que compete ao CFA, na condição de órgão central do Sistema CFA/CRA, organizar os Conselhos Regionais, consoante art. 36 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/1967;
CONSIDERANDO que a Comissão Permanente Eleitoral do CFA (CPE/CFA), eleita pelo Plenário do CFA, é órgão com função correccional e consultiva, encarregado de supervisionar todo o processo eleitoral no âmbito da autarquia.
CONSIDERANDO a ocorrência de reiterada desconformidade no âmbito do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul (CRA-RS), relativamente à constituição do colégio eleitoral e sua inclusão no sistema eleitoral;
CONSIDERANDO a Deliberação nº 182/2020/CFA, da CPE/CFA, que decidiu pelo cancelamento das eleições previstas para 28 de outubro de 2020, no âmbito do CRA-RS;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas e corretivas tendentes a evitar novas ocorrências congêneres, bem como salvaguardar os interesses da autarquia, resolve:
ad referendum do Plenário:
Art. 1º Designar a Comissão Permanente Eleitoral do CFA (CPE/CFA) para supervisionar diretamente o processo eleitoral no âmbito do CRA-RS para eleição do terço referente ao período de janeiro 2021 a dezembro de 2024, ou o período remanescente, se for o caso.
Art. 2º Determinar à CPE/CFA que exerça sua função correccional primária, mediante a instauração de processo administrativo com vistas à apuração das possíveis irregularidades, bem como identificação do(s) agente(s) cuja ação ou omissão tenha contribuído para a ocorrência dos fatos que ensejaram o cancelamento das eleições no âmbito do CRA-RS.
Art. 3º A CPE/CFA contará, no que couber, com o apoio técnico da Coordenadoria de Informática e da Assessoria Jurídica do CFA.

MAURO KREUZ

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFFa nº 583 publicada no DOU, Seção 1, dia 17/09/2020, onde se lê: Art. 10 Nos estados da federação em que os órgãos responsáveis pelo registro das pessoas jurídicas exigirem a inscrição prévia no Conselho Regional de Fonoaudiologia, o interessado deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o deferimento da inscrição, os documentos elencados nos incisos II, III e VI do art. 7º, sob pena de cancelamento do registro ou cadastro.; leia-se: Art. 10 Nos estados da federação em que os órgãos responsáveis pelo registro das pessoas jurídicas exigirem a inscrição prévia no Conselho Regional de Fonoaudiologia, o interessado deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o deferimento da inscrição, os documentos elencados nos incisos II, III e VI do art. 6º, sob pena de cancelamento do registro ou cadastro.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.341, DE 6 DE JULHO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;
considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5941/2019;
considerando a decisão proferida na LXX Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada por videoconferência, no dia 30 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem na Medicina Veterinária, concedido pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIOLOGIA VETERINÁRIA (ABRV), à médica-veterinária Maria Jaqueline Mamprim de Arruda Monteiro (CRMV-SP nº 5885).
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.342, DE 6 DE JULHO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;
considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5170/2019;
considerando a decisão proferida na LXX Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada por videoconferência, no dia 30 de junho de 2020, resolve:
Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem na Medicina Veterinária, concedido pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIOLOGIA VETERINÁRIA (ABRV), ao médico-veterinário Marco Aurélio Gallo (CRMV-SP nº 4933).
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.343, DE 7 DE JULHO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;
considerando a documentação contida no PA CFMV nº 284/2020;
considerando a decisão proferida na LXX Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada por videoconferência, no dia 30 de junho de 2020, resolve:
Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Clínica Médica de Pequenos Animais, concedido pela ANCLIVEPA BRASIL - Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais do Brasil, ao médico-veterinário Luciano Henrique Giovannini (CRMV-SP nº 7929).
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.350, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;
considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5169/2019;
considerando a decisão proferida na LXXI Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada por videoconferência, no dia 18 de setembro de 2020, resolve:
Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem na Medicina Veterinária, concedido pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIOLOGIA VETERINÁRIA (ABRV), à médica-veterinária Fernanda Peres Medeiros - CRMV-SP nº 18313.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral



RESOLUÇÃO Nº 1.351, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 4395/2019;

considerando a decisão proferida na LXXI Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada por videoconferência, no dia 18 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-BA que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem na Medicina Veterinária, concedido pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIOLOGIA VETERINÁRIA (ABRV), à médica-veterinária Kátia Guimarães Requião - CRMV-BA nº 1672.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.352, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 4819/2019;

considerando a decisão proferida na LXXI Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada por videoconferência, no dia 18 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem na Medicina Veterinária, concedido pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIOLOGIA VETERINÁRIA (ABRV), à médica-veterinária Cláudia Matsunaga Martín - CRMV-SP nº 12583.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.353, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 3685/2019;

considerando a decisão proferida na LXX Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada por videoconferência, no dia 18 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-PR que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem na Medicina Veterinária, concedido pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIOLOGIA VETERINÁRIA (ABRV), à médica-veterinária Tilde Rodrigues Froes (CRMV-PR nº 7029).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.354, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5168/2019;

considerando a decisão proferida na LXX Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada por videoconferência, no dia 18 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem na Medicina Veterinária, concedido pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIOLOGIA VETERINÁRIA (ABRV), ao médico-veterinário Felipe Andrei Suárez de Abreu (CRMV-SP nº 19543).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.355, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5173/2019;

considerando a decisão proferida na LXX Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada por videoconferência, no dia 18 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Patologia Veterinária, concedido pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PATOLOGIA VETERINÁRIA (ABPV), à médica-veterinária Camila Costa Abreu (CRMV-SP nº 38990).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.356, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5400/2019;

considerando a decisão proferida na LXX Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada por videoconferência, no dia 18 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-RN que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem na Medicina Veterinária, conferido pela ABRV - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIOLOGIA VETERINÁRIA, ao médico-veterinário Marcius Alessandro Pessanha Klem - CRMV-RN nº 0682.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.357, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5940/2019;

considerando a decisão proferida na LXX Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada por videoconferência, no dia 18 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Diagnóstico Por Imagem na Medicina Veterinária, concedido pela ABRV - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIOLOGIA VETERINÁRIA, à médica-veterinária Luciana Del Rio Pinoti - CRMV-SP nº 7329.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.358, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1092/2020;

considerando a decisão proferida na LXX Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada por videoconferência, no dia 18 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-PR que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Homeopatia Veterinária concedido pela AMVHB - ASSOCIAÇÃO MÉDICO VETERINÁRIA HOMEOPÁTICA BRASILEIRA ao médico-veterinário Renato Antonio Yamasita - CRMV-PR nº 2134.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.359, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 4820/2019;

considerando a decisão proferida na LXXI Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada por videoconferência, no dia 18 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem na Medicina Veterinária, concedido pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIOLOGIA VETERINÁRIA (ABRV), ao médico-veterinário Paulo José Riccio Frazão - CRMV-SP nº 20530.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.360, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5942/2019;

considerando a decisão proferida na LXXI Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada por videoconferência, no dia 18 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem na Medicina Veterinária, concedido pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIOLOGIA VETERINÁRIA (ABRV), à médica-veterinária Carolina de Oliveira Ghirelli - CRMV-SP nº 15793.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral



ACÓRDÃO Nº 47, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

PL. PEP CFMV nº 1093/2020. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente do Conselho
Em exercício

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRP 21ª Nº 2, DE 20 DE JULHO DE 2020

Estabelece critérios para criação de Comissões Especiais e Grupos de Trabalho, bem como dispõe acerca de seu funcionamento, atribuições e responsabilidades de suas(eus) membras(os).

O Conselho Regional de Psicologia do Piauí - Vigésima Primeira Região (CRP-21), no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pela Lei Nº 5.766 de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto Nº 79.822 de 1977.

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 do Regimento Interno do CRP-21 que atribui ao Plenário à criação de Comissões e/ou Grupos de Trabalho, além das permanentes, para a execução de atividades específicas de caráter transitório ou eventual, assim como para atender a necessidade e importância de determinadas áreas da Psicologia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 do Regimento Interno do CRP-21 que define a criação de Comissões Especiais em função da necessidade de estudos em áreas específicas, de interesse da Psicologia como ciência e profissão e para a execução de atividades precisas, de caráter transitório ou eventual;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar o funcionamento das Comissões Especiais, bem como as possibilidades de participação de sua (eu) s membras (os);

CONSIDERANDO as necessidades em matéria de Psicologia na Jurisdição Piauí; CONSIDERANDO a decisão do III Plenário, em reunião ordinária de 20 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, na Jurisdição Piauí, critérios para criação de Comissões Especiais, Grupos de Trabalho e Grupos Temáticos bem como as disposições acerca de seu funcionamento, atribuições e responsabilidades de seus membros, compostos nos seguintes livros:

LIVRO I - DISPOSIÇÕES GERAIS; TÍTULO I - DAS NORMAS GERAIS; CAPÍTULO I - DOS GRUPOS DE TRABALHO; CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES ESPECIAIS; CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS; CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO; CAPÍTULO V

- DA CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES ESPECIAIS; CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO; CAPÍTULO VII - DA INSTITUIÇÃO DE GRUPOS TEMÁTICOS; CAPÍTULO VIII - DOS REGISTROS DE ATIVIDADES; CAPÍTULO IX - DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO; CAPÍTULO X - DA EXTINÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL E/OU DO GRUPO DE TRABALHO.

LIVRO II - DO INGRESSO E DA PARTICIPAÇÃO DE MEMBRAS (OS); TÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO DE MEMBRAS (OS); TÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DAS (OS) MEMBRAS (OS); CAPÍTULO I - DA (O) COORDENADORA (DOR) DO GRUPO DE TRABALHO; CAPÍTULO II - DA (O) PRESIDENTE DE COMISSÃO ESPECIAL; CAPÍTULO III - DA (O) VICE-COORDENADORA (DOR) DO GRUPO DE TRABALHO; CAPÍTULO IV - DA (O) VICE-PRESIDENTE DE COMISSÃO ESPECIAL; CAPÍTULO V - DA (O) SECRETÁRIA (O) DO GRUPO DE TRABALHO; CAPÍTULO VI - DA (O) SECRETÁRIA (O) DE COMISSÃO ESPECIAL; CAPÍTULO VII - DA(O)S MEMBRA(O)S DE COMISSÃO ESPECIAL E/OU DOS GRUPOS DE TRABALHO; CAPÍTULO VIII - DA(O)S PROFISSIONAIS CONVIDADA(O)S; CAPÍTULO IX - DA(O)S ESTUDANTES CONVIDADA(O)S; TÍTULO III - DAS VEDAÇÕES ÀS (AOS) MEMBRAS (OS) DE GRUPO DE TRABALHO OU COMISSÃO ESPECIAL; TÍTULO IV - CRITÉRIOS PARA NOMEAÇÃO DE MEMBRA (O) DE GRUPO DE TRABALHO OU DE COMISSÃO ESPECIAL; TÍTULO V - DA FORMA DE INGRESSO EM COMISSÃO ESPECIAL E/OU GRUPO DE TRABALHO; TÍTULO VI - DA VACÂNCIA; TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS; TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

ANEXO I - REGISTRO DE ATIVIDADES DAS REUNIÕES; ANEXO II - RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES; ANEXO III - CALENDÁRIO TRIMESTRAL DE REUNIÕES; ANEXO IV - MAPA ANUAL DE FREQUÊNCIA; ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONVIDADA (O); ANEXO VI - FORMULÁRIO DE INTERESSE PARA INGRESSO EM GRUPO DE TRABALHO OU COMISSÃO ESPECIAL; ANEXO VII - FORMULÁRIO PARA RESSARCIMENTO OU SOLICITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO

Art. 2º Revoga-se a resolução CRP-21ª nº 01/2013.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, aplicando-se de imediato as Comissões Especiais e Grupos de Trabalhos já existentes no CRP-21ª sem prejuízo de suas ações já realizadas e observadas às adaptações necessárias às novas regras de funcionamento.

JULIANA BARBOSA DIAS MAIA
Conselheira Presidente

RODRIGO ALMEIDA DAMASCENO
Conselheiro Secretário

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:



Acesso livre e gratuito
às edições



Disponibilidade imediata
no momento da publicação



Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.



Edições completas e
certificadas



Disponibilizado em diferentes
formatos de leitura (pdf, html) e
em dados abertos (xml)



Novas funcionalidades e
serviços no App DOU

Acesse o portal da
Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas

